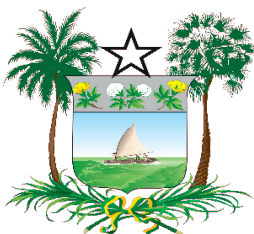


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.042 • NATAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2025 • TERÇA - FEIRA

Edição de hoje, com 66 páginas,
encerrada às 20:16 do dia 24/11/2025

PODER EXECUTIVO

Decretos

* DECRETO Nº 35.067, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis e fiscais consolidados e propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 1º É de responsabilidade de cada órgão ou entidade, que integra os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a fidedignidade da informação inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, cabendo ao órgão central de Contabilidade do Estado o processo de consolidação das contas públicas e elaboração do Balanço Geral do Estado.

§ 2º Com a objetivo de promover a consolidação das contas e a elaboração dos relatórios legais e fiscais, além do Balanço Geral do Estado, o órgão central de contabilidade pode realizar os ajustes contábeis necessários nas unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e da Gestão – SEPLAN e a Controladoria-Geral do Estado – CONTROL devem adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações elencadas, bem como dos prazos fixados neste Decreto.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

Art. 4º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 2º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro, conforme disposto no § 1º, o fato deverá ser registrado como inconformidade pela unidade de controle interno, observadas as disposições do art. 29 deste Decreto.

§ 3º As despesas certificadas e não liquidadas devem ser liquidadas ou inativadas.

§ 4º É de responsabilidade de cada órgão ou entidade, juntamente com a atuação direta de seus controles internos, a correta classificação da despesa pública com vistas ao cumprimento das normas referentes à ordem cronológica estabelecidas no SIGEF.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade de cada unidade gestora a verificação das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar que não existam despesas pendentes de execução orçamentária durante o exercício, comunicando, tão logo verificada a situação, quaisquer pendências identificadas à Coordenadoria de Administração Financeira – CAF e à Coordenadoria de Planejamento Orçamentário – CPO/SEPLAN.

§ 1º Todas as despesas do Grupo de Natureza de Despesa (31) – Pessoal e Encargos devem estar empenhadas e liquidadas dentro da competência correspondente.

§ 2º Excetuam-se das despesas de que trata o § 1º, as férias, licenças-prêmios e outras despesas cujos desembolsos ocorrerão no período concessivo.

Art. 6º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A despesa pública deverá ser reconhecida pelo regime de competência, independentemente de dotação orçamentária para o empenhamento, resguardada a apuração de responsabilidade a quem deu causa a despesa sem o prévio empenho.

§ 2º As unidades gestoras solicitarão à Contabilidade-Geral do Estado – CONTAG as orientações necessárias para o reconhecimento da despesa por competência.

Art. 7º A CAF poderá limitar o repasse financeiro das unidades gestoras das fontes de recursos controladas nos casos de escassez de disponibilidades no caixa do Tesouro.

Parágrafo único. O repasse financeiro às unidades gestoras será restrito aos recursos necessários ao custeio das despesas com pessoal, na hipótese de que estas, por ação ou omissão, apresentem pendências que impeçam a emissão das certidões de regularidade do ente estadual nos cadastros federais.

CAPÍTULO III DO FECHAMENTO MENSAL E ANUAL

Art. 8º Os registros, procedimentos e rotinas relativas à execução orçamentária e financeira, os ajustes contábeis de fechamento mensal, bem como a verificação dos saldos das contas do balancete e a conciliação bancária, devem ser efetuados pelas unidades gestoras e os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis no SIGEF no prazo estabelecido no item 1 do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput poderá ensejar em inconformidade pela unidade de controle interno, observadas as disposições do art. 29 deste Decreto.

Art. 9º A CONTAG deve efetuar os registros necessários para fins de consolidação, a verificação dos saldos das contas do balancete consolidado e a conferência das equações contábeis, no prazo estabelecido no item 2 do Anexo I deste Decreto.

Art. 10. No encerramento do exercício financeiro devem ser observados os seguintes prazos:

I - para os serviços financeiros e contábeis das unidades gestoras, o prazo estabelecido no item 3 do Anexo I deste Decreto; e

II - para o órgão central de contabilidade e finanças do Estado – CONTAG, o prazo estabelecido no item 4 do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 11. Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido no item 8 do Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social para todas as fontes de recursos.

§ 1º Para o empenhamento de despesa, será considerada a data-calendário, não se aplicando o disposto no caput a:

I - despesas relativas à folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas;

II - despesas executadas pela unidade gestora “Encargos Gerais do Estado”;

III - despesas do Fundo Estadual de Saúde – FES;

IV - despesas das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

V - diárias operacionais da segurança pública;

VI - despesas de comunicação executadas por meio da Assessoria de Comunicação;

VII - decorrentes de emendas parlamentares;

VIII - despesas decorrentes de calamidade pública reconhecida em âmbito estadual ou federal ou para o atendimento emergencial de situações que decorram de desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas;

IX - despesas com estagiários, bolsistas e pesquisadores;



Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 24/11/2025 20:21 Hora Legal Brasileira

X - empenhos para regularização de despesas como transferências judiciais, tarifas bancárias e afins; e

XI - despesas autorizadas, em caráter excepcional, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, observado o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, após manifestação prévia da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN e a da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 2º As exceções previstas nos incisos V, VI e XI do § 1º terão a data estabelecida no item 10 do Anexo I deste Decreto como limite para o empenho das despesas.

§ 3º A exceção prevista no inciso VII do § 1º terá o último dia útil do ano como limite para o empenho das despesas, todavia, terá a data estabelecida no item 9 do Anexo I deste Decreto como limite para solicitações de remanejamento ou alterações, excetuando a indicação de novos credores.

§ 4º Para a abertura de créditos adicionais e remanejamento, transposição e transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente a todas as fontes de recursos, fica estabelecido no item 6 do Anexo I deste Decreto o último dia para encaminhamento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de nota orçamentária emitida no SIGEF, exceto para as despesas relacionadas no § 1º.

§ 5º Para a descentralização de créditos orçamentários nos orçamentos fiscal e da seguridade social referentes a todas as fontes de recursos, fica estabelecido no item 7 do Anexo I deste Decreto o último dia para envio de descentralização, emitida no SIGEF, exceto para as despesas relacionadas no § 1º.

§ 6º Os recursos que sofreram sequestro judicial, transferidos para a conta bancária predeterminada pelo juízo competente, precisam ser regularizados orçamentariamente dentro do exercício financeiro que ocorreu o sequestro, não sendo aplicada na regularização orçamentária a restrição da data-calendário do § 1º.

§ 7º Excetuum-se do disposto no § 6º apenas os sequestros judiciais ocorridos no mês de dezembro que, comprovadamente, não haja dotação orçamentária suficiente, devendo, nesses casos, haver a baixa da disponibilidade financeira para despesas a regularizar.

§ 8º A regularização orçamentária dos sequestros judiciais, conforme disposto no § 7º, deverá ocorrer na abertura do exercício financeiro seguinte.

Art. 12. Os saldos decorrentes de créditos orçamentários descentralizados devem ser anulados pelo órgão ou pela entidade recebedora até a data estabelecida no item 11 do Anexo I deste Decreto, ressalvada as despesas relacionadas no art. 11, § 1º.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput ensejará a anulação de ofício pela CPO/ SEPLAN.

Art. 13. Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização, transferência financeira e repasses do Tesouro, exceto os recursos referentes à contrapartida, devem ser devolvidos pelo órgão ou pela entidade que recebeu o recurso até a data estabelecida no item 15 do Anexo I deste Decreto para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput poderá ensejar em inconformidade pela unidade de controle interno, observadas as disposições do art. 29 deste Decreto.

§ 2º Transcorrida a data estabelecida no caput, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a CAF ou a unidade gestora que fez a descentralização financeira poderá solicitar a devolução de ofício.

§ 3º Nas operações realizadas por meio da conta única, a CONTAG poderá realizar os registros contábeis de ofício.

Art. 14. As ordens bancárias, independentemente da fonte de recurso, podem ser emitidas, assinadas e transmitidas para pagamento até a data estabelecida no item 12 do Anexo I deste Decreto, ressalvada as despesas relacionadas no art. 11, § 1º, bem como os pagamentos autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º As ordens bancárias originadas de pagamentos rejeitados e que foram refeitas pelas unidades gestoras, devem ser enviadas à instituição financeira competente até a data estabelecida no item 13 do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os pagamentos de empenhos do exercício financeiro vigente que tiverem no status “PP Rejeitada Banco” até o final do exercício deverão ser inscritos em restos a pagar processados.

§ 3º Para o cumprimento do dispositivo do § 2º, os responsáveis financeiros deverão estornar a execução orçamentária por meio de funcionalidade própria e realizar o empenho, a certificação e a liquidação da despesa, não sendo aplicada na regularização orçamentária a restrição da data-calendário do art. 11, § 1º.

§ 4º Para apuração das disponibilidades financeiras, as unidades gestoras não poderão apresentar, após a data estabelecida no item 14 do Anexo I deste Decreto, preparações de pagamento e ordens bancárias pendentes de transmissão bancária, exceto as relativas às despesas relacionadas no art. 11, § 1º, devendo proceder ao cancelamento daquelas que não foram transmitidas.

Art. 15. Os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades que concedem adiantamentos a servidores por meio do Cartão de Pagamentos (suprimento de fundos), deverão efetuar o resgate dos saldos de adiantamentos concedidos que não estejam no prazo de aplicação dos recursos, assim como dos rendimentos de aplicação separadamente efetuando a transferência, via ofício, das contas específicas dos supridos à conta de arrecadação ou à conta específica, quando se tratar de recursos que estão fora do sistema da conta única.

§ 1º O disposto no caput deverá ocorrer até a data estabelecida no item 16 do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O resgate dos saldos dos adiantamentos, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, por meio do estorno do empenho, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 3º Os rendimentos de aplicação resgatados devem ser contabilizados como receita do exercício.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 16. Somente podem ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se como Restos a Pagar Processados a despesa liquidada cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e Restos a Pagar Não Processados a despesa não liquidada, mas de competência do exercício, cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 2º As despesas relativas às transferências voluntárias a municípios, a entidades privadas e a pessoas físicas não poderão ser inscritas em Restos a Pagar.

§ 3º As despesas relativas ao Grupo de Natureza de Despesa (31) – Pessoal e Encargos, independentemente da fonte de recursos, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo ter sua liquidação efetuada dentro do exercício financeiro de sua competência.

§ 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas custeadas com a fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, ressalvadas as decorrentes de emendas parlamentares obrigatórias e as relativas à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, desde que haja disponibilidade de caixa.

§ 5º Para o cumprimento do disposto neste artigo, as unidades gestoras analisarão o saldo de empenhos a liquidar, promovendo a liquidação, quando couber, ou o cancelamento dos saldos que não poderão ser inscritos em restos a pagar, até a data estabelecida no item 23 do Anexo I deste Decreto.

§ 6º O não cumprimento do disposto no § 5º poderá ser registrado como inconformidade pela unidade de controle interno, observadas as disposições do art. 29 deste Decreto.

§ 7º Excepcionalmente, transcorrida a data estabelecida no § 5º, e ainda havendo saldos de empenhos a liquidar, fica autorizada a CONTAG a realizar o cancelamento de ofício até data estabelecida no item 24 do Anexo I deste Decreto.

Art. 17. A inscrição em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada em rotina automatizada do SIGEF, considerando como anuência tácita do ordenador de despesa a manutenção dos saldos disponíveis no sistema para inscrição.

Art. 18. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas até a data estabelecida no item 19 do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Transcorrida a data estabelecida no caput, sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou pela entidade, caberá à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, por meio da CONTAG, fazê-lo de ofício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira

Natal - RN / CEP: 59025 - 280

Telephone: (84) 3232 - 6795

Fax: (84) 3232 - 6794

E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

§ 2º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento previsto no § 1º poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida a ordem cronológica.

§ 3º Não são alcançadas pela regra deste artigo, as despesas decorrentes de emendas parlamentares, de recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Fundo Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social – FUNSEP, criado pela Lei Estadual nº 6.846, de 27 de dezembro de 1995, e alterado pela Lei Complementar Estadual nº 656, de 11 de novembro de 2019.

Art. 19. As despesas empenhadas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados liquidadas há mais de cinco anos, poderão ser canceladas, em razão de sua prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, ou pagas após análise da unidade gestora.

Parágrafo único. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento previsto no caput poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida a ordem cronológica.

Seção III
Das Contas Bancárias

Art. 20. Ao final do exercício financeiro, os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública estadual devem levantar, nas instituições financeiras que operam com o Estado, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJs administrados pelo respectivo órgão ou entidade para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias, apurados a partir do levantamento mencionada no caput, deverão ser devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros.

§ 2º Os recursos de terceiros, mencionados no § 1º, que, transitoriamente, estejam sob a guarda dos órgãos ou entidades, devem ser registrados como Depósitos de Diversas Origens – DDO até sua regularização ou devolução.

Art. 21. Os responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública estadual que possuem recursos próprios no Sistema Financeiro de Conta Única deverão realizar, diariamente, a conciliação dos ingressos e das saídas, preferencialmente em módulo próprio do SIGEF, sendo que as divergências apuradas devem ser comunicadas à CAF e à CONTAG.

Art. 22. Compete aos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública estadual realizar a conciliação bancária no SIGEF de todos os domicílios bancários, desdobradas por fonte de recurso, sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício, a fim de que os saldos contábeis reflitam fidedignamente os saldos bancários existentes no encerramento do exercício.

Parágrafo único. A ausência da conciliação bancária deverá ser registrada como inconformidade pela unidade de controle interno no relatório de prestação de contas do administrador.

Seção IV
Do Inventário de Bens

Art. 23. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada, até a data estabelecida no item 5 do Anexo I deste Decreto, comissão composta por três servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o caput implicará em responsabilidade solidária do titular ou dirigente máximo do órgão, pela diferença, a menor, que venha a ser constatada e comprovada pela unidade de controle interno, ou pelas auditorias internas realizadas pela Controladoria-Geral do Estado – CONTROL e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 2º Os membros integrantes da comissão de que trata o caput não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 24. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública estadual a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens em Almoxarifado, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão, conforme o modelo constante no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Se, na conclusão do inventário dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o caput, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo titular ou dirigente máximo do órgão e pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto, o qual deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição daquela Declaração, promovendo-se os registros contábeis pertinentes.

§ 2º O anexo de que trata o caput, bem como o inventário realizado, devem ser encaminhados até a data estabelecida no item 20 do Anexo I deste Decreto, aos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos ou entidades para a realização dos registros contábeis pertinentes.

§ 3º É de responsabilidade da unidade gestora, por meio dos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis, garantir a conciliação dos dados do balancete com os dados inventariados constantes no anexo de que trata o caput.

Art. 25. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública estadual a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão, conforme o modelo constante no Anexo IV deste Decreto.

§ 1º Constatadas inconsistências ou irregularidades na conclusão do inventário que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o caput, estas devem ser contabilizadas, elencadas e justificadas em documento firmado pelos membros da comissão de que trata o art. 23 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão e que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição àquela Declaração.

§ 2º O anexo que trata o caput, bem como o inventário devem ser encaminhados, até a data estabelecida no item 20 do Anexo I deste Decreto, aos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos ou entidade para a realização dos registros contábeis pertinentes.

Art. 26. As informações referentes ao inventário de bens móveis e de almoxarifado previstos neste capítulo deverão ser, obrigatoriamente, inseridas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC para o encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Em caráter excepcional, e devidamente justificado em processo SEI para tal finalidade, contendo a ciência da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão central de patrimônio, os bens inventariados poderão ser apresentados por outro meio.

§ 2º Nos casos alcançados pelo § 1º, os órgãos e entidades deverão providenciar um plano de ação no prazo de sessenta dias, homologado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão central de patrimônio, para a inserção dos bens móveis e dos itens do almoxarifado no SIPAC.

§ 3º Toda a movimentação de patrimônio e dos itens do almoxarifado deverá ocorrer no SIPAC, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.092, de 27 de outubro de 2023.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Os registros contábeis deverão observar as regras constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP editado pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal.

§ 1º As despesas e as receitas, sob o enfoque patrimonial, devem obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do § 1º, os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, independente da execução orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Para fins de reconhecimento da equivalência patrimonial da participação acionária do Governo do Estado nas Empresas Estatais não Dependentes, estas deverão encaminhar, à CONTAG as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, mais recentes e publicadas, até o prazo estabelecido no item 21 do Anexo I deste Decreto.

§ 4º Para fins de reconhecimento da provisão matemática previdenciária, o Instituto de Previdência deverá encaminhar, à CONTAG a avaliação atuarial até a data no item 22 do Anexo I deste Decreto.

Seção II
Das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 28. Para fins de apuração do superávit financeiro, o saldo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, desdobradas por fonte de recurso, devem ser apresentadas no balanço anual do exercício, confrontadas com as respectivas obrigações por fonte de recurso.

§ 1º Os saldos bancários discriminados por domicílio bancário e fonte de recurso devem ser informados no demonstrativo da disponibilidade bancária por fonte de recurso, conforme consta no Anexo II deste Decreto, Demonstração da Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro, que deverá estar assinado pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelos serviços financeiros e contábeis do órgão ou entidade.

§ 2º O demonstrativo e o extrato dos domicílios bancários referentes a 31 de dezembro, quando for o caso, de que trata o § 1º, deverão ser encaminhados, mediante registro em processo por meio do SEI com a finalidade específica do recebimento da documentação, à CONTAG até a data estabelecida no item 18 do Anexo I deste Decreto, ou no momento da solicitação da abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

§ 3º Para fins de análise e eventuais ajustes dos saldos contábeis, no processo de solicitação do superávit, quando couber, deverá ser informado o detalhamento da fonte.

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da apuração do superávit financeiro devem ser efetuados pelos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades, ou pelo órgão central de contabilidade, até a data estabelecida no item 17 do Anexo I deste Decreto, ou, ainda, no momento da solicitação de abertura de crédito adicional por superávit financeiro.

§ 5º As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de restos a pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

§ 6º Excetuem-se do disposto no § 5º, os recursos com prazos de aplicação definidos em legislação específica, aqueles pertencentes aos repasses Fundo a Fundo, do Ministério da Saúde – MS, além de outros que eventualmente forem autorizados pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e desde que haja disponibilidade financeira suficiente.

§ 7º Nos casos de revisão do superávit financeiro previstos nos § 5º e § 6º, caberá à unidade gestora requisitante autuar processo específico utilizando a Solicitação de Revisão do Superávit Financeiro do Exercício, conforme o modelo constante no Anexo V deste Decreto, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão, encaminhando-o à CPO para análise e abertura do crédito adicional que consultará a CONTAG sobre a existência de disponibilidade.

§ 8º Após a abertura conforme fluxo previsto no § 7º, a CPO/SEPLAN remeterá o processo à CONTAG para realização dos registros contábeis cabíveis.

§ 9º Fica vedada, aos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Poder Executivo, a utilização de superávits financeiros para a abertura de créditos adicionais da categoria econômica “3” – Despesas Correntes, exceto para o Grupo de Natureza de Despesa (32) – Juros e Encargos da Dívida e para fins de amortização do déficit atuarial da previdência.

§ 10. Excetuem-se do disposto no § 9º, os recursos de superávit cuja destinação seja vinculada a despesas correntes.

ANEXO IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para que surta os efeitos legais.

Comissão do Inventário dos Bens Móveis Permanentes:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas.
Nome:
Matrícula:
Local e data.

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO.

Unidade Gestora Requisitante:	
Tipo de Restos a Pagar Cancelados:	
Nota de Empenho:	
Valor:	
Fonte de Recurso:	
Domicílio Bancário (demais contas):	
Domicílio Bancário (conta única):	

Justificativa e embasamento legal que ampara esta revisão.

Análise – Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO

Análise – Contabilidade-Geral do Estado - CONTAG

DECRETO Nº 35.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto Estadual nº 28.934, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de regime especial de tributação às empresas de transporte aéreo e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 28.934, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....
§ 13.
.....
IV -
a) 2 (dois) voos internacionais com destinos diferentes e disponibilidade anual mínima de 38.000 (trinta e oito mil) assentos, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte acrescido de no mínimo 3 (três) novos destinos nacionais, com voos regulares ou não, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte; ou
.....
§ 17. A partir do exercício de 2026, poderá ser aplicado o percentual previsto no inciso IV do § 13, sobre o valor da operação, observados os demais requisitos previstos no referido inciso, desde que tenha ocorrido incremento mínimo de 10% (dez por cento) no número de assentos disponibilizados no exercício de 2025 em relação ao ano de 2024.
§ 18. Para fins do disposto no § 17, alternativamente aos 3 (três) novos destinos nacionais, de que trata o § 13, IV, “a”, a empresa deverá incrementar em, no mínimo, 15% (quinze por cento) o número de assentos disponibilizados no ano de 2025.
§ 19. A Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e a Empresa Potiguar de Promoções Turística S/A – EMPROTUR deverão realizar o controle e acompanhamento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para as empresas aéreas beneficiárias, devendo comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ sempre que identificada situação de irregularidade.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 59, § 10, inciso II, do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025 em relação à disposição contida no seu art. 2º.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 35.106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a limitação de empenho no exercício de 2025 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 66 da Lei Estadual nº 11.890, de 14 de agosto de 2024, e no art. 11 da Lei Estadual nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a limitação de empenho no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes e dos fundos estaduais.

Art. 2º O valor acumulado da limitação de empenho processada no quinto bimestre é de R\$ 373.669.731,00 (trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos e trinta e um reais), cabendo ao Poder Executivo o contingenciamento no valor de R\$ 296.567.918,00 (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e dezoito reais).

Art. 3º A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN é autorizada a contingenciar, do conjunto das dotações orçamentárias disponíveis das unidades gestoras vinculadas ao Poder Executivo, o montante de R\$ 167.375.107,18 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e sete reais e dezoito centavos), de acordo com os valores constantes no Anexo Único deste Decreto, referente aos grupos de natureza da despesa “outras despesas correntes” e “investimentos”.

Art. 4º As áreas prioritárias de Educação, Saúde e Segurança Pública não serão objeto de limitação de empenho.

Art. 5º Nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 11.890, de 14 de agosto de 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas realizarão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o disposto nos art. 8º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 35.062, de 07 de novembro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

ANEXO ÚNICO

Órgão	Contingenciamento Orçamentário
Procuradoria-Geral do Estado	R\$ 2.200.741,22
Assessoria de Comunicação Social	R\$ 437.604,31
Controladoria-Geral do Estado	R\$ 536.472,03
Gabinete Civil do Governador do Estado	R\$ 985.048,26
Vice-Governadoria	R\$ 3.961,30
Secretaria de Estado da Administração	R\$ 2.060.225,75
Companhia de Processamento de Dados	R\$ 27.751,92
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	R\$ 1.079.975,08
Central de Abastecimento	R\$ 3.000,85
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN	R\$ 1.607.133,91
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão	R\$ 2.218.199,79
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação	R\$ 5.091.296,24
Secretaria de Estado da Fazenda	R\$ 79.625.642,63
Secretaria de Estado da Infraestrutura	R\$ 6.315.191,02
Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 477.509,47
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	R\$ 8.896.187,47
Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN – FUNDASE	R\$ 5.097.219,75
Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.111.195,19
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	R\$ 9.310.147,74
Instituto de Gestão das Águas do RN	R\$ 3.099,79
Secretaria de Estado do Turismo	R\$ 4.229.036,73
Empresa Potiguar de Promoção Turística	R\$ 4.485.123,63
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar	R\$ 4.497.694,20
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$ 3.258.467,92
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	R\$ 16.593.461,70
Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	R\$ 652.626,85
Secretaria de Estado da Cultura	R\$ 3.623.089,83
Fundação José Augusto.	R\$ 1.948.002,60
Total Poder Executivo	R\$ 167.375.107,18

DECRETO Nº 35.107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.495.005,22 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00611543.000047/2025-96 - SESAP, 08810036.001478/2025-10 - CBMRN, 04110007.004357/2025-11 - JUCERN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.495.005,22 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cinco reais e vinte e dois centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2025AN001376				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238401	Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia				
			339091	0.500	Seguridade	R\$ 47.502,61
			339091	4.600	Seguridade	R\$ 47.502,61
Subtotal						R\$ 95.005,22
Total						R\$ 95.005,22
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339034	0.500	Seguridade	R\$ 47.502,61
			339039	4.600	Seguridade	R\$ 47.502,61
Subtotal						R\$ 95.005,22
Total						R\$ 95.005,22

Ato Normativo		2025AN001377				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
32131 Fundo Especial de Reparelhamento do CBM - FUNREBOM						
	06.182.0301.108901	Aparelhamento de Unidades do CBM	449052	0.759	Fiscal	R\$ 1.400.000,00
Subtotal						R\$ 1.400.000,00
Total						R\$ 1.400.000,00
Redução						
32131 Fundo Especial de Reparelhamento do CBM - FUNREBOM						
	06.182.0301.312501	Construção e Reforma de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RN	449061	0.759	Fiscal	R\$ 1.400.000,00
Subtotal						R\$ 1.400.000,00
Total						R\$ 1.400.000,00

Ato Normativo		2025AN001386				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20205 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN						
	23.122.0408.183401	Aparelhamento e reaparelhamento da JUCERN	449052	4.501	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00
Redução						
20205 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN						
	23.122.0408.183401	Aparelhamento e reaparelhamento da JUCERN	459061	4.501	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 2.000.000,00
Total						R\$ 2.000.000,00

DECRETO Nº 35.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 287.100,68 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 03910011.001500/2025-77 - ITEP, 04110007.004357/2025-11 - JUCERN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R\$ 287.100,68* (duzentos e oitenta e sete mil, cem reais e sessenta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2025AN001383				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP						
	06.122.0100.240401	Manutenção e Funcionamento				
			339037	0.500	Fiscal	R\$ 265.100,68
Subtotal						R\$ 265.100,68
Total						R\$ 265.100,68
Redução						
21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP						
	06.122.0301.103301	Aquisição de equipamentos e mobiliários				
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 210.998,46
	06.122.0301.407801	Fortalecimento das atividades periciais				
			339030	0.500	Fiscal	R\$ 6.126,00
	06.122.0301.334301	Reforma e ampliação das unidades do ITEP				
			449051	0.500	Fiscal	R\$ 47.976,22
Subtotal						R\$ 265.100,68
Total						R\$ 265.100,68

Ato Normativo		2025AN001385				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20205 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN						
	23.846.0100.242701	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público				
			339047	0.501	Fiscal	R\$ 22.000,00
Subtotal						R\$ 22.000,00
Total						R\$ 22.000,00
Redução						
20205 Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN						
	23.122.0100.242501	Manutenção e Funcionamento				
			339046	0.501	Fiscal	R\$ 22.000,00
Subtotal						R\$ 22.000,00
Total						R\$ 22.000,00

DECRETO Nº 35.109, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 836.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001878/2025-12, 00810028.006773/2025-78, 00810028.006735/2025-15, 00810028.006115/2025-86, 00810046.001871/2025-09, e 00810046.001771/2025-74 - GAC, 00210006.002604/2025-40 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de *R\$ 836.000,00* (oitocentos e trinta e seis mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 260 e 263 do Deputado Francisco do PT, Emenda nº. 530 do Deputado Taveira Júnior, Emenda nº. 398 do Deputado José Dias, Emenda nº. 564 do Deputado Ubaldo Fernandes e Emenda nº. 469 do Deputado Luiz Eduardo, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN001378						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	339039	0.500	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0412.179001	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	449052	0.500	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00
Total						R\$ 40.000,00

Ato Normativo2025AN001379						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0412.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	335041	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo2025AN001380						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0412.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	335041	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo2025AN001381						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26134 Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI						
	14.241.0314.400801	Gerenciamento e aplicação de recursos de proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa i	444142	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e	334141	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

Ato Normativo2025AN001382						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	335041	0.500	Fiscal	R\$ 120.000,00
Subtotal						R\$ 120.000,00
Total						R\$ 120.000,00
Redução						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.391.0317.343901	Construção, Conservação e Manutenção de Equipamentos, Acervos e Monumentos Culturais	449051	0.500	Fiscal	R\$ 120.000,00
Subtotal						R\$ 120.000,00
Total						R\$ 120.000,00

Ato Normativo2025AN001384						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.368.0302.247801	Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de e	335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e	335041	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo2025AN001387						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.368.0302.247801	Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de e	335041	0.500	Fiscal	R\$ 126.000,00
Subtotal						R\$ 126.000,00
Total						R\$ 126.000,00
Redução						
18202 Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN						
	12.364.0319.100901	Aparelhamento das Unidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	449052	0.500	Fiscal	R\$ 126.000,00
Subtotal						R\$ 126.000,00
Total						R\$ 126.000,00

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.000844/2025-29,

R E S O L V E prorrogar a cessão da servidora ANA LÍGIA TORRES GALLIZA OLIVEIRA, matrícula nº 9334-3, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), para ter exercício no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado, a contar de 30 de maio de 2025 a 29 de maio de 2029.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, § 1º, inciso III da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 e, tendo em vista o que consta no Processo - SEI protocolado sob o nº 01510108.001105/2025-66–PMRN, e,

Considerando o Despacho da Seção Jurídica da Polícia Militar, emitido nos autos do Processo SEI nº 01510108.000482/2023-16,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, para fins de Transferência, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, os CORONÉIS QOEM ANDRÉ GUSTAVO DE MORAES VESPAZIANO BORGES, matrícula nº 111.469-7, HUMBERTO HERMÓGENES PIMENTA, matrícula nº 111.447-6, e o MAJOR QOE (Auxiliar) CHEYENNE DA COSTA ROCHA, matrícula nº 077.816-8, a contar de 26 de novembro de 2025, por aguardarem transferência ex officio para a reserva remunerada da Polícia Militar do estado do Rio Grande do Norte (PMRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DAYMON GUSTAVO GURGEL MEIRA BEZERRA do cargo de provimento em comissão de Assessor da Central de Gerenciamento de Vagas (CGV), da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, d, e artigo 12, a, 2, ambos do Decreto Nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo-SEI Nº 02110008.003091/2025-09,

R E S O L V E passar à disposição do Gabinete do Vice Governador (GVG), com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o 1º SARGENTO PM Nº 1997.0464 - JAILSON REINALDO DANTAS, matrícula nº 114.795-1, pertencente a QPMP – 0 (Combatente), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, § 1º,2, do Decreto Federal Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 055322/2015-4 – SEI e nº 03510023.007108/2025-14 - SEI, bem como o acordo judicial constante nos autos do Processo nº 0108149-70.2014.8.20.0001 - 2º Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022 – SEAD/FUNDASE, nomeados equivocadamente por meio da edição nº 15.952 do Diário Oficial do Estado, de 25 de outubro de 2025, conforme constatado no Processo nº 03510023.007108/2025-14 – SEI, em razão de erro administrativo na convocação.

Art. 2º Ficam nomeados, em substituição, os candidatos relacionados no Anexo II, obedecida a ordem de classificação e o número de vagas, nos Termos do Edital nº 001/2022 – SEAD/FUNDASE/RN, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado, edições nº 15.411, de 21 de abril de 2023, e nº 15.452 de 23 de junho de 2023, devendo apresentar documentação conforme Anexo III.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva
Iris Maria de Oliveira

ANEXO I - TORNAR SEM EFEITO

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDILSON MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1990000061	247
JORDAN BARNARD FERNANDES DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA - MOS-SORÓ	2000011440	108

ANEXO II – NOMEAÇÃO

NOME	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
YASMIM ARAÚJO BORBA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA - NATAL/PARNAMIRIM	1990026267	248
FELÍCIA GABRIELE FRANÇA DE OLIVEIRA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AMPLA CONCORRÊNCIA - MOS-SORÓ	2000033421	109

ANEXO III

1. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI
O CANDIDATO precisa ainda entrar no link <http://portalsei.rn.gov.br/> e na aba de acesso ao SEI, para criar seu USUÁRIO EXTERNO e SENHA, na opção “CLIQUE AQUI SE VOCÊ AINDA NÃO ESTÁ CADASTRADO” preencha os campos. Após a criação do usuário externo, o CANDIDATO deve enviar e-mail para sei@cotic.rn.gov.br informando NOME e CPF e anexando um documento oficial com foto descrevendo no título “LIBERAÇÃO CONCURSO FUNDASE”, para que seu usuário seja liberado;

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

2.1 O CANDIDATO precisa escanear documento abaixo, e enviar o arquivo PDF para o e-mail: concursofundase2023@gmail.com, com o ASSUNTO “ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO” e informar na mensagem, com o ASSUNTO “ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO” e informar o(s) telefone(s) atualizados para após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.

- a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.436/1972 e artigo 12, & 1º da Constituição;
- b) Ficha Cadastral devidamente preenchida;
- c) Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- d) CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
- g) Comprovante de residência do nomeado; (a atualização é de responsabilidade do servidor junto a sua Unidade de Recursos Humanos);
- h) Comprovante do número PIS ou PASEP; (se for primeiro emprego, o interessado preencherá autorização para a emissão pela SEAD);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Para aqueles que requeiram o direito ao Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (catorze) anos de idade;
- k) Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
 - l) Comprovante de domicílio Bancário (Conta corrente), contendo informações para crédito da remuneração, na condição de único titular – Instituição Bancária: Banco do Brasil, caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança;
- m) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar (quando couber);
- n) Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia);
- o) Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se cargo exigir);
- p) Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
- q) Declaração a próprio punho, datada e assinada por extenso, informando qual foi a origem do(s) número(s) do PIS/PASEP, em caso de haver mais de um, informar qual está ativo;
- r) Documentos disponíveis no site FUNDASE <http://www.fundase.rn.gov.br> na Guia “SERVIÇOS”, opção “CONCURSOS”;
- r1) Declaração de Bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- r2) Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- r3) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo servidor;
- r4) Declaração de autenticidade e veracidade das informações prestadas;
- r5) Declaração De não estar cumprindo sanção de inidoneidade;
- r6) Declaração Quanto ao pleno gozo de seus direitos políticos e civis; e
- r7) Ficha Cadastral – pontuada no item a;
- r8) Questionário Subjetivo – (documento específico para TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR)
- s) Certidão negativa de antecedentes criminais: Expedida pela Polícia Federal, pela Justiça Federal (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidaonegativa>) e pela Justiça Estadual (localidade em que o candidato possuir Residência nos últimos 5 anos);
- t) Em caso de vínculo empregatício (público ou privado), enviar declaração especificando a CARGA HORÁRIA SEMANAL, bem como a distribuição de hora diária.

3. EXAMES NECESSÁRIOS:

3.1 O candidato deve realizar cadastramento no site <http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/> e agendar data da avaliação pela junta médica (Contato para informações: 3232-1022/juntamedica.seadrm@gmail.com):
3.2 O Setor Pessoal abrirá processo com a documentação enviada pelo nomeado e encaminhará para Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato para possibilitar a posse do nomeado.

RELAÇÃO DOS EXAMES PARA OS CARGOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA – (TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, PEDAGOGO E AGENTE SOCIOEDUCATIVO).	
EXAME	Validade
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Atestado de sanidade mental emitido por psiquiatra	Até 30 dias

RELAÇÃO DOS EXAMES - PARA ANALISTA SOCIOEDUCATIVO - PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL	
EXAME	VALIDADE
Hemograma com plaqueta	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-hbs e HBs	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliado mediante o cartão de vacina (digital ou físico).
Atestado de sanidade mental emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perfil (com laudo do radiologista).	Até 06 meses
OBSERVAÇÕES:	A gestante deverá apresentar laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses da gestação e isenção de exame de radiologia.
O candidato PcD deverá apresentar o Laudo da deficiência autenticado pela CORDE	

Controladoria Geral do Estado

*INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Delibera sobre o tratamento de presentes, brindes e hospitalidades recebidos por agentes públicos do Poder Executivo Estadual.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018 e o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018; e CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.233, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as práticas que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte, de modo a pontuar a vedação ao recebimento de presentes por parte dos agentes públicos; RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o art. 5º, inciso VI, do Decreto 33.233, de 12 de dezembro de 2023, que configura, nas hipóteses nele delineadas, o recebimento de presentes por parte de ocupante de cargo ou emprego público como conflito de interesses. Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se: I – agente público - o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Estadual; II – hospitalidade - oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua; III – brinde - item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, cujo valor estimado seja aquele com valor menor do que 1 (um) por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. IV – presente - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie dados gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, propina, promessa de emprego ou favor, recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, e que não configure brinde ou hospitalidade; VI – representação institucional - a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou outra entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade; e Parágrafo único. Os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional, são considerados presentes, exceto que se enquadrem como brindes. Art. 3º Sujeitam-se às disposições desta Instrução Normativa todos os agentes públicos do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DO TRATAMENTO DE PRESENTES

Art. 4º Para fins do disposto no inciso VI, do caput do art. 5º do Decreto 33.233, de 12 de dezembro de 2023, é vedado a todo agente público do Poder Executivo Estadual receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao recebimento de brinde, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, desta Instrução Normativa. Art. 5º Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo ao setor de patrimônio, ou equivalente, de seu órgão ou de sua entidade, os quais adotarão as providências cabíveis quanto à sua destinação. §1º A entrega de que trata o caput será realizada no prazo de sete dias, contado da data de recebimento do presente. §2º Na hipótese de recebimento do presente durante ausência do agente público, o prazo de que trata o § 1º será contado da data do retorno do referido agente público ao seu órgão ou à sua entidade. §3º Tratando-se tal bem de um item dotado de valor histórico, cultural ou artístico, o setor de patrimônio, ou equivalente, do órgão ou entidade a qual faz parte o respectivo agente público irá encaminhar o presente ao acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGRN, que lhe dará destino legal adequado. §4º Caso o presente recebido seja um alimento perecível, o órgão, ou a entidade recebedora, armazená-lo-á até sua destinação, caso possua estrutura adequada para tal, do contrário, o presente deverá ser imediatamente devolvido.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES POR AGENTE PRIVADO

Art. 6º As hospitalidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado no âmbito do órgão ou da entidade. §1º A autorização a que se refere o caput observará: I – os interesses institucionais do órgão ou da entidade; e II – os riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade. §2º Na hipótese de a hospitalidade direcionar-se a membro da Alta Administração no âmbito do Poder Executivo Estadual, caberá à Comissão Estadual de Ética Pública (CEET) autorizar o seu recebimento, desde que o órgão ou entidade interessada justifiquem o interesse público da aceitação, e que o assunto do evento seja relacionado às funções institucionais do órgão ou entidade convidada. §3º Os itens de hospitalidade: I – devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional; II – devem ter valor compatível com: a) os padrões adotados pela administração pública estadual em serviços semelhantes; ou b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e III – não devem caracterizar benefício pessoal. §4º A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:

I – direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou II – de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente. Art. 7º O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional. Parágrafo único. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelistas serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da Administração Pública Estadual. Art. 8º O órgão ou entidade responsável pelo contrato que receber convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, não deverá realizar oferta interna dos itens. §1º – A distribuição do item recebido a que se refere o caput, deve ser realizada, de forma prioritária, com finalidade social, visando ao interesse público. §2º – Caso o item ofertado não seja compatível com a hipótese prevista no § 1º, a distribuição dar-se-á por sorteio ou outro critério impessoal. §3º – O órgão ou entidade que distribuiu a hospitalidade deverá publicar relatório, em até 15 (quinze) dias da realização do evento, indicando os beneficiários e discriminando as atividades realizadas, incluindo as despesas suportadas pelo agente privado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Controladoria-Geral do Rio Grande do Norte e a Comissão Estadual de Ética Pública poderão, no âmbito de suas competências: I – editar atos normativos complementares à execução desta Instrução Normativa; II – oferecer treinamento e material didático; e III – monitorar a sua aplicação. Art.10 As suspeitas de oferta irregular de presentes, brindes e outras vantagens deverão ser comunicadas à Controladoria-Geral do Estado, para tratamento da denúncia e eventual direcionamento. Art.11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (Assinatura Digital) Luciana Daltro de Castro Pádua Controladora-Geral do Estado *Republicada por incorreção.

PORTARIA - SEI Nº 177 - CONTROL/RN, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Define o Estatuto Interno da Auditoria-Geral do Estado - AUGE contendo a organização interna e a natureza das atividades desempenhadas.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 5º, I, IV, V, VII, IX, XI da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018 e o art. 22, I, III, IV, VI, VIII, X da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 3º e 5º, IV do Decreto Estadual nº 28.685, de 31 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, e o estabelecido no Decreto Estadual nº 28.684, de 31 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018; CONSIDERANDO o conjunto de diretrizes e práticas recomendadas para avaliar e melhorar a eficácia das atividades de auditoria interna, consubstanciado no modelo Internal Audit Capability Model (IA-CM); CONSIDERANDO que, para fortalecer a prática da cultura organizacional como ferramenta de promoção da cooperação e trabalho dentro das organizações públicas, subsiste a necessidade de reorganizar e instituir nova dinâmica à Auditoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO que a especialização das tarefas, a nível setorial, contribui para o melhor planejamento e gerenciamento das atividades desenvolvidas, otimiza os processos de auditoria interna, reduz redundâncias e melhora a qualidade dos resultados de auditoria; CONSIDERANDO a ampliação das competências institucionais e o conjunto de diretrizes e práticas a serem observadas para a melhoria contínua das atividades de auditoria interna, voltada para a concepção e implementação de novos modelos de auditorias preventivas com foco na mitigação de riscos e que implicam na necessidade de adequação da estratégia de atuação e do modelo organizacional à nova realidade da instituição;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Portaria define a organização interna, estabelece os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização das atividades desempenhadas pela Auditoria-Geral do Estado (AUGE). Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições: I – Governança no Setor Público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. II – Gestão de Riscos: processo sistêmico e contínuo por meio do qual é avaliada a possibilidade do impacto de um evento no cumprimento dos objetivos do órgão ou da entidade. III – Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos voltados para a conformidade, coerência e respeito às regras, propósitos, valores e princípios que constituem a identidade do órgão ou entidade. IV – Programa de Integridade: conjunto estruturado de ações desenvolvidas voltadas à promoção da cultura da ética, da integridade, da transparência e da necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos. V – Controle Interno: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da entidade ou do órgão público. VI – Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam a responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações. VII – Papeis de trabalho: documentos e/ou registros da equipe de auditoria, Unidade Auditada ou por terceiros que executem o trabalho de auditoria, dotados de abrangência e grau de detalhes suficientes para permitir a compreensão do planejamento. VIII – Proficiência e zelo profissional: conhecimento, habilidades e cuidado para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas. IX – Autonomia técnica e objetividade: refere-se à capacidade da unidade de desenvolver seu trabalho de maneira objetiva, imparcial e isenta, evitando fatos ou opiniões que comprometam o julgamento profissional. X – Responsabilidade: qualidade que se espera dos agentes na aplicação de recursos públicos e na condução dos trabalhos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses. XI – Conflito de Interesses: qualquer relacionamento que não seja no interesse da Administração pública e que possa prejudicar a habilidade de desempenho objetivo das atividades, obrigações e responsabilidades.

XII - Auditoria-Geral do Estado (AUGE): unidade integrante da estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

XIII - Auditoria interna governamental: atividade independente e objetiva, estruturada para agregar valor e aprimorar as operações de uma organização, auxiliando-a na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos.

XIV - Unidade Auditada: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para o qual uma determinada Auditoria tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e consultoria.

XV - Trilhas de auditoria: resultados e conclusões obtidas a partir das informações ou correlação de informações de um tema com diversas fontes, com o objetivo de auxiliar a tomada de decisão dos gestores e identificar possíveis irregularidades.

XVI - IA-CM (Traduzido para o português: Modelo de Capacidade da Auditoria Interna - Internal Audit Capability Model - IA-CM): descreve os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva no setor público, fornecendo um plano progressivo para uma organização do setor público desenvolver a sua unidade de auditoria interna com objetivo de atender às necessidades de governança e às expectativas profissionais da organização;

XVII - International Professional Practices Framework – IPPF (Traduzido para o português: Estrutura Internacional de Práticas Profissionais): conjunto de normas internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna emitidas pelo The Institute of Internal Auditors.

Art. 3º As atividades desempenhadas pela Auditoria-Geral serão realizadas em conformidade com as diretrizes emanadas no Regimento Interno, por esta portaria, pelos Referenciais Teóricos e Manuais elaborados pela AUGE, em observância aos padrões profissionais de auditoria estabelecidos pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) e pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Parágrafo único. As atividades deverão observar as Normas de Auditoria Governamental (NAG) e Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas de Auditoria (NBC TA).

CAPÍTULO II
PROPÓSITOS, PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

Art. 4º A Auditoria Interna tem como propósito examinar e avaliar a eficiência e a regularidade da gestão e dos resultados alcançados, por meio de análises, avaliações, recomendações e informações relativas aos objetos examinados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, alinhada aos objetivos e às metas fixados pela Administração.

§ 1º A atividade da Auditoria-Geral do Estado deverá ser pautada nos princípios e preceitos éticos que proporcionem credibilidade, isenção e autoridade às atribuições e aos trabalhos desempenhados e que fomentem uma cultura de integridade e compliance.

§2º Constituem princípios e requisitos éticos de observância obrigatória às atividades realizadas pela Auditoria-Geral do Estado:

I – Integridade;

II – Proficiência e zelo profissional;

III – Autonomia técnica, objetividade e transparência;

IV – Respeito e idoneidade;

V – Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;

VI – Comunicação eficaz;

VII – Sigilo profissional e confidencialidade;

VIII – Aderência às normas legais.

§3º Os trabalhos executados pela Auditoria-Geral do Estado deverão ser claros, objetivos, precisos e respaldados por critérios técnicos e evidências adequadas e suficientes, de forma imparcial.

CAPÍTULO III
MISSÃO E OBJETIVO DA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 5º A Auditoria-Geral tem como missão o assessoramento aos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual na consecução dos seus objetivos, de forma independente e metodológica, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de governança e controle interno.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual devem garantir o suporte necessário para o cumprimento das atividades desempenhadas pela AUGE.

Art. 6º As atividades desempenhadas pela Auditoria-Geral do Estado serão pautadas pela busca e concretização dos seguintes objetivos:

I - assessorar o titular da Controladora Geral do Estado;

II - auxiliar na melhoria e execução dos serviços públicos;

III – atuar visando à proteção do patrimônio público;

IV - contribuir e auxiliar para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

V - contribuir para a garantia da accountability nas suas três dimensões, a saber: transparência, prestação de contas e responsabilização, por meio da obtenção e análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 7º Compete à Auditoria-Geral do Estado:

I – Auxiliar o Controlador-Geral do Estado na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas Unidades de Controle Interno (UCIs) que compõem o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo (SICOI);

II – Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Estado;

III – Monitorar e avaliar a execução e a efetividade dos programas de governo, incluindo ações descentralizadas realizadas com recursos oriundos dos orçamentos do Tesouro e àqueles eventualmente repassados pela União;

IV – Elaborar o relatório final referente às Contas de Governo e às Contas de Gestão;

V – Realizar análises, diagnósticos e desenvolver indicadores, a partir de dados, com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores, objetivando a melhoria contínua da gestão;

VI – Avaliar o cumprimento e a execução das metas de arrecadação e do cronograma de execução de desembolso do Poder Executivo Estadual;

VII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado;

VIII - Planejar, realizar e monitorar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos estaduais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

IX - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade pública;

X – Realizar atividades de auditoria interna e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;

XI – Planejar, coordenar, supervisionar, realizar auditorias e fiscalizações e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público;

XII – Promover, em articulação com a Corregedoria-Geral, com o Núcleo de Integridade, Compliance e Governança e a Ouvidoria-Geral, a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, expedindo relatório conclusivo ao Controlador-Geral do Estado para ciência imediata;

XIII – Apoiar a estruturação e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultoria e de avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

XIV – Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo;

XV – Emitir certificados, pareceres e recomendações sobre os assuntos de sua competência;

XVI – Elaborar o “Plano Anual de Auditoria – PAA” do exercício seguinte, bem como o “Relatório Final de Avaliação de Auditoria Interna – RAA” a ser submetido ao Controlador-Geral, nos prazos estabelecidos;

XVII – Acompanhar os servidores da unidade quanto ao cumprimento da carga horária mínima de capacitação prevista no Plano Anual de Capacitações;

XVIII – Propor normatização, sistematização e padronização das atividades de auditoria e fiscalização;

XIX – Subsidiar o Controlador-Geral do Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no Art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XX – Identificar soluções tecnológicas e inovações para os processos de trabalho de auditoria e fiscalização;

XXI – Requisitar todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;

XXII – Manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica relativamente à troca de informações e dados sobre fiscalização e inspeções, auditorias e tomadas de contas realizadas, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

XXIII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado ou pelo Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. No âmbito das atividades de auditoria interna, a Auditoria-Geral do Estado deverá instituir processo de apoio às relações de reporte administrativo e funcional.

Art. 8º As atividades de auditoria interna poderão ser realizadas por meio de avaliações, consultorias ou apurações, bem como das demais atividades inerentes à fiscalização e ao controle.

§ 1º A atividade de auditoria interna deverá ser realizada de forma sistemática, disciplinada e, preferencialmente, baseada em riscos, com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e estratégias da unidade auditada.

§ 2º O Plano Anual de Auditoria preverá as competências para realização das auditorias, contemplando habilidades técnicas e comportamentais essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades, incluindo análise crítica, comunicação eficaz, ética profissional.

Seção I
Das atividades de avaliação

Art. 9º A atividade de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

Art. 10. As atividades de avaliação podem ser realizadas por meio de:

I – Auditoria Financeira: avalia se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e do marco regulatório aplicável;

II – Auditoria de Conformidade ou Compliance: avalia quanto ao cumprimento de determinado objeto em todos os seus aspectos relevantes e das normas que o regulamentam;

III – Auditoria Operacional: avalia a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das atividades operacionais de um objeto de auditoria, analisando se os objetivos previstos foram alcançados.

Parágrafo único. A avaliação pode ser classificada individualmente ou como uma combinação de dois ou mais tipos.

Seção II
Das atividades de consultoria

Art. 11. A atividade de consultoria consiste no assessoramento, aconselhamento e outros serviços congêneres fornecidos à alta administração com a finalidade de apoiar as operações da unidade auditada e de agregar valor por meio da melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e de controles internos.

Art. 12. São requisitos para as solicitações das atividades de consultoria a serem prestadas:

I – a delimitação prévia do escopo;

II – a natureza estratégica do trabalho;

III – a avaliação do potencial de contribuição dos resultados para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controle internos.

Seção III
Das atividades de apuração

Art. 13. A atividade de apuração consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

Seção IV
Das outras atividades

Art. 13-A. As demais atividades desempenhadas pela Auditoria-Geral do Estado compreendem, entre outras, a elaboração e atualização de referenciais teóricos, manuais, guias e instrumentos metodológicos de apoio às ações de auditoria interna governamental; a realização de estudos, pesquisas e projetos de inovação relacionados às macrofunções de controle interno; a participação em grupos de trabalho, comissões, redes de cooperação e iniciativas interinstitucionais voltadas ao aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; bem como a promoção de ações de orientação, capacitação, disseminação de boas práticas e divulgação de resultados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, desde que correlatas às competências previstas nesta Portaria.

Seção V
Da execução

Art. 14. As atividades de auditoria interna devem ser desempenhadas de forma sistêmica, imparcial, isenta, objetiva e livre de interferências e de situações de conflito de interesses, pautadas pelo julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. Quaisquer fatos, conduta ou atividades que afetem a objetividade ou comprometam o julgamento profissional verificados no desempenho das atividades de auditoria interna deverão ser imediatamente reportadas ao respectivo superior hierárquico.

Art. 15. As atividades desenvolvidas no âmbito da Auditoria-Geral do Estado deverão ser supervisionadas, de forma a assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais realizados no decorrer do trabalho e a qualidade dos produtos da auditoria.

Art. 16. Para o desempenho das atividades de auditoria interna deverão ser franqueados o acesso amplo e irrestrito aos processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações correlatas ao trabalho desenvolvido, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 1º Os auditores de finanças e controle poderão requisitar o acesso a processos, documentos, registros, operações, dados ou quaisquer outras informações correlatas ao trabalho, desde que necessários ao desempenho das atividades de auditoria interna.

§ 2º A Auditoria-Geral do Estado disponibilizará modelos para requisitar os acessos.

Art. 16-A. Na ocorrência de negativa no fornecimento de dados ou informações, ou na apresentação extemporânea de documentos, processos, atos negociais ou quaisquer outros que solicitar ou lhe devam ser submetidos para a realização dos trabalhos de auditoria, o fato deve ser cientificado ao Auditor-Geral do Estado, que comunicará ao gestor da unidade auditada, solicitando a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Não solucionado, o fato deve ser encaminhado ao Controlador-Geral do Estado, que cientificará o dirigente máximo do órgão com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

§ 2º Na hipótese de persistência da negativa no fornecimento de dados ou informações, o Controlador-Geral do Estado cientificará a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e requisitará o acesso direto ao processo SEI ou às informações e dados necessários à realização dos trabalhos de auditoria.

Art. 16-B. Sem prejuízo do disposto no art. 16-A, na ocorrência de negativa no fornecimento de dado ou informações, a equipe de auditoria, se cabível, deverá:

I – executar procedimentos alternativos de auditoria definidos para obter evidência de auditoria relevante e confiável; e

II – indagar sobre as razões da negativa da unidade auditada e procurar evidência de auditoria sobre sua validade e razoabilidade.

Parágrafo único. Se a equipe de auditoria concluir que a negativa de informação não é razoável, ou não conseguir obter evidência de auditoria relevante e confiável por meio de procedimentos alternativos de auditoria, a equipe deverá determinar as implicações para a auditoria e para o relatório de auditoria.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS
DA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 17. A estrutura organizacional da Auditoria-Geral é composta pelos seguintes núcleos:

I – Núcleo de Auditoria de Conformidade e de Transferências Financeiras;

II – Núcleo de Fiscalização, Consultoria e Auditoria Interna;

III – Núcleo de Monitoramento, Inovação e Prestação de Contas;

IV – Núcleo de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia;

V – Núcleo de Auditoria de Pessoal e Previdência;

VI – Núcleo de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º A Autoridade Máxima da Controladoria-Geral do Estado designará a equipe e os respectivos coordenadores de cada núcleo pertencente à estrutura organizacional da Auditoria-Geral.

§ 2º São atribuições dos coordenadores de núcleo:

a) coordenar e orientar as atividades do núcleo, garantindo que as tarefas sejam realizadas de forma eficiente, eficaz e de acordo com as metas estabelecidas;

b) elaborar e implementar o planejamento das atividades do núcleo, definindo metas, indicadores, prazos e prioridades;

c) auxiliar a Autoridade Máxima do Órgão e o Auditor-Geral do Estado no processo de tomada de decisões estratégicas e operacionais, propondo soluções para questões relativas ao núcleo ou à Auditoria-Geral;

d) facilitar a comunicação entre o núcleo e outras unidades da organização, assegurando o fluxo adequado de informações e a colaboração interdepartamental; e

e) exercer outras atividades devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado.

Seção I
Do Núcleo de Auditoria de Conformidade e de Transferências Financeiras

Art. 18 Compete ao Núcleo de Auditoria de Conformidade e de Transferências Financeiras:

I – consolidar, monitorar e manter banco de dados referente aos convênios e instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II – realizar, por meio da emissão de certidões e da consolidação dos bancos de dados, o controle de pendências de possíveis beneficiários de recursos do tesouro estadual quando oriundos de convênios e demais instrumentos congêneres celebrados à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado;

III – analisar, por amostragem ou por critério de materialidade, os termos de convênios e demais instrumentos congêneres celebrados à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado;

IV – analisar, por amostragem ou por critério de materialidade, as prestações de contas dos convênios e demais instrumentos congêneres celebrados à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado;

V – realizar, em articulação com os Núcleos de Fiscalização, Consultoria e Auditoria interna e de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados, o monitoramento quanto à execução de transferências financeiras eventualmente realizadas ao Estado do Rio Grande do Norte;

VI - realizar, em articulação com os Núcleos de Fiscalização, Consultoria e Auditoria interna e de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados, o monitoramento quanto à execução de transferências especiais eventualmente repassadas ao Estado do Rio Grande do Norte;

VII – analisar as planilhas de composição de custos e formação de preços dos contratos nas contratações de terceirização de mão de obra ou quando solicitado com fundamento no critério de materialidade, nos termos da legislação vigente;

VIII – analisar as prestações de contas em processos de suprimimento de fundos, nos termos da legislação vigente;

IX – realizar atividades de acompanhamento e análise de conformidade dos processos de concessão de contraprestação pecuniária dos membros integrantes das Unidades de Controle Interno (UCIs) que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual - SICOI;

X – realizar análises de conformidade dos processos atribuídos ao Núcleo, com a produção de relatório;

XI - elaborar e submeter para apreciação do Controlador-Geral do Estado atos normativos para destinados à normatização de procedimentos referentes à celebração de convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral do Estado;

XII - emitir certificados, pareceres e recomendações sobre os assuntos de sua competência

XIII – colaborar e auxiliar no desenvolvimento e nas atividades dos demais núcleos que compõem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral, devidamente designados pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado;

XIV – observar, no exercício de suas atividades, as diretrizes exaradas pelos demais núcleos que integram as macrofunções desempenhadas pela Controladoria-Geral do Estado;

XV – exercer outras atividades correlatas devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado.

Seção II
Do Núcleo de Fiscalização, Consultoria e Auditoria Interna

Art. 19 Compete ao Núcleo de Fiscalização, Consultoria e Auditoria Interna:

I - realizar atividades de auditorias operacionais em políticas públicas, programas, ações, atividades, processos, sistemas e projetos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tendo como parâmetro os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, equidade e sustentabilidade;

II - realizar auditorias de conformidade a fim de avaliar se as atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que disciplinam a atividade da unidade auditada;

III – realizar auditoria financeira com o propósito de elevar o grau de confiabilidade das demonstrações financeiras, divulgadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IV – apoiar a estruturação e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultoria e de avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

V – realizar, em articulação com o Núcleo de Monitoramento de Indicadores, de Consultoria e de Elaboração do Relatório de Contas de Governo e de Gestão, o acompanhamento da observância dos limites constitucionais e demais determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – monitorar a elaboração dos relatórios e pareceres para subsidiar o Controlador- Geral do Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no Art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e quanto ao cumprimento e à execução das metas de arrecadação e do cronograma de execução de desembolso do Poder Executivo Estadual;

VII – realizar apurações de denúncias, inspeções e demais atividades correlatas às atribuições desempenhadas pelo núcleo determinadas pelo Auditor-Geral;

VIII - emitir certificados, pareceres e recomendações sobre os assuntos de sua competência;

IX – planejar, elaborar e executar as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, avocadas ou submetidas;

X – colaborar e auxiliar no desenvolvimento e nas atividades dos demais núcleos que compõem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral, devidamente designados pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado;

XI – observar, no exercício de suas atividades as diretrizes exaradas pelos demais núcleos que integram as macrofunções desempenhadas pela Controladoria-Geral do Estado;

XII - exercer outras atividades correlatas devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado.

Seção III
Do Núcleo de Monitoramento, Inovação e Prestação de Contas

Art. 20 Compete ao Núcleo de Monitoramento, Inovação e Prestação de Contas:

I – realizar atividades de supervisão técnica e acompanhamento da produção dos relatórios de controle interno sobre as contas de gestão das unidades gestoras;

II – apoiar a estruturação e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultoria e de avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

III – coordenar a produção do Relatório Geral e Circunstanciado do órgão central de controle interno sobre a execução dos orçamentos previstos no §4º do art. 106 da Constituição Estadual;

IV – propor a modernização e atualização dos instrumentos normativos de que tratam da matéria;

V – acompanhar as UCIs e os facilitadores quanto à produção dos relatórios das contas de gestão e de governo;

VI – exercer o monitoramento de recomendações exaradas em certificados emitidos acerca das contas de gestão de exercícios anteriores,

VII – promover o acompanhamento das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento;

VIII – realizar, em articulação com o Núcleo de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados, diagnósticos, avaliações e análises acerca da eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo Estadual, por meio de processos de acompanhamento realizados nos sistemas de planejamento e orçamento, contabilidade e finanças, compras e licitações, obras e serviços, administração de recursos humanos, dentre outros eventualmente existentes na Administração Pública Estadual;

IX – desenvolver e propor indicadores referentes à execução das políticas públicas de competência do Poder Executivo Estadual;

X - emitir certificados, pareceres e recomendações sobre os assuntos de sua competência;

XI – requisitar todos os dados necessários ao desenvolvimento das atividades, independentemente da unidade competente pela elaboração ou consolidação das informações requeridas, inclusive daquelas que exercem as atribuições concernentes às demais macrofunções desempenhadas pela Controladoria-Geral do Estado;

XII – auxiliar o Núcleo de Fiscalização, Consultoria e Auditoria Interna no monitoramento e na elaboração dos relatórios e pareceres para subsidiar o Controlador-Geral do Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no Art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e quanto ao cumprimento e à execução das metas de arrecadação e do cronograma de execução de desembolso do Poder Executivo Estadual;

XIII – colaborar e auxiliar no desenvolvimento e nas atividades dos demais núcleos que compõem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral, devidamente designados pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado;

XIV – observar, no exercício de suas atividades, as diretrizes exaradas pelos demais núcleos que integram as macrofunções desempenhadas pela Controladoria-Geral do Estado;

XV – contabilizar os benefícios advindos das atividades realizadas pela Auditoria- Geral do Estado, por meio de técnicas e ferramentas de análise;

XVI - exercer outras atividades correlatas devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado.

Seção IV
Do Núcleo de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 21 Compete ao Núcleo de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia:

I – realizar, por critério de materialidade, atividades de auditoria nas obras públicas e serviços de engenharia executados ou financiados pelo Poder Executivo Estadual;

II – fomentar o intercâmbio de conhecimentos e dados técnicos no que se refere a atividades de auditoria de obras públicas e serviços de engenharia;

III – avaliar a gestão estratégica de obras e serviços de engenharia;

IV – subsidiar a proposição de diretrizes e procedimentos, visando ao aperfeiçoamento da estrutura de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo, relacionados à área de autuação;

V - emitir certificados, pareceres e recomendações sobre os assuntos de sua competência

VI – colaborar e auxiliar no desenvolvimento e nas atividades dos demais núcleos que compõem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral, devidamente designados pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado;

VII – observar, no exercício de suas atividades, as diretrizes exaradas pelos demais núcleos que integram as macrofunções desempenhadas pela Controladoria-Geral do Estado;

VIII - exercer outras atividades correlatas devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado.

Seção V
Do Núcleo de Auditoria de Pessoal e Previdência

Art. 22 Compete ao Núcleo de Auditoria de Pessoal e Previdência:

I – analisar a regularidade dos atos de pessoal dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, dos empregados públicos estaduais e dos demais agentes regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos profissionais Admitidos em Caráter Temporário (ACT) de todos os órgãos e entidades da Administração Direta Estadual, por meio de amostragem ou materialidade;

II – analisar, por amostragem ou por critério de materialidade, os processos de admissão de pessoal efetivo, comissionado e temporário;

III – fiscalizar a despesa de pessoal por meio do monitoramento da folha de pagamento dos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas;

IV – propor, em articulação com o Núcleo de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados, métodos de trabalho com o objetivo de aprimorar a qualidade do gasto com as despesas de pessoal e, consequentemente, otimizar os recursos estaduais;

V – analisar a concessão de benefícios previdenciários, quando avocados ou encaminhados à Controladoria-Geral do Estado;

VI - realizar apurações de denúncias, inspeções e outras atividades correlatas às atribuições desempenhadas pelo núcleo determinadas pelo Auditor-Geral;

VII - emitir certificados, pareceres e recomendações sobre os assuntos de sua competência

VIII – colaborar e auxiliar no desenvolvimento e nas atividades dos demais núcleos que compõem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral, devidamente designados pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado;

IX – observar, no exercício de suas atividades, as diretrizes exaradas pelos demais núcleos que integram as macro-funções desempenhadas pela Controladoria-Geral do Estado;
X – encaminhar ao TCE relação dos processos previdenciários sobre os quais foram emitidos pareceres da Controladoria Geral do Estado;
XI - exercer outras atividades correlatas devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado.

Seção VI

Do Núcleo de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados
Art. 23. Compete ao Núcleo de Inteligência, Informações Estratégicas e Promoção à Lei Geral de Proteção de Dados:
I – a análise de dados e informações provenientes de agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos estaduais para produzir relatórios de estratégicos necessários ao desenvolvimento das atividades da Auditoria-Geral;
II – utilizar a infraestrutura digital disponível para realizar a coleta, o gerenciamento e o tratamento dos dados para executar as atividades previstas no inciso I;
III – idealizar, criar, desenvolver, executar e manter dashboards e outros relatórios de business intelligence necessários às atividades desempenhadas pela Controladoria- Geral do Estado;
IV – realizar estudos e análises temáticas que permitam a produção de conhecimento para demandas específicas e cotidianas;
V – disponibilizar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões estratégicas pela gestão;
VI – promover o monitoramento de gastos públicos, por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais;
VII – produzir insumos para a execução de auditorias específicas por meio de procedimentos amostrais e análises estatísticas;
VIII – requisitar o apoio da Unidade de Tecnologia da informação da Controladoria-Geral do Estado na prospecção, avaliação e proposição de soluções de tecnologia para as atividades de pesquisa e investigação para a produção de informações estratégicas;
IX – requisitar atuação de forma integrada com a Unidade de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral do Estado para o desempenho das atividades de sua competência, bem como para a formulação de políticas de uso dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Controladoria Geral do Estado;
IX – fomentar, em cooperação com a Unidade de Integridade, Compliance e Governança, a observância e o respeito aos institutos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo Estadual;
XI – colaborar e auxiliar no desenvolvimento das atividades dos demais núcleos que compõem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral e das demais unidades que desempenham as macrofunções da Controladoria-Geral do Estado;
XII – observar, no exercício de suas atividades, as diretrizes exaradas pelas demais unidades que desempenham as macrofunções da Controladoria-Geral do Estado;
XV - exercer outras atividades correlatas devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão ou pelo Auditor-Geral do Estado.

CAPÍTULO VI

Do Auditor-Geral do Estado

Art. 24. Compete ao Auditor-Geral do Estado:
I – solicitar o apoio técnico e operacional dos servidores e dos núcleos que integram a estrutura organizacional da Auditoria-Geral do Estado;
II - supervisionar e monitorar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades e realizar comunicações periódicas ao titular máximo do órgão sobre o andamento dos trabalhos;
III – designar as equipes de trabalho para fins de planejamento e execução das atividades setoriais;
IV – designar o auditor responsável pela coordenação da equipe de trabalho;
V – apreciar relatórios e pareceres relativos aos serviços de auditoria, sugerindo ao Controlador-Geral do Estado as providências cabíveis;
VI – revisar periodicamente a organização interna da unidade e as atividades desenvolvidas pela Auditoria-Geral e submetê-las à aprovação do Controlador- Geral;
VII – estabelecer e revisar periodicamente o Plano Anual de Auditoria – PAA, submetendo-o à aprovação do Controlador-Geral;
VIII – expedir Ordens de Serviço (OS) para a formalização das ações que serão desempenhadas, servindo de autorização para o início de determinado serviço; IX – expedir Notas de Auditoria (NA) para dar ciência ao gestor da unidade auditada, durante os exames, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos;
X – expedir Ordem de Serviço de Auditoria (OSA) destinadas ao cumprimento das atividades estabelecidas no Plano Anual de Auditoria - PAA;
XI - emitir certificados, pareceres e recomendações sobre os assuntos de sua competência;
XII – reportar ao Controlador-Geral interferências, de fato ou veladas, acerca das atividades desempenhadas pela Auditoria-Geral, seja na fase de planejamento, execução ou comunicação dos resultados obtidos;
XIII – informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos da unidade;
XIV – assegurar que as atividades realizadas sejam livres de condições que ameacem a objetividade, imparcialidade e isenção das tarefas a serem realizadas na unidade;
XV – identificar as fragilidades existentes na formação e no desempenho dos servidores da Auditoria-Geral e buscar supri-las por meio de formações;
XVI – supervisionar a elaboração e revisar o Relatório Final de Avaliação de Auditoria Interna (RAA), comunicando-o ao Controlador-Geral e ao corpo técnico da unidade;
XVII – requisitar, a qualquer autoridade ou órgão da administração pública estadual, direta ou indireta, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação do controle interno;
XVIII – submeter minutas de portaria, orientação circular e instrução normativa no âmbito de suas competências para apreciação do Controlador-Geral do Estado;
XIX – promover reuniões periódicas para o acompanhamento dos trabalhos no âmbito da Auditoria-Geral do Estado;
XX – exercer outras atividades devidamente designadas pela Autoridade Máxima do Órgão.
Art. 25. Considerando a natureza ou extensão do trabalho a ser desempenhado, o titular da Auditoria-Geral poderá compor equipes de trabalho com a participação de membros das Unidades de Controle Interno (UCI) ou de colaboradores externos.
Art. 26. A autoridade máxima do órgão designará o substituto legal do Auditor- Geral do Estado para substituí-lo em suas ausências, afastamentos e impedimentos, a quem competirá responder pelo expediente do setor, sem prejuízo de suas funções.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO DE AUDITORIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 27. Os grupos de trabalho de auditoria serão compostos pelos seguintes membros:

- I – supervisor do trabalho;
 - II – coordenador do trabalho;
 - III – demais membros da auditoria.
- Art. 27-A. São atribuições do supervisor do trabalho:

I - assegurar que a auditoria seja conduzida de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
III - manter interação contínua com a equipe, fornecendo orientações ao longo de todo o processo de auditoria, incluindo a fase de planejamento, promovendo oportunidades para o aprimoramento dos auditores;
IV - orientar a elaboração do programa de trabalho, promovendo a participação e interação da equipe de auditoria;
V - propor ajustes, se necessários, no cronograma e no programa de trabalho da auditoria;
VI - assegurar a execução do programa de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos;
VII - verificar se as evidências sustentam os achados, conclusões e recomendações propostas pela equipe;
VIII - conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis recomendações com os representantes da Unidade Auditada;
IX - salvaguardar a qualidade dos produtos e das comunicações e, se necessário, requerer dos auditores evidências adicionais ou esclarecimento;
X - assegurar a existência de evidências da execução do processo de supervisão.
Parágrafo único. A supervisão deve ser exercida por profissional que não faça parte da equipe responsável pela execução dos procedimentos de auditoria e que tenha experiência e autoridade suficientes para avaliar objetivamente os julgamentos relevantes da equipe e as conclusões alcançadas.
Art. 28. São atribuições do coordenador do trabalho:
I - conduzir a elaboração do cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;
II - liderar a execução do trabalho, garantindo o cumprimento do planejamento;
III - dirigir a elaboração do programa de trabalho e, quando necessário, apresentar sugestões de alterações do planejamento ao supervisor;
IV - manter interlocução com a Unidade Auditada e atender aos seus servidores/funcionários e dirigentes, principalmente para esclarecer o conteúdo de documentos emitidos durante o trabalho de auditoria;
V - garantir a observância das normas e padrões de auditoria em todas as etapas do trabalho;
VI - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada em conformidade com os parâmetros contidos neste documento e em outros normativos aplicáveis;
VII - acompanhar os membros da equipe de auditoria na realização de testes que exijam interação com gestores ou servidores/funcionários da Unidade Auditada, como entrevistas ou aplicação de questionários;
VIII - garantir o fiel cumprimento dos objetivos do trabalho, através da revisão contínua das atividades executadas pelos membros da equipe de auditoria;
IX - solicitar a intervenção do supervisor sempre que necessário para garantir o cumprimento das normas, orientações, a segurança da equipe e a resolução de eventuais conflitos.
Art. 29. São atribuições dos demais membros do grupo de auditoria:
I - executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
II - observar as orientações do supervisor e do coordenador de equipe;
III - apoiar o coordenador na elaboração do cronograma para o trabalho de auditoria;
IV - participar da elaboração do programa de trabalho;
V - executar as atividades de acordo com o planejamento estabelecido;
VI - coletar e analisar informações relevantes e precisas utilizando procedimentos e técnicas de auditoria apropriadas;
VII - assegurar a suficiência e adequação das evidências de auditoria para fundamentar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
VIII - registrar as atividades realizadas nos papéis de trabalho, seguindo políticas e orientações definidas pela AUGE;
IX - comunicar qualquer achado crítico ou potencialmente significativo ao coordenador do trabalho de forma oportuna.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Seção I – Do Planejamento Estratégico da AUGE

Art. 30. O planejamento estratégico da Auditoria-Geral do Estado será materializado no Plano de Diretrizes da AUGE, instrumento de longo prazo destinado a orientar a atuação da unidade no cumprimento de sua missão institucional.
§1º O Plano de Diretrizes deverá conter as estratégias e objetivos institucionais, metas e indicadores de desempenho, bem como as diretrizes para a execução dos trabalhos de auditoria e demais serviços sob responsabilidade da AUGE.
§2º O Plano de Diretrizes terá vigência plurianual, devendo ser atualizado ao término de sua vigência ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no ambiente institucional ou nas políticas públicas de controle interno.
§3º O acompanhamento do Plano de Diretrizes será realizado de forma periódica e sistemática, mediante relatórios de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.
§4º As metas e estratégias previstas no Plano de Diretrizes deverão estar alinhadas aos objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Estado e aos princípios da boa governança pública.
§5º O Plano de Diretrizes da AUGE deverá ser aprovado pelo Auditor-Geral do Estado e, posteriormente, submetido à aprovação da Autoridade Máxima da Controladoria-Geral do Estado, antes de sua publicação e implementação.

Seção II – Do Planejamento Periódico da AUGE

Art. 31. A Auditoria-Geral do Estado deverá supervisionar a elaboração e realizar o acompanhamento da execução e do planejamento periódico das atividades da AUGE que serão materializadas no Plano Anual de Auditoria — PAA.
§ 1º O Plano Anual de Auditoria (PAA) deverá observar as disposições, prioridades e orientações estabelecidas no Plano de Diretrizes da AUGE, assegurando a coerência metodológica e a integração entre o planejamento estratégico e a programação anual das ações de auditoria.
§ 2º. O planejamento e a elaboração do planejamento Plano Anual de Auditoria — PAA deverá ser baseado em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, contendo os processos a serem auditados no exercício a que se refere, de forma consistente com os objetivos da Controladoria-Geral do Estado.
Art. 32. A Auditoria-Geral do Estado manterá processo formal de previsão orçamentária, que será submetido à aprovação da autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado, para execução das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria – PAA e no plano de negócios.
§ 1º Os custos das atividades selecionadas deverão estar contemplados no orçamento geral do órgão, e ser estabelecidos considerando a realidade da Unidade Gestora, o tipo de despesa, os custos fixos e variáveis e as necessidades levantadas no Plano Anual de Auditoria – PAA.
§ 2º A elaboração do processo a que se refere o caput deve ser orientada pelas diretrizes e padrões orçamentários estabelecidos pela Controladoria-Geral do Estado.
§ 3º A Auditoria-Geral manterá monitoramento e revisão contínuos da previsão orçamentária, garantindo a adequação entre as ações programadas e realizadas.
Art. 33. O Plano Anual de Auditoria — PAA deverá ser elaborado por comissão designada pelo Auditor-Geral do Estado e possuirá vigência anual.
§1º O Plano Anual de Auditoria — PAA elaborado será submetido para aprovação da Autoridade Máxima do Órgão.
§2º Após a aprovação, o Plano Anual de Auditoria — PAA deverá ser publicado no site oficial do órgão.
§3º A comissão de elaboração do Plano Anual de Auditoria – PAA deverá ser composta por um representante de cada núcleo da estrutura da Auditoria-Geral.
Art. 34. Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria – PAA, a comissão designada deverá identificar e selecionar o universo auditável, priorizando os processos ou unidades organizacionais com base em critérios de relevância e materialidade.

§ 1º O critério de relevância indica que as auditorias selecionadas devem procurar responder questões de interesse da sociedade que estão em debate público e são valorizadas, e a materialidade consiste na avaliação da importância do órgão ou entidade em relação ao volume dos recursos previstos no orçamento estadual para o ano corrente e/ou o montante empenhado no ano anterior, por unidade gestora (UG) e tipo de despesa.

§ 2º A comissão a que se refere o caput deverá realizar levantamento e avaliação dos recursos e ferramentas necessários ao desempenho da atividade de auditoria interna, inclusive quanto aos recursos tecnológicos.

Art. 35. A comissão designada para elaboração do Plano Anual de Auditoria — PAA deverá realizar revisão quadrimestral do planejamento instituído com vistas a monitorar o andamento dos trabalhos e identificar a necessidade de alterações das atividades inicialmente previstas.

§1º O PAA poderá ser alterado em decorrência de fatos supervenientes devidamente justificados, ou por inserção de demandas extraordinárias recebidas pela AUGÉ ao longo da sua execução, bem como para a adequação da programação de atividades em decorrência da capacidade operacional da AUGÉ.

§2º Todo o processo de alteração do Plano deverá ser documentado e submetido para análise e aprovação do Auditor-Geral do Estado.

Art. 36. Ao término do prazo de execução do PAA, deverá ser instituída uma Comissão para Avaliação do Plano Anual de Auditoria Interna (CAPAA), que avaliará a execução do plano e elaborará o Relatório Final de Avaliação de Auditoria Interna (RAA) em até 30 dias após a sua constituição.

Parágrafo único. A comissão referida no caput desse artigo será designada pelo Auditor-Geral do Estado e deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) Auditores de Controle Interno.

Art. 37. As atividades previstas no PAA serão autorizadas por meio de Ordem de Serviço de Auditoria (OSA), a ser emitida pelo Auditor-Geral do Estado.

Seção III – Dos Planos de Ação dos Núcleos da Auditoria-Geral

Art. 38. Cada Núcleo da Auditoria-Geral deverá elaborar seu Plano de Ação, em consonância com o Plano Anual de Auditoria e com o Plano de Diretrizes da AUGÉ.

§1º O Plano de Ação de cada núcleo deverá detalhar as atividades, prazos, responsáveis e resultados esperados, de forma a garantir a execução coordenada e eficaz do planejamento institucional.

§2º Os Planos de Ação deverão ser submetidos à aprovação do Auditor-Geral do Estado e revisados sempre que houver alterações significativas no PAA.

§3º O acompanhamento da execução dos Planos de Ação será realizado pela AUGÉ, mediante relatórios de desempenho e indicadores de cumprimento das metas.

§4º O desempenho de cada núcleo será avaliado com base na execução das ações planejadas, qualidade técnica dos produtos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 39. A Auditoria-Geral do Estado deverá instituir e manter um Plano Anual de Capacitação (PAC), com o objetivo de desenvolver continuamente as competências técnicas e comportamentais dos Auditores de Finanças e Controle e demais servidores que atuam nas atividades de auditoria interna governamental.

§1º O PAC constitui instrumento de planejamento anual que visa fortalecer a qualidade e a efetividade das ações de auditoria, assegurando a aderência às melhores práticas nacionais e internacionais de controle interno.

§2º O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – diretrizes gerais para a formação e aperfeiçoamento profissional;
- II – os principais temas de capacitação e treinamento, presenciais ou à distância, internas ou externas;
- III – as competências e conhecimentos a serem desenvolvidos;
- IV – o período de vigência;
- V – os indicadores de desempenho e avaliação dos resultados.

§3º O plano deverá prever, no mínimo, 60 horas de capacitação, treinamentos e cursos destinados aos servidores da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 40. O Plano Anual de Capacitação deverá ser compatível com o Plano de Diretrizes da AUGÉ e com o Plano Anual de Auditoria (PAA), de modo a assegurar a integração entre o desenvolvimento de competências e as necessidades operacionais e estratégicas da unidade.

Art. 41. O Plano Anual de Capacitação será elaborado pelos núcleos da AUGÉ, sob supervisão do Auditor-Geral do Estado, e deverá ser aprovado pelo Auditor-Geral e, posteriormente, submetido à aprovação da autoridade máxima da Controladoria-Geral do Estado.

§1º Após sua aprovação, o PAC deverá ser consolidado com as demais informações dos diversos setores do órgão e publicado no sítio oficial da Controladoria-Geral do Estado e amplamente divulgado aos servidores.

§2º O PAC terá vigência anual, devendo ser atualizado ao término de sua vigência ou sempre que houver necessidade de adequação às novas demandas institucionais.

Art. 42. O acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Anual de Capacitação serão realizados de forma contínua, com vistas a avaliar o cumprimento das metas e a efetividade das ações implementadas.

§1º Deverão ser elaborados relatórios gerenciais periódicos que contenham informações sobre a execução das ações previstas, a participação dos servidores, os resultados obtidos e eventuais ajustes necessários.

§2º Os relatórios gerenciais subsidiarão a avaliação anual do PAC, contribuindo para o aprimoramento das futuras edições do plano.

§3º A AUGÉ poderá adotar instrumentos de avaliação de impacto das capacitações realizadas, mensurando a contribuição das ações formativas para a melhoria dos processos de auditoria e controle.

Art. 43. A Controladoria-Geral do Estado estimulará a participação dos servidores em cursos, eventos técnicos e científicos, congressos e seminários de interesse da área de auditoria interna, priorizando a formação continuada e a especialização.

Parágrafo único. O estímulo à capacitação deverá observar as diretrizes de gestão de pessoas e orçamento do órgão, garantindo a racionalidade na aplicação dos recursos e a equidade de oportunidades entre os servidores.

Art. 44. O Plano Anual de Capacitação e seus relatórios de execução e avaliação deverão ser mantidos arquivados pela AUGÉ, integrando o acervo de planejamento e gestão de desempenho institucional, para fins de transparência, controle e prestação de contas.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICAS DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E GUARDA DE INFORMAÇÕES

Art. 45. A Auditoria-Geral do Estado adotará políticas formais de sigilo, confidencialidade e guarda de informações, observando a legislação aplicável, em especial as normas de acesso à informação, de proteção de dados pessoais e demais dispositivos correlatos.

§ 1º Os papéis de trabalho, relatórios, bases de dados, documentos e demais informações obtidas ou produzidas no âmbito das atividades de auditoria interna governamental serão utilizadas exclusivamente para os fins institucionais da Controladoria-Geral do Estado, vedada sua divulgação ou compartilhamento indevido.

§ 2º Os servidores da Auditoria-Geral do Estado, bem como colaboradores externos que atuem em atividades de auditoria, deverão resguardar o sigilo das informações às quais tiverem acesso em razão do exercício de suas funções, mesmo após o término de sua participação nos trabalhos ou do vínculo com a Administração Pública.

§ 3º A guarda física e digital dos papéis de trabalho e dos demais registros de auditoria deverá observar requisitos de segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade, com controle de acesso, registro de alterações e procedimentos que minimizem riscos de perda, extravio, alteração indevida ou acesso não autorizado.

§ 4º Os papéis de trabalho e demais registros de auditoria deverão ser mantidos arquivados, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do encerramento dos trabalhos, salvo prazos superiores ou regras específicas fixadas em legislação própria ou por órgãos de controle.

§ 5º O descarte de papéis de trabalho, documentos e registros de auditoria, físicos ou digitais, após o transcurso dos prazos de guarda, deverá observar procedimentos formais de eliminação segura, de modo a impedir a recuperação

ou o acesso indevido às informações, conforme normas arquivísticas e de segurança da informação aplicáveis.

§ 6º A classificação de informações quanto ao grau de sigilo, bem como o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observará as normas gerais sobre acesso à informação, proteção de dados e demais regulamentos aplicáveis, cabendo à Auditoria-Geral do Estado orientar suas equipes quanto aos procedimentos a serem adotados.

§ 7º Situações de violação de sigilo, acesso indevido, vazamento, perda, extravio ou suspeita de comprometimento da confidencialidade das informações deverão ser comunicadas imediatamente à Auditoria-Geral do Estado, que procederá à remessa das informações à alta gestão da Controladoria-Geral do Estado, para adoção das providências cabíveis.

§ 8º A Auditoria-Geral do Estado deverá disponibilizar e promover orientações e atualizações periódicas sobre sigilo, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação e boas práticas de guarda e tratamento de evidências de auditoria.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os normativos que disciplinam a atuação da Auditoria-Geral do Estado deverão ser periodicamente revisados e atualizados, de modo a assegurar sua aderência às necessidades institucionais e à realidade organizacional vigente.

Art. 47. A Auditoria-Geral do Estado deverá elaborar um Manual de Auditoria que estabelecerá as diretrizes e procedimentos para a execução dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral do Estado deverá promover a disseminação dos conceitos relativos à auditoria interna e das diretrizes e procedimentos previstos no Manual de Auditoria.

Art. 48. A Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte prestará apoio à formação e qualificação contínua dos auditores de finanças e controle, incentivando sua participação em eventos técnicos e científicos, tais como congressos, seminários e reuniões especializadas sobre auditoria interna.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no caput, a Controladoria-Geral do Estado fomentará a associação dos auditores a entidades de reconhecida relevância na área de auditoria interna, incluindo, mas não se limitando, ao Institute of Internal Auditors (IIA) e ao Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), bem como outras instituições congêneres.

Art. 49. A estrutura organizacional da Auditoria-Geral do Estado passa a vigorar conforme o organograma constante do Anexo I.

Art. 50. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Organograma da Controladoria-Geral do Estado

https://drive.google.com/file/d/187oeIw494xyqUkot7YMAVvuMK_eQYX9O/view?usp=sharing

*Portaria-SEI Nº 238, de 10 de novembro de 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018 e o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.003046/2025-15,

RESOLVE:

1º Designar as servidoras relacionadas no quadro abaixo, ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Subcoordenadora da Assessoria Técnica e Assessora Técnica, respectivamente, sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus cargos efetivos, para exercerem, em caráter de substituição, as funções de Controladora-Geral Adjunta, Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral e Subcoordenadora da Assessoria Técnica, nas áreas de apoio ao respectivo funcionamento, no período de 10 de novembro a 9 de dezembro de 2025, em razão das férias regulamentares da Controladora-Adjunta titular.

SERVIDORA	MATRÍCULA	FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA	221.402-4	Controladora-Geral do Estado Adjunta
LUIZA MACEDO DE OLIVEIRA VALENTIM	249.050-1	Chefe de Gabinete
JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS	243.466-0	Subcoordenadora

Art. 2º Essa Portaria passa a surtir efeitos desde a data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

*repblicada por incorreção.

Portaria-SEI Nº 247, de 18 de novembro de 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018 e o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Unidade de Transparência, preservando a regularidade dos fluxos internos, o atendimento das demandas externas e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao acesso à informação e à gestão da transparência pública;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00110012.003682/2025-38, que trata da cessão da servidora LENIRA MARIA FONSECA ALBUQUERQUE ;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Estado, nos termos da LCE nº 638/2018, promover a transparência e a adequada gestão das informações públicas, o que pressupõe a manutenção da estrutura organizacional atualizada e devidamente formalizada;

CONSIDERANDO que a designação da servidora PATRÍCIA DE FÁTIMA SILVA atende ao interesse público, garantindo a continuidade das ações administrativas e a adequada substituição funcional,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02510017.003170/2025-81,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PATRÍCIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula nº 123.933-3, como representante da UNIDADE DE TRANSPARÊNCIA desta Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a contar da data de saída da servidora LENIRA MARIA FONSECA ALBUQUERQUE, matrícula nº 157.789-1, da chefia da referida Unidade

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 675 - GPGEA, DE 24 DE NOVEMBRO de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls.7/8,

Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110013.021899/2025-55,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao Procurador do Estado de 2ª Classe RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA, matrícula nº 221.153-0, na forma do art. 107, inciso V e art. 112, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 15 à 19 de novembro 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2025. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 19/11/2025 ATÉ 19/11/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0805108-21.2021.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[0837899-62.2024.8.20.5001] [01110030.002426/2022-06]
	[01110030.000410/2019-55] [01110137.000201/2025-61] [02810060.002380/2021-36] Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO
	Procurador Processo[05510105.000294/2025-21] Total de Processos (6)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[12110004.003722/2024-67] [00110012.003309/2025-87] [00810028.006753/2025-05] [00810028.006755/2025-96] Total de Processos (4)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[01110166.000352/2025-72] [01110030.000285/2020-17] [0032782-30.2025.4.05.8400] Total de Processos (3)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[01110184.002889/2025-59] Total de Processos (1)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0891449-35.2025.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00110021.001680/2020-91] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0812087-52.2023.8.20.5001] [01110038.003722/2025-99] [01110038.003725/2025-22] [00310208.000295/2024-61] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110020.001426/2025-42] [03610005.003614/2025-05] [0804763-88.2014.8.20.0001] [0826156-70.2015.8.20.5001] [03610005.002015/2025-66]
	[02310009.002460/2025-17] [02010011.003249/2025-39] [01511059.000212/2025-62] Total de Processos (8)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[01510789.000912/2024-69] [00810028.006823/2025-17] [00810028.006824/2025-61] [08810080.004436/2025-03] [05310021.000275/2025-36] [00110042.003791/2025-06] [06110003.003138/2025-18] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0001146-03.2024.5.21.0042] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0101831-65.2014.8.20.0100] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[01110064.002225/2025-56] Total de Processos (1)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0806652-54.2024.8.20.5101] [0000334-02.2025.5.21.0017] [0000598-19.2025.5.21.0017] [0000007-57.2025.5.21.0017] Total de Processos (4)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0000464-61.2018.5.21.0041] [0871463-71.2020.8.20.5001] [0507069-45.2015.4.05.8400] [0856978-95.2022.8.20.5001] [0814341-27.2025.8.20.5001] [0895235-87.2025.8.20.5001] [0891243-21.2025.8.20.5001] [0820330-79.2025.8.20.0000] [0866037-73.2023.8.20.5001] [0859975-80.2024.8.20.5001] [0001546-80.2014.5.21.0005] [0000997-90.2025.5.21.0003] [0800272-31.2024.8.20.5128] [0000204-79.2024.5.21.0006] [0816863-13.2014.8.20.5001] [0858702-03.2023.8.20.5001] [0808715-27.2025.8.20.5001] [0804745-19.2025.8.20.5001] [0813526-30.2025.8.20.5001] [0895238-42.2025.8.20.5001] [0805604-35.2025.8.20.5001] [0804928-58.2023.8.20.5001] [0865271-83.2024.8.20.5001] [0895235-87.2025.8.20.5001] [0801391-27.2020.8.20.0000] [0846440-21.2023.8.20.5001] [0852695-92.2023.8.20.5001] [0835767-95.2025.8.20.5001] [0807288-92.2025.8.20.5001] [0883109-39.2024.8.20.5001] Total de Processos (30)
	[0833782-91.2025.8.20.5001] [0886176-75.2025.8.20.5001] [0852703-69.2023.8.20.5001] [0826438-93.2024.8.20.5001] [0823564-77.2020.8.20.5001] [0822808-34.2021.8.20.5001] [0847114-62.2024.8.20.5001] [0841964-03.2024.8.20.5001] [0831255-06.2024.8.20.5001] [0809212-75.2024.8.20.5001] [0863459-06.2024.8.20.5001] [0877524-69.2025.8.20.5001] [0808833-18.2016.8.20.5001] [0829812-54.2023.8.20.5001] [0873313-58.2023.8.20.5001] [0909450-73.2022.8.20.5001] [0893150-31.2025.8.20.5001] [0000746-51.2025.5.21.0010] [0000675-04.2024.5.21.0004] [0800957-50.2025.8.20.5145] [0000967-32.2023.5.21.0001] [0870342-76.2018.8.20.5001] [0001243-23.2015.5.21.0008] [0802011-95.2025.8.20.5001] [0811099-41.2017.8.20.5001] [0001296-53.2014.5.21.0003] [0000297-41.2021.5.21.0008] [0870624-46.2020.8.20.5001] Total de Processos (28)
	[0824291-12.2015.8.20.5001] [0830029-78.2015.8.20.5001] [0000283-95.2023.5.21.0005] [0830056-85.2020.8.20.5001] [0008458-06.2002.8.20.0001] [0840049-79.2025.8.20.5001] [0000129-15.2025.5.21.0003] [0839280-76.2022.8.20.5001] [0000149-68.2014.5.21.0010] [0047600-18.2011.5.21.0003] [0801306-41.2024.8.20.5128] [0851167-52.2025.8.20.5001] [0803743-62.2014.8.20.0001] [0806288-91.2024.8.20.5001] [0845613-10.2023.8.20.5001] [0880799-60.2024.8.20.5001] [0844476-22.2025.8.20.5001] [0839151-71.2022.8.20.5001] [0800704-19.2019.8.20.5001] [0864785-69.2022.8.20.5001] [0849012-13.2024.8.20.5001] [0875990-27.2024.8.20.5001] [0831038-94.2023.8.20.5001] [0806000-65.2024.8.20.5124] [0810510-68.2025.8.20.5001] [0865759-72.2023.8.20.5001] [0814499-82.2025.8.20.5001] Total de Processos (27)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0862413-79.2024.8.20.5001] [0842125-81.2022.8.20.5001] [0876313-32.2024.8.20.5001] [0896352-16.2025.8.20.5001] [0807833-65.2025.8.20.5001] [0802139-37.2025.8.20.5124] [0822308-26.2025.8.20.5001] [0840389-28.2022.8.20.5001] [0832477-43.2023.8.20.5001] [0859169-45.2024.8.20.5001] [0833023-98.2023.8.20.5001] [0800301-21.2024.8.20.5148] Total de Processos (12)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0002153-50.2025.5.21.0024] [0000879-90.2025.5.21.0011] [0836358-91.2024.8.20.5001] [0001344-17.2025.5.21.0006] [01110103.000998/2025-94] [0001872-94.2025.5.21.0024] [01110103.001013/2025-48] [0845075-58.2025.8.20.5001] [0856505-07.2025.8.20.5001] [0893908-10.2025.8.20.5001] [0802082-34.2024.8.20.5001] [0801796-22.2025.8.20.5001] [0845148-64.2024.8.20.5001] [0809745-92.2020.8.20.5124] [0100521-47.2016.8.20.0102] [0841480-90.2021.8.20.5001] [0802904-73.2022.8.20.5104] [0837048-57.2023.8.20.5001] [0815325-11.2025.8.20.5001] [0804517-48.2025.8.20.5129] [0835860-58.2025.8.20.5001] Total de Processos (21)
	[0815669-11.2025.8.20.5124] [0885059-49.2025.8.20.5001] [0830080-40.2025.8.20.5001] [0810270-98.2025.8.20.5124] [0886807-19.2025.8.20.5001] [0890306-11.2025.8.20.5001] [0895607-36.2025.8.20.5001] [0895607-36.2025.8.20.5001] [0820208-20.2025.8.20.5124] [0895447-11.2025.8.20.5001] [0889799-50.2025.8.20.5001] [0895024-51.2025.8.20.5001] [0895742-48.2025.8.20.5001] [0001047-98.2025.5.21.0009] [01110055.003552/2024-53] [01110129.001204/2025-11] [01110129.001186/2025-78] [0898774-61.2025.8.20.5001] [0820755-09.2025.8.20.0000] [0876698-43.2025.8.20.5001] [0818942-44.2025.8.20.0000] [0000404-64.2025.5.21.0002] [0000903-28.2025.5.21.0041] Total de Processos (23)
	[0000667-81.2025.5.21.0007] [0000790-68.2025.5.21.0043] [0889391-59.2025.8.20.5001] [0869568-70.2023.8.20.5001] [0895185-61.2025.8.20.5001] [0000922-45.2025.5.21.0005] [0001222-10.2025.5.21.0004] [0001306-11.2025.5.21.0004] [0000963-03.2025.5.21.0008] [0802898-79.2025.8.20.5001] [0895596-07.2025.8.20.5001] [0896180-74.2025.8.20.5001] [0845108-48.2025.8.20.5001] [0895942-55.2025.8.20.5001] [0895625-58.2025.8.20.5001] [0841987-51.2021.8.20.5001] [0803664-35.2025.8.20.5001] [0000211-23.2025.5.21.0043] [0820335-04.2025.8.20.0000] [0820520-42.2025.8.20.0000] [0832564-28.2025.8.20.5001] [0822670-04.2020.8.20.5001] [0805046-68.2022.8.20.5001] [0801096-80.2024.8.20.5001] Total de Processos (24)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0813756-72.2025.8.20.5001] [0854574-03.2024.8.20.5001] [0807629-21.2025.8.20.5001] [0806434-74.2020.8.20.5001] [0866495-22.2025.8.20.5001] [0865224-75.2025.8.20.5001] [0837561-93.2021.8.20.5001] [0870257-46.2025.8.20.5001] [0843825-87.2025.8.20.5001] [0895706-06.2025.8.20.5001] [0853273-84.2025.8.20.5001] [0896136-55.2025.8.20.5001] [0863137-49.2025.8.20.5001] [0889662-68.2025.8.20.5001] [0805379-19.2025.8.20.5129] [0002123-15.2025.5.21.0024] [01110176.001464/2025-21] [0001833-97.2025.5.21.0024] [0000795-98.2025.5.21.0008] [0819688-09.2025.8.20.0000] [0863699-58.2025.8.20.5001] [0000758-41.2025.5.21.0018] [0000849-62.2025.5.21.0041] Total de Processos (23)
	[01110146.000458/2025-12] [0000699-92.2025.5.21.0005] [0001574-05.2025.5.21.0024] [0802869-02.2025.8.20.5107] [0000792-61.2016.5.21.0008] [0001217-73.2025.5.21.0008] [0001220-22.2025.5.21.0010] [0817745-08.2025.8.20.5124] [0819453-93.2025.8.20.5124] [0895328-50.2025.8.20.5001] [0895649-85.2025.8.20.5001] [0895482-68.2025.8.20.5001] [0896074-15.2025.8.20.5001] [0857204-95.2025.8.20.5001] [0811807-13.2025.8.20.5001] [0851928-83.2025.8.20.5001] [0800268-56.2022.8.20.5130] [0876070-54.2025.8.20.5001] [0802414-14.2024.8.20.5126] [0807920-21.2025.8.20.5001] Total de Processos (20)
	[0805034-49.2025.8.20.5001] [0823508-68.2025.8.20.5001] [0829366-80.2025.8.20.5001] [0824995-10.2024.8.20.5001] [0882643-11.2025.8.20.5001] [0801215-86.2025.8.20.5104] [0887690-63.2025.8.20.5001] [0824473-46.2025.8.20.5001] [0885900-78.2024.8.20.5001] [0815572-65.2025.8.20.5106] [0895799-66.2025.8.20.5001] [0816382-64.2025.8.20.5001] [0896771-36.2025.8.20.5001] [0896173-82.2025.8.20.5001] [0001278-43.2025.5.21.0004] [01510015.005283/2025-03] [0001593-11.2025.5.21.0024] Total de Processos (17)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800510-73.2025.8.20.5400] [0803687-43.2023.8.20.5100] [0804489-41.2023.8.20.5100] [0816965-93.2023.8.20.5106] [0814583-59.2025.8.20.5106] [0815695-63.2025.8.20.5106] [0815696-48.2025.8.20.5106] [0827935-11.2025.8.20.5001] [0825492-63.2025.8.20.5106] [0825511-69.2025.8.20.5106] [0824197-88.2025.8.20.5106] [0824212-57.2025.8.20.5106] [0823320-51.2025.8.20.5106] [0824868-14.2025.8.20.5106] [0825140-08.2025.8.20.5106] [0825315-02.2025.8.20.5106] [0818593-49.2025.8.20.5106] [0803098-51.2023.8.20.5100] [0803691-80.2023.8.20.5100] [0807763-63.2021.8.20.5106] [0817482-30.2025.8.20.5106] [0824627-40.2025.8.20.5106] [0826398-53.2025.8.20.5106] [0813221-22.2025.8.20.5106] [0801009-70.2025.8.20.5137] Total de Processos (25)
	[0801341-15.2025.8.20.5112] [0802618-03.2024.8.20.5112] [0803085-79.2024.8.20.5112] [0800492-43.2025.8.20.5112] [0817859-98.2025.8.20.5106] [0823885-83.2023.8.20.5106] [0827092-90.2023.8.20.5106] [0828788-45.2015.8.20.5106] [0803830-59.2024.8.20.5112] [0804411-47.2023.8.20.5100] [0821647-23.2025.8.20.5106] [0825276-05.2025.8.20.5106] [0825490-93.2025.8.20.5106] [0825123-69.2025.8.20.5106] [0825637-22.2025.8.20.5106] [0811530-70.2025.8.20.5106] [0807118-33.2024.8.20.5106] [0815838-23.2023.8.20.5106] [0803545-66.2024.8.20.5112] [0800060-24.2025.8.20.5112] [0807365-24.2018.8.20.5106] [0803633-59.2023.8.20.5106] [0803754-35.2024.8.20.5112] [0804731-29.2025.8.20.5100] [0827390-14.2025.8.20.5106] [02910013.021370/2025-33] [04410002.006585/2025-00] Total de Processos (27)
	[0826697-30.2025.8.20.5106] [0802637-27.2024.8.20.5106] [0805533-61.2024.8.20.5100] [0812053-82.2025.8.20.5106] [0809182-79.2025.8.20.5106] [0817302-14.2025.8.20.5106] [0817317-80.2025.8.20.5106] [0825627-75.2025.8.20.5106] [0825255-29.2025.8.20.5106] [0825394-78.2025.8.20.5106] [0825070-88.2025.8.20.5106] [0823510-14.2025.8.20.5106] [0824564-15.2025.8.20.5106] [0824604-94.2025.8.20.5106] [0820853-02.2025.8.20.5106] [0802685-67.2025.8.20.5100] [0806633-04.2022.8.20.5106] [0801466-51.2023.8.20.5112] [0802552-86.2025.8.20.5112] [0820919-79.2025.8.20.5106] [0822336-67.2025.8.20.5106] [0805169-37.2025.8.20.5106] [0800798-30.2025.8.20.5106] [0815821-16.2025.8.20.5106] Total de Processos (24)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.000852/2025-82] [00210036.001452/2025-19] Total de Processos (2)

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0803321-15.2025.8.20.5106] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0824357-50.2024.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0000316-87.2025.5.21.0014] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0000940-79.2024.5.21.0012] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0845325-62.2023.8.20.5001] [0841818-30.2022.8.20.5001] [0862439-77.2024.8.20.5001] [0816942-45.2021.8.20.5001] [0807290-67.2022.8.20.5001] [0870537-51.2024.8.20.5001] [0815349-07.2025.8.20.0000] [0820476-65.2024.8.20.5106] [0800548-86.2025.8.20.0000] [0801833-17.2025.8.20.0000] [0865341-03.2024.8.20.5001] [0806134-07.2025.8.20.0000] [0841547-55.2021.8.20.5001] [0808002-20.2025.8.20.0000] [0816500-79.2021.8.20.5001] [0807418-63.2017.8.20.5001] [0840427-06.2023.8.20.5001] [0841794-65.2023.8.20.5001] [0841374-60.2023.8.20.5001] [0834882-52.2023.8.20.5001] [0847677-90.2023.8.20.5001] [0842283-05.2023.8.20.5001] [0832078-14.2023.8.20.5001] [0804635-85.2025.8.20.0000] [0805226-47.2025.8.20.0000] [0004471-81.2010.8.20.0000] [0807355-59.2024.8.20.0000] [0818418-89.2019.8.20.5001] [0816154-91.2024.8.20.0000] [0839014-21.2024.8.20.5001] [0818011-41.2025.8.20.0000] [0818023-55.2025.8.20.0000] [0818736-30.2025.8.20.0000] [0800404-51.2025.8.20.5129] [0806718-14.2022.8.20.5001] [0839517-42.2024.8.20.5001] [0800238-49.2020.8.20.5111] [0856371-77.2025.8.20.5001] [0840241-12.2025.8.20.5001] [0806695-53.2023.8.20.5124] [0861384-91.2024.8.20.5001] [0872808-67.2023.8.20.5001] [0869334-54.2024.8.20.5001] [0841615-68.2022.8.20.5001] [0840970-72.2024.8.20.5001] [0208769-37.2007.8.20.0001] [0806162-80.2025.8.20.5106] [0879027-62.2024.8.20.5001] [0837901-66.2023.8.20.5001] [0835775-72.2025.8.20.5001] [0855010-59.2024.8.20.5001] [0806008-96.2024.8.20.5106] [0816386-43.2021.8.20.5001] [0801353-39.2025.8.20.0000] [0812293-63.2025.8.20.0000] [0849414-36.2020.8.20.5001] [0833649-83.2024.8.20.5001] [0851933-13.2022.8.20.5001] [0831921-70.2025.8.20.5001] [0844210-35.2025.8.20.5001] [0807830-47.2024.8.20.5001] [0814925-62.2025.8.20.0000] [0026915-18.2004.8.20.0001] [0807402-70.2021.8.20.5001] [0856077-64.2021.8.20.5001] [0859313-19.2024.8.20.5001] [0807356-47.2022.8.20.5001] [0809083-04.2025.8.20.0000] [0808512-33.2025.8.20.0000] [0845238-09.2023.8.20.5001] [0814384-29.2025.8.20.0000] [0833075-26.2025.8.20.5001] [0810917-42.2025.8.20.0000] [0812669-49.2025.8.20.0000] [0803469-54.2024.8.20.5108] [0813213-37.2025.8.20.0000] [0815058-07.2025.8.20.0000] [0848468-93.2022.8.20.5001] [0809424-98.2023.8.20.0000] [0102867-42.2014.8.20.0101] [0836138-93.2024.8.20.5001] [0842624-31.2023.8.20.5001] [0807144-70.2015.8.20.5001] [0800717-58.2024.8.20.5125] [0874205-64.2023.8.20.5001] [0810354-27.2023.8.20.5106] [0810653-59.2024.8.20.0000] [0800557-14.2025.8.20.9000] [01110064.002209/2025-63] Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL
	Procurador Processo[0809064-32.2024.8.20.0000] Total de Processos (90)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0819277-95.2025.8.20.5001] [0814863-54.2025.8.20.5001] [0800663-44.2025.8.20.5162] [0803116-46.2024.8.20.5162] [0820259-12.2025.8.20.5001] [0839156-88.2025.8.20.5001] [0815025-49.2025.8.20.5001] [0801218-90.2025.8.20.9000] [0807249-32.2024.8.20.5001] [0807365-48.2023.8.20.5300] [0829358-79.2020.8.20.5001] [0848723-61.2016.8.20.5001] [0805312-26.2025.8.20.5106] [0870947-46.2023.8.20.5001] [0863682-90.2023.8.20.5001] [0803192-26.2024.8.20.5112] [0805798-36.2019.8.20.5004] [0801006-09.2023.8.20.5001] [0859884-63.2019.8.20.5001] [0871564-69.2024.8.20.5001] [0839916-71.2024.8.20.5001] [0822987-26.2025.8.20.5001] [0817503-30.2025.8.20.5001] [0820926-95.2025.8.20.5001] [0801130-34.2025.8.20.5126] Total de Processos (25)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0813896-77.2023.8.20.5001] [0803543-07.2025.8.20.5001] [0815317-34.2025.8.20.5001] [0867906-03.2025.8.20.5001] [0827290-20.2024.8.20.5001] [0859381-32.2025.8.20.5001] [0853772-39.2023.8.20.5001] [0871586-93.2025.8.20.5001] [0871662-20.2025.8.20.5001] [0809655-89.2025.8.20.5001] [0870866-29.2025.8.20.5001] [0800920-67.2025.8.20.5001] Total de Processos (12)
	[0854283-66.2025.8.20.5001] [0869593-15.2025.8.20.5001] [0868244-74.2025.8.20.5001] [0816731-35.2025.8.20.0000] [0815207-06.2023.8.20.5001] [0803824-31.2023.8.20.5001] [0801207-85.2025.8.20.5112] [0872699-19.2024.8.20.5001] [0857604-12.2025.8.20.5001] [0837565-91.2025.8.20.5001] [0837565-91.2025.8.20.5001] [0852801-20.2024.8.20.5001] Total de Processos (12)
	[0824663-09.2025.8.20.5001] [0834092-05.2022.8.20.5001] [0818838-84.2025.8.20.5001] [0886570-19.2024.8.20.5001] [0821133-70.2020.8.20.5001] [0843150-95.2023.8.20.5001] [0873762-45.2025.8.20.5001] [0869664-17.2025.8.20.5001] [0818228-53.2024.8.20.5001] [0876894-13.2025.8.20.5001] [0871589-48.2025.8.20.5001] [0896167-75.2025.8.20.5001] Total de Processos (12)
	[0885631-05.2025.8.20.5001] [0888701-30.2025.8.20.5001] [0887240-23.2025.8.20.5001] [0887240-23.2025.8.20.5001] [0883706-71.2025.8.20.5001] [0877750-11.2024.8.20.5001] [0848506-37.2024.8.20.5001] [0848506-37.2024.8.20.5001] [0837220-28.2025.8.20.5001] [0839553-50.2025.8.20.5001] [0855185-19.2025.8.20.5001] [0855185-19.2025.8.20.5001] [0896140-92.2025.8.20.5001] Total de Processos (13)
	[0879035-05.2025.8.20.5001] [0804444-82.2024.8.20.5106] [0804383-11.2025.8.20.5100] [0894440-81.2025.8.20.5001] [0806579-57.2025.8.20.5001] [0894430-37.2025.8.20.5001] [0850319-65.2025.8.20.5001] [0846671-14.2024.8.20.5001] [0803568-54.2024.8.20.5001] [0867055-95.2024.8.20.5001] [0886060-69.2025.8.20.5001] [0846984-72.2024.8.20.5001] Total de Processos (12)
	[0873740-84.2025.8.20.5001] [0891020-68.2025.8.20.5001] [0881205-81.2024.8.20.5001] [0861276-96.2023.8.20.5001] [0861143-54.2023.8.20.5001] [0869043-88.2023.8.20.5001] [0805729-37.2024.8.20.5001] [0853851-18.2023.8.20.5001] [0806990-03.2025.8.20.5001] [0803286-81.2025.8.20.5162] [0880064-27.2024.8.20.5001] Total de Processos (11)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0806820-07.2025.8.20.5300] [0801634-58.2025.8.20.9000] [0802932-42.2025.8.20.5102] [0804259-10.2025.8.20.5300] [0801555-38.2023.8.20.5124] [0895609-06.2025.8.20.5001] [0859200-02.2023.8.20.5001] [0803612-41.2025.8.20.5162] [0804875-94.2025.8.20.5102] [0893413-63.2025.8.20.5001] [0804036-69.2025.8.20.5102] [0801465-96.2025.8.20.5144] [0815671-78.2025.8.20.5124] [0804374-20.2024.8.20.5121] [0876926-18.2025.8.20.5001] [0803612-41.2025.8.20.5162] [00610002.004225/2020-06] [01110026.002704/2023-67] [00610002.002243/2023-98] [0804042-19.2025.8.20.5121] Total de Processos (20)
	[00610002.000124/2019-14] [00610489.002208/2025-15] [0803928-28.2025.8.20.5300] [0800744-25.2025.8.20.5119] [0804147-87.2024.8.20.5102] [0802983-44.2025.8.20.5105] [0800761-61.2025.8.20.5119] [0801168-82.2025.8.20.5114] [0801334-94.2025.8.20.5153] [0823913-17.2019.8.20.5001] [0803378-45.2025.8.20.5102] [0800504-72.2025.8.20.5107] [0820972-84.2025.8.20.5001] [0804147-87.2024.8.20.5102] [0800481-03.2025.8.20.5148] [0814806-55.2025.8.20.5124] [0842547-51.2025.8.20.5001] [0814078-92.2025.8.20.5001] [0803258-02.2025.8.20.5102] [0819417-97.2025.8.20.0000] [0867568-73.2018.8.20.5001] Total de Processos (21)

Procurador	Processo
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0801636-28.2025.8.20.9000] [0874786-11.2025.8.20.5001] [0833511-82.2025.8.20.5001] [0802493-31.2025.8.20.5102] [0803333-41.2025.8.20.5102] [0807869-29.2025.8.20.5124] [0800794-17.2025.8.20.5001] [0813010-97.2023.8.20.5124] [0815866-63.2025.8.20.5124] [0803329-04.2025.8.20.5102] [0815861-12.2023.8.20.5124] [0803153-25.2025.8.20.5102] [0800990-79.2025.8.20.5132] [0801146-85.2024.8.20.5105] [0801779-87.2025.8.20.5129] [0802370-88.2025.8.20.5116] [0820716-63.2025.8.20.5124] [00611156.000049/2025-49] [06010013.019819/2025-34] [01101176.000737/2025-11] [00610489.001052/2025-55] Total de Processos (21)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0895465-32.2025.8.20.5001] [0896283-81.2025.8.20.5001] [0892096-30.2025.8.20.5001] [0812082-78.2025.8.20.5124] [0895927-86.2025.8.20.5001] [0858553-36.2025.8.20.5001] [0804695-94.2024.8.20.5108] [0889068-54.2025.8.20.5001] [0820247-17.2025.8.20.5124] [0824476-98.2025.8.20.5001] [0896206-72.2025.8.20.5001] [0857698-57.2025.8.20.5001] [0868673-41.2025.8.20.5001] [0889453-02.2025.8.20.5001] [0864193-20.2025.8.20.5001] [0864738-90.2025.8.20.5001] [0824633-71.2025.8.20.5001] [0838080-29.2025.8.20.5001] [0868367-72.2025.8.20.5001] [0886697-20.2025.8.20.5001] [0895890-59.2025.8.20.5001] [0871566-05.2025.8.20.5001] [0894745-65.2025.8.20.5001] [0842826-37.2025.8.20.5001] [0843864-84.2025.8.20.5001] [0850045-04.2025.8.20.5001] [0849732-77.2024.8.20.5001] [0895521-65.2025.8.20.5001] [0874190-27.2025.8.20.5001] [0856695-67.2025.8.20.5001] [0859539-87.2025.8.20.5001] [0827757-96.2024.8.20.5001] [0865170-12.2025.8.20.5001] [0896247-39.2025.8.20.5001] [0854929-76.2025.8.20.5001] [0851462-89.2025.8.20.5001] [0864852-29.2025.8.20.5001] [0860267-31.2025.8.20.5001] [0896273-37.2025.8.20.5001] [0890111-26.2025.8.20.5001] [0839955-34.2025.8.20.5001] [0861389-79.2025.8.20.5001] [0843556-48.2025.8.20.5001] [0801473-65.2014.8.20.0001] [0866083-91.2025.8.20.5001] [0865558-12.2025.8.20.5001] [0895661-02.2025.8.20.5001] [0860595-58.2025.8.20.5001] [0824572-16.2025.8.20.5001] [0832958-35.2025.8.20.5001] [0868068-95.2025.8.20.5001] [0834586-59.2025.8.20.5001] [0895521-31.2025.8.20.5001] [0819819-16.2025.8.20.5001] [0822188-17.2024.8.20.5001] [0858575-94.2025.8.20.5001] [0879103-52.2025.8.20.5001] [0883324-78.2025.8.20.5001] [0829434-30.2025.8.20.5001] [0865321-75.2025.8.20.5001] [0874350-52.2025.8.20.5001] [0860467-38.2025.8.20.5001] [0858245-97.2025.8.20.5001] [0872232-06.2025.8.20.5001] [0831022-72.2025.8.20.5001] [0882105-30.2025.8.20.5001] [0894407-91.2025.8.20.5001] [0871569-57.2025.8.20.5001] [0868515-54.2023.8.20.5001] [0845117-10.2025.8.20.5001] [0845770-12.2025.8.20.5001] [0893348-68.2025.8.20.5001] [0855436-37.2025.8.20.5001] [0858312-62.2025.8.20.5001] [0839099-70.2025.8.20.5001] [0889825-48.2025.8.20.5001] [0859068-71.2025.8.20.5001] [0893829-37.2025.8.20.5001] [0869055-34.2025.8.20.5001] [0829587-97.2024.8.20.5001] [0896065-53.2025.8.20.5001] [0838799-11.2025.8.20.5001] [0833779-39.2025.8.20.5001] [0826547-10.2024.8.20.5001] [0896209-27.2025.8.20.5001] [0859787-53.2025.8.20.5001] [0844334-18.2025.8.20.5001] [0832696-85.2025.8.20.5001] [0861070-14.2025.8.20.5001] [0896097-58.2025.8.20.5001] [0874539-30.2025.8.20.5001] [0856855-92.2025.8.20.5001] [0860444-92.2025.8.20.5001] [0894190-48.2025.8.20.5001] [0890742-67.2025.8.20.5001] [0889498-06.2025.8.20.5001] [0893825-91.2025.8.20.5001] [0872810-66.2025.8.20.5001] [0895907-95.2025.8.20.5001] [0856680-98.2025.8.20.5001] [0881167-35.2025.8.20.5001] [0895110-22.2025.8.20.5001] [0890730-53.2025.8.20.5001] [0877006-79.2025.8.20.5001] [0866648-55.2025.8.20.5001] [0895987-59.2025.8.20.5001] [0895502-59.2025.8.20.5001] [0870911-33.2025.8.20.5001] [0895361-40.2025.8.20.5001] [0895909-65.2025.8.20.5001] [0895814-35.2025.8.20.5001] [0896254-31.2025.8.20.5001] [0896043-92.2025.8.20.5001] [0866623-42.2025.8.20.5001] [0877921-65.2024.8.20.5001] [0895844-70.2025.8.20.5001] [0895894-96.2025.8.20.5001] [0896234-40.2025.8.20.5001] [0896239-62.2025.8.20.5001] [0895723-42.2025.8.20.5001] [0889035-64.2025.8.20.5001] [0820186-59.2025.8.20.5124] [0896032-63.2025.8.20.5001] [0895904-43.2025.8.20.5001] [0870516-41.2025.8.20.5001] [0890560-81.2025.8.20.5001] [0895902-73.2025.8.20.5001] [0895784-97.2025.8.20.5001] [0895753-77.2025.8.20.5001] [0874586-04.2025.8.20.5001] [0815667-41.2025.8.20.5124] [0860835-47.2025.8.20.5001] [0880675-43.2025.8.20.5001] [0895911-35.2025.8.20.5001] [0886109-13.2025.8.20.5001] [0844237-18.2025.8.20.5001] [0881052-14.2025.8.20.5001] [0895707-88.2025.8.20.5001] [0886163-76.2025.8.20.5001] [0895924-34.2025.8.20.5001] [0850503-21.2025.8.20.5001] [0802073-81.2025.8.20.5116] [0895686-15.2025.8.20.5001] [0845977-11.2025.8.20.5001] [0843139-95.2025.8.20.5001] [0896312-34.2025.8.20.5001] [0873183-97.2025.8.20.5001] [0818758-88.2025.8.20.0000] [0869127-21.2025.8.20.5001] [0891568-93.2025.8.20.5001] [0890961-80.2025.8.20.5001] [0896086-29.2025.8.20.5001] [0801626-57.2024.8.20.5107] [0862745-12.2025.8.20.5001] [0818880-55.2025.8.20.

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0811662-22.2025.8.20.0000] [0001958-29.2004.8.20.0105] [0823860-70.2018.8.20.5001] [0001045-04.2012.8.20.0158] [0815346-70.2014.8.20.5001] [0823560-06.2021.8.20.5001] [0807198-21.2016.8.20.5124] [0800486-67.2020.8.20.5126] [0003974-59.2005.8.20.0124] [0025119-11.2012.8.20.0001] [0025119-11.2012.8.20.0001] [0837617-05.2016.8.20.5001] [0055526-39.2008.8.20.0001] Total de Processos (13)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[02810029.002160/2021-07] [00610209.000102/2024-03] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0100083-26.2018.8.20.0110] [0022688-72.2010.8.20.0001] [0876940-02.2025.8.20.5001] [0819614-21.2024.8.20.5001] [0861012-79.2023.8.20.5001] [0869880-51.2020.8.20.5001] [0816200-83.2022.8.20.5001] [0872632-20.2025.8.20.5001] [0817818-26.2025.8.20.0000] [0802535-71.2025.8.20.5105] [0820058-06.2014.8.20.5001] [0833738-14.2021.8.20.5001] [0801831-44.2024.8.20.5121] [0830251-41.2018.8.20.5001] Total de Processos (14)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0805294-96.2025.8.20.5108] [0802202-41.2025.8.20.5131] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[01110038.003728/2025-66] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0524347-93.2009.8.20.0001] [0034075-79.2013.8.20.0001] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[00110013.021727/2025-46] [0899265-68.2025.8.20.5001] [0888078-63.2025.8.20.5001] [0856487-83.2025.8.20.5001] [0862951-26.2025.8.20.5001] [0857742-47.2023.8.20.5001] [0809039-70.2024.8.20.5124] [0839419-33.2019.8.20.5001] [0802612-11.2021.8.20.0000] [0883627-29.2024.8.20.5001] [0010022-15.2010.8.20.0106] Total de Processos (11)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0844558-92.2021.8.20.5001] [0887015-37.2024.8.20.5001] [0854824-36.2024.8.20.5001] [0822937-05.2022.8.20.5001] [0862720-33.2024.8.20.5001] [0802440-96.2024.8.20.5001] [0881012-66.2024.8.20.5001] [0813828-59.2025.8.20.5001] [0837717-42.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0865252-43.2025.8.20.5001] [0831983-91.2017.8.20.5001] [0828750-76.2023.8.20.5001] [0860331-41.2025.8.20.5001] [0811835-63.2013.8.20.0001] [0803184-62.2022.8.20.5001] [0893835-38.2025.8.20.5001] [0806900-73.2022.8.20.5106] [01101017.000523/2025-68] Total de Processos (9)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1563092] [1579279] [87389] [1564904] [1577751] [1568667] [1562973] [1579263] [1577382] [1556602] Total de Processos (10)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0001042-68.2023.5.21.0002] [0121300-95.2009.5.21.0003] [3110367] [1251] [3110391] [3111090] [3099181] [3107724] [3100533] [0000531-53.2017.5.21.0011] [3029196] [3101910] [2228982] [3053220] [3022736] [3019806] [3107862] [3102246] [3005931] [2976720] [3109837] [3038629] [2983406] Total de Processos (23)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0870971-74.2023.8.20.5001] [0817901-45.2023.8.20.5001] [0809360-52.2025.8.20.5001] [0805439-71.2014.8.20.5001] [02910001.004918/2025-10] [00110013.021159/2025-83] [0823719-75.2023.8.20.5001] [0864224-74.2024.8.20.5001] [0825003-84.2024.8.20.5001] [0850572-24.2023.8.20.5001] [0806799-55.2025.8.20.5001] [00110013.021415/2025-32] [01110142.001858/2025-77] [01510114.004292/2025-51] [0818790-28.2025.8.20.5001] [0873101-03.2024.8.20.5001] [0851317-14.2017.8.20.5001] [0870328-82.2024.8.20.5001] [0862206-17.2023.8.20.5001] [0874003-87.2023.8.20.5001] [0862950-75.2024.8.20.5001] [0810174-98.2024.8.20.5001] [0877348-27.2024.8.20.5001] [0851797-45.2024.8.20.5001] [0839948-76.2024.8.20.5001] [0880029-67.2024.8.20.5001] [0832535-75.2025.8.20.5001] [0804320-57.2025.8.20.0000] [0806744-89.2013.8.20.0001] [0804014-23.2025.8.20.5001] [0814813-96.2023.8.20.5001] Total de Processos (31)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0844788-71.2020.8.20.5001] [0895836-93.2025.8.20.5001] [0812580-63.2022.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: PATRIMONIAL 02 A

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[01110044.003156/2025-36] [0003647-49.2006.8.20.0102] [0801331-42.2025.8.20.5153] [0803043-76.2024.8.20.5129] [0803188-25.2025.8.20.5121] [0847873-02.2019.8.20.5001] Total de Processos (6)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110024.004090/2025-30] [01110173.000576/2025-95] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[08810220.000222/2025-16] [03510021.002954/2025-68] [00510057.001693/2023-83] Total de Processos (3)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.001804/2025-31] [03810033.004293/2022-67] [03810033.003310/2025-91] [03810033.002031/2025-19] [03810033.003638/2025-16] [03810033.003654/2025-09] [03810033.004796/2024-02] [03810033.003689/2025-30] [03810033.001863/2025-18] [03810033.003411/2025-62] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[03910007.004161/2025-40] [01110027.002826/2025-13] Total de Processos (2)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0110171.000592/2025-06] [0803940-71.2022.8.20.5001] [0841311-16.2015.8.20.5001] [0865375-41.2025.8.20.5001] [0865441-21.2025.8.20.5001] [0805900-76.2012.8.20.0001] [0857365-08.2025.8.20.5001] [0859219-08.2023.8.20.5001] Total de Processos (8)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00510028.005701/2025-70] [08510003.003036/2025-51] Total de Processos (2)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[08510025.002264/2025-56] [00810046.001308/2025-22] [00510050.002487/2025-12] Total de Processos (3)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[02810028.002262/2022-13] Total de Processos (1)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0801519-87.2022.8.20.5105] Total de Processos (1)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810034.000731/2025-15] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0507039-70.2016.4.05.8401] [0507039-70.2016.4.05.8401] [0817512-46.2017.8.20.5106] [0804700-59.2023.8.20.5106] [0815429-13.2024.8.20.5106] [0807801-70.2024.8.20.5106] [0808367-87.2022.8.20.5106] [0810491-14.2020.8.20.5106] [0801745-84.2025.8.20.5106] [0803717-08.2024.8.20.5112] [0822559-35.2016.8.20.5106] [08007170-73.2017.8.20.5106] [0010627-59.2011.8.20.5106] [0821043-14.2015.8.20.5106] [0804524-62.2023.8.20.5112] [0800032-49.2023.8.20.5137] [0805525-03.2023.8.20.5106] [0801519-16.2024.8.20.5106] [0804749-66.2024.8.20.5106] [0804749-66.2024.8.20.5106] [0820475-80.2024.8.20.5106] [0812655-10.2024.8.20.5106] [0803447-18.2023.8.20.5112] Total de Processos (23)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0004065-33.2010.8.20.0106] [0803458-54.2021.8.20.5100] [0803624-18.2023.8.20.5100] [0816321-82.2025.8.20.5106] [0816524-44.2025.8.20.5106] [0815651-78.2024.8.20.5106] [0817201-11.2024.8.20.5106] [0802107-23.2024.8.20.5106] [0816448-25.2022.8.20.5106] [0800643-50.2022.8.20.5100] [0803826-79.2020.8.20.5106] [0816298-39.2025.8.20.5106] [0850753-54.2025.8.20.5001] [0809507-54.2025.8.20.5106] [0803546-74.2021.8.20.5106] [0800318-95.2021.8.20.5137] [0804118-77.2023.8.20.5100] [0826070-94.2023.8.20.5106] [0817181-54.2023.8.20.5106] [0800143-76.2025.8.20.5100] [0801633-73.2025.8.20.9000] [0003119-38.2022.4.05.8401] [0003119-38.2022.4.05.8401] Total de Processos (23)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0801493-39.2025.8.20.9000] [0803960-85.2024.8.20.5100] [0805310-11.2024.8.20.5100] [0802007-50.2024.8.20.5112] [0802727-53.2024.8.20.5100] [0804950-97.2020.8.20.5106] [0801920-02.2021.8.20.5112] [0801503-33.2022.8.20.5106] [0801426-06.2022.8.20.5112] [0803040-35.2020.8.20.5106] [0820666-96.2022.8.20.5106] [0808531-18.2023.8.20.5106] [0800027-28.2020.8.20.5106] [0814221-57.2025.8.20.5106] [0814408-75.2019.8.20.5106] [0815696-58.2019.8.20.5106] [0007545-19.2010.8.20.0106] [0823157-76.2022.8.20.5106] [0803797-87.2024.8.20.5106] [0811926-81.2024.8.20.5106] [0802724-98.2024.8.20.5100] [0805340-91.2025.8.20.5106] [0802954-43.2024.8.20.5100] [0816169-73.2021.8.20.5106] Total de Processos (24)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0800106-41.2025.8.20.5135] [01110179.000616/2025-49] [01110179.000387/2025-62] [0000781-05.2025.5.21.0012] [01110025.002246/2025-38] Total de Processos (5)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0819432-35.2024.8.20.5001] [0836198-03.2023.8.20.5001] [0847241-97.2024.8.20.5001] [0830646-23.2024.8.20.5001] [0807545-20.2025.8.20.5001] [0867373-20.2020.8.20.5001] [0828924-85.2023.8.20.5001] [0869838-60.2024.8.20.5001] [0800038-47.2021.8.20.5001] [0818699-21.2014.8.20.5001] [0846922-32.2024.8.20.5001] [0000759-50.2025.5.21.0010] [0848632-29.2020.8.20.5001] [0868786-29.2024.8.20.5001] [0824943-14.2024.8.20.5001] [0857996-64.2016.8.20.5001] [0861197-83.2024.8.20.5001] [0801079-12.2025.8.20.5162] [0820658-85.2018.8.20.5001] [0823601-12.2017.8.20.5001] [0828071-52.2018.8.20.5001] [0821694-55.2024.8.20.5001] [0921703-93.2022.8.20.5001] [0879827-90.2024.8.20.5001] [0838716-29.2024.8.20.5001] [0801351-72.2023.8.20.5001] [0804085-59.2024.8.20.5001] [0876745-51.2024.8.20.5001] [0865855-63.2018.8.20.5001] [0862267-38.2024.8.20.5001] [0829934-33.2024.8.20.5001] [0802440-78.2024.8.20.5104] [0803934-93.2024.8.20.5001] [0852774-37.2024.8.20.5001] [0813294-52.2024.8.20.5001] [0831732-63.2023.8.20.5001] [0810191-37.2024.8.20.5001] [0806220-44.2024.8.20.5001] [0818160-06.2024.8.20.5001] [0811651-59.2024.8.20.5001] [0825839-57.2024.8.20.5001] [0829904-95.2024.8.20.5001] [0830869-73.2024.8.20.5001] [0868493-93.2023.8.20.5001] [0824864-35.2024.8.20.5001] [0821274-89.2020.8.20.5001] [0863878-26.2024.8.20.5001] [0871040-09.2023.8.20.5001] [0855573-53.2024.8.20.5001] [0834846-73.2024.8.20.5001] [0805072-95.2024.8.20.5001] [0814983-05.2022.8.20.5001] [0824870-42.2024.8.20.5001] [0800011-59.2024.8.20.5001] [0866216-70.2024.8.20.5001] [0800012-94.2022.8.20.5104] [0873230-42.2023.8.20.5001] [0911449-61.2022.8.20.5001] [0860796-37.2024.8.20.5001] [0849478-41.2023.8.20.5001] [0837259-30.2022.8.20.5001] [0807182-67.2024.8.20.5001] [0865930-29.2023.8.20.5001] [0820959-56.2023.8.20.5001] [0866426-24.2024.8.20.5001] [0808753-10.2023.8.20.5001] [0800361-93.2021.8.20.5149] [0806611-96.2024.8.20.5001] [0866090-30.2018.8.20.5001] [0819530-20.2024.8.20.5001] [0808338-92.2024.8.20.5001] [0803788-28.2019.8.20.5001] [0817986-31.2023.8.20.5001] [0859180-74.2024.8.20.5001] [0858349-26.2024.8.20.5001] [0866264-29.2024.8.20.5001] [0812022-28.2021.8.20.5001] [0820319-19.2024.8.20.5001] [0816012-61.2020.8.20.5001] [0829940-79.2020.8.20.5001] [0828293-10.2024.8.20.5001] [0917976-29.2022.8.20.5001] [0804825-73.2014.8.20.6001] [0805503-32.2024.8.20.5001] [0809842-05.2022.8.20.5001] [0808358-18.2023.8.20.5001] [0803217-52.2022.8.20.5001] [0833997-38.2023.8.20.5001] [0861706-14.2024.8.20.5001] [0838224-37.2024.8.20.5001] [0829678-66.2019.8.20.5001] [0805005-33.2024.8.20.5001] [0839503-58.2024.8.20.5001] [0822812-66.2024.8.20.5001] [0809244-80.2024.8.20.5001] [0844250-90.2020.8.20.5001] [0833849-27.2023.8.20.5001] [0866072-33.2023.8.20.5001] [0811834-64.2023.8.20.5001] [0805736-63.2023.8.20.5001] [0800834-33.2024.8.20.5001] [0834403-93.2022.8.20.5001] [0818430-11.2016.8.20.5001] [0868588-69.2023.8.20.5001] [0850063-59.2024.8.20.5001] [0914598-65.2022.8.20.5001] [0921644-08.2022.8.20.5001] [0804980-76.2014.8.20.6001] [0818981-54.2017.8.20.5001] [0816003-02.2020.8.20.5001] [0858553-07.2023.8.20.5001] [0855222-22.2020.8.20.5001] [0850525-50.2023.8.20.5001] [0830009-72.2024.8.20.5001] [0803740-30.2023.8.20.5001] [0844894-72.2016.8.20.5001] [0017378-95.2004.8.20.0001] [0825800-60.2024.8.20.5001] [0806735-84.2021.8.20.5001] [0826

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[00611156.000049/2025-49] Total de Processos (1)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[00610489.000625/2024-42] [00610230.000673/2021-10] [0801009-82.2024.8.20.5112] [0800640-72.2025.8.20.5106] [0801503-17.2023.8.20.5100] [0825259-66.2025.8.20.5106] [0801523-95.2025.8.20.5113] Total de Processos (7)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0801534-30.2025.8.20.5112] [0827731-74.2024.8.20.5106] [0827731-74.2024.8.20.5106] [0801922-30.2025.8.20.5112] [0823760-47.2025.8.20.5106] Total de Processos (5)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0802965-20.2025.8.20.5106] [0820445-11.2025.8.20.5106] [0801500-52.2025.8.20.5113] [0800931-54.2025.8.20.5112] [0817953-80.2024.8.20.5106] [0803415-42.2025.8.20.5112] Total de Processos (6)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[01110045.001120/2025-16] [00110021.001680/2020-91] [0844254-25.2023.8.20.5001] Total de Processos (3)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0846467-67.2024.8.20.5001] [0803171-67.2022.8.20.5129] [0851430-89.2022.8.20.5001] [0851573-78.2022.8.20.5001] [0853046-02.2022.8.20.5001] [0853558-82.2022.8.20.5001] [0851321-75.2022.8.20.5001] [0873748-95.2024.8.20.5001] [0857959-56.2024.8.20.5001] [0853436-69.2022.8.20.5001] [0814435-43.2023.8.20.5001] [0886513-98.2024.8.20.5001] [0817639-95.2023.8.20.5001] [0854819-48.2023.8.20.5001] [0856206-98.2023.8.20.5001] [0828195-25.2024.8.20.5001] [0815088-11.2024.8.20.5001] [0866459-14.2024.8.20.5001] [0868990-10.2023.8.20.5001] [0804382-32.2025.8.20.5001] [0804031-98.2021.8.20.5001] [0805019-22.2021.8.20.5001] [0852028-43.2022.8.20.5001] [0852096-90.2022.8.20.5001] [0852285-68.2022.8.20.5001] [0852419-95.2022.8.20.5001] [0852677-08.2022.8.20.5001] [0852747-25.2022.8.20.5001] [0853030-48.2022.8.20.5001] [0853169-97.2022.8.20.5001] [0853322-33.2022.8.20.5001] [0853447-98.2022.8.20.5001] [0836436-56.2022.8.20.5001] [0906463-64.2022.8.20.5001] [0821113-74.2023.8.20.5001] [0857008-96.2023.8.20.5001] [0857457-54.2023.8.20.5001] [0858632-83.2023.8.20.5001] [0842477-68.2024.8.20.5001] [0867680-32.2024.8.20.5001] [0868436-41.2024.8.20.5001] [0869806-55.2024.8.20.5001] [0804397-35.2024.8.20.5001] [0864278-74.2023.8.20.5001] [0867820-03.2023.8.20.5001] [0851911-18.2023.8.20.5001] [0875423-30.2023.8.20.5001] [0851748-72.2022.8.20.5001] [0851749-57.2022.8.20.5001] [0851970-40.2022.8.20.5001] [0852722-12.2022.8.20.5001] [0810658-06.2022.8.20.5124] [0852394-82.2022.8.20.5001] [0853381-21.2022.8.20.5001] [0853281-66.2022.8.20.5001] [0895736-41.2025.8.20.5001] [0854105-25.2022.8.20.5001] [0843443-31.2024.8.20.5001] [0884352-81.2025.8.20.5001] [0852399-07.2022.8.20.5001] [0851222-08.2022.8.20.5001] Total de Processos (61)

Setor: TRIAGEM 2º GRAU

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0835172-67.2023.8.20.5001] [0814442-98.2024.8.20.5001] [0806052-42.2024.8.20.5001] [0803188-16.2024.8.20.5103] [0869085-06.2024.8.20.5001] [0826644-54.2017.8.20.5001] [0809093-56.2025.8.20.5106] [0874884-30.2024.8.20.5001] [0849820-23.2021.8.20.5001] [0859840-05.2023.8.20.5001] [0813328-90.2025.8.20.5001] [0844801-94.2025.8.20.5001] [0810742-48.2025.8.20.0000] [0819150-31.2023.8.20.5001] [0847518-84.2022.8.20.5001] [0824073-76.2023.8.20.5106] [0801150-48.2024.8.20.5162] [0840197-61.2023.8.20.5001] [0846457-23.2024.8.20.5001] [0800428-09.2025.8.20.9000] [0807932-03.2025.8.20.0000] [0871874-75.2024.8.20.5001] [0874539-64.2024.8.20.5001] [0803340-70.2024.8.20.510] [0801042-14.2025.8.20.9000] [0882048-46.2024.8.20.5001] [0800658-42.2025.8.20.5123] [0801129-67.2025.8.20.9000] [0867591-09.2024.8.20.5001] [0879506-55.2024.8.20.5001] [0825639-16.2025.8.20.5001] [0803762-20.2025.8.20.5001] [0868911-94.2024.8.20.5001] [0832408-74.2024.8.20.5001] [0815205-65.2025.8.20.5001] [0831450-54.2025.8.20.5001] [0808674-60.2025.8.20.5001] [0804612-70.2022.8.20.5101] [0804448-12.2025.8.20.5001] [0828557-90.2025.8.20.5001] [0820481-77.2025.8.20.5001] [0857710-08.2024.8.20.5001] [0816829-52.2025.8.20.5001] [0833013-54.2023.8.20.5001] [0829046-30.2025.8.20.5001] [0834405-58.2025.8.20.5001] [0833035-44.2025.8.20.5001] [0802925-53.2025.8.20.5101] [0800325-17.2025.8.20.5115] [0817710-29.2025.8.20.5001] [0145657-21.2012.8.20.0001] [0801386-14.2024.8.20.5125] [0802848-29.2025.8.20.5106] [0824095-03.2024.8.20.5106] [0827084-79.2024.8.20.5106] [0829499-25.2025.8.20.5001] [0863299-78.2024.8.20.5001] [0830584-46.2025.8.20.5001] [0845286-94.2025.8.20.5001] [0823951-19.2025.8.20.5001] [0828832-39.2025.8.20.5001] [0811809-48.2025.8.20.0000] Total de Processos (62)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0876250-07.2024.8.20.5001] [0829680-26.2025.8.20.5001] [0896171-15.2025.8.20.5001] [0809243-02.2025.8.20.5001] [0800455-29.2023.8.20.5001] [0816105-19.2023.8.20.5001] [0843168-19.2023.8.20.5001] [0852704-54.2023.8.20.5001] [0854104-06.2023.8.20.5001] [0860475-83.2023.8.20.5001] [0862005-25.2023.8.20.5001] [0868438-45.2023.8.20.5001] [0870825-33.2023.8.20.5001] [0872415-45.2023.8.20.5001] [0803595-37.2024.8.20.5001] [0807683-21.2024.8.20.5001] [0812863-18.2024.8.20.5001] [0813270-24.2024.8.20.5001] [0815093-33.2024.8.20.5001] [0823883-06.2024.8.20.5001] [0841552-72.2024.8.20.5001] [0876586-79.2022.8.20.5001] [0841523-66.2017.8.20.5001] [0816950-27.2018.8.20.5001] [0849398-53.2018.8.20.5001] [0828831-93.2021.8.20.5001] [0805140-55.2018.8.20.5001] [0888816-51.2025.8.20.5001] [0831240-03.2025.8.20.5001] [0803909-65.2012.8.20.0001] [0815102-58.2025.8.20.5001] [0848892-04.2023.8.20.5001] [0830465-32.2018.8.20.5001] [0856580-56.2019.8.20.5001] [0824223-86.2020.8.20.5001] [0834344-76.2020.8.20.5001] [0849172-77.2020.8.20.5001] [0855950-63.2020.8.20.5001] [0869281-15.2020.8.20.5001] [0869663-08.2020.8.20.5001] [0824396-76.2021.8.20.5001] [0826305-16.2022.8.20.5001] [0860930-82.2022.8.20.5001] [0905792-41.2022.8.20.5001] [0916293-54.2022.8.20.5001] [0825113-20.2023.8.20.5001] [0826530-08.2023.8.20.5001] [0828314-20.2023.8.20.5001] [0846465-68.2023.8.20.5001] [0853852-03.2023.8.20.5001] [0855091-42.2023.8.20.5001] [0856613-07.2023.8.20.5001] [0859030-30.2023.8.20.5001] [0860924-41.2023.8.20.5001] [0861454-45.2023.8.20.5001] [0865822-97.2023.8.20.5001] [0865461-80.2023.8.20.5001] [0869530-58.2023.8.20.5001] [0871671-50.2023.8.20.5001] [0874070-52.2023.8.20.5001] [0875808-75.2023.8.20.5001] [0804790-57.2024.8.20.5001] [0806682-98.2024.8.20.5001] [0808623-83.2024.8.20.5001] [0810208-73.2024.8.20.5001] [0821192-19.2024.8.20.5001] [0826709-05.2024.8.20.5001] [0831875-18.2024.8.20.5001] [0801372-28.2014.8.20.0001] [0818759-08.2025.8.20.5001] [0870004-92.2024.8.20.5001] [0817029-59.2025.8.20.5001] [0821816-34.2025.8.20.5001] [0895281-76.2025.8.20.5001] [0866700-51.2025.8.20.5001] [0892210-66.2025.8.20.5001] [0813433-52.2024.8.20.5001] [0801333-02.2012.8.20.0001] [0858318-06.2024.8.20.5001] [0804265-41.2025.8.20.5001] [0804655-41.2025.8.20.5001] [0800197-08.2024.8.20.5155] [0800196-23.2024.8.20.5155] [0800969-13.2025.8.20.5162] [0840359-22.2024.8.20.5001] [0875153-69.2024.8.20.5001] [0822011-19.2025.8.20.5001] [0864446-42.2024.8.20.5001] [0801260-11.2025.8.20.5001] [0807706-98.2023.8.20.5001] [0863928-52.2024.8.20.5001] [0801031-51.2025.8.20.5001] [0800722-84.2023.8.20.9500] [0804384-56.2023.8.20.9500] [0804986-47.2023.8.20.9500] [0808387-54.2023.8.20.9500] [0813408-11.2023.8.20.9500] [0815044-12.2023.8.20.9500] [0804839-21.2023.8.20.9500] [0815724-04.2023.8.20.9500] [0820581-86.2023.8.20.9500] [0821336-13.2023.8.20.9500] [0821949-33.2023.8.20.9500] [0827954-71.2023.8.20.9500] [0828846-77.2023.8.20.9500] [0830194-33.2023.8.20.9500] [0836314-92.2023.8.20.9500] [0819251-68.2023.8.20.5001] [0833254-28.2023.8.20.5001] [0872280-73.2023.8.20.5001] [0818955-46.2023.8.20.5001] [0808638-52.2024.8.20.5001] [0820226-56.2024.8.20.5001] [0804172-15.2024.8.20.5001] [0806655-72.2023.8.20.5001] [0870286-60.2023.8.20.5001] [0874286-13.2023.8.20.5001] [0836968-79.2023.8.20.5001] [0808092-80.2024.8.20.9500] [0800944-18.2024.8.20.9500] [0812625-33.2023.8.20.5001] [0806834-35.2024.8.20.9500] [0811792-64.2024.8.20.9500] [0815156-44.2024.8.20.9500] [0819154-20.2024.8.20.9500] [0802317-16.2025.8.20.5001] [0821653-32.2023.8.20.5001] [0842873-42.2025.8.20.9500] [0805079-24.2023.8.20.5001] [0837302-93.2024.8.20.5001] [0820808-56.2024.8.20.5001] [0829452-85.2024.8.20.5001] [0825306-72.2025.8.20.5001] [0842837-03.2024.8.20.5001] [0900739-06.2022.8.20.5001] [0848846-78.2024.8.20.5001] [0827287-74.2024.8.20.5001] [0860280-64.2023.8.20.5001] [0865088-15.2024.8.20.5001] [0866958-19.2024.8.20.5001] [0806054-54.2025.8.20.5001] [0809585-53.2017.8.20.5001] [0833440-51.2023.8.20.5001] [0847694-29.2023.8.20.5001] [0856059-72.2023.8.20.5001] [0860595-72.2023.8.20.5001] [0865052-07.2023.8.20.5001] [0802851-42.2024.8.20.5001] [0804375-74.2024.8.20.5001] [0853524-39.2024.8.20.5001] [0830560-52.2024.8.20.5001] [0856911-62.2024.8.20.5001] [0870700-31.2024.8.20.5001] [0832685-90.2024.8.20.5001] [0834165-06.2024.8.20.5001] [0866847-14.2024.8.20.5001] [0877112-75.2024.8.20.5001] [0858309-19.2024.8.20.5001] [0920655-02.2024.8.20.5001] [0842619-43.2022.8.20.5001] [0833208-44.2020.8.20.5001] [0875106-95.2024.8.20.5001] [0879366-21.2024.8.20.5001] [0857437-29.2024.8.20.5001] [0841598-61.2024.8.20.5001] [0842530-49.2024.8.20.5001] [0864388-39.2024.8.20.5001] [0810461-27.2025.8.20.5001] [0861245-42.2024.8.20.5001] [085327-02.2025.8.20.5001] [0842433-20.2024.8.20.5001] [0871620-53.2025.8.20.5001] [0841011-20.2016.8.20.5001] [0858172-33.2023.8.20.5001] [0805182-31.2023.8.20.5001] [0806640-83.2023.8.20.5001] [0843752-23.2024.8.20.5001] [0862689-11.2021.8.20.5001] [0823811-97.2016.8.20.5001] [0815598-14.2022.8.20.5124] [0801813-60.2025.8.20.5162] [0805071-81.2022.8.20.5001] [0805976-86.2022.8.20.5001] [0807503-20.2024.8.20.5001] [0809995-29.2023.8.20.5114] [0800359-63.2023.8.20.5114] [0000087-68.2000.8.20.0148] [0811733-56.2025.8.20.5001] [0824390-30.2025.8.20.5001] [0839829-81.2025.8.20.5001] [0834683-59.2025.8.20.5001] [0836619-22.2025.8.20.5001] [0808770-20.2024.8.20.5001] [0867260-27.2024.8.20.5001] [0880816-96.2024.8.20.5001] [0881722-86.2024.8.20.5001] [0886653-35.2024.8.20.5001] [0816340-49.2024.8.20.5001] [0823195-44.2024.8.20.5001] [0826321-05.2024.8.20.5001] [0827226-10.2024.8.20.5001] [0832309-07.2024.8.20.5001] [0812253-50.2024.8.20.5001] [0863152-86.2023.8.20.5001] [0839307-25.2023.8.20.5001] [0847597-29.2023.8.20.5001] [0801483-61.2025.8.20.5001] [0810587-24.2018.8.20.5001] [0809019-36.2019.8.20.5001] [0810155-34.2020.8.20.5001] [0815980-56.2020.8.20.5001] [0831522-17.2020.8.20.5001] [0832379-63.2020.8.20.5001] [0801843-44.2014.8.20.0001] [0853335-03.2020.8.20.5001] [0873945-89.2020.8.20.5001] [0815837-33.2021.8.20.5001] [0815406-28.2023.8.20.5001] [0832151-83.2023.8.20.5001] [0866467-25.2023.8.20.5001] [0813445-18.2024.8.20.5001] [0813575-08.2024.8.20.5001] [0818276-12.2024.8.20.5001] [0819449-71.2024.8.20.5001] [0820543-54.2024.8.20.5001] [0820581-66.2024.8.20.5001] [0827743-15.2024.8.20.5001] [0835809-81.2024.8.20.5001] [0861245-42.2024.8.20.5001] [0862293-36.2024.8.20.5001] [0871016-44.2024.8.20.5001] [0883153-58.2024.8.20.5001] [0847149-22.2024.8.20.5001] [0857438-14.2024.8.20.5001] [0851485-40.2022.8.20.5001] [0840457-75.2022.8.20.5001] [0817461-20.2021.8.20.5001] [0801380-67.2024.8.20.5105] [0802400-30.2024.8.20.5126] [0800512-33.2023.8.20.9500] [0800707-18.2023.8.20.9500] [0802858-54.2023.8.20.9500] [0806008-43.2023.8.20.9500] [0813786-97.2023.8.20.5124] [0820307-43.2024.8.20.5126] [0801162-39.2024.8.20.5105] [0851641-28.2022.8.20.5001] [0860782-71.2022.8.20.5001] [0809214-79.2023.8.20.5001] [0845366-34.2020.8.20.5001] [0845565-95.2016.8.20.5001] [0801795-51.2019.8.20.5129] [0800837-06.2021.8.20.5126] [0803523-88.2023.8.20.5129] [0824753-17.2025.8.20.5001] [0821501-06.2025.8.20.5001] [0851531-92.2023.8.20.5001] [0839682-65.2019.8.20.5001] [0839277-71.2022.8.20.5001] [0852202-18.2023.8.20.5001] [0852293-11.2023.8.20.5001] [0857337-11.2023.8.20.5001] [0858156-45.2023.8.20.5001] [0868049-60.2023.8.20.5001] [0868425-46.2023.8.20.5001] [0870380-15.2023.8.20.5001] [0874123-33.2023.8.20.5001] [0874427-32.2023.8.20.5001] [0816909-50.2024.8.20.5001] [0820935-91.2024.8.20.5001] [0821465-95.2024.8.20.5001] [0822756-33.2024.8.20.5001] [0824858-28.2024.8.20.5001] [0824777-79.2024.8.20.5001] [0827489-42.2024.8.20.5001] [0834251-24.2024.8.20.5001] [0858037-50.2024.8.20.5001] [0837609-47.2024.8.20.5001] [0865334-11.2024.8.20.5001] [0874974-38.2024.8.20.5001] [0882549-97.

Portaria-SEI Nº 745, de 17 de novembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834064-32.2025.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110165.000816/2025-51 - SEI;
RESOLVE
Art. 1º Enquadrar a servidora ALDENA FERNANDES DE MELO, matrícula nº 122.279-1/1, conforme Anexo único, nos termos da Lei Complementar nº. 432, de 01 de julho de 2010, que institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, e suas alterações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal

ANEXO ÚNICO		
CARGO	NÍVEL	VIGÊNCIA
Auxiliar de Infraestrutura (GNO)	Nível Gerencial II “A”	30/05/2022

Portaria-SEI Nº 758, de 19 de novembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824749-77.2025.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018994/2025-36 - SEI.
RESOLVE
Art 1º Conceder promoção do nível gerencial à servidora MARIA JOSE DOS SANTOS, matricula 122.466-2/1, Auxiliar de Infraestrutura (GNO), de acordo com o anexo único, e conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, e suas alterações.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/10/2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO	
NÍVEL	VIGÊNCIA
Nível Gerencial III	02/10/2025
Nível Remuneratório “A”	

Portaria-SEI Nº 772, de 24 de novembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999,
CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD.
CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 716, de 11 de novembro de 2025, que Institui o Programa “Servidor Mais Leve” no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Destituir a servidora Maria Luiza Silva de Oliveira, matrícula nº 213.031-9, da Comissão de Análise de Desempenho de Instrutores e Discentes, que trata o artigo 2º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Designar a servidora Maria Luiza Silva de Oliveira, matrícula nº 213.031-9, para compor a Comissão de Capacitação em Gestão de Pessoas, que trata o inciso IV, do artigo 3º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, na qualidade de apoio do Programa “Servidor Mais Leve”.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 2026.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1339, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002686/2025-89,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RAIMUNDA RAILDA SOARES BEZERRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1169165/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I a II, §§§ 1º, 2º, 3º e § 4º do inciso II, §§, 7º, 9º, inciso I e § 10, inciso I da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

PORTARIA Nº 078/2025 – DATANORTE-RN
A DIRETORIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN – DATANORTE, no uso das atribuições estatutárias,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora MARIA TERESA DE ALMEIDA GONÇALVES, matricula nº 210.611-6, para ser GESTORA DE CONTRATO nº 2/2025, firmado com a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0001-62, empresa especializada em serviço de telefonia móvel e VoIP, para prestação de serviço junto da DATANORTE/RN, como mostra o processo SEI nº 04010032.001843/2025-18 desta Companhia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Natal/RN, 14 de Novembro de 2025
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 079/2025 – DATANORTE-RN
A DIRETORIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN – DATANORTE, no uso das atribuições estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidor CARLOS SÉRGIO BEZERRA DE MELO, matricula nº 175.428-9, para ser FISCAL DO CONTRATO nº 2/2025, firmado com a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0001-62, empresa especializada em serviço de telefonia móvel e VoIP, para prestação de serviço junto da DATANORTE/RN, como mostra o processo SEI nº 04010032.001843/2025-18 desta Companhia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Natal/RN, 14 de Novembro de 2025
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS, Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

PORTARIA Nº 032/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, com base no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 649, de 10 de maio de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º – Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada, por meio de termo de colaboração, entre esta Secretaria de Estado e a Cáritas Diocesana de Caicó, para execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/RN).
Art. 2º – A comissão de que trata o artigo anterior passa a ser integrada pelos servidores, ANA PATRICIA DE SOUZA SANTIAGO – Mat.: nº 225.181-7, FRANCISCA GENI BARBOSA RODRIGUES – Mat.: nº 163.144-6 e FRANCISCO DAS CHAGAS GERMANO PEREIRA – Mat.: nº 218.736-1.
Art. 3º – As atribuições da Comissão estão definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a presidência dos trabalhos será exercida por um dos membros designados no artigo anterior, indicado internamente pela própria Comissão.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.
Natal, 24 de novembro de 2025
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara
Secretária das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 196/2025 - GP
Natal, 30 de outubro de 2025.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Servidora SIONARA MAIA DA CUNHA, matrícula nº 246.129-3, ocupante do Cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Fundação, para exercer a Função de Confiança de Subgerente Administrativa do Casemi Santa Delmira - MOSSORÓ.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA-SEI Nº 55-IDIARN
Processo SEI Nº 12110006.002956/2025-58
Portaria para Apuração de Fatos
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º da lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006, através do Processo SEI nº 12110006.002956/2025-58.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores JOSÉ ZITO DE ARAÚJO, matrícula nº 171.223-3 e STÊNIO ARRUDA COSTA, matrícula nº 171.227-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar responsabilidade da prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual referente ao Processo Sei de nº 12110006.002956/2025-58.

Art. 2º A referida Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de um relatório circunstanciado sobre os fatos apurados.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
MARIO VICTOR FREIRE MANSO
Diretor Geral/IDIARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Processo nº 01510483.000109/2022-05
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual nº 515, de 09 de junho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e na Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021;
Considerando as disposições contidas na Orientação Circular nº 010/2019-GCG-CONTROL, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 14.534, de 06 de novembro de 2019, que disciplinou os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Unidades de Controle Interno, na análise de conformidade dos processos de despesa pública decorrente de admissão de pessoal, nos termos das Instruções Normativas da Controladoria Geral do Estado nº 002 e 003/2018;
Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.351, de 21 de janeiro de 2023, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;
Considerando a Autorização para convocação de uma nova turma do Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, referente ao Concurso Público vigente, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-PMRN, de 20 de janeiro de 2023, conforme Autorização 6 (Id. 01510109.002131/2024-11) nos autos do Processo Administrativo SEI de nº 01510109.002131/2024-11; e,
Considerando o processo judicial: 0889227-94.2025.8.20.5001;
Considerando o Edital Nº 01/2023/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.039 datado de 18 de novembro de 2025, que publicou o Resultado da Inspeção de Saúde;
Considerando o Edital Nº 01/2023/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.040 datado de 19 de novembro de 2025, que publicou a Convocação para Entrega da Documentação.
Considerando o Edital Nº 01/2023/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.042 datado de 25 de novembro de 2025, que publicou o Resultado da Entrega da Documentação.
1. CONVOCAR para a matrícula e início do Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, o candidato abaixo relacionado que foi considerado «APTO» na entrega da documentação, e no resultado dos exames médicos, devendo o mesmo comparecer pessoalmente, no dia 26 de novembro de 2025 (quarta-feira), impreterivelmente, às 07 horas; no Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - CFAPM, situado à Rua Massaranduba, 439, Potengi, CEP: 59120-350, Natal/RN:
Candidatos ao Quadro de Praças Policiais Militares (CFP) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0165248-5	RODRIGO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	APTO

2. ADVERTIR que a não apresentação do candidato constante no item «1.» do presente Edital, no horário, dia e local acima estabelecido, incorrerá em sua eliminação sumária do Concurso Público.
3. ESTABELECEr que o candidato convocado deverá se apresentar conforme orientações iniciais prescritas no ANEXO I, deste edital.
4. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Organização Geral do Concurso Público.
5. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOPM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

ANEXO I

Orientações Iniciais aos Candidatos Convocados para Matrícula e Início do Curso de Formação de Praças (CFP-Mus) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

- O candidato deverá estar portando em mãos a cédula de identidade para poder ter acesso as dependências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - CFAPM, sendo permitido o acesso apenas aqueles que estarão relacionados na convocação;
- Uniforme para apresentação: camisa meia manga branca ensacada, calça jeans azul de corte reto, cinto preto, meias brancas, tênis predominantemente preto;
- Sobre a apresentação pessoal:
a) Homens deverão comparecer com barba e bigodes raspados, cabelo com corte na máquina “2” nas laterais, e superior “3” ou correspondente em tesoura na parte superior, não sendo permitido o uso de topete ou franja.
b) Será considerado como padrão a inexistência de qualquer pelo no rosto, mesmo que em crescimento.
c) O cabelo deverá ser desbastado de forma que mantenha uma uniformidade crescente do pé ao topo. Na nuca, o cabelo não poderá ser acabado em linha reta ou de forma arredondada. Os alunos deverão usar costeletas até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular, de forma quadrada.
d) Os alunos em formação que apresentarem sinais de calvície deverão utilizar máquina nº 01 (um) e nº 02 (dois), ou corte correspondente.
e) Não será permitido tingir o cabelo com cores que destoem de sua cor natural, os demais casos deverão ser encaminhados ao Corpo de Alunos para análise e deliberação.
f) É proibido o uso de cortes de cabelos exóticos ou que contenha: listras, desenhos, moicanos, cuia, etc.
g) É vedado ao aluno raspar a cabeça. Os alunos em formação devem manter bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço.
h) Mulheres serão admitidos o uso de cabelos com corte longo, médio ou curto.
i) Nos casos de cabelos longos ou médios devem estar presos em coque, com ou sem rede, a qual deve ter a cor do cabelo. Quando não for utilizada a rede o coque deverá estar bem fixo, de modo que não haja fios soltos, tampouco sobressaindo à cobertura.
j) Nos casos de cabelos com corte curto, o seu comprimento não deverá ultrapassar a altura da gola da camisa, quando uniformizados. Com o uniforme de Educação Física é facultado o uso dos cabelos presos, no estilo rabo-de-cavalo.
k) É vedado o uso de penteado exagerado, incluindo o coque (cheio ou alto) e/ou cobrindo a testa, ainda que parcialmente. Os penteados deverão ser feitos com uso de grampos simples, em cor que não contraste com a dos cabelos, não sendo permitida a utilização de presilhas coloridas, metálicas ou douradas, bem como fivelas ou similares.

l) É também permitido o uso de acessórios elásticos nas cores preta, marrom ou bege, a depender da cor e tom de cabelos que mais se adequam a essas cores.
m) É vedado o uso de outros acessórios senão os especificados nestas Normas.
n) É autorizado o uso de apliques nos cabelos, devendo, obrigatoriamente, ter um comprimento e uma quantidade moderada, possibilitando um coque sem excessivo volume (10 cm de diâmetro, no máximo). Tais apliques devem estar num único tom não contrastando com a cor da cútis.
o) É proibido a qualquer aluno ou aluna, em formação, permanecer com as unhas longas (que ultrapassem a falange distal).
p) É proibida a utilização de qualquer tipo de desenho nas unhas.
q) A maquiagem discreta é permitida, sendo vedado o uso de cosmético em quantidade excessiva e/ou em cores vivas e contrastantes com a tonalidade da pele.
r) Entende-se por cosmético e maquiagem, o batom e o esmalte de unhas, dentre outros.
s) Demais informações a respeito de apresentação pessoal serão repassados pessoalmente.
t) É facultado a todos os alunos em formação, quando uniformizados, a utilização de um relógio de pulso, desde que a pulseira possua somente uma das seguintes cores: marrom, preta, cinza, prateada ou dourada.
u) É facultado a todos os alunos em formação, quando uniformizados, o uso de aliança ou anel de formatura, no total de 02 (dois), um por mão, preferencialmente no dedo anular.
4. É proibido a utilização de aliança ou anel no dedo polegar, anéis extravagantes em cor, tamanho e/ou desenho, uso de óculos escuros por todos os alunos, salvo quando houver recomendação ou indicação médica homologada pela Junta Médica da PMRN.

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 01510483.000109/2022-05
O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual nº 515, de 09 de junho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e na Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021;
Considerando as disposições contidas na Orientação Circular nº 010/2019-GCG-CONTROL, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 14.534, de 06 de novembro de 2019, que disciplinou os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Unidades de Controle Interno, na análise de conformidade dos processos de despesa pública decorrente de admissão de pessoal, nos termos das Instruções Normativas da Controladoria Geral do Estado nº 002 e 003/2018;
Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.351, de 21 de janeiro de 2023, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;
Considerando a Autorização para convocação de uma nova turma do Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, referente ao Concurso Público vigente, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-PMRN, de 20 de janeiro de 2023, conforme Autorização 6 (Id. 01510109.002131/2024-11) nos autos do Processo Administrativo SEI de nº 01510109.002131/2024-11; e,
Considerando o processo judicial: 0889227-94.2025.8.20.5001;
Considerando o Edital Nº 01/2023/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.039 datado de 18 de novembro de 2025, que publicou o Resultado da Inspeção de Saúde;
Considerando o Edital Nº 01/2023/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.040 datado de 19 de novembro de 2025, que publicou a Convocação para Entrega da Documentação.

RESOLVE:
1. DIVULGAR O RESULTADO DEFINITIVO do candidato quanto a entrega da documentação para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, para o ano de 2025, abaixo relacionado, convocado para o dia 24 de novembro de 2025.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	0165248-5	RODRIGO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	APTO

2. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da PMRN.
3. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

Portaria- SEI Nº 9026, de 17 de NOVEMBRO de 2025.

EXCLUSÃO DO ESTADO EFETIVO DA PMRN

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 31 da Lei Complementar Nº 515, de 09 de junho de 2014, tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510359.000245/2025-65, RESOLVE:

1. Excluir do estado efetivo da Polícia Militar, por ter sido DESLIGADO do Curso de Formação de Praças-CFP/2025, conforme foi publicado na PORTARIA- SEI Nº 8941, de 13 de novembro de 2025, no BG Nº 214, de 14 de novembro de 2025, o ALUNO SOLDADO, abaixo relacionado;

ORD.	GRAD.	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO SEI	A CONTAR DE
1.	AL SD PM	JONNATHAN SALLES FRANCO DE OLIVEIRA	251.105-3	01510359.000245/2025-65	14/11/2025

2. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
3. Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
Antônio Marinho da Silva - Cel PM, DIRETOR DE PESSOAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2744, de 13 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO que o interessado foi julgado, pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), desta Corporação, sem relação de causa e efeito com a atividade policial militar, preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Militar;
CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (32861586) e do Comandante Geral (33471488), insertos no Processo SEI nº 01510789.000023/2025-82.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao SOLDADO QPRR ERIVAN BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 112.246-0, a Isenção de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de janeiro de 2025.

Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA- SEI Nº 9093, de 18 de novembro de 2025.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº11.519, de 24 de novembro de 1992 e tendo em vista o que consta no processo nº 0843758-59.2024.8.20.5001;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Interlocutória, datado de 03 de outubro de 2025, oriunda Justiça Federal do Estado da Paraíba, , por ordem do MM. Juiz Federal Titular da 16ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Dr. Manuel Maia de Vasconcelos Neto, que encaminhou ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, as cópias da Decisão Interlocutória proferida pelo próprio, nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Nº 0806528-05.2025.4.05.8200, em que impõe o afastamento das funções exercidas junto a Polícia Militar, sem prejuízo da remuneração, do 2º Sargento PM 2006.0544- Ariosvaldo Lucena de Sousa Júnio, mat. nº 195.444-0;

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral da PMRN, datado de 15 de outubro de 2025 Id.(37039590);

CONSIDERANDO o teor da Decisão Interlocutória, datada de 11 de novembro de 2025, oriunda Justiça Federal do Estado da Paraíba, por ordem do MM. Juiz Federal Titular da 16ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Dr. Manuel Maia de Vasconcelos Neto, que encaminhou ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, as cópias da Decisão Interlocutória proferida pelo próprio, em que solicita a desconsideração da decisão que afastou, o 2º Sargento PM 2006.0544- Ariosvaldo Lucena de Sousa Júnio, mat. nº 195.444-0, das funções exercidas junto a Polícia Militar, sem prejuízo da remuneração id.(37604920).

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral da PMRN, datado de 11 de novembro de 2025 Id.(37606793), inserto no processo SEI Nº 01510114.004596/2025-18;

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA- SEI Nº 8022, de 15 de outubro de 2025, publicada no DOE Nº 16017, de 16 de outubro de 2025, que afastou das funções exercidas junto a Polícia Militar, sem prejuízo da remuneração, mediante decisão judicial, o 2º Sargento PM 2006.0544- Ariosvaldo Lucena de Sousa Júnio, mat. nº 195.444-0.

2. Determinar ao comandante do militar implicado que adote medidas administrativas atinentes ao restabelecimento de eventual carga permanente de arma institucional concedida ao mesmo;

3. Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1 para encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral, para após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e em seguida, ao Gabinete do Comando para oficiar ao Colegiado da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Natal, dando ciência do cumprimento da decisão e arquivar.

Alarico José Pessoa Azevedo Júnio - Cel PM

Comandante Geral da PMRN

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

PMRN - Portaria-SEI Nº 2731, de 13 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com a Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º, caput, inciso XIV, da Lei Nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (32746010) e do Comandante Geral (33141163), insertos no Processo SEI nº 01510789.000102/2025-93.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao SUBTENENTE QPRR JOSÉ HUMBERTO DE LIMA, matrícula nº 050.615-0, a Isenção da Contribuição Militar, nos moldes do art. 18 da Lei nº 692 de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de janeiro de 2025.

Art. 3º Determinar que seja enviada para publicação em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para os devidos fins.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN, para fins de controle.

Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1350/2025 - SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pela Portaria nº 017/2025-GDG/PCRN, de 6 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.904, de 08/05/2025, bem como pela Portaria nº 012/2025-GDG/PCRN, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.868, de 12/03/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, inciso VI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, o art. 7º, XIX, da Constituição Federal e o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor João Paulo Pereira de Oliveira, constante no Processo Administrativo SEI nº 11910230.000335/2025-15,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 244.156-0, Delegado de Polícia Civil, Substituto, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a ser usufruída no período de 01/11/2025 a 05/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 1363/2025-SP/PCRN, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que a interessada solicitou expressamente a transferência em comento, conforme documento nº 37666932;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910623.000175/2025-82–SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER HITIANY MARIA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 248.116-2, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Gonçalo do Amarante (DEAM/ São Gonçalo do Amarante).

Art. 2º LOTAR a servidora em questão no Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade – DPGV

PORTARIA Nº 1364/2025-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 142, I da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e superveniência da Emenda Constitucional nº 20/2020,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor César Além Macedo, no processo SEI nº 11910379.000124/2025-90,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de CÉSAR ALÉM MACEDO, matrícula nº 157.878-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço/contribuição prestado ao MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO, como Atividade Policial, no período de 03/02/1986 a 28/02/1987, totalizando 391 (trezentos e noventa e um) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1365/2025-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

Parte superior do formulário

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910162.000379/2025-98 – SEI,

CONSIDERANDO a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor Paulo Eduardo da Silva, matrícula nº 170.338-2, através da Portaria nº 1387/2024-SP/PCRN de 21/08/2024, Diário Oficial do Estado de 29/08/2024, posteriormente suspensa, conforme Portaria nº 2153/2024-SP/PCRN de 18/12/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a PAULO EDUARDO DA SILVA, matrícula nº 170.338-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 60 (sessenta) dias remanescentes de Licença-Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/12/2025 a 29/01/2026, correspondente ao período aquisitivo de 01/10/2024 a 31/12/2024, concedida através da Portaria nº 1387/2024-SP/PCRN de 21/08/2024, Diário Oficial do Estado de 29/08/2024, posteriormente suspensa, conforme Portaria nº 2153/2024-SP/PCRN de 18/12/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1366/2025-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que a interessada solicitou expressamente a transferência em comento, conforme requerimento nº 37704163;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910629.000077/2025-95–SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER PAULA FERNANDA ANDRADE DE VASCONCELOS, matrícula nº 248.015-8, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Combate a Crimes de Racismo, Intolerância e Discriminação (DECRID).

Art. 2º LOTAR a servidora em questão no Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO

Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade - DPGV

Corpo de Bombeiros Militar

DESPACHO | Processo nº 08810142.000132/2025-97

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;

Decido :

I - Designar o Soldado BM Jaedson Corcino da Silva, matrícula 248.457-9, como responsável pelo Processo Administrativo Infracional do SENAC - ALECRIM, processo SEI Nº 08810142.000132/2025-97;

II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000795/2024-21
Interessado: CBMRN
Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;
Decido :
I - Designar o 3º Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional da edificação HOTEL MAINE, Processo SEI Nº 08810142.000795/2024-21;
II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000175/2025-72
Interessado: CHEFIA DO CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DA DAT
Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;
Decido :
I - Designar o Soldado BM Saulo Erick Linhares de Queiroga, matrícula 241.593-3 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional do WENZHOU ATACADO E VAREJO, processo SEI Nº 08810142.000175/2025-72;
II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000261/2023-13
Interessado: CBMRN
Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;
Decido :
I - Designar o 3º Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional do GINÁSIO MUNICIPAL CÍCERO MARCELINO DA SILVA - GALINHOS/RN, processo SEI Nº 08810142.000261/2023-13;
II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810143.000139/2025-07
Interessado: CHEFIA DO CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DA DAT
Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;
Decido :
I - Designar o 3º Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional da edificação ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREITAS, Processo SEI Nº 08810143.000139/2025-07;
II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810143.000141/2025-78
Interessado: CHEFIA DO CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DA DAT
Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;
Decido :
I - Designar o 3º Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional da edificação RESIDENCIAL JARDIM DE COTOVELO, Processo SEI Nº 08810143.000141/2025-78;
II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000839/2024-12
Interessado: CBMRN
Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;
Decido :
I - Designar o SD BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional da edificação REDE MAIS - FELIPE CAMARÃO, Processo SEI Nº 08810142.000839/2024-12;
II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO
Processo nº 08810142.000153/2025-11
Interessado: CBM
Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;
Decido :
I - Designar o Cabo BM Hugo Felipe Pinheiro, matrícula 224.036-0 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional da edificação FAROL BAR, Processo SEI Nº 08810142.000153/2025-11;

II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810142.000671/2023-64
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Saulo Erick Linhares de Queiroga, matrícula 241.593-3 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO DI FIRENZE, LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1100, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL-RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação Nº 426/2023 (23178230);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 194/2025 (37798216);
- Auto de Infração - Multa Nº 194/2025 (37798267).
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810142.000671/2023-64
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Soldado BM Saulo Erick Linhares de Queiroga, matrícula 241.593-3 , para acompanhá-lo:
- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO DI FIRENZE, LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1100, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL-RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação Nº 426/2023 (23178230);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 194/2025 (37798216);
- Auto de Infração - Multa Nº 194/2025 (37798267).
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000669/2023-95
AUTUADO: EMPREENDIMENTO CONDOMINIO SAINT ETIENNE
CNPJ: 35.302.579/0001-21
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 1257, Lagoa Nova, Natal-RN
SAPS: 3729
I – INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 17 de setembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 424/2023 (23177662);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 157/2025 (36463812);
- Auto de Infração - Multa Nº 157/2025 (36463833).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 03 de novembro de 2023, foi emitido o Termo de Notificação Nº 424/2023 , com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM QUEIROGA e CB BM F Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 16 de setembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 157/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 157/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 683 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 424/2023	03 de novembro de 2023
Termo de Constatação de Infrações Nº 157/2025	16 de setembro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 157/2025	16 de setembro de 2025

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 157/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 157/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	

GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 25 de setembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Em sua Defesa (36672427), o autuado averba que “o condomínio é uma edificação antiga que foi construída atendendo aos requisitos de segurança contra incêndio de nosso Estado, por isso tivemos que contratar uma empresa especializada para elaborar um novo projeto e iniciamos a regularização, inclusive já tivemos uma vistoria do Corpo de Bombeiros do nosso processo e estamos fazendo as adequações necessárias para renovação do AVCB. Por fim, considerando o caráter pragmático da penalidade aplicada, rogamos a Vossas Senhorias que seja revogada a aplicação da multa.”
Ainda no documento de defesa, acrescenta um anexo com “justificativa” para as infrações constatadas, no entanto, não traz consigo provas ou fundamentações que comprovem a verossimilhança das alegações.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 19 de novembro de 2025, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
4. Compartimentação deficiente; 6. Saída de emergência deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Corrimão ausentes; Corrimão descontínuos; Guarda-corpo com altura inferior a 1,05 m; Aberturas caixa das escadas Enclausuradas Protegidas; Condutores isolados (fiação elétrica) não admitida em condutos ou perfilados; Portas de Corta-fogo não funcionando corretamente; Bombas do sistema de hidrantes não funcionando corretamente; Sistema de hidrantes com tubulações em PVC, contrariando a I.T. 22; Ausência de esguichos reguláveis; Abertura nas caixa dos reguladores de 2º estágio do sistema de gás inflamável; Uso de P-13 em desacordo com a I.T. 28; e Outras pendências. Logo, entende-se por justa a permanência das infrações da Tabela 3 com objetos da penalidade de multa.

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	4	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTE RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Habitação Multifamiliar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Habitação Multifamiliar	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Habitação Multifamiliar	A - 2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>7.000 ≤ 10.000</td><td>50</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>7.000 ≤ 10.000	50										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>7.000 ≤ 10.000	50															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 4) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1 x 50 x 1,00 = R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento EMPREENDIMENTO CONDOMINIO SAINT ETIENNE responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 24 de novembro de 2025

(assinatura eletrônica)

SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM

Matrícula: 241.593-3

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO SAINT ETIENNE, LOCALIZADO NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 1257, LAGOA NOVA. NATAL RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 424/2023 (23177662).

Considerando a apresentação de Defesa Escrita (36672427), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): “Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (36463833), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000669/2023-95, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 157/2025 (36463812), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (37799086), emitido no dia 24 de Novembro de 2025;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.001034/2024-96

AUTUADO: ATACADÃO S.A.

CNPJ: 75.315.333/0062-20

Endereço: Avenida Doutor João Medeiros Filho, 778, Potengi, Natal-RN

SAPS: 1456

I – INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de agosto de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 504/2024 (31025694);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 144/2025 (36017882);

- Auto de Infração - Multa Nº 144/2025 (36017905).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 05 de outubro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 504/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 27 de agosto de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 144/2025 e do Auto de Infração - Multa Nº 144/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 326 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 504/2024	05 de outubro de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 144/2025	27 de agosto de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 144/2025	27 de agosto de 2025

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 144/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 144/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 05 de setembro de 2025, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em sua Defesa (36233602), o atuado, por meio de representante, alega “que tão logo em seguida à fiscalização do Corpo de Bombeiros, visou o quanto antes sanar os problemas apontados, os quais, diga-se de passagem, são irregularidades meramente pontuais”, bem como que providências foram e estão sendo adotadas no sentido de sanar imediatamente tais falhas.

Ainda no documento, requer: o arquivamento do auto de infração e que o empreendimento seja isento de qualquer penalidade, alegando que “em nenhum momento foi praticada qualquer conduta dolosa com vistas a prejudicar ou mesmo lesar o consumidor”; Ou que seja minorada o valor da multa, “tendo em vista que as irregularidades apontadas são absolutamente leves e que foram imediatamente sanadas”.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 30 de outubro de 2025, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 144/2025

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias haja vista, por exemplo, obstruções de corredores e não obtenção de licença válida do Corpo de Bombeiros. Logo, entende-se por justa a permanência das infrações da Tabela 3.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,2	- CARGA DE INCÊNDIO: 6120 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Depósito</td><td>Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²</td><td>J - 4</td><td>6120</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Alto</td><td>Acima de 1200</td><td>1,2</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Depósito	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	J - 4	6120	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Alto	Acima de 1200	1,2
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Depósito	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	J - 4	6120													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Alto	Acima de 1200	1,2														
FATOR DE ÁREA (K)	63	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>20.000 ≤ 30.000</td><td>63</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>20.000 ≤ 30.000	63										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>20.000 ≤ 30.000	63															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,2 x 63 x 1,00 = R\$ 16.632,00 (dezeses mil seiscientos e trinta e dois reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o atuado infringiu os itens da Tabela 3 deste relatório. Assim, fica o empreendimento ATACADÃO S.A. responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 16.632,00 (dezeses mil seiscientos e trinta e dois reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 24 de novembro de 2025

(assinatura eletrônica)

SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM

Matrícula: 241.593-3

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo ATACADÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MEDEIROS FILHO, Nº 778, POTENGI, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 504/2024 (31025694).

Considerando as inconformidades do Relatório de 1º Instância (37407415), emitido no dia 05 de novembro de 2025;

Considerando a apresentação de Defesa Escrita (36233602), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 144/2025 (36017905), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.001034/2024-96, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 144/2025 (36017882), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (37805880), emitido no dia 24 de novembro de 2025;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 16.632,00 (dezeses mil seiscientos e trinta e dois reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - CBMRN para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizaodatebmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do 1º Centro de Atividades Técnicas da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 da lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), resolve:

I - Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI), sobre a edificação abaixo discriminado, designando o cabo MARCELO ALCÂNTARA RAMALHO, mat. 224.159-5, para acompanhá-lo;

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO DI ROMA, RUA DUODÉCIMO ROSADO, S/N, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN.

II - Encaminhar o presente processo ao 1º CAT para publicação deste Termo em DOE;

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação nº 29/2025 (33795416);

- Termo de Constatação de Infrações nº 14/2025 (37772581);

- Auto de Infração - Multa nº 14/2025 (37772605);

Mossoró/RN, 19/11/2025.

Antonio MARTINS NETO - 1º Ten. QOEM BM

Chefe do 1º CAT/DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000248/2024-45

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando a saída do militar responsável por este PAI do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN e a necessidade da continuidade dos processos;

Decido :

I - Designar o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8 , como responsável pelo Processo Administrativo Infracional da edificação CONDOMÍNIO LIVING GARDEN, Processo SEI Nº 08810142.000248/2024-45;

II - Encaminhar processo ao Centro de Fiscalização para conhecimento e sequência dos procedimentos pertinentes.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 9786, de 23 de outubro de 2025.

Institui a Comissão Científica do III Seminário do Ensino Médio Potiguar.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Científica do III Seminário do Ensino Médio Potiguar (SEMP), que ocorrerá nos dias 11 e 12 de novembro, no Formato Virtual.

Art.2º O SEMP proporcionará um espaço de discussão e troca de conhecimentos e experiências sobre práticas pedagógicas e desafios do Ensino Médio na contemporaneidade, promovendo a interação entre docentes, pesquisadores e estudantes. Nesse contexto, promoverá uma reflexão e um aprimoramento contínuo do Ensino Médio no Estado do RN.

Art. 3º O SEMP é composto por 06 (seis) Eixos de Trabalho (ET) que abrem espaços para reflexões, questionamentos e proposições, que vêm sendo trabalhados no Ensino Médio Potiguar, envolvendo discussões sobre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, quais sejam:

I – ET 1 Políticas educacionais para o Ensino Médio

II – ET 2 Recomposição das aprendizagens no Ensino Médio Potiguar

III – ET 3 Educação inclusiva no Ensino Médio Potiguar

IV – ET 4 Currículo e práxis educacionais no Ensino Médio Potiguar

V – ET 5 Ensino Médio Potiguar em Tempo Integral

VI – ET 6 Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio Potiguar

Art. 4º Designar os membros, abaixo discriminados, que farão parte da Comissão Científica, do III Seminário do Ensino Médio Potiguar.

PROFESSOR (A)	CPF	INSTITUIÇÃO
Anne Michelle de Araújo Dantas	081.860.277-50	SEEC/SUEM
Ciáxares Magalhães Carvalho	874.504.965-34	SEEC/SUEM
Manoel Tavares dos Santos Neto	039.508.444-06	SEEC/SUEM
Wannise de Santana Lima	671.527.835-00	UNI-RN
Alison Luan Ferreira da Silva	076.281.904-99	SEEC/SUEM

Igor Rasec Batista de Azevedo	094.993.864-59	SEEC/SUEM
Albaniza Alves dos Santos	538.253.654-68	SEEC/SUEM
Lidiane Carla de Moura	022.617.954-08	SEEC/SUEM
Rosiane Elvina Sousa de Andrade	035.608.254-74	SEEC/SUEM
Lidemberg Rocha de Oliveira	012.412.404-69	IFESP
Senadaht Barbosa Baracho Rodrigues de Oliveira	009.807.184-06	SEEC/SUESP
Rafael da Silva Pereira Roseno	012.039.744-77	IFESP
Andreia Gomes da Silva	970.980.784-68	SEEC/SUESP
Deyse Karla de Oliveira Martins	904.063.704-00	SEEC/SUEP
Julio César Oliveira da Silva	011.891.394-80	SEEC/SUEP
Glaydson Francisco Barros de Oliveira	646.153.323-00	UFERSA
Lucas Felipe da Silva	083.707.854-76	SEEC/SUEM
Josenildo Pereira da Silva	701.597.344-87	SEEC/SUESP
Ewerton Ricardo Viana de Medeiros	013.644.094-02	SEEC/SUEM
Kleiton Jullian Soares dos Santos	068.283.444-05	SEEC/SUEM
Rômulo Augusto Soares Gurgel	663.870.604-78	SEEC/SUEM
Maria das Vitórias Nunes Silva Lourenço	875.645.214-49	SEEC/9ª DIREC
Maria Vicencia Arimatea dos Santos	089.414.913-04	SEEC/SUEM

Parágrafo Único. Os membros da comissão têm como atribuições, a avaliação de trabalhos submetidos, a contribuição para a formulação das diretrizes temáticas e metodológicas do evento, bem como o apoio na organização e mediação da apresentação dos trabalhos nos dias do seminário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 640 de 24/11/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 456/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e LUCILENE CONCEICAO ALVES FERREIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 642 de 24/11/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 454/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e ASSOCIACAO GRUPO DE TEATRO FACETAS, MUTRETAS E OUTRAS HISTORIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 641 de 24/11/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sarkis Keuchegerian, matrícula nº 174.024-5, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 459/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JULIO CESAR FREITAS DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 341, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 54, I e XIII, e 64 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 597, de 26 de junho de 2017, que alterou a redação do art. 54 da Lei nº 163, de 05 de fevereiro de 1999;

Considerando os princípios da Administração Pública da eficiência e da continuidade do serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar da minuta de alteração textual da Lei Complementar Estadual nº 597/2017.

Art. 2º Designar os servidores Marcio Ferreira do Nascimento, matrícula nº 164.077-1, Matheus Vinicius Querino da Cunha, matrícula 216.396-9, e Yatiara Tábata de Macedo, matrícula 225.006-3, para constituírem o Grupo de Trabalho desta Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria nº 81-GS/SEDEC

Natal, 17 de novembro de 2025.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar PAULO MACEDO FILHO, matrícula 255.001-4, servidor desta SEDEC, como Gestor do Convênio 03/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC e SEDEC e a Prefeitura Municipal de Angicos que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da Feira da Terra 2025 que será realizada em 20 de dezembro de 2025, em Angicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRÁ-SE.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

Portaria nº 82-GS/SEDEC

Natal, 17 de novembro de 2025.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores TÂNIA MARA DE MACEDO AMBRÓSIO, matrícula 65.727-1 e CYNTHIA MARIA RODRIGUES, matrícula 242.907-1 para constituírem uma Comissão de Controle e Monitoramento do Convênio 03/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC e a Prefeitura Municipal de Angicos que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da Feira da Terra 2025 que será realizada em 20 de dezembro de 2025, em Angicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRÁ-SE.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

Portaria nº 83-GS/SEDEC

Natal, 19 de novembro de 2025.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores TÂNIA MARA DE MACEDO AMBRÓSIO, matrícula 65.727-1 e CYNTHIA MARIA RODRIGUES, matrícula 242.907-1, para constituírem uma Comissão de Controle e Monitoramento do Termo de Fomento 10/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC e a Associação dos Mini Produtores de Córrego e Sítios Reunidos-AMPC que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da Feira de Arte e Cultura de Córrego-FACUC 2025 que será realizada de 21 a 23 de novembro de 2025, em Apodi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRÁ-SE.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

Portaria nº 84-GS/SEDEC

Natal, 19 de novembro de 2025.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar PAULO MACEDO FILHO, matrícula 255.001-4, servidor desta SEDEC, como Gestor do Termo de Fomento 10/2025 entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC e a Associação dos Mini Produtores de Córrego e Sítios Reunidos-AMPC que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da Feira de Arte e Cultura de Córrego-FACUC 2025 que será realizada de 21 a 23 de novembro de 2025, em Apodi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRÁ-SE.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 31, de 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte.

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande Norte - IPEM/RN no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor(a) para exercer a função de Fiscal de Contrato, tendo em vista a exoneração do Ex-Servidor Fagner Mendes de Almeida, e conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, visando à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, com o objetivo de assegurar a regularidade e a eficácia dos contratos celebrados pelo Instituto de Pesos e Medidas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anna Clara Soares Morais, matrícula nº 241.166-4, Chefe da Divisão Texti, lotada na Central de Processos, para exercer a função de Fiscal no seguinte Contrato nº 04/2025, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, cujo objeto é a contratação de serviço comum de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva de serviços gráficos.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Licitação, na Proposta da Contratada, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nas cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 3º A Fiscal do Contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, conforme previsto na legislação aplicável, e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais.

Art.4º A Fiscal designada realizará a fiscalização Técnica e Administrativa dos contratos mencionados no art. 1º.

Art. 5º A Fiscal do Contrato, em caso de impedimento ou ausência, deverá comunicar formalmente à autoridade competente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para a continuidade da fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itamar Ciriaco de Matos Júnior
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria-SEI Nº 208, de 24 de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere no art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.701, de 14 de julho de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Implantação para Modelo de Governança e Gestão Pública, e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 33.701, de 14 de julho de 2024, cujo teor estabelece que os membros dos Comitês de Aplicação (CAP) serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos representados e serão designados mediante ato do titular da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN); CONSIDERANDO que consta no Anexo III da Portaria SEPLAN nº 158, de 13 de setembro de 2024, a designação dos membros do Comitê de Aplicação (CAP) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP); CONSIDERANDO a nova indicação constante nos autos do processo nº 00210106.000255/2024-12, CONSIDERANDO as demais informações constantes dos autos do Processo nº 00210106.000203/2024-46, RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Aplicação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), no âmbito do processo de implantação do Modelo de Governança e Gestão Pública na Administração Pública Estadual, passa a ser composto pelos membros relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente o Anexo III da Portaria SEPLAN nº 158, de 13 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)		
FUNÇÃO	NOME	ÓRGÃO
I - Patrocinador	Helton Edi Xavier da Silva	SEAP
II - Presidente do Comitê de Aplicação	Sérgio Vieira Pereia	
III - Demais membros do Comitê	Patrícia Viana de Lima	
	Jackson Tavares da Silva de Medeiros	
	Maria Roberiana Bezerra Ferreira	
	Eduardo Henrique Silvestre Xavier Cesar	
	Regina Ribeiro de Souza	
	Maria Anunciada Costa do Nascimento	
	Rodolfo Helinski Neto	
	Ana Paula de Almeida Santos	
	Laiane Geriz Pereira de Oliveira	
	Daniel Ovídio de Freitas Neto	

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

Portaria-SEI Nº 32, de 13 de novembro de 2025.

O Diretor Presidente da EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência a SABRINA PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN, Coordenadora da CARH (Coordenadoria Administrativa e de Recursos Humanos) da EMGERN, matrícula nº 000130, para eventualmente, expedir ordens de pagamento e autorizar movimentações financeiras nos termos do Art. 22, inciso II e Art. 30, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025.

João Victor Rocha de Queiroz
Diretor Presidente da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

Edital 011/2023 – FUNCITERN

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO CIENTÍFICO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO NA GESTÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA

Convocação dos classificados:

INFORMAÇÕES:

I. Estão convocados os candidatos listado no anexo abaixo a comparecerem à sede do IDEMA no dia 02/12/2025, às 10 horas, na sede do IDEMA, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350 no Prédio Anexo para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).

II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação e CPF;

b) Cópia do Comprovante de residência;

c) Cópia do diploma;

d) Cópia de dados bancários que conste agência e conta, exclusivamente da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão, comprovante bancário, etc);

e) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;

f) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;

g) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

ÁREA: ENGENHARIA CIVIL

	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
11	RÉGIA TEIXEIRA DA SILVA	40	145	185	CLASSIFICADO(A)

P O R T A R I A-SEI Nº 636/2025

Assunto: Designar a Comissão de Inventário de Bens do IDEMA.

Data: 19/11/2025

Folha: 01/01

Designar comissão para proceder ao inventário dos bens existentes sob guarda ou responsabilidade do IDEMA/RN

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, tendo em vista o que consta no DECRETO n.º 35.067, de 07 de novembro de 2025, e considerando o que consta do Processo SEI n.º 02810013.021810/2025-16;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Comissão de Inventário de Bens deste Instituto, responsável por realizar o levantamento dos bens sob sua guarda ou responsabilidade, sejam eles de consumo ou permanentes.

Art.2º. A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- JOÃO MARIA BEZERRIL DO NASCIMENTO, matrícula n.º 158.315-8 (Presidente);

- LISSANDRA GOMES CAVALCANTI, matrícula n.º 102347-0;

- LUÍS RODRIGUES DE MELO NETTO, matrícula n.º 175.012-7.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

*PORTARIA-SEI Nº 4337, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, a sanção administrativa da suspensão de licitar e impedimento de contratar, *por um período de 06 meses, dado que houve retardamento na entrega dos objetos da Nota do Empenho 2024NE002864, conforme apurado por meio do processo administrativo nº 00610256.000716/2024-11.

Art. 2º A sanção será registrada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em decorrência do descumprimento de cláusula contratual, conforme apurado por meio do processo administrativo acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 30 de outubro de 2025.

*Republishedo por Incorreção da matéria original publicada no DOE/RN, Nº 16030 de 05 de novembro de 2025

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4573, de 24 de novembro de 2025.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SEI 00610645.000098/2025-15

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO, no uso das atribuições conferidas a JOSA-DAQUE ALBUQUERQUE DA SILVA PIRES, publicada no DOE nº 15.425 de 13 de maio de 2023, o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, resolve

Art. 1º - Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de Câmara de Fuchs-Rosentha, de uso do Hospital Geral Doutor João Machado, pertencentes à rede da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP).

Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação composta por esta portaria será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro. Nome Alexandre Augusto Lima do Monte, matrícula 229114-2, Dalila Nascimento Manso 229.749-3

Art. 3º - Compete a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes atividades: – Elaborar Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contempla a: justificativa da necessidade da contratação da solução; quantidade de bens ou serviços da solução a ser contratada; previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do bem(s); e indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento, podendo recair a indicação naquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação. – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a Análise de Risco. – Elaborar o Termo de Referência (TR)/ Projeto Básico (PB). – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações. – Desenvolver outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor. Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, os quais deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º - Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

Art. 6º - São competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação: – Integrante Requisitante – servidor representante da área requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto e atuará como

coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação. - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará a EPC na orientação do alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de planejamento da contratação. – Coordenador – servidor que coordenará todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º - Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos introdutórios, podendo ser prorrogado com justificativa fundamentada.

Josadaque Albuquerque da Silva Pires
Diretor Geral - HGJM

Processo nº 00610489.002608/2025-21
Portaria-SEI Nº 4559, de 18 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, resolve: Art. 1º Fica revogada na sua totalidade a Portaria-SEI Nº 2786 (35004995) de 11 de julho de 2025, processo Administrativo Sei nº 00610256.000260/2023-17, publicada no DOE edição nº 15954, de 19 de julho de 2025, que aplicou à empresa W2 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 19.079.667/0001-50, a penalidade administrativa de multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, totalizando R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa reais), em decorrência do descumprimento de obrigação conforme previsão contida na cláusula nona da Ata de Registro de Preços nº 018/2022-SESAP/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 18 de novembro de 2025.

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 4564, de 19 de novembro de 2025.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994; Considerando o que consta no Processo nº 00610155.000463/2025-03,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com vigência a partir de 08 de março de 2024, a elevação para 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) SUZIVANIA AZEVEDO DE MEDEIROS, Matrícula/vínculo nº 1980750/2, ocupante do Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4563, de 19 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610128.001015/2025-46	GEANE SAMARA MO-RAIS DE SOUSA	1971069/3	TECNICO DE ENFERMA-GEM	Insalubridade	20	01/08/2025

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4561, de 18 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 01510165.000895/2025-88-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, de ofício, com efeito retroativo a 1/10/2025 , o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de PAULO RICARDO ANJOS DO MONTE , Matrícula/Vínculo: 2302748/1 , ocupante do cargo de BIOMEDICO , desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4560, de 18 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 29, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

Considerando o que consta no Processo nº 00610089.001007/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a recondução do(a) servidor(a) INGRID RAFAELY ALVES SARAIVA, Matrícula/vínculo nº 2295237/1, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 30(TRINTA) horas semanais, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, com efeitos a partir da data de publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 4569, de 24 de novembro de 2025.

O Diretor Geral da Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas em ato publicado no DOE de nº. 14.353 de 22/02/2019, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.067, de 07 de novembro de 2025, que trata sobre os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, pertencentes aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o Artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.067, de 07 de novembro de 2025, que responsabiliza o dirigente máximo do órgão o dever de designar uma Comissão de Inventário no sentido de proceder com inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado;

CONSIDERANDO o Parágrafo 2º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 35.067, de 07 de novembro de 2025, onde disciplina que os membros integrantes da Comissão de Inventário não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Inventário do Hospital Giselda Trigueiro para proceder com inventário dos bens permanentes e de consumo no almoxarifado geral, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 34.119, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para composição da referida comissão, sendo os trabalhos presididos pela primeira:

- Ana Paula de Araújo – Matrícula 076.361-6;

- Douglas Trovão de Melo Sousa – Matrícula 232.581-0;

- Nelson Pereira Câmara – Matrícula 152.086-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Portaria-SEI Nº 32, de 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Titular do Cargo em Comissão de Gerente de Captação de Eventos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21, IV do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta empresa em 30 de abril de 2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Clarissa Dionizio dos Santos Batista, CPF nº XXX.XXX.X24-X1, para o Cargo em Comissão de Gerente de Captação de Eventos, da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. (assinado eletronicamente)

MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretor Presidente, Mat. 205.639-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEI Nº 1257, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para a publicação dos índices definitivos de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios, referente ao exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 11.253, de 23 de agosto de 2022, Considerando que as sucessivas solicitações de adiamento do prazo para impugnação dos índices de participação dos municípios provisórios, requeridas pela Federação dos Municípios do RN – FEMURN, culminaram em um elevado volume de impugnações formalizadas,

Considerando a ocorrência de problemas técnico-operacionais no sistema de informática da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, para o dia 6 de dezembro de 2025, o prazo final para a publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE, dos índices percentuais definitivos relativos à distribuição, no exercício de 2026, da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 24 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1261, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realizaçã de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.001815/2025-66.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 24/11/2025

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
533	Bom Jesus	08.002.404/0001-26	0,00	100.000,00	100.000,00

Portaria-SEI Nº 1251, de 19 de novembro de 2025.

Designa servidores para atuarem nos processos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023; o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e o art. 29 do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, Considerando o rol de agentes estabelecidos pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022; Considerando o disposto nos art. 4º, I, “a”, e art. 31 do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, combinados com o art. 2º da Portaria-SEI nº 1725, de 7 de agosto de 2023, expedida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jane Carmen Carneiro e Araújo, matrícula nº 153.074-7, para exercer a função de autoridade competente nas licitações sob a modalidade pregão no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem na função de agente de contratação desta Secretaria de Estado da Fazenda:

I - Marconi Brasil Soares de Souza, matrícula nº 155.387-9;

II - Luilson Nunes de Almeida, matrícula nº 194.534-3;

III - Ricardo Luiz Matias Pinheiro, matrícula nº 190.890-1;

IV - José Rinaldo Fiuza Lima, matrícula nº 194.522-0;

V - Tacinildo Lucas Pegado, matrícula nº 153.049-6;

VI - Maria Bethânia Moraes de Mello, matrícula nº 103.400-6;

VII - Karine da Costa Martins, matrícula nº 125.863-0; e

VIII - Regina Célia Ribeiro dos Santos, matrícula nº 101.282-7.

Art. 3º Designar os servidores Luilson Nunes de Almeida, matrícula nº 194.534-3 e Maria do Carmo Ferreira de Menezes, matrícula nº 98.728-0, para atuarem na função de pregoeiros desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Designar as servidoras Janete Dantas dos Santos, matrícula nº 31.353-0, Maria do Carmo Ferreira de Menezes, matrícula nº 98.728-0, e Regina Célia Ribeiro dos Santos, matrícula nº 101.282-7, para comporem a equipe de apoio e atuarem nas licitações desenvolvidas na modalidade pregão no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º Os servidores listados nos art. 3º e art. 4º serão designados a comporem a comissão de contratação quando for necessário instituir comissão para licitação desta Secretaria.

Art. 6º O desempenho das funções previstas neste diploma legal dar-se-á sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores referidos nos art. 1º ao art. 4º.

Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SEI nº 1234, de 28 de novembro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 19 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria-SEI Nº 1253, de 24 de novembro de 2025

Institui comissão com o objetivo de proceder ao inventário dos bens existentes sob a guarda ou responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 35.067, de 7 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão com o objetivo de proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes sob a guarda ou responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

Art. 2º A Comissão prevista no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

I - Mauro Silva do Nascimento, matrícula 196.716-9;

II - Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula 224.252-4; e

III - Ailton Jorge Nicácio, matrícula 97.186-3.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida por Mauro Silva do Nascimento, indicado no inciso I do caput, sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 24 de novembro de 2025.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ/RN

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 09:00h.

1) Protocolo SEI Nº: 00310151.000035/2018-40
PAT Nº: 636/2018
Recorrente: Gaid Construções Ltda.
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recurso: Voluntário
Advogado(s): José Diego Martins de Oliveira e Silva & Outros
Autuante: Vinicius Antonio Paiva da Silva
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310074.000494/2018-93
PAT Nº: 803/2018
Recorrente: Luzivan Modesto da Silva
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: José Evangelista de Farias

Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

3) Protocolo SEI Nº: 00310143.000218/2018-64
PAT Nº: 832/2018
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recorrido: Padua Auto Peças Ltda.
Recurso: EX OFFÍCIO
Autuante: Dalzenir Leite de Queiroz
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio Berlamino de Medeiros

Sala José Procópio Filgueira Neto, 24 de Novembro de 2025
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

Contratos, Editais e Avisos

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato do Termo de Recebimento de valores oriundos de condenação judicial destinada à reparação e compensação de danos coletivos.

Nº do Processo: 02510002.005864/2025-11

O Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT/RN), representado por seu Procurador-Chefe, e a Controladoria-Geral do Estado, representada pela Controladora-Geral firmam com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte – SEAP/RN o Termo de Recebimento de Valores, oriundos de condenação judicial destinada à reparação e compensação de danos coletivos.

OBJETO:

O Termo de Recebimento do valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) objetiva a execução de reparos no alojamento e construção de um banheiro feminino no Pavilhão 03 da Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes, a fim de oferecer condições adequadas de trabalho e segurança às Policiais Penais femininas

PRAZOS E CRONOGRAMA

A execução do projeto, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande Do Norte - SEAP/RN, será realizada de acordo com as especificações, prazos e cronograma indicados no documento anexo, que constitui parte integrante do Termo.

VALOR:

Valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) objetiva a execução de reparos no alojamento e construção de um banheiro feminino no Pavilhão 03 da Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes.

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes – Alcaçuz vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/RN

CNPJ: 33.863.335.0001/92 (SEAP)

Endereço: Rua Alcaçuz, S/N – Nísia Floresta – RN, CEP: 59.164-000

Diretor da Instituição: João Paulo Ribeiro de Souza

Representante Legal da SEAP: Helton Edi Xavier

ASSINATURAS:

MARIA ANTÔNIA SALES DE OLIVEIRA – Controladora-Geral Adjunta do Estado do Rio Grande do Norte em Substituição.

ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA – Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte.

ARMELI MARQUES BRENNAND – Secretária Adjunta de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária.

JOÃO PAULO RIBEIRO DE SOUZA – Diretor da Unidade Penitenciária.

TESTEMUNHAS:

MARIA LAURA JALES DE OLIVEIRA

JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Aviso de Abertura de Licitação

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo: 02810033.000576/2025-47 comunica a realização da Concorrência Eletrônica nº 90.005/2025, tipo menor preço global, para executar a obra relacionada ao cercamento do Campo Dunar da Área de Proteção Ambiental Jenipabu – APAJ, que delimita a Zona de Proteção Especial – ZPE non aedificandi, e a construção e recuperação das guaritas de controle de acesso (Entrada e Saída) desta unidade de conservação, localizada no município de Extremoz / RN, conforme especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 12/12/2025, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br. Natal/RN, 19/11/2025.

Marcelo Lucas da Silva

Pregoeiro/SEAD

Aviso de Abertura de Licitação

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo: 02810024.000821/2025-25 comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 90.148/2025, tipo menor preço global, para aquisição de material Permanente, compreendendo equipamentos fotográficos, suportes para estabilização de imagem e drone, com o objetivo de suprir as necessidades funcionais do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN), conforme especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 10/12/2025, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br. Natal/RN, 19/11/2025.

Marcelo Lucas da Silva

Pregoeiro/SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2025
Processo nº 04010032.001843/2025-18
CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DATANORTE/RN
CNPJ: 08.314.874/0001-25
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ: 02.558.157/0001-62

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÕES DE 06 (SEIS) LINHAS TELEFONICAS MÓVEIS ILIMITADAS DE SMART EMPRESAS 12G SEM Sva, COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, E SERVIÇOS DE 08 (OITO) INSTALAÇÕES E LICENÇAS PARA TELEFONIA VoIP E COMPUTADORES, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, bem como telefonia fixa comutada (STFC), com longa distância nacional (LDN), para atendimento das recomendações do Ministério Público de Contas (Processo 04010001.002779/2025-50), “Projeto Porta Aberta”, junto a DATANORTE/RN.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor global anual de R\$ 8.392,80 (oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de novembro de 2025 a 15 de novembro de 2026.

7.2. O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado conforme estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Sub Elemento de Despesa: 33.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXA E MÓVEL.

Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 68.775,44 (sessenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Disponibilidade Financeira: R\$ 8.392,80 (oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Valor da Despesa: R\$ 8.392,80 (oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 14 de Novembro de 2025. Pelas partes assinam: A Sra. Gilcelly Adriano Medeiros de Araújo, Diretora Presidente, e o Sr. João Alves de Medeiros, Diretor Administrativo e Financeiro, pela parte CONTRATANTE, e o Sr. Clayton Merg Carvalho, Procurador, e o Sr. Orlando D’Ántonio Junior, Procurador, pela Parte CONTRATADA.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Edital nº 02/2025

Processo nº 085110005318.000007/2025-25

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF

COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RELATIVA AO PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SEDRAF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SEGUNDA PUBLICAÇÃO - 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RELATIVA AO PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SEDRAF, nomeada através da Portaria-SEI nº 13, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.882-9, de 1.º de abril de 2025, de lavra do Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado da SEDRAF, em decorrência do Convênio nº 773056/2012-INCRA-SEDRAF, celebrado entre o Estado do RN e o Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Reordenamento Agrário, cujo objeto é proceder com a Discriminatória Administrativa da gleba denomina “Venha-Ver”, área de aproximadamente 7.156,9034 (sete mil, cento e cinquenta e seis hectares, noventa ares e trinta e quatro centiares), localizada no município de Venha-Ver, objetivando executar a regularização fundiária da referida gleba, e com fundamento nos arts. 2º ao 4º e 27, todos da Lei Federal nº 6.383/76, combinado com a Lei Estadual nº 5.816/88 e o Decreto Regulamentador nº 11.030/91, promove a convocação das pessoas abaixo indicadas:

ORD	PROPRIETÁRIO	CPF	SÍTIO	ÁREA (ha)
01	ANTONIO DE SOUZA NUNES CALORINDA BATISTA DE LIMA NUNES	297.653.824-72 937.676.254-15	FORMOSO DOS ROBERTOS	1,3340
02	ABRAÃO MANOEL CHAVES NUCI DANTAS DE FREITAS	423.219.304-97 009.119.224-23	BARTOLOMEU	13,9263
03	CICERO RUFINO DA SILVA	059.964.384-61	BARTOLOMEU	6,4436
04	COSME MARTINS DA SILVA - ESPÓLIO JOSINA AMELIA DE SOUZA SILVA	336.197.354-68 029.668024-99	SALGADA	8,3813
05	CRISTINO PESSOA NETO RAIMUNDA PESSOA DE SOUZA	297.660.794-04 018.712.244-02	FORMOSO DOS CRISTINOS	4,5975
06	ERIMAR SOUZA CRUZ FIRMINA MARIA OIRES	030.093.064-07 025.704.684-44	FORMOSO DOS ROBERTOS	12,5061
07	FLORENTINO MATIAS NUNES RAIMUNDA ROBERTA DA SILVA MATIAS- ES- PÓLIO	664.561.774-72 937.965.794-34	SANTA LUZIA	2,9502
08	FRANCISCO WASHINGTON BZERRA CARVALHO FRANCISCA EDCLEIDE DE AQUINO	020.717.564-01 011.327.544-70	RIACHÃO DOS JOCAS	8,5398
09	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO	046.475.794-09	SANTIAGO	9,2610
10	FRANCISCO FELIX DA SILVA – ESPÓLIO JOSEFA LIMEIRA DA SILVA	655.424.104-30 009.120.064-47	FORMOSO DOS CRISTINOS	10,1657
11	FRANCISCO SALES MARTINS MARIA DO SOCORRRO DE QUEIROZ	067.056.054-56 043.429.244-39	FREI DAMIÃO	10,5454
12	GESSI DANTAS JOSEFA PESSOA DE SOUZA DANTAS	266.330.378-05 785.671.734-34	TABOCA II	15,6710
13	IVANILSON PEIXOTO PINHEIRO	026.008.214-73	FORMOSO DOS JUSTINOS	19,7302
14	JOÃO MARCOS DA SILVA CARLA MARIA DE JESUS ARAUJO	080.114.124-93 701.463.704-57	MOTA	10,1624
15	JOÃO RAMOS MONTEIRO MARIA GOMES CHAVES MONTEIRO	852.568.624-72 937.964.714-04	BRAÚNA	2,0398
16	JOSEFA PESSOA DE CARVALHO JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO	030.515.174-61 297.647.504-00	RIACHÃO DOS JOCAS	1,6166
17	JOSEFA DANTAS DE CARVALHO SOUZA JOSÉ BONFIM DE SOUZA – ESPÓLIO	009.185.084-36 134.999.983-00	RIACHÃO	1,5517
18	JOSÉ PESSOA SOBRINHO MARIA LUCIA PESSOA	474.558.704-00 312.040.744-53	FORMOSO DOS CRISTINOS	2,9164
19	JOSÉ ALVES LIRA CONCEIÇÃO DE SOUSA NUNES	852.710.204-87 069.203.614-85	RIACHÃO DOS JOCAS	1,1714
20	JOSÉ RODRIGUES FREITAS MARIA GORETE DE OLIVEIRA FREITAS	229.925.614-87 876.032.924-68	ABRAÃO	30,1831
21	JOSÉ MATIAS NUNES – ESPÓLIO	513.347.474-15	FORMOSO DOS ROBERTOS	5,1219
22	JOSÉ AIRTON PESSOA DE FREITAS EVA FERREIRA DE FREITAS	779.536.904-97 009.184.994-29	ABRAÃO	5,0549
23	LEIDIANA DIOGO DE LIMA JONAS SOARES DE SOUZA	080.581.344-65 228.583.898-02	RIACHO FUNDO DOS CLAU- DINOS	17,4683
24	LINA LEITE DA SILVA LUIZ LEITE DA SILVA	034.268.924-05 761.515.734-04	FORMOSO DOS ROBERTOS	1,9816
25	LUZIA MATIAS DE CARVALHO LIMEIRA SELDO JOSÉ LIMEIRA DA SILVA	084.394.584-84 332.652.668-77	FORMOSO DOS CRISTINOS	5,6598
26	LUIZ NUNES DE SOUZA MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS SOUZA	009.302.514-90 009.697.474-54	ABRAÃ	4,0064

27	LUIZ CARLOS DE CARVALHO MARIA SUELY RUFINO DA SILVA	030.519.954-90 072.896.744-80	CHAPADA DO FORMOSO	3,7260
28	MANOEL FERREIRA DE AQUINO NETO E OUTROS	255.026.588-21	RIACHÃO DOS JOCAS	5,6247
29	MARCOS EVANGELISTA DE CARVALHO MARIA ALAÍDE LINS DE CARVALHO	597.911.794-68 027.131.254-80	FORMOSO	2,1136
30	MARIA TEREZA DE JESUS	022.516.134-63	FORMOSO DOS ROBERTOS	10,6676
31	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO DIAS FRANCISCO ALCIMAR DIAS	052.290.104-28 775.069.283-53	CHAPADA DO FORMOSO	9,8245
32	MARIA SANTIAGO DE JESUS SOUZA JOSÉ CLAUDEMIRO DE SOUZA	025.407.254-22 915.524.864-00	FORMOSO DOS ROBERTOS	3,6039
33	MARIA NATALIA DE SOUZA FRANCISCO LACERDA DA SILVA	094.961.024-09 083.386.154-98	FORMOSO DOS ROBERTOS	1,1219
34	MARIA SAMARA MARTINS	069.760.624-40	BANDEIRAS	12,5740
38	MESSILENE MAROA DE BESSA ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ	009.119.244-77 874.912.574-53	SALGADA	38,3048
36	PEDRO DANTAS DE CARVALHO FRANCISCA PESSOA DE CARVALHO	023.000.904-22 051.217.674-47	CHAPADA DO FORMOSO	3,2046
37	RAIMUNDO NONATO PESSOA NETO MARIA ROCICLEIA DANTAS PESSOA	837.743.784-87 046.685.624-59	FORMOSO DOS CRISTINOS	1,1459
38	SEBASTIÃO PESSOA DE CARVALHO MARIA JOSEFA DANTAS NETA	970.494.414-49 009.210.224-76	FORMOSO DOS JUSTINOS	0,7728
39	TEREZINHA ILDA DE CARVALHO MATIAS DANTAS DE CARVALHO	513.422.514-15 007.887.444-02	CHAPADA DO FORMOSO	12,5846
40	TEREZINHA LIMA ALVES ADALGIZO MOREIRA ALVES	025.742.734-19 025.689.244-03	CHAPADA FOS FORMOSOS	4,5674
41	VANILTON PESSOA DE CARVALHO MARIA DE FATIMA PESSOA	837.742.974-87 030.522.384-42	FORMOSO DOS CRISTINOS	2,8745

para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, parceiros, ocupantes de qualquer natureza, confinantes, bem como ainda aqueles quantos incertos e desconhecidos se julgarem com direito a qualquer porção do citado imóvel, integrante da gleba objeto da ação discriminatória administrativa referenciada, APRESENTAREM, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao dia da Segunda publicação deste Edital de convocação no Diário Oficial do Estado, seus títulos, documentos, informações e, se for o caso, testemunhas, sua qualificação e endereço, ou quaisquer outras provas em direito admitidas aptas a fundamentar a alegação do interessado de propriedade, foro, arrendamento, posse ou ocupação incidente sobre a área delimitada acima indicada. Os interessados deverão apresentar os documentos a esta Comissão, no prazo estabelecido, fazendo-se presente à Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro CEP 59.925-000 – Venha Ver/RN.

Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado

Edital nº 04/2025

Processo nº 085110005318.000005/2025-36

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF

COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RELATIVA AO PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SEDRAF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SEGUNDA PUBLICAÇÃO - 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA RELATIVA AO PROGRAMA MINHA TERRA LEGAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA SEDRAF, nomeada através da Portaria-SEI nº 13, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.882-9, de 1.º de abril de 2025, de lavra do Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado da SEDRAF, em decorrência do Convênio nº 773056/2012-INCRA-SEDRAF, celebrado entre o Estado do RN e o Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Reordenamento Agrário, cujo objeto é proceder com a Discriminatória Administrativa da gleba denomina “Poço Branco”, área de aproximadamente 23.081,2952 (vinte e três mil e oitenta e um hectares, vinte e nove ares e cinquenta e dois centiares), localizada no município de Poço Branco, objetivando executar a regularização fundiária da referida gleba, e com fundamento nos arts. 2º ao 4º e 27, todos da Lei Federal nº 6.383/76, combinado com a Lei Estadual nº 5.816/88 e o Decreto Regulamentador nº 11.030/91, promove a convocação das pessoas abaixo indicadas:

ORD	NOME	CPF	IMÓVEL	ÁREA (ha)
01	GILBERTO SABINO DA COSTA GEANE ANGELO DA SILVA COSTA	737.761.494-34 027.163.684-06	SÍTIO SANTA CLARA	1,2394
02	JOSICLEIDE GOMES DA SILVA	027.223.274-22	SÍTIO SÃO JOÃO	0,8971

para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, parceiros, ocupantes de qualquer natureza, confinantes, bem como ainda aqueles quantos incertos e desconhecidos se julgarem com direito a qualquer porção do citado imóvel, integrante da gleba objeto da ação discriminatória administrativa referenciada, APRESENTAREM, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao dia da Segunda publicação deste Edital de convocação no Diário Oficial do Estado, seus títulos, documentos, informações e, se for o caso, testemunhas, sua qualificação e endereço, ou quaisquer outras provas em direito admitidas aptas a fundamentar a alegação do interessado de propriedade, foro, arrendamento, posse ou ocupação incidente sobre a área delimitada acima indicada. Os interessados deverão apresentar os documentos a esta Comissão, no prazo estabelecido, fazendo-se presente na Av. Manoel Rodrigues da Silva, 749, Centro, Poço Branco/RN, CEP 59560-000.

Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado
SEDRAF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Despacho Decisório nº 37777027/2025/SESED - GSA/SESED - ADJUNTO/SESED - SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO SEI Nº 00510050.000940/2024-75

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES CANINOS, PARA A PMRN.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:

RATIFICO em todos os seus termos o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa J DA S FERREIRA CANIL, que resultou em negativa do provimento, ao passo que, mantenho a empresa JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E LIMPEZA LTDA. como vencedora do Item 01; ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 90101/2025 à empresa JF COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 29.931.772/0001-29), no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais);

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90101/2025.

Natal/RN, na data da assinatura.

FRANCISCO CANINDÊ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510106.000476/2025-13
ASSUNTO: Extrato do Contrato nº 164/2025 - SESED
INTERESSADO: Setor de Almoxxarifado - SESED / Através do Documento de Formalização de Demanda (SEI 33026599)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante), EB DISTRIBUIDORA LTDA (Contratada).
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Consumo - Higiene e Limpeza, visando o fornecimento aos diversos setores administrativos da SESED
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 122 – Programa: 0100 - Ação: 2465 – Subação: 246501 – Fonte: 0.500 – Natureza: 33.90.30 – 22 - Material de Limpeza e Produto Higienezação.
VALOR TOTAL: 6.762,00 (seis mil setecentos e sessenta e dois reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 19 de novembro de 2025.
ASSINATURAS: FRANCISCO FABIO ALVES RIBEIRO , Responsável Legal pela Empresa – EB DISTRIBUI-DORA LTDA (CONTRATADA), Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 00510050.001916/2024-53, oriundo da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, comunica aos interessados que rea-lizará o PREGÃO ELETRÔNICO 90149/2025, tipo Menor Preço Global, por lote, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIATURAS CARACTERIZADAS, TIPO FURGÃO. O Edital estará disponível nos endereços: https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 10/12/2025, às 10h (Brasília/DF), no site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Contatos: (84) 98851-8721 e cplsessed@gmail.com. Maretaêna Medeiros de Araújo - Pregoeira

Polícia Militar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE
RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 118/2025 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01511037.000013/2025-11
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referi-do, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, como fracassada conforme Ata – Relatório de dispensa (Id. 37815703).
DS em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

PROCESSO SEI Nº 01510136.000048/2025-61
NOTA DE EMPENHO 2025NE000078 – EXTRATO
DO OBJETO Aquisição de HD interno para o Setor de Imagens do Departamento de Odontologia – DSPMRN - Dispensa de Licitação 78/2025
DA CONTRATANTE Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81
DO CONTRATADO DANIEL PATRÍCIO DA SILVA CAETANO, CNPJ 37.478.920/0001-20
DO VALOR R\$ 1.974,66 (Hum mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Dire-toria de Saúde da PMRN – FUNDSAÚDE Classificação Funcional Programática 10.302.0301.3264 - Aparelhar/informatizar as unidades de saúde da PMRN Subação 326401 - Aparelhar, equipar e informatizar as unidades de saúde da PMRN Natureza da Despesa 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médicos Odont. Labor. Hosp. Fonte de Recursos 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos
Natal/RN, 11 de novembro de 2025
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM - Diretor de Saúde/Ordenador Primário
Susimare Silva Santos – TC QOSPM – Responsável pelo Setor Financeiro/Ordenador Secundário

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 119/2025 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510165000072/2025-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER O SETOR DO LA-BORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E O SETOR DA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO.
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HO-MOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R\$ 4.425,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais), adjudicada à empresa vencedora conforme registrado no Termo de Adjudicação (Id. 37792099)
DS em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 119/2025 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510165000072/2025-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER O SETOR DO LA-BORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E O SETOR DA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO.
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Aviso de Contratação deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor da seguinte empresa: S&O DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 29.213.278/0001-29 como ganhadora dos itens 6 e 7 totalizando o valor de R\$ 4.425,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R\$ 4.425,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
DS em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD, Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91025/2025 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510915.000009/2025-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVI-ÇOS DE SAÚDE (LAVANDERIA HOSPITALAR), ABRANGENDO COLETA, HIGIENIZAÇÃO, ARMAZE-NAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR.
Nos termos da legislação vigente, especialmente com base no resultado constante do processo acima referido, HO-MOLOGO a presente dispensa de licitação, com valor total de R\$ 513.240,00 (quinhentos e treze mil duzentos e quarenta reais) , adjudicada à empresa vencedora conforme registrado no Termo de Adjudicação (Id. 37817731)
DS em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91025/2025 - www.compras.gov.br
PROCESSO SEI Nº: 01510915.000009/2025-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVI-ÇOS DE SAÚDE (LAVANDERIA HOSPITALAR), ABRANGENDO COLETA, HIGIENIZAÇÃO, ARMAZE-NAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR.
Depois de cumpridas as exigências legais e condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico deste certame, usando das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO os itens da licitação em epígrafe em favor da seguinte empresa: MEDCLEAN HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA, CNPJ 03.702.473/0001-29 como ganhadora do item 1 tota-lizando o valor de R\$ 513.240,00 (quinhentos e treze mil duzentos e quarenta reais)
Esta licitação foi ADJUDICADA pelo valor total de R\$ 513.240,00 (quinhentos e treze mil duzentos e quarenta reais)
DS em Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário

PROCESSO SEI Nº 01510166.000232/2025-53
NOTA DE EMPENHO 2025NE000075 – EXTRATO
DO OBJETO Aquisição de material de consumo (EXPEDIENTE) – Almoxxarifado Central/DSPMRN - Dispensa de Licitação 12/2025
DA CONTRATANTE Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81
DO CONTRATADO D. V. DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME, CNPJ 21.519.142/0001-30
DO VALOR R\$ 1.119,36 (Hum mil, cento e dezenove reais e trinta e seis centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN – FUNDSAÚDE Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manuten-ção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN – FUNDSAÚDE Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde Subação 401101 - Manutenção e Funcio-namento da Diretoria de Saúde Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro Natureza da Despesa 33.90.30.16 - Material de Expediente
Natal/RN, 11 de novembro de 2025
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM - Diretor de Saúde/Ordenador Primário
Susimare Silva Santos – TC QOSPM – Responsável pelo Setor Financeiro/Ordenador Secundário

PROCESSO SEI Nº 01510166.000232/2025-53
NOTA DE EMPENHO 2025NE000076 – EXTRATO
DO OBJETO Aquisição de material de consumo (EXPEDIENTE) – Almoxxarifado Central/DSPMRN - Dispensa de Licitação 12/2025
DA CONTRATANTE Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81
DO CONTRATADO 43.011.876 WYLLER PACÍFICO BATISTA DA COSTA, CNPJ 43.011.876/0001-46
DO VALOR R\$ 10.324,60 (Dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN – FUNDSAÚDE Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manuten-ção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN – FUNDSAÚDE Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde Subação 401101 - Manutenção e Funcio-namento da Diretoria de Saúde Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro Natureza da Despesa 33.90.30.16 - Material de Expediente. Natal/RN, 11 de novembro de 2025
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM - Diretor de Saúde/Ordenador Primário
Susimare Silva Santos – TC QOSPM – Responsável pelo Setor Financeiro/Ordenador Secundário

PROCESSO SEI Nº 01510166.000232/2025-53
NOTA DE EMPENHO 2025NE000077 – EXTRATO
DO OBJETO Aquisição de material de consumo (EXPEDIENTE) – Almoxxarifado Central/DSPMRN - Dispensa de Licitação 12/2025
DA CONTRATANTE Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81
DO CONTRATADO 14.372.469 JOÃO FRANCISCO DE PONTES, CNPJ 14.372.469/0001-66
DO VALOR R\$ 6.315,00 (Seis mil, trezentos e quinze reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN – FUNDSAÚDE Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manuten-ção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN – FUNDSAÚDE Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.4011 – Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde Subação 401101 - Manutenção e Funcio-namento da Diretoria de Saúde Fonte de Recursos 4.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro Natureza da Despesa 33.90.30.16 - Material de Expediente. Natal/RN, 11 de novembro de 2025
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM - Diretor de Saúde/Ordenador Primário
Susimare Silva Santos – TC QOSPM – Responsável pelo Setor Financeiro/Ordenador Secundário

Extrato do Contrato Nº 057/2025 - Diretoria de Saúde – DSPM.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000035/2025-13.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.944.100/0001-15, sediada na Rua Claudino Gazzi nº 93 - Bairro São Luiz, Canoas/RS. CEP 92.420-037.
Objeto: Aquisição de SANEANTES para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2025 nas condições e exigências no Termo de Referência 34/2025.
Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Formaldeído (formol), aspecto fisico líquido incolor, límpido, concentração a 10%, solução aquosa 1L	R\$ 922,00

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90425/2025 – Protocolo SEI Nº 01511068.000035/2025-13.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449 de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional Programá-tica 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Subação 238201 - Manuten-ção das Unidades Hospitalares e de Referências; Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS; Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R\$ 922,00 (Novecentos e vinte e dois reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, contado da assinatura do contrato ou documento equi-valente e publicação deste em meios oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal, 19 de novembro de 2025.
Assinaturas: Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD-Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primá-rio (Contratante) & Pedro Arthur Basso Prochnow-PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA. (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Wilma Fernandes Azevedo Pessoa.

Extrato do Contrato Nº 058/2025 - Diretoria de Saúde – DSPM.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000035/2025-13.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.690.173/0001-72, sediada na Av. Interventor Mário Câmara, 2661, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-600.
Objeto: Aquisição de SANEANTES para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2025 nas condições e exigências no Termo de Referência 34/2025.
Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	Clorexidina digliconato, dosagem 2%, aplicação degermante 1L	R\$ 20,25
5	Álcool Etilíco 70% Solução 1L	R\$ 8,07
6	Glutaraldeído ativado em veículo aquoso a 2%, pronto para uso. Tempo de imersão para ação do produto de no máximo 20 minutos. Tempo de estabilidade do banho de imersão de no mínimo 28 dias. A solução não deverá conter em sua composição, formaldeído ou outras substâncias que possam danificar os materiais a serem submetidos à desinfecção. Galão 5L. Deverá atender a RDC nº 35.	R\$ 82,00
8	Gel condutor para ultrassonografia - FR 1KG	R\$ 8,14

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90425/2025 – Protocolo SEI Nº 01511068.000035/2025-13.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449 de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS; Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R\$ 43.765,40 (Quarenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, contado da assinatura do contrato ou documento equivalente e publicação deste em meios oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal, 18 de novembro de 2025.
Assinaturas:
Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD-Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário (Contratante) & Tonio Fernando Silveira Mariz - JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA(Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Wilma Fernandes Azevedo Pessoa.

Extrato do Contrato Nº 060/2025 - Diretoria de Saúde – DSPM.
Número do Processo de Despesa: Protocolo SEI Nº 01511068.000035/2025-13.
Contratante (Unidade Gestora): Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.293.185/0001-81.
Contratada: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62, sediada na Rodovia BR 423, SN, Lot Planalto do Quilombo, quadra 08, lote 03, Dom Thiago Postma, CEP: 55.293-000, Garanhuns/PE.
Objeto: Aquisição de SANEANTES para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2025 nas condições e exigências no Termo de Referência 34/2025.
Descrição do item da despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
7	Álcool Etilíco 70%, Com Emoliente, Forma Farmacêutica: Gel	R\$ 9,93

Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90425/2025 – Protocolo SEINº 01511068.000035/2025-13.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449 de 2023 e demais legislação aplicável.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências; Fonte de Recursos 0.6.00.000600 Recursos do SUS; Natureza da Despesa: 33.90.30.09 - Material Farmacológico - Medicamentos.
Do Valor: R\$ 595,80 (Quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, contado da assinatura do contrato ou documento equivalente e publicação deste em meios oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Local/Data: Natal, 17 de novembro de 2025.
Assinaturas:
Demócrito de Almeida Assis Filho - Cel QOSPM CD-Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário (Contratante) & Silvano Diego de Albuquerque Ferreira - BQS DISTRIBUIDORA LTDA (Contratada).
Testemunhas: Milani Maia Medeiros & Wilma Fernandes Azevedo Pessoa.

CONTRATO Nº 58/2025.
PROCESSO Nº 01510185.000502/2025-06.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA: PROJETOR (DATA SHOW).
CONTRATADA: PRODUMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.975.938/0001-53.
VALOR: R\$ 7.249,00 (SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: DIRETOR DA DTIC (GESTOR DO CONTRATO); GÉSSICA PINHEIRO LIMA - SD PM (FISCAL TITULAR) - MATRÍCULA 215.762-4; VICTOR HUGO DINIZ SILVA - CB PM (FISCAL SUPLENTE) - MATRÍCULA 227.737-9.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
LEANDRO FRIAS BARBOSA SOARES, PELA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 55/2025.
PROCESSO Nº 01510185.000499/2025-12.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA: CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA (WEBCAM).
CONTRATADA: COMPUSET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 65.529.489/0001-39.
VALOR: R\$ 574,80 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: DIRETOR DA DTIC (GESTOR DO CONTRATO); GÉSSICA PINHEIRO LIMA - SD PM (FISCAL TITULAR) - MATRÍCULA 215.762-4; VICTOR HUGO DINIZ SILVA - CB PM (FISCAL SUPLENTE) - MATRÍCULA 227.737-9.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
EDUARDO TORRES DE MATOS, PELA CONTRATADA.

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2025
PROCESSO Nº: 11910008.002059/2025-55
CONTRATANTE: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN
CONTRATADA: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58.
OBJETO: Aquisição de 7.000 (sete mil) resmas de Papel A4.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 188.510,00 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100-299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.30, Material de Expediente - SUB ITEM 16, Fonte 0.5.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO: Gestor: LAERSON ALBINO CHAGAS, mat. nº 168.340-3. Suplente: FELIPE C. S. DE ARAÚJO, mat. nº 243.975-1. Fiscal: FÁBIO RODRIGUES FIDEUZE, mat. nº 167.472-2. Suplente: MARIA FRANCINEIDE XAVIER DE CARVALHO, mat. nº 98.396-9.
Natal/RN, 05 de novembro de 2025.
ASSINATURAS: PCRN: HERLÂNIO PEREIRA CRUZ; CONTRATADA: STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO.

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810307.000122/2025-21 - SEI
Contrato nº: 130/2025 - CBMRN
Assunto: Aquisição de equipamentos de mergulho (30 Snorkel e 12 Cinto de mergulho para lastro com fivela inox), busca e salvamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (36488490), a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 130/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA RBF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SNORKEL E CINTO DE MERGULHO PARA LASTRO COM FIVELA INOX, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: RBF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.031.398/0001-40; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de equipamentos de mergulho (30 Snorkel e 12 Cinto de mergulho para lastro com fivela inox), busca e salvamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (36488490), a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte; Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 26 de novembro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento; O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo; O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação; Valor: R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); Data: 24/11/2025; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Rafael Barbosa – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Thiago Dias Sobrinho.

Processo nº 08810037.001406/2025-62 - SEI
Contrato nº: 131/2025 - CBMRN
Assunto: Aquisição de 27 Tablets Samsung Galaxy Tab S10 FE+ (SM-X626B) com película para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 131/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA MICROSENS S.A PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS 5G, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: MICROSENS S.A, inscrita no CNPJ Nº 78.126.950/0011-26; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de 27 Tablets Samsung Galaxy Tab S10 FE+ (SM-X626B) com película para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações; Vigência: A vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 24 de novembro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento; O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação; Valor: R\$ 73.777,00 (setenta e três mil setecentos e setenta e sete reais); Data: 24/11/2025; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Luciano Tercilio Biz – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Richardson Eduardo Nunes Costa e Reginaldo Teixeira da Silva.

Processo nº 08810307.000110/2025-05 - SEI
Contrato nº: 132/2025 - CBMRN
Assunto: Aquisição de equipamentos de mergulho (conjunto de reguladores composto por 1º e 2º estágios yoke), busca e salvamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 132/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE REGULADORES COMPOSTO POR 1º E 2º ESTÁGIOS YOKE, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.272.465/0001-67; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de equipamentos de mergulho (conjunto de reguladores composto por 1º e 2º estágios yoke), busca e salvamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte; Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento

contratual iniciar-se-á a partir de 27 de novembro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento; O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo; O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação; Valor: R\$ 29.664,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); Data: 24/11/2025; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, Mauro Renato Becker – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa

Processo nº 08810266.000299/2025-51 - SEI
Contrato nº: 133/2025 - CBMRN
Assunto: Serviços de manutenção e recarga para extintores, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual para o CBMRN.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO Nº 133/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA RBF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SNORKEL E CINTO DE MERGULHO PARA LASTRO COM FIVELA INOX, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: G&L SERV. MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.412.154/0001-04; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Serviços de manutenção e recarga para extintores, com revisão e troca de peças necessárias ao perfeito funcionamento do extintor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual para o CBMRN; Vigência: Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo; Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação; O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação; Valor: 1.038,76 (mil e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). Data: 24/11/2025; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante-Geral do CBMRN/Contratante, André De Vasconcelos Campelo – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Richardson Eduardo Nunes Costa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410036.001159/2025-32 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JEANE TEIXEIRA ROCHA LIMA, CPF nº 021.299.094-26, EE MEIRA E SA ENS FUNDAMENTAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDIFICAÇÕES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/09/2025 a 16/09/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 24.11.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO nº 00810046.001308/2025-22.
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;
CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
CONSIDERANDO que o Centro de Convivência Dom Nivaldo Monte - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.
Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024 e Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016.
Natal/RN, 29 de setembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 456/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, LUCILENE CONCEICAO ALVES FERREIRA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE

BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e LUCILENE CONCEICAO ALVES FERREIRA CNPJ: 26.107.683/0001-74. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Recife PE. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 430/2025, e processo administrativo nº. 03610038.003701/2025-77. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista BIONE aqui representada pela sra. Lucilene Conceição Alves Ferreira, inscrita no CNPJ: 26.107.683/0001-74 para apresentação no dia 20 de novembro de 2025 no evento “Festival Munguzá 2025” a ser realizado no Largo Ruy Pereira, localizado na Av. Rio Branco, 726 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-002.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista BIONE aqui representada pela sra. Lucilene Conceição Alves Ferreira, inscrita no CNPJ: 26.107.683/0001-74 para apresentação no dia 20 de novembro de 2025 no evento “Festival Munguzá 2025” a ser realizado no Largo Ruy Pereira, localizado na Av. Rio Branco, 726 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-002.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 20/11/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, no valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 044/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 19/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
LUCILENE CONCEICAO ALVES FERREIRA. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 430/2025
PROCESSO Nº. 03610038.003701/2025-77.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista BIONE aqui representada pela sra. Lucilene Conceição Alves Ferreira, inscrita no CNPJ: 26.107.683/0001-74 para apresentação no dia 20 de novembro de 2025 no evento “Festival Munguzá 2025” a ser realizado no Largo Ruy Pereira, localizado na Av. Rio Branco, 726 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-002.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LUCILENE CONCEICAO ALVES FERREIRA CNPJ: 26.107.683/0001-74. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 044/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LUCILENE CONCEICAO ALVES FERREIRA CNPJ: 26.107.683/0001-74.
Natal/RN, 19/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

CONTRATO Nº. 454/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TEATRO FACETAS, MUTRETAS E OUTRAS HISTORIAS.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIACAO GRUPO DE TEATRO FACETAS, MUTRETAS E OUTRAS HISTORIAS CNPJ: 09.356.235/0001-95. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 428/2025, e processo administrativo nº. 03610038.003644/2025-26. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do artista/grupo de teatro Facetas, Mutretas e Outras Histórias, empresa inscrita sob o CNPJ de nº 09.356.235/0001-95, representado legalmente e exclusivamente pelo sr. Rodrigo Cesar Souza de Macedo, para apresentação no dia 19 de novembro de 2025 no evento “Última Etapa do Servidores em Cena” a ser realizado no teatro Alberto Maranhão, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na Praça Augusto Severo, s/n - Ribeira, Natal - RN, 59012-380.	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações nos dias 19/11/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 099/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. Natal/RN 19/11/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
ASSOCIACAO GRUPO DE TEATRO FACETAS, MUTRETAS E OUTRAS HISTORIAS.CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 428/2025.
PROCESSO Nº. 03610038.003644/2025-26.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do grupo de teatro Facetas, Mutretas e Outras Histórias, empresa inscrita sob o CNPJ de n.º 09.356.235/0001-95, representado legalmente e exclusivamente pelo sr. Rodrigo Cesar Souza de Macedo, para apresentação no dia 19 de novembro de 2025 no evento “Última Etapa do Servidores em Cena” a ser realizado no teatro Alberto Maranhão, equipamento cultural da Fundação José Augusto localizado na Praça Augusto Severo, s/n - Ribeira, Natal - RN, 59012-380.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ASSO-CIACAO GRUPO DE TEATRO FACETAS, MUTRETAS E OUTRAS HISTÓRIAS CNPJ: 09.356.235/0001-95. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 16.131.04.122.0101.2125.212501 - Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) oriundo dos recursos da Nota Descentralização Crédito nº 2025DC000004, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.7.59.000759 Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: ASSOCIACAO GRUPO DE TEATRO FACETAS, MUTRETAS E OUTRAS HISTORIAS CNPJ: 09.356.235/0001-95.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

CONTRATO Nº. 459/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JULIO CESAR FREITAS DA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastra-da no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JULIO CESAR FREITAS DA SIL-VA, CNPJ: 21.277.789/0001-00. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 433/2025, e processo administrativo nº. 03610019.001648/2025-06.. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do(a) musicista JULIO CESAR FREITAS DA SIL-VA, CNPJ: 21.277.789/0001-00, para apresentações nos dias 26 de novembro, 16 de dezembro e 19 de dezembro de 2025, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte, Conforme quadro abaixo.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	26 de novembro de 2025	Teatro Riachuelo	02:00h	R\$ 1.500,00
Músico instrumentista sinfônico	16 de dezembro de 2025	Catedral Metropolitana Natal/RN	02:00h	R\$ 1.500,00
Músico instrumentista sinfônico	19 de dezembro de 2025	Concerto Popular com Antônio Nóbrega	02:00h	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.500,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações nos dias 19/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. Natal/RN 20/11/2025
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
JULIO CESAR FREITAS DA SILVA., CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 433/2025
PROCESSO Nº. 03610019.001648/2025-06.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do(a) músico/musicista JULIO CESAR FREITAS DA SILVA, CNPJ: 21.277.789/0001-00, para apresentações nos dias 26 de novembro, 16 de dezembro e 19 de dezembro de 2025, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte, Conforme quadro abaixo.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	26 de novembro de 2025	Teatro Riachuelo	02:00h	R\$ 1.500,00
Músico instrumentista sinfônico	16 de dezembro de 2025	Catedral Metropolitana Natal/RN	02:00h	R\$ 1.500,00
Músico instrumentista sinfônico	19 de dezembro de 2025	Concerto Popular com Antônio Nóbrega	02:00h	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.500,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JULIO CESAR FREITAS DA SILVA, CNPJ: 21.277.789/0001-00. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JULIO CESAR FREITAS DA SILVA, CNPJ: 21.277.789/0001-00.
JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 024/2022 – SIN
Processo Administrativo nº 00810046.000711/2022-91-SIN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA IN-FRAESTRUTURA - SIN e o município de JUCURUTU/RN.
OBJETO DO CONVÊNIO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRECHO DA AVENIDA NEY PACÍFICO DE MEDEIROS, localizada na zona urbana Município. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a AMPLIAÇÃO DE META, COM A PAVI-MENTAÇÃO DE UM TRECHO DA RUA SÃO MIGUEL, COM 655,20 METROS QUADRADOS DE ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO. A medida visa ampliar o alcance social do convênio, beneficiando um número maior de municípios e promovendo melhorias urbanas em mais uma comunidade, em conformidade com o objeto pactuado, no objeto do CONVENIO Nº 024/2022-SIN, conforme Parecer Técnico 21 (id.36322223). Com intuito de atender todas as expectativas da população, respeitando as normas técnicas e promovendo melhor uso dos recursos públi-cos com atendimento aos anseios da população.
DOS REFLEXOS FINANCEIROS: As alterações propostas pela CONVENENTE serão custeadas com a utiliza-ção dos rendimentos da aplicação financeira, no valor de R\$ 22.346,87 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e a origem do saldo do valor do Convênio para o Contrato Inicial de R\$ 15.205,48 (quinze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico 21 (id.36322223).

Valor global do Convênio:	R\$ 536.158,03
Valor das despesas do Contrato Inicial:	R\$ 520.952,55
Saldo do Valor do Convênio para o Contrato Inicial:	R\$ 15.205,48
Valor a ser Licitado:	R\$ 98.474,89
Rendimentos da aplicação financeira:	R\$ 22.346,87
Diferença do Valor do Convênio mais rendimentos para o Valor a ser Licitado:	R\$ (60.922,54)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 07 de novembro de 2025
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal de JUCURUTU/RN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025– SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001548/2025-52 - SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90016/2024 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÍCONE ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: : A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO QUE SEDIARÁ O SETOR TÉCNICO DA DEGEPOl E O PLANTÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTECAO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNETABILIDADE - DPGV, LOCALIZADO NA AVENIDA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 3532, CIDADE DA ESPERAN-ÇA – NATAL/RN.
OBJETO DO ADITIVO : O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, conforme relatório de justificativa técnica (id. 37334687) e cronograma de execução (id. 37334687) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência do contrato anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 02/01/2026 até o dia 02/03/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, 17 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
ANA CLAUDIA SARAIVA GOMES
POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE – PCRN
DANILLO MAIA DE OLIVEIRA
ÍCONE ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001147/2025-01– SIN/RN.
CONCORRÊNCIA Nº 022/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURAN-ÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A CONS-TRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - RPMON, LOCALIZADO NA AVENIDA MARIA ANGÉLICA DE ARAÚJO (RN160) – JUNDIAÍ, MACAÍBA/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, majorando o valor do contrato no percentual de 1,29 % (um vírgula vinte e nove por cento), per-centual este correspondente à quantia de R\$ 110.763,36 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), passando o valor do contrato de R\$ 10.549.493,88 (dez milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 10.660.257,24 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme justificativa (id.36807157) e planilha orçamentária (id. 36807145), que integram o presente instrumento.Parágrafo único: No Primeiro Termo Aditivo de Readequação, foi elevado ao contrato o valor de R\$ 2.021.151,05 (dois milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), correspondente a 23,69% (vinte e três vírgula sessenta e nove por cento). Conforme “cláusula primeira: do objeto”, acima, o valor elevado ao contrato é de R\$ 110.763,36 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a 1,29 % (um vírgula vinte e nove por cento). Assim, perfazendo o percentual final ao contrato em 24,98%(vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) totalizando o valor final do contrato em R\$ 10.660.257,24 (dez milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESFERA: fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21132; PROGRAMA TRABALHO: 06 122 0301 1471 147101; FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública; SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral; PROGRAMA: 0301 Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais; AÇÃO: 1471 - Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas das Unidades da Segurança Pública; SUBAÇÃO: 147101 – Construção, reforma e ampliação das unidades do SISPRN por meio do FUNSEP; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.10 - Obras em Andamento de Bens de Uso Especial. Valor: R\$ 110.763,36 (cento e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
Cel. FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED
HELIO SERGIO NÓBREGA NELSON, HB ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2023-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02210140.000426/2025 – 49
CONTRATO Nº 034/2023– SIN: CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN - CBMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL MODELO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, A SER IMPLANTADO A MARGEM DA BR 405, KM 03, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN - CBMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar o reajustamento do saldo contratual, para o exercício financeiro de 2025, para cobrir as despesas decorrentes do Contrato de nº 034/2023 -SIN, no valor de R\$ 96.682,35 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme Justificativa (id.34414051) Informação de Adequação Orçamentária Financeira (id.36990574)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32131; PROGRAMA TRABALHO: 06 182 0301 3125 312501; FUNÇÃO: 06 Segurança Pública; SUBFUNÇÃO: 182 Defesa Civil; PROGRAMA: 0301 SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS; AÇÃO: 3125 Construção e Reforma de Unidades Bombeiros do RN; SUBAÇÃO: 312501 Construção e Reforma de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RN; FONTE RECURSO: 4.7.59.000759 Recursos vinculados a Fundos (Adm Direta e Indireta) SF; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.02 – Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias. Valor: R\$ 96.682,35 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme (id.37022773)
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia R\$ 96.682,35 (noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
Cel. BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN)

AVISO DE LICITAÇÃO 85
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90035/2025
PROCESSO: 06110004.002933/2025-89
UASG: 928338
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90035/2025, do tipo menor preço por item, no regime de contratação SEMI-INTEGRADA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES REFERENTES À CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, A SER EDIFICADA NA RUA DO ATUM, Nº 19, BAIRRO FELIPE CAMARÃO, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, CEP 59.072-103., o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.
A sessão pública da Licitação será dia 21 de janeiro de 2026 às 09h (nove horas) - horário de Brasília, através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Devido a capacidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como o tamanho dos arquivos, o Edital e seus anexos estarão disponíveis através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1MhEIAUjaeOrDzd6r49BL6oVLb7hgWIL5?usp=drive_link
Natal RN, 24 de novembro de 2025.
MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIN/RN

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37645964/2025/SIN – GS
CONTRATO: Nº 020/2023-SIN
PROCESSO Nº: 02210313.000128/2025-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC.
CONSIDERANDO o teor do Relatório (ID. 37256469), redigido pelo Engenheiro Fiscal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que propõe a cobrança de devolução do valor indevido no valor de R\$ 4.209,60 (quatro mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), bem como, aplicação de penalidades, incluindo suspensão da declaração de inidoneidade.
CONSIDERANDO os termos da manifestação (ID. 35433497), elaborado pela Coordenadoria Jurídica da SIN em que orienta sobre a aplicação das penalidades previstas.
CONSIDERANDO que o ato administrativo encontra amparo nos princípios da legalidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da autotutela administrativa, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 9.784/1999, notadamente em seu art. 53, bem como nas Súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservação da lisura e da transparência dos atos da Administração Pública, bem como da supremacia do interesse público;

DECIDO
Acolher e ratificar, para todos os fins de direito, a aplicação de penalidades ao Contrato n.º 020/2023–SIN, previstas na Cláusula 14 do contrato.
Determino, por conseguinte, que esta Decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado, para fins de ciência e eficácia.
Publique-se.
Cumpra-se.
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90041/2025
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90041/2025-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMBIENTAÇÃO DA RECEPÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO AUGUSTO SEVERO – PAX, LOCALIZADO NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 1.560 - ZONA RURAL, MACAÍBA - RN, 59280-000, nos autos do Processo nº 01910023.001405/2024-82, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante MEZZANO ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 28.150.920/0001-05, com o valor apresentado de R\$ 310.998,00 (trezentos e dez mil novecentos e noventa e oito reais).
Natal/RN, data da assinatura eletrônica
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 34/2025 – GADIR/COMEP
Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN.
Processo nº: 02910205.021023/2025-53.
Espécie: Termo de Credenciamento/Contrato.
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05.
Contratada: J A M da Fonseca –Integrali - Clínica de Psicologia, inscrita no CNPJ sob o nº47.479.038/0001-52, com sede à Rua Moizaniel de Carvalho, nº 207, Centro, CEP: 59.162-000, São José de Mipibu/RN.
Objeto: Prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de exames de aptidão física e mental e/ou de avaliação psicológica visando à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, além dos programas instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 10.157/2017 e Lei Complementar Estadual nº 459/2011.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normas aplicáveis.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.
Valor: A remuneração será efetuada conforme os valores unitários estabelecidos no contrato, por exame realizado, sendo pagos diretamente pelos usuários ou pelo DETRAN/RN, nos casos previstos nas Leis Complementares nº 10.157/2017 e nº 459/2011.
Gestão e Fiscalização: Coordenadoria Médica e Psicológica – COMEP, com gestor e fiscais designados na forma do contrato.
Data da Assinatura: 24/11/2025. Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira, e Julio Antônio Medeiros da Fonseca, pela J A M da Fonseca –Integrali - Clínica de Psicologia.

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito nº 7/2025 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e a Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, sediada no Centro Administrativo do Estado, Rodovia BR 101, Km 0, S/N, Lagoa Nova, CNPJ nº 00.594.674/0001-61. Objeto: disponibilização em favor da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, de recursos orçamentários com vistas a custear despesas relativas a implementação de ações necessárias à elaboração e divulgação nos principais meios de comunicação, de ações educativas de trânsito e de orientação dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, que encontra-se estimada e previsto através do Contrato nº 002/2020 (07720004.000119/2020-81) celebrado entre a ASSECOM e a empresa Executiva Agência de Comunicação Ltda., para ações referentes ao SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO (07720008.000014/2025-05) para o exercício 2025. Valor R\$ 1.000.000,00. Vigência: 26/10/2025 a 31/12/2025. Dotação Orçamentária: Ação: 26.128.0202.1485.148501, Fonte: 0.7.52.000253; Elemento de despesa: 33.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda. Data da Assinatura: 13/11/2025 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Daniel Cabral de Oliveira – Assessor de comunicação. Processo nº 07720002.000046/2025-52.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025-SEDEC/AMPC
Processo: 01910029.007297/2025-82
Interessado: Associação dos Mini Produtores de Córrego e Sítios Reunidos- AMPC
Objeto: a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da Feira de Arte e Cultura de Córrego-FACUC 2025 que será realizada de 21 a 23 de novembro de 2025, em Apodi. Dotação orçamentária. Atividade: 20132 22 691 0407 1098 109801 Promoção e participação em feiras e eventos
Fonte de recursos: 0.7.59.000759 (Recursos vinculados a fundos)
Elemento de despesa: 33.50.41.02 - Despesas com entidade de direito privado
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência: 25/1/2026
Assinaturas: Alan Jefferson da Silveira Pinto (SEDEC) e Antônio Sabino de Lima (AMPC)
Natal, 19 de novembro de 2025.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Processo: 01910029.007297/2025-82
Considerando que o evento “Feira de Arte e Cultura de Córrego-FACUC 2025” será realizado de 21 a 23 de novembro de 2025, em Apodi;

Considerando que a Associação dos Mini Produtores de Córrego e Sítios Reunidos-AMPC é exclusiva realizadora e organizadora;
Considerando que há inviabilidade de competição tendo em vista a exclusividade do evento;
Considerando a titularidade do evento, a sua forma de realização própria e a titularidade de sua denominação/ identificação e, portanto, constatação de sua natureza singular;
Considerando que a AMPC é reconhecida por Lei estadual como entidade de utilidade pública;
Justifica-se a inexigibilidade do Chamamento público para a celebração do presente Termo de fomento com a e a Associação dos Mini Produtores de Córrego e Sítios Reunidos (AMPC) que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da “Feira de Arte e Cultura de Córrego-FACUC 2025” que acontecerá 21 a 23 de novembro de 2025, em Apodi.
Natal, 19 de novembro de 2025.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Processo: 01910029.008135/2025-61
Considerando que o evento “Feira da Terra 2025” será realizada no dia 20 de dezembro de 2025, em Angicos;
Considerando que a Prefeitura Municipal de Angicos é exclusiva realizadora e organizadora;
Considerando que há inviabilidade de competição tendo em vista a exclusividade do evento;
Considerando que o evento integra o calendário de atividades da cidade e está em sua 4ª edição;
Considerando a titularidade do evento, a sua forma de realização própria e a titularidade de sua denominação/ identificação e, portanto, constatação de sua natureza singular;
Justifica-se a inexigibilidade do Chamamento público para a celebração do presente Convênio com a Prefeitura Municipal de Angicos que tem por objeto a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da “Feira da Terra 2025” que acontecerá no dia 20 de dezembro de 2025, em Angicos.
Natal, 19 de novembro de 2025.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONVÊNIO Nº 3/2025-SEDEC/PREF ANGICOS
Processo: 01910029.008135/2025-61
Interessado: Prefeitura Municipal de Angicos
Objeto: a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da Feira da Terra 2025 que será realizada no dia 20 de dezembro de 2025, em Angicos.
Dotação orçamentária. Atividade: 20132 22 691 0407 1098 109801 Promoção e participação em feiras e eventos
Fonte de recurso: 0.7.59.000759 (Recursos vinculados a fundos)
Elemento de despesa: 33.20.41.01- Despesa com entidade de Direito Público
Vigência: 20/3/2026
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Assinaturas: Alan Jefferson da Silveira Pinto (SEDEC) e Miguel Pinheiro Neto (Prefeitura)
Natal, 19 de novembro de 2025.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
(repblicado por incorreção)
TERMO DE FOMENTO Nº 8/2025-SEDEC/CDL APODI
Processo: 00810028.002430/2025-34
Interessado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE APODI (CDL APODI)
Objeto: a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização do projeto 5ª FEMULTI-Feira Multissetorial do Médio Oeste” e o “4º Festival Gastronômico de Apodi” acontecerá nos dias 6 a 8 de novembro de 2025, em Apodi.
Dotação orçamentária.
ATIVIDADE: 20132 22 691 0407 1098 109801 Promoção e participação em feiras e eventos
Fonte de recursos: 0.5.00.000000 (Recursos não vinculados de impostos)
Elemento de despesa: 33.50.41.02 - Despesas com entidades de direito privado
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Vigência: 8/2/2026
Assinaturas: Alan Jefferson da Silveira Pinto (SEDEC) e Francisco Flávio de Carvalho (CDL APODI)
(repblicado por incorreção)
Natal, 01 de novembro de 2025.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

TERMO DE APOSTILAMENTO
Apostilamento ao Termo de Fomento nº 8/2025-SEDEC/CDL APODI: A Cláusula quarta-feira passa a ter a seguinte adequação: Fonte de recursos: 0.5.00.000000 (Recursos não vinculados de impostos).
Natal, 24 de novembro de 2025.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contato nº 13/2024 - Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 4.0/2024-CPA/SEAD (Pregão Eletrônico Nº 78/2023).
PROCESSO 00210124.000221/2025-91
CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
CNPJ: 00.443.680/0001-18
CONTRATADA: C. B. DE OLIVEIRA. - CNPJ: 05.437.528/0001-46
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das CLÁUSULAS SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referentes ao contrato nº 13/2024 - SEPLAN, devidamente justificada e com a concordância da CONTRATADA, com base nas disposições contratuais pactuadas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de novembro de 2025 e término em 22 de novembro de 2026, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II e § 4º do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para o exercício de 2025, no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a programação orçamentária e financeira para a execução objeto do presente processo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, distribuídos abaixo:
Unidade Orçamentária 19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho 04.122.0100.2322.232201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento 07 - Passagens aéreas para o País
Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte de Recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Para o exercício de 2026, o saldo remanescente do contrato, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será previsto na proposta orçamentária a seguir:
Unidade Orçamentária 19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho 04.122.0100.2322.232201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
Subelemento 07 - Passagens aéreas para o País
Valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Fonte de Recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;
Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025.
ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA; e pela C. B. DE OLIVEIRA, CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810034.000230/2023-77-SEI
Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2023. DAS PARTES: IDEMA e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte – FUNCITERN – CNPJ: 21.212.556/0001-11. DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 031/2023 (id. 24117142), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições precedentes. DO VALOR: Valor mensal na ordem de R\$ 82.038,06 (oitenta e dois mil, trinta e oito reais e seis centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo seu início em 29 de dezembro de 2025, e término em 28 de dezembro de 2026. DAS ASSINATURAS: Thales Egídio Macedo Dantas – Ordenador de Despesas Primário; Rafael Ramon Fonseca Rodrigues – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Sousa – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 25.02438 - SEI: 03210479.000005/2025-31 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO, RAÇA E VITÓRIA – URV- OBJETO: Patrocínio do Atleta 360 Summit 2025, integrado à Copa Nova Geração, a realizar-se em 21 e 22 de novembro de 2025, na Arena das Dunas, Natal/ RN, com foco em educação, capacitação e desenvolvimento profissional no esporte, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2025. VALORR\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO: O evento acontecerá nos dias 21 e 22 de novembro de 2025, em Natal/RN. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 001072/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 20 de novembro de 2025.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90030/2025 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210382.000110/2024-69
Objeto: contratação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretivas de estações de tratamento de água em fibra de vidro - PRFV, alvenaria e aço, instalação e montagem de peças e equipamentos de ETA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 12314/2024 – DO).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 18 de dezembro de 2025, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 25 de novembro de 2025. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br. Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 25.02290 - SEI: 03210445.000068/2025-85 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: DREAMS AND PURPOSE CONSULTING LTDA - OBJETO: Aquisição de 15.900 unidades de gibis temáticos da ODS 6 com capa personalizada, e orientações, via e-book, sobre sua distribuição, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PRAZO: O prazo de fornecimento do objeto será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da aprovação da arte final pela contratante. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000630/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

CONTRATO Nº 25.02234 - SEI: 03210326.000162/2024-18 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - OBJETO: Aquisição de 180.000 quilos de Ácido Peracético com comodato de 4 bombas dosadoras, conforme Processo Licitatório nº 90084/2025. VALOR: R\$ 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de forma parcelada, não será superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000986/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 19 de novembro de 2025.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº. 013/2025.
PROCESSO Nº. 10110019.000253/2025-75.
CONTRATANTE: Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN. CNPJ: 05.133.433/0001-39.
CONTRATADA: Anderson Magno Arruda de Oliveira LTDA. (ÂNCORA LOCAÇÕES E ENTRETENIMEN-TO). CNPJ nº. 15.003.806/0001-00.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de decoração e ornamentação de eventos diversos (feiras, conferências, capacitações, palestras, seminários, con-gressos ou datas comemorativas) de pequeno, médio e grande porte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com efi-cácia legal a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, 1º de abril de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 272020 – IGARN. FONTE: 4.7.00.010977 - Recursos de Convênios - Programa dos recursos hídricos a consolidação do pacto nacional das águas (superávit). SUBAÇÃO: 139702 - Promoção de eventos sobre recursos hídricos. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de novembro de 2025.
Pelas partes assinam: O Sr. Francisco Auricélio de Oliveira Costa, Diretor-Presidente do IGARN (em substituição legal), e o Sr. Anderson Magno Arruda de Oliveira, Representante legal da Empresa Âncora Locações e Entrete-nimento.
(assinado eletronicamente)
José Procópio de Lucena
Diretor-Presidente do IGARN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610109.002348/2025-11
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 516.297,13 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e treze centavos) rela-tivo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JMT SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
54909	R\$ 516.297,13	37509106

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 13 de novembro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610109.002345/2025-87
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 516.297,13 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e treze centavos) rela-tivo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JMT SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
54909	R\$ 516.297,13	37509106

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 13 de novembro de 2025.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 90126/2025 - PROCESSO Nº 00610999.000445/2024-19
O pregoeiro e a equipe de apoio informam que o certame em questão passou pelas etapas de adjudicação e ho-mologação devidamente publicadas em DOE. Em sequência, as atas foram elaboradas e passaram por análise de controle interno. Assim, resta publicado o anexo com detalhamento dos valores registrados.

Nº DO SISTEMA	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	VALOR HOMOLOGADO
I URSAP - DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – 2025							
1	LOTE - 04						
	4.1	ACHOCOLATA-DO EM PÓ	Kg	135	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Nescau / Nestlé S.A	27,8600
	4.2	AMEIXA SECA	Embal. com peso líquido de 180g	525	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Olé / Ângelo Auricchio Companhia Ltda	14,9000
	4.3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	Embal. 500ml	570	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cocinero / Molinos Rio De La Plata S/A	37,5200
	4.4	CREME DE LEITE	Embal. 200g	1350	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Mococa / Mococa S/A Produtos Alimentícios	3,1700
	4.5	LEITE CONDEN-SADO	Emb. 395g	1500	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Damaré / Laticínios Damare	6,4300
	4.6	MARGARINA	Kg	1650	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Puro Sabor / M Dias Branco S/A	13,0400
2	LOTE – 05						
	5.1	ERVILHA EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	990	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Fugini / Fugini Alimentos Ltda	2,5300
	5.2	EXTRATO DE TOMATE	Kg	675	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quero / Heinz Brasil S/A	10,9500
	5.3	MAIONESE	Emb. 500g	465	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Fugini / Fugini Alimentos Ltda	7,9900
	5.4	MILHO VERDE EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	990	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Fugini / Fugini Alimentos Ltda	2,9800
	5.5	ÓLEO DE SOJA	Embal. 900ml	2850	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vila Velha / LDC Company	10,1100
	5.6	TEMPERO COM-PLETO	Embal. 500ml	780	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Sadio / Comercial De Alimentos Sadio Ltda - Me	1,6600
	5.7	VINAGRE	Embal. 500ml	975	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Leto / Comercial De Alimentos Sadio Ltda - Me	1,1200
3	LOTE – 06						
	6.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	330	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LÍNEA / LINEA ALIMENTOS	11,5000

	6.2	BATATA PALHA	Emb. 100g	25	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	YOKI / YOKI ALIMENTOS	8,6000
	6.3	CAFÉ	Pct 250g	6000	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SANTA CLARA / SANTA CLARA PRE-MIUM	16,3000
	6.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	4050	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	KIMIMO / TRÊS CORAÇÕES	0,8000
	6.5	DOCE DE GOIABA	Kg	540	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	NECI /CHAVES E MELO	22,0000
	6.6	FERMENTO QUÍ-MICO EM PÓ	Emb. 100g	225	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DONA BENTA / J MACEDO	5,0000
	6.7	UVA PASSA	Emb. 250g	10	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ERVAS & TEMPEROS / HORTOFRUTAS	15,4500
4	LOTE – 07						
	7.1	ADOÇANTE DIETÉTICO AR-TIFICIAL EM PÓ	Cx (c/ 1000 und)	30	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	7.2	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO	Kg	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	7.3	CANELA EM PÓ	Embal. de 35g.	180	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	7.4	GELATINA EM PÓ	Pct. c/ 1kg	570	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	7.5	RAPADURA EM TABLETE	Kg	375	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	7.6	SAL SACHÊ INDIVIDUAL	Cx (c/ 1000 und)	45	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	7.7	SAL REFINADO	Kg	825	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
5	LOTE – 08						
	8.1	ALECRIM DESI-DRATADO	Embal. de 6g.	210	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	8.2	CHÁ BOLDO	Cx	240	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	8.3	CHÁ CAMOMILA	CX	240	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	8.4	CHÁ ERVA DOCE	CX	240	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	8.5	CHÁ HORTELÃ	CX	240	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	8.6	LOURO	Embal. de 4g.	540	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	8.7	MANJERICÃO DESIDRATADO	Embal. de 7g.	600	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	8.8	ORÉGANO DESI-DRATADO	Embal. de 10g.	600	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
6	LOTE – 09						
	9.1	AÇAFRÃO (CÚR-CUMA) EM PÓ	Emb. 10g	1200	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	9.2	CHIA	Emb. 150g	60	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	9.3	GERGELIM	Emb. 200g	60	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	9.4	GRANOLA DIET	Emb. 200g	255	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	9.5	GRÃO - DE – BICO	Emb. com 500 g	180	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	9.6	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA	Emb. 400g	375	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
7	LOTE – 10						
	10.1	AMIDO DE MILHO	Emb. 200g	675	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Kimimo / Grupo 3Corações	3,3700
	10.2	AMIDO DE MI-LHO COM ARO-MA NATURAL DE BAUNILHA	Emb. 180g	660	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cremogema / Unilever	5,3900
	10.3	AVEIA EM FLOCOS	Emb. 170g	750	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Yoki / General Mills Brasil Alimentos Ltda	3,4700
	10.4	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	Emb. 180g	480	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Mucilon / Nestlé S.A	5,9300
	10.5	FARELO DE AVEIA	Emb. 165g	450	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quaker / Unilever	4,1900
	10.6	FLOCOS DE CEREAIS	Emb. 210g	585	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Farinha Láctea / Nestlé S.A	6,4700
	10.7	FLOCOS DE CEREAIS DE TRIGO AVEIA E CEVADA	Emb. 210g	585	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Neston / Nestlé S.A	5,8700
	10.8	PÓ PARA CANJI-QUINHA	Emb. 200g	480	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vitamilho / Asa Indústria E Com. Ltda	3,9400
8	LOTE – 11						
	11.1	LEITE À BASE DE SOJA EM PÓ	Emb. 300g.	225	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Nolac Itambé / Itambé Alimentos S/A	18,4300
	11.2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO	Emb. 500g.	930	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Camponesa / EMBARÉ	19,9900
	11.3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INS-TANTÂNEO	Emb. 750g.	1200	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Camponesa / EMBARÉ	26,9800
	11.4	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	Emb. 300g	240	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Suprasoy / Grupo Josapar	29,4300
9	LOTE – 12						
	12.1	LEITE ULTRA-PASTEURIZADO (UHT) DESNA-TADO	l litro	4200	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vale Dourado / Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A Ilpisa	4,7300
	12.2	LEITE ULTRA-PASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL	l litro	6450	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vale Dourado / Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A Ilpisa	4,7300
II URSAP - DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS – 2025							
10	LOTE – 15						
	15.1	BISCOITO TIPO CREAM-CRA-CKER	Pct. com 350g	7020	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO S.A.INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS- MARCA: ESTRELA	3,3000
	15.2	BISCOITO TIPO CREAM-CRA-CKER INTEGRAL	Pct. com 350g	3420	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	4,2000
	15.3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	Pct. com 350g	6120	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMEN-TICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	4,2000
11	LOTE – 19						
	19.1	ADOÇANTE DIETÉTICO AR-TIFICIAL EM PÓ	Cx (c/ 1000 und)	75	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	19.2	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO	Kg	75	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO

	19.3	CANELA EM PÓ	Embal. de 35g.	765	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	19.4	GELATINA EM PÓ	Pct. c/ 1kg	1425	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	19.5	RAPADURA EM TABLETE	Kg	1725	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	19.6	SAL SACHÊ INDIVIDUAL	Cx (c/ 1000 und)	135	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	19.7	SAL REFINADO	Kg	4875	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
12	LOTE – 20						
	20.1	ALECRIM DESIDRATADO	Embal. de 6g.	4320	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	3,1000
	20.2	CHÁ BOLDO	Cx	2850	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	2,9800
	20.3	CHÁ CAMOMILA	CX	2325	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	2,9800
	20.4	CHÁ ERVA DOCE	CX	2325	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	2,9800
	20.5	CHÁ HORTELÃ	CX	2850	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	2,9000
	20.6	LOURO	Embal. de 4g.	3525	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	1,8000
	20.7	MANJERICÃO DESIDRATADO	Embal. de 7g.	3675	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	2,9000
	20.8	ORÉGANO DESIDRATADO	Embal. de 10g.	4350	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	2,3000
13	LOTE – 21						
	21.1	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ	Emb. 10g	5250	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: RIZZI IND.& COM. LTDA MARCA: PRIMAVERA	2,9000
	21.2	CHIA	Emb. 150g	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: NUTRITION & SANTÉ DO BRASIL LTDA - MARCA: JASMINE	12,0000
	21.3	GERGELIM	Emb. 200g	255	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: C I M DAMASIO DE SOUSA BEZERRA - MARCA: DA VOVÓ	9,9000
	21.4	GRANOLA DIET	Emb. 200g	2100	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA - MARCA: TIA SÔNIA	13,9000
	21.5	GRÃO - DE – BICO	Emb. com 500 g	900	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GADKIN ALIMENTOS S.A. - MARCA: KICALDO	10,9000
	21.6	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA	Emb. 400g	2850	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. - MARCA: SUPRESOY	4,4900
14	LOTE – 24						
	24.1	LEITE ULTRA-PASTEURIZADO (UHT) DESNATADO	1 litro	5400	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,9800
	24.2	LEITE ULTRA-PASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL	1 litro	6900	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,8000
III URSAP - DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – 2025							
15	LOTE – 28						
	28.1	ACHOCOLATADO EM PÓ	Kg	30	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Nescau / Nestlé S.A	27,2300
	28.2	AMEIXA SECA	Embal. com peso liquido de 180g	300	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Olé / Ângelo Auricchio Companhia Ltda	15,0000
	28.3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	Embal. 500ml	450	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cocinero / Molinos Rio De La Plata S/A	37,0000
	28.4	CREME DE LEITE	Embal. 200g	1350	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Mococa / Mococa S/A Produtos Alimentícios	3,1700
	28.5	LEITE CONDENSADO	Emb. 395g	1350	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Damaré / Laticínios Damare	6,4300
	28.6	MARGARINA	Kg	900	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Puro Sabor / M Dias Branco S/A	13,9400
16	LOTE – 29						
	29.1	ERVILHA EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	900	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Fugini / Fugini Alimentos Ltda	2,4700
	29.2	EXTRATO DE TOMATE	Kg	900	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quero / Heinz Brasil S/A	10,8400
	29.3	MAIONESE	Emb. 500g	450	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Fugini / Fugini Alimentos Ltda	7,9800
	29.4	MILHO VERDE EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	900	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Fugini / Fugini Alimentos Ltda	2,9900
	29.5	ÓLEO DE SOJA	Embal. 900ml	1500	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vila Velha / LDC Company	9,4300
	29.6	TEMPERO COMPLETO	Embal. 500ml	225	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Sadio / Comercial De Alimentos Sadio Ltda - Me	1,7300
	29.7	VINAGRE	Embal. 500ml	225	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Leto / Comercial De Alimentos Sadio Ltda - Me	1,1200
17	LOTE – 30						
	30.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	300	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	LÍNEA / LINEA ALIMENTOS	12,5000
	30.2	BATATA PALHA	Emb. 100g	90	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	YOKI / YOKI ALIMENTOS	8,6900

	30.3	CAFÉ	Pct 250g	3600	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SANTA CLARA / SANTA CLARA PREMIUM	16,7000
	30.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	3000	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	KIMIMO / TRÊS CORAÇÕES	1,0000
	30.5	DOCE DE GOIABA	Kg	600	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	NECI / CHAVES E MELO	17,9900
	30.6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Emb. 100g	150	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DONA BENTA / J MACEDO	5,5000
	30.7	UVA PASSA	Emb. 250g	60	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ERVAS & TEMPEROS / HORTOFRUTAS	12,0000
18	LOTE – 31						
	31.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL EM PÓ	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	31.2	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO	Kg	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	31.3	CANELA EM PÓ	Embal. de 35g.	150	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	31.4	GELATINA EM PÓ	Pct. c/ 1kg	750	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	31.5	RAPADURA EM TABLETE	Kg	600	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	31.6	SAL SACHÊ INDIVIDUAL	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	31.7	SAL REFINADO	Kg	600	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
19	LOTE – 32						
	32.1	ALECRIM DESIDRATADO	Embal. de 6g.	750	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	32.2	CHÁ BOLDO	Cx	300	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	32.3	CHÁ CAMOMILA	CX	600	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	32.4	CHÁ ERVA DOCE	CX	300	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	32.5	CHÁ HORTELÃ	CX	300	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	32.6	LOURO	Embal. de 4g.	600	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	32.7	MANJERICÃO DESIDRATADO	Embal. de 7g.	600	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	32.8	ORÉGANO DESIDRATADO	Embal. de 10g.	1500	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
20	LOTE – 33						
	33.1	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ	Emb. 10g	900	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	33.2	CHIA	Emb. 150g	30	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	33.3	GERGELIM	Emb. 200g	75	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	33.4	GRANOLA DIET	Emb. 200g	75	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	33.5	GRÃO - DE – BICO	Emb. com 500 g	90	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	33.6	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA	Emb. 400g	450	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
21	LOTE – 34						
	34.1	AMIDO DE MILHO	Emb. 200g	1500	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Kimimo / Grupo 3Corações	3,3900
	34.2	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA	Emb. 180g	750	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cremogema / Unilever	4,9800
	34.3	AVEIA EM FLOCOS	Emb. 170g	1500	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Yoki / General Mills Brasil Alimentos Ltda	3,8900
	34.4	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	Emb. 180g	750	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Mucilon / Nestlé S.A	5,9900
	34.5	FARELO DE AVEIA	Emb. 165g	1500	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quaker / Unilever	4,2300
	34.6	FLOCOS DE CEREAIS	Emb. 210g	750	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Farinha Láctea / Nestlé S.A	6,4300
	34.7	FLOCOS DE CEREAIS DE TRIGO AVEIA E CEVADA	Emb. 210g	375	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Neston / Nestlé S.A	5,8700
	34.8	PÓ PARA CANJIQUEINHA	Emb. 200g	750	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vitamilho / Asa Indústria E Com. Ltda	3,9300
22	LOTE – 35						
	35.1	LEITE À BASE DE SOJA EM PÓ	Emb. 300g.	525	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SOY+ / JOSAPAR	24,5000
	35.2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO	Emb. 500g.	2250	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CAMPONESA / ALVOAR	20,3000
	35.3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	Emb. 750g.	5625	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	BETÂNIA / ALVOAR	29,9000
	35.4	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	Emb. 300g	525	AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ITAMBÉ / ITAMBÉ ALIMENTOS	23,4000
23	LOTE – 36						
	36.1	LEITE ULTRA-PASTEURIZADO (UHT) DESNATADO	1 litro	9000	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vale Dourado / Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A Ilpisa	4,7300
	36.2	LEITE ULTRA-PASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL	1 litro	22500	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vale Dourado / Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A Ilpisa	4,7300
IV URSAP - DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – 2025							
24	LOTE – 40						
	40.1	ACHOCOLATADO EM PÓ	Kg	135	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: 3 CORAÇÕES	19,9000
	40.2	AMEIXA SECA	Embal. com peso liquido de 180g	2010	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	Angelo Auricchio & Cia Ltda - MARCA: OLÉ	8,9000
	40.3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	Embal. 500ml	1170	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GDC ALIMENTOS S.A. - MARCA: GOMES DA COSTA	30,0000
	40.4	CREME DE LEITE	Embal. 200g	6000	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	2,7000
	40.5	LEITE CONDENSADO	Emb. 395g	3210	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,2000
	40.6	MARGARINA	Kg	1920	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - MARCA: MEDALHA DE OURO	10,9000

25	LOTE – 41						
	41.1	ERVILHA EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	4050	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	2,9900
	41.2	EXTRATO DE TOMATE	Kg	1695	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HEINS BRASIL S.A - MARCA: QUERO	7,9900
	41.3	MAIONESE	Emb. 500g	1410	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: UNILE-VER BRASIL IND. LTDA - MARCA: ARISCO	6,9000
	41.4	MILHO VERDE EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	4950	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	2,9000
	41.5	ÓLEO DE SOJA	Embal. 900ml	5010	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A MARCA: SOYA	8,9900
	41.6	TEMPERO COM- PLETO	Embal. 500ml	2760	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDU- TREL - INDUSTRIA DE TEM- PERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,2900
	41.7	VINAGRE	Embal. 500ml	2910	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDU- TREL - INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,4900
26	LOTE – 42						
	42.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	1515	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: LINEA ALIMENTOS IND. E COMÉCIO S/A. - MARCA: LINEA	9,1900
	42.2	BATATA PALHA	Emb. 100g	1290	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENE- RAL MILLS BRASIL ALIM. LTDA- MARCA: YOKI	5,4900
	42.3	CAFÉ	Pct 250g	11910	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMEN- TOS S.A - MARCA: SANTA CLARA	14,9000
	42.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	4095	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: KIMIMO	0,9900
	42.5	DOCE DE GOIABA	Kg	2025	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	CHAVES E MEL LTDA - MARCA: NECI	21,9000
	42.6	FERMENTO QUÍ- MICO EM PÓ	Emb. 100g	960	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DR OETKER BRASIL LTDA - MARCA: DR OETKER	4,1900
	42.7	UVA PASSA	Emb. 250g	735	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	CIDADE - MARCA: CIDADE	13,9000
27	LOTE – 43						
	43.1	ADOÇANTE DIETÉTICO AR- TIFICIAL EM PÓ	Cx (c/ 1000 und)	135	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	43.2	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO	Kg	60	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	43.3	CANELA EM PÓ	Embal. de 35g.	225	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	43.4	GELATINA EM PÓ	Pct. c/ 1kg	720	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	43.5	RAPADURA EM TABLETE	Kg	1005	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	43.6	SAL SACHÊ INDIVIDUAL	Cx (c/ 1000 und)	120	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	43.7	SAL REFINADO	Kg	2790	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
28	LOTE – 44						
	44.1	ALECRIM DESI- DRATADO	Embal. de 6g.	555	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRA- SIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	3,8000
	44.2	CHÁ BOLDO	Cx	1125	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUS- TRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	2,9900
	44.3	CHÁ CAMOMILA	CX	1350	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUS- TRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,4900
	44.4	CHÁ ERVA DOCE	CX	1125	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUS- TRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,4900
	44.5	CHÁ HORTELÃ	CX	1125	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUS- TRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,1500
	44.6	LOURO	Embal. de 4g.	1230	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENE- RAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	1,5000
	44.7	MANJERICÃO DESIDRATADO	Embal. de 7g.	780	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRA- SIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	1,5000
	44.8	ORÉGANO DESI- DRATADO	Embal. de 10g.	870	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENE- RAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	3,1000
29	LOTE – 45						
	45.1	AÇAFRÃO (CÚR- CUMA) EM PÓ	Emb. 10g	2355	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: RIZZI IND.& COM. LTDA MARCA: PRIMAVERA	2,4900
	45.2	CHIA	Emb. 150g	60	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: NUTRI- TION & SANTÉ DO BRASIL LTDA - MARCA: JASMINE	10,9000
	45.3	GERGELIM	Emb. 200g	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: C I M DAMASIO DE SOUSA BEZERRA - MARCA: DA VOVÓ	8,4900
	45.4	GRANOLA DIET	Emb. 200g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALI- MENTOS TIA SÔNIA LTDA - MARCA: TIA SÔNIA	9,1900

	45.5	GRÃO - DE – BICO	Emb. com 500 g	975	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GADKIN ALIMENTOS S.A. - MARCA: KICALDO	9,4900
	45.6	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA	Emb. 400g	1230	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DANKO DO NORDESTE INDUS- TRIAL LTDA. - MARCA: SUPRESOY	4,4900
30	LOTE – 48						
	48.1	LEITE ULTRA- PASTEURIZADO (UHT) DESNA- TADO	1 litro	13800	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BE- TÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,2900
	48.2	LEITE ULTRA- PASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL	1 litro	18900	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,1800
	V URSAP - DEMAN- DA DOS GÊNEROS ALIMENTÍ- CIOS NÃO PERECÍ- VEIS – 2025						
31	LOTE – 51						
	51.1	BISCOITO TIPO CREAM-CRA- CKER	Pct. com 350g	360	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO S.A INDUS- TRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS- MARCA: ESTRELA	3,7000
	51.2	BISCOITO TIPO CREAM-CRA- CKER INTEGRAL	Pct. com 350g	360	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMEN- TÍCIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	3,9000
	51.3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	Pct. com 350g	360	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMEN- TÍCIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	4,3900
32	LOTE – 52						
	52.1	ACHOCOLATA- DO EM PÓ	Kg	30	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALI- MENTOS S.A - MARCA: 3 CORAÇÕES	12,0000
	52.2	AMEIXA SECA	Embal. com peso líquido de 180g	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: Angelo Auricchio & Cia Ltda - MARCA: OLÉ	9,9000
	52.3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	Embal. 500ml	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GDC ALIMENTOS S.A. - MARCA: GOMES DA COSTA	31,0000
	52.4	CREME DE LEITE	Embal. 200g	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂ- NIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	2,9000
	52.5	LEITE CONDEN- SADO	Emb. 395g	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂ- NIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,4000
	52.6	MARGARINA	Kg	675	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - MARCA: MEDALHA DE OURO	11,9000
33	LOTE – 53						
	53.1	ERVILHA EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	2,7000
	53.2	EXTRATO DE TOMATE	Kg	675	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HEINS BRASIL S.A - MARCA: QUERO	8,5900
	53.3	MAIONESE	Emb. 500g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: UNILE- VER BRASIL IND. LTDA - MARCA: ARISCO	6,9900
	53.4	MILHO VERDE EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	2,6000
	53.5	ÓLEO DE SOJA	Embal. 900ml	900	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A MARCA: SOYA	8,9000
	53.6	TEMPERO COM- PLETO	Embal. 500ml	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDU- TREL - INDUSTRIA DE TEM- PERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,5900
	53.7	VINAGRE	Embal. 500ml	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDU- TREL - INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,4700
34	LOTE – 54						
	54.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	270	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: LINEA ALIMENTOS IND. E COMÉCIO S/A. - MARCA: LINEA	9,0000
	54.2	BATATA PALHA	Emb. 100g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENE- RAL MILLS BRASIL ALIM. LTDA - MARCA: YOKI	4,8000
	54.3	CAFÉ	Pct 250g	2550	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMEN- TOS S.A - MARCA: SANTA CLARA	14,7000
	54.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	1800	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: KIMIMO	0,9000
	54.5	DOCE DE GOIABA	Kg	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: CHA- VES E MEL LTDA - MARCA: NECI	15,0000
	54.6	FERMENTO QUÍ- MICO EM PÓ	Emb. 100g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DR OETKER BRASIL LTDA - MARCA: DR OETKER	3,4000
	54.7	UVA PASSA	Emb. 250g	90	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: CIDADE - MARCA: CIDADE	11,3000
35	LOTE – 55						
	55.1	ADOÇANTE DIETÉTICO AR- TIFICIAL EM PÓ	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO

	55.2	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO	Kg	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	55.3	CANELA EM PÓ	Embal. de 35g.	60	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	55.4	GELATINA EM PÓ	Pct. c/ 1kg	90	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	55.5	RAPADURA EM TABLETE	Kg	150	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	55.6	SAL SACHÊ INDIVIDUAL	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	55.7	SAL REFINADO	Kg	375	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
36	LOTE – 56						
	56.1	ALECRIM DESIDRATADO	Embal. de 6g.	45	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	3,4000
	56.2	CHÁ BOLDO	Cx	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	2,8000
	56.3	CHÁ CAMOMILA	CX	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,4000
	56.4	CHÁ ERVA DOCE	CX	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,5000
	56.5	CHÁ HORTELÃ	CX	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,4000
	56.6	LOURO	Embal. de 4g.	75	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	1,9000
	56.7	MANJERICÃO DESIDRATADO	Embal. de 7g.	75	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	1,5000
	56.8	ORÉGANO DESIDRATADO	Embal. de 10g.	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	3,1000
37	LOTE – 57						
	57.1	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ	Emb. 10g	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: RIZZI IND.& COM. LTDA MARCA: PRIMAVERA	3,4000
	57.2	CHIA	Emb. 150g	30	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: NUTRITION & SANTÉ DO BRASIL LTDA - MARCA: JASMINE	13,0000
	57.3	GERGELIM	Emb. 200g	75	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: C I M DAMASIO DE SOUSA BEZERRA - MARCA: DA VOVÓ	10,8000
	57.4	GRANOLA DIET	Emb. 200g	75	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA - MARCA: TIA SÔNIA	15,0000
	57.5	GRÃO - DE – BICO	Emb. com 500 g	60	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GADKIN ALIMENTOS S.A. - MARCA: KICALDO	10,9000
	57.6	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA	Emb. 400g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. - MARCA: SUPRESOY	4,9000
38	LOTE – 58						
	58.1	AMIDO DE MILHO	Emb. 200g	450	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Kimimo / Grupo 3Corações	3,3900
	58.2	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA	Emb. 180g	300	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cremogema / Unilever	4,9800
	58.3	AVEIA EM FLOCOS	Emb. 170g	450	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Yoki / General Mills Brasil Alimentos Ltda	3,8900
	58.4	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	Emb. 180g	450	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Mucilon / Nestlé S.A	5,9900
	58.5	FARELO DE AVEIA	Emb. 165g	150	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Quaker / Unilever	4,2300
	58.6	FLOCOS DE CEREAIS	Emb. 210g	300	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Farinha Láctea / Nestlé S.A	6,4300
	58.7	FLOCOS DE CEREAIS DE TRIGO AVEIA E CEVADA	Emb. 210g	300	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Neston / Nestlé S.A	5,8700
	58.8	PÓ PARA CANJIQUEINHA	Emb. 200g	600	NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Vitamilho / Asa Indústria E Com. Ltda	3,9300
39	LOTE – 59						
	59.1	LEITE À BASE DE SOJA EM PÓ	Emb. 300g.	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: JOSA-PAR Joaquim Oliveira S.A. Participações - MARCA: SUPRA SOY	23,9000
	59.2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO	Emb. 500g.	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A - MARCA: CAMPONESA	18,6000
	59.3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	Emb. 750g.	375	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	26,3000
	59.4	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	Emb. 300g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A - MARCA: ITAMBÉ	22,0000
40	LOTE – 60						
	60.1	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) DESNATADO	1 litro	1200	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,2400
	60.2	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL	1 litro	1800	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	5,1700

VI URSAP - DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – 2025							
41	LOTE – 63						
	63.1	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER	Pct. com 350g	750	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS- MARCA: ESTRELA	3,7000
	63.2	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER INTEGRAL	Pct. com 350g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	4,1900
	63.3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	Pct. com 350g	1050	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	4,2200
42	LOTE – 64						
	64.1	ACHOCOLATADO EM PÓ	Kg	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: 3 CORAÇÕES	13,0000
	64.2	AMEIXA SECA	Embal. com peso líquido de 180g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: Angelo Auricchio & Cia Ltda - MARCA: OLÉ	10,9000
	64.3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	Embal. 500ml	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GDC ALIMENTOS S.A. - MARCA: GOMES DA COSTA	30,0000
	64.4	CREME DE LEITE	Embal. 200g	1800	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	2,8000
	64.5	LEITE CONDENSADO	Emb. 395g	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	4,8000
	64.6	MARGARINA	Kg	1500	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - MARCA: MEDALHA DE OURO	11,0000
43	LOTE – 65						
	65.1	ERVILHA EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	1350	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	2,9000
	65.2	EXTRATO DE TOMATE	Kg	1350	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HEINS BRASIL S.A - MARCA: QUERO	8,4000
	65.3	MAIONESE	Emb. 500g	480	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: UNILEVER BRASIL IND. LTDA - MARCA: ARISCO	6,9000
	65.4	MILHO VERDE EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	1500	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	2,8000
	65.5	ÓLEO DE SOJA	Embal. 900ml	1800	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A MARCA: SOYA	8,9900
	65.6	TEMPERO COMPLETO	Embal. 500ml	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTREL - INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,4000
	65.7	VINAGRE	Embal. 500ml	1200	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTREL - INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,4000
44	LOTE – 66						
	66.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	750	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: LINEA ALIMENTOS IND. E COMÉCIO S/A. - MARCA: LINEA	11,0000
	66.2	BATATA PALHA	Emb. 100g	375	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIM. LTDA- MARCA: YOKI	8,0000
	66.3	CAFÉ	Pct 250g	4500	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: SANTA CLARA	15,9000
	66.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	3600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: KIMIMO	0,9700
	66.5	DOCE DE GOIABA	Kg	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: CHAVES E MEL LTDA - MARCA: NECI	19,5000
	66.6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Emb. 100g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DR OETKER BRASIL LTDA - MARCA: DR OETKER	4,9000
	66.7	UVA PASSA	Emb. 250g	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: CIDADE - MARCA: CIDADE	14,4000
45	LOTE – 67						
	67.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL EM PÓ	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	67.2	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO	Kg	45	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	67.3	CANELA EM PÓ	Embal. de 35g.	150	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	67.4	GELATINA EM PÓ	Pct. c/ 1kg	450	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	67.5	RAPADURA EM TABLETE	Kg	300	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	67.6	SAL SACHÊ INDIVIDUAL	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	67.7	SAL REFINADO	Kg	900	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
46	LOTE – 68						
	68.1	ALECRIM DESIDRATADO	Embal. de 6g.	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA - MARCA: KITANO	3,9000
	68.2	CHÁ BOLDO	Cx	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,0000

	68.3	CHÁ CAMOMILA	CX	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,4000
	68.4	CHÁ ERVA DOCE	CX	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,3000
	68.5	CHÁ HORTELÃ	CX	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,1000
	68.6	LOURO	Embal. de 4g.	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	2,3000
	68.7	MANJERICÃO DESIDRATADO	Embal. de 7g.	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	2,0000
	68.8	ORÉGANO DESIDRATADO	Embal. de 10g.	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	2,9500
47	LOTE – 69						
	69.1	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ	Emb. 10g	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: RIZZI IND.& COM. LTDA MARCA: PRIMAVERA	3,4800
	69.2	CHIA	Emb. 150g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: NUTRITION & SANTÉ DO BRASIL LTDA - MARCA: JASMINE	15,0000
	69.3	GERGELIM	Emb. 200g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: C I M DAMASIO DE SOUSA BEZERRA - MARCA: DA VOVÓ	10,4000
	69.4	GRANOLA DIET	Emb. 200g	375	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA - MARCA: TIA SÔNIA	15,0000
	69.5	GRÃO - DE – BICO	Emb. com 500 g	375	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GADKIN ALIMENTOS S.A. - MARCA: KICALDO	11,4400
	69.6	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA	Emb. 400g	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. - MARCA: SUPRESOY	6,5000
48	LOTE – 70						
	70.1	AMIDO DE MILHO	Emb. 200g	90	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: KIMIMO	3,4900
	70.2	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA	Emb. 180g	90	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: UNILEVER BRASIL IND. LTDA - MARCA: CREMOGEMA	7,0000
	70.3	AVEIA EM FLOCOS	Emb. 170g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: NESTLÉ	4,7000
	70.4	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	Emb. 180g	90	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: MUCILON	4,5000
	70.5	FARELO DE AVEIA	Emb. 165g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: PEPSICO DO BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - MARCA: QUAKER	6,5000
	70.6	FLOCOS DE CEREAIS	Emb. 210g	1500	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: NESTLÉ	8,4900
	70.7	FLOCOS DE CEREAIS DE TRIGO AVEIA E CEVADA	Emb. 210g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: NESTON	6,9000
	70.8	PÓ PARA CANJIQUEINHA	Emb. 200g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SÃO BRAZ S.A IND. COM. DE ALIMENTOS - MARCA: SÃO BRAZ	4,5000
49	LOTE – 71						
	71.1	LEITE À BASE DE SOJA EM PÓ	Emb. 300g.	75	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: JOSAPAR Joaquim Oliveira S.A. Participações - MARCA: SUPRA SOY	24,9000
	71.2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO	Emb. 500g.	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A - MARCA: CAMPONESA	22,9000
	71.3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	Emb. 750g.	1200	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	26,0000
	71.4	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	Emb. 300g	180	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A - MARCA: ITAMBÉ	22,9000
VIII URSAP - DEMANDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – 2025							
50	LOTE – 73						
	73.1	AÇÚCAR REFINADO TRITURADO	KG	3450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: USINA ESTIVAS LTDA - MARCA: ESTRELA	4,3000
	73.2	ARROZ AGULHINHA	KG	1425	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DJM IND. DE ALIMENTOS LTDA - MARCA: FORTELLI	4,9000
	73.3	ARROZ INTEGRAL	KG	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA - MARCA: URBANO	6,2000
	73.4	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - MARCA: FINNA	4,8000

	73.5	FEIJÃO MACASSAR BRANCO TIPO 1	KG	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: BELO GRÃO	6,5000
	73.6	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	900	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: GRÃO IDEAL	6,9900
	73.7	MACARRÃO PARA LASANHA	Embalagem com 500g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS- MARCA: ESTRELA	5,9900
	73.8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	Embalagem com 400g	2700	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO S. A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. - MARCA: VITARELLA	2,9000
51	LOTE – 74						
	74.1	ARROZ PARBOILIZADO	KG	3600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DJM IND. DE ALIMENTOS LTDA - MARCA: FORTELLI	4,9900
	74.2	FARINHA DE MANDIOCA	KG	900	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: GRÃO IDEAL	4,4900
	74.3	FARINHA DE MILHO PRÉ - COZIDA TIPO FLOCÃO	Embalagem com 500g	1800	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: DONA CLARA	1,9800
	74.4	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	KG	1350	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HOLANDA CEREAIS LTDA - MARCA: BELO GRÃO	5,9900
	74.5	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE INTEGRAL	Embalagem com 500g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: PASTIFICIO SELMI S.A - MARCA: GALO	4,9900
	74.6	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - MARCA: FINNA	4,4000
	74.7	MASSA DE SÊMOLA PARA SOPA	Embalagem com 400g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO S. A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. - MARCA: VITARELLA	3,5700
	74.8	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ	Embalagem com 500g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: OASIS ALIMENTOS LTDA - MARCA: TURQUESA	2,4500
	74.9	MILHO PARA PIPOCA	Embalagem com 500g	12	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SÃO BRAZ S.A IND. COM. DE ALIMENTOS - MARCA: NORDESTINO	3,2100
52	LOTE – 75						
	75.1	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER	Pct. com 350g	1050	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS- MARCA: ESTRELA	3,7000
	75.2	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER INTEGRAL	Pct. com 350g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	3,8000
	75.3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	Pct. com 350g	750	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTRIA ALIMENTICIA 3 DE MAIO S/A. - MARCA: 3 DE MAIO	3,9000
53	LOTE – 76						
	76.1	ACHOCOLATADO EM PÓ	Kg	75	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: 3 CORAÇÕES	12,9000
	76.2	AMEIXA SECA	Embal. com peso liquido de 180g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: Angelo Auricchio & Cia Ltda - MARCA: OLÉ	11,9000
	76.3	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	Embal. 500ml	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GDC ALIMENTOS S.A. - MARCA: GOMES DA COSTA	31,0000
	76.4	CREME DE LEITE	Embal. 200g	1200	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	2,6000
	76.5	LEITE CONDENSADO	Emb. 395g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	4,6000
	76.6	MARGARINA	Kg	1200	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: M. DIAS BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. - MARCA: MEDALHA DE OURO	11,9000
54	LOTE – 77						
	77.1	ERVILHA EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	1350	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	2,9900
	77.2	EXTRATO DE TOMATE	Kg	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: HEINS BRASIL S.A - MARCA: QUERO	9,0000
	77.3	MAIONESE	Emb. 500g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: UNILEVER BRASIL IND. LTDA - MARCA: ARISCO	7,2500
	77.4	MILHO VERDE EM CONSERVA	Emb. com peso drenado de 170g.	1350	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: FUGINI ALIMENTOS - MARCA: FUGINI	3,5000
	77.5	ÓLEO DE SOJA	Embal. 900ml	1800	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A MARCA: SOYA	9,8000
	77.6	TEMPERO COMPLETO	Embal. 500ml	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTREL - INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,8900
	77.7	VINAGRE	Embal. 500ml	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDUSTREL - INDUSTRIA DE TEMPERO REGINA LTDA - MARCA: REGINA	1,7900

55	LOTE – 78						
	78.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO	Frasco 75 ml	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: LINEA ALIMENTOS IND. E COMÉCIO S/A. - MARCA: LINEA	11,0000
	78.2	BATATA PALHA	Emb. 100g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIM. LTDA- MARCA: YOKI	7,5000
	78.3	CAFÉ	Pct 250g	2250	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: SANTA CLARA	15,8000
	78.4	COLORAU SEM SAL	Pct. 100g	1500	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: KIMIMO	0,9800
	78.5	DOCE DE GOIABA	Kg	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: CHAVES E MEL LTDA - MARCA: NECI	26,0000
	78.6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Emb. 100g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DR OETKER BRASIL LTDA - MARCA: DR OETKER	4,7000
	78.7	UVA PASSA	Emb. 250g	150	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: CIDADE - MARCA: CIDADE	13,0000
56	LOTE – 79						
	79.1	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL EM PÓ	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	79.2	ADOÇANTE CULINÁRIO EM PÓ PARA FORNO E FOGÃO	Kg	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	79.3	CANELA EM PÓ	Embal. de 35g.	120	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	79.4	GELATINA EM PÓ	Pct. c/ 1kg	225	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	79.5	RAPADURA EM TABLETE	Kg	75	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	79.6	SAL SACHÊ INDIVIDUAL	Cx (c/ 1000 und)	15	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
	79.7	SAL REFINADO	Kg	450	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
57	LOTE – 80						
	80.1	ALECRIM DESIDRATADO	Embal. de 6g.	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	3,9900
	80.2	CHÁ BOLDO	Cx	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,0000
	80.3	CHÁ CAMOMILA	CX	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,0000
	80.4	CHÁ ERVA DOCE	CX	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,0500
	80.5	CHÁ HORTELÃ	CX	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA - MARCA: MARATÁ	3,1500
	80.6	LOURO	Embal. de 4g.	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	1,5000
	80.7	MANJERICÃO DESIDRATADO	Embal. de 7g.	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	1,5000
	80.8	ORÉGANO DESIDRATADO	Embal. de 10g.	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - MARCA: KITANO	3,1000
58	LOTE – 81						
	81.1	AÇAFRÃO (CÚCUMA) EM PÓ	Emb. 10g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: RIZZI IND.& COM. LTDA MARCA: PRIMAVERA	3,5000
	81.2	CHIA	Emb. 150g	30	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: NUTRITION & SANTÉ DO BRASIL LTDA - MARCA: JASMINE	13,0000
	81.3	GERGELIM	Emb. 200g	15	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: C I M DAMASIO DE SOUSA BEZERRA - MARCA: DA VOVÓ	10,9000
	81.4	GRANOLA DIET	Emb. 200g	375	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALIMENTOS TIA SÔNIA LTDA - MARCA: TIA SÔNIA	15,0000
	81.5	GRÃO - DE – BICO	Emb. com 500 g	435	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: GADKIN ALIMENTOS S.A. - MARCA: KICALDO	11,3000
	81.6	PROTEÍNA TEXTURIZADA COR ESCURA DE SOJA	Emb. 400g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. - MARCA: SUPRESOY	7,0000
59	LOTE – 82						
	82.1	AMIDO DE MILHO	Emb. 200g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A - MARCA: KIMIMO	3,4900
	82.2	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA	Emb. 180g	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: UNILEVER BRASIL IND. LTDA - MARCA: CREMOGEMA	7,9900
	82.3	AVEIA EM FLOCOS	Emb. 170g	900	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: NESTLÉ	4,3000

	82.4	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ	Emb. 180g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: MUCILON	4,3000
	82.5	FARELO DE AVEIA	Emb. 165g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: PEPSICO DO BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - MARCA: QUAKER	4,5000
	82.6	FLOCOS DE CEREAIS	Emb. 210g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: NESTLÉ	8,9900
	82.7	FLOCOS DE CEREAIS DE TRIGO AVEIA E CEVADA	Emb. 210g	450	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - MARCA: NESTON	6,9900
	82.8	PÓ PARA CANJICUINHA	Emb. 200g	300	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: SÃO BRAZ S.A IND. COM. DE ALIMENTOS - MARCA: SÃO BRAZ	5,0000
60	LOTE – 83						
	83.1	LEITE À BASE DE SOJA EM PÓ	Emb. 300g.	225	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: JOSA-PAR Joaquim Oliveira S.A. Participações - MARCA: SUPRA SOY	24,0000
	83.2	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO	Emb. 500g.	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A - MARCA: CAMPONESA	24,0000
	83.3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	Emb. 750g.	600	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: BETÂNIA LÁCTEOS S.A - MARCA: BETÂNIA	28,0000
	83.4	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE	Emb. 300g	75	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	FABRICANTE: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A - MARCA: ITAMBÉ	23,0000

JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR, PREGOEIRO - UNIL/SESAP

Hemocentro do RN Dalton Cunha – HEMONORTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROCESSO Nº - 00610373.000053/2025-80.
Objeto: Contratação de serviço de buffet, com fornecimento de alimentos e bebidas, para coffee break, no evento do dia do doador (25/11), no Hemocentro do RN.
Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.
Valor Total de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), tendo como beneficiária a empresa Túlio Renan Silva de Souza - CNPJ: 33.315.323/0001-23, arrematante do item 1.
Rodrigo Villar de Freitas, Diretor Geral

EXTRATO DO 1º TERMO DE ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90046/2024
PROCESSO: 00610256.000152/2024-17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 90046/2024
PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN e BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar a razão social da empresa, conforme a seguir:
Onde lê-se: BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
Leia-se: PURAH MEDICAL & CO LTDA.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Alexandre Motta Camara, Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2025 - PROCESSO SEI: 00611056.000075/2024-14
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA PRONTO-RIM SERVICOS DE EMERGENCIAS RENAIS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal, hemoperfusão) com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou Crônica agudizada, intoxicações exógenas e/ou sem condições clínicas de deslocamento (transferência) internados no Hospital Tarcísio Maia - HRTM, Mossoró/RN, por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 986.400,00 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 05000000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2026: R\$ 986.400,00 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
FISCALIZAÇÃO:
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maria das Graças Costa pela contratada.

EXTRATO DO 23º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 82/2023
PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023
INSTRUMENTO: Contrato nº 82/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:
6.7. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 23º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 187/2023
PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 20/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 10.0/2023 (CPA/SEAD)
INSTRUMENTO: Contrato nº 187/23
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.14. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 13º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 189/2023

PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 11.1/2023 (CPA/SEAD)

INSTRUMENTO: Contrato nº 189/23

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.14. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 134/24

PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 13/2022 (SRP/SEAD)

INSTRUMENTO: Contrato nº 134/24

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.11 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 149/24

PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços nº 5.0/2024

INSTRUMENTO: Contrato nº 149/24

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.11 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 226/24

PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 25/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços nº 11.1/2024 (CPA/SEAD)

INSTRUMENTO: Contrato nº 226/24

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.11 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 246/24

PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 24/2022 (RP/SEAD)

INSTRUMENTO: Contrato nº 246/24

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.11 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 23/25

PROCESSO SEI: 00610109.002616/2025-02

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços nº 5.0/2024 (CPA/SEAD)

INSTRUMENTO: Contrato nº 23/25

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objeto alterar os dados bancários da CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO conforme Ofício ID nº 37075268, processo SEI nº 00610109.002616/2025-02. Passando para atual redação: CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.11 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no domicílio bancário do Banco: Banco do Brasil - Conta: 37000-2 - Agência: 22-1.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000479/2025-48

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 22.360,00 (Vinte e dois mil e trezentos e sessenta reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
5527	R\$ 22.360,00	36334619

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 15 de setembro de 2025.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610109.002754/2024-01

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 39.219,58 (Trinta e nove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa JMT SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
51252	R\$ 39.219,58	33605872

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 25 de setembro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000432/2025-84

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, CNPJ 49.877.110/0001-25, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
142	R\$ 74.400,00	35929774

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 22 de setembro de 2025.

Processo: 00610230.000275/2025-27

Instrumento: Troca de marca, sem alteração de valor, referente ao item 21, pertencente à Ata de Registro de Preços nº 90044/2024, empenho nº 2025NE005225.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Unidade detentora da referida Ata de Registro de Preços, AUTORIZO a troca de marca do item 21, ARP 90044/2024, passando a empresa Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda. a fornecer a marca “EMS”, em substituição a marca “LIBBS”.

Natal/RN, 24/01/2025

ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610007.001805/2025-06

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 56.123,03 (Cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e três centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JMT SERVIÇOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	valor (r\$)	Documento
54012	R\$ 56.123,03	36772229

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 20 de outubro de 2025.

PROCESSO: 02210140.000736/2025-63

INTERESSADO: ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36347566, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 408, no valor de R\$ 12.376,43, emitida pela empresa ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 02210140.001294/2025-72

INTERESSADO: ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36493269, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 416, no valor de R\$ 30.489,35, emitida pela empresa ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Processo: 00610344.000166/2025-22
Interessado: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Pronto Socorro Clóvis Sarinho
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (Sei nº 37568511), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica da fonte de recursos 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos, com fulcro no Art. 6º e seus incisos, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino que a Divisão de Orçamento e Finanças desta Unidade Hospitalar proceda com os trâmites de pagamento das notas de liquidação listadas abaixo, no total de R\$ 116.514,84 (cento e dezesseis mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a fundamentação citada.

Fornecedor/CNPJ	Nota de Liquidação	Processo SEI	Objeto	Competência	Valor (R\$)
LABINBRZ Comercial Ltda. CNPJ: 73.008.682/0001-52	2025NL002799 (Sei nº 36105339)	00610344.000166/2025-22	Fornecimento de insumos e reagentes para realização de testes na área da Bioquímica Clínica.	Janeiro/2025	R\$ 58.257,42
LABINBRZ Comercial Ltda. CNPJ: 73.008.682/0001-52	2025NL002800 (Sei nº 36105398)	00610344.000166/2025-22	Fornecimento de insumos e reagentes para realização de testes na área da Bioquímica Clínica.	Fevereiro/2025	R\$ 58.257,42
Total					R\$ 116.514,84

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral, Matrícula: 228.826-5
Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Processo: 00610344.000166/2025-22
Interessado: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Pronto Socorro Clóvis Sarinho
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (Sei nº 37568511), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica da fonte de recursos 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos, com fulcro no Art. 6º e seus incisos, da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024. Posto isso, determino que a Divisão de Orçamento e Finanças desta Unidade Hospitalar proceda com os trâmites de pagamento das notas de liquidação listadas abaixo, no total de R\$ 116.514,84 (cento e dezesseis mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a fundamentação citada.

Fornecedor/CNPJ	Nota de Liquidação	Processo SEI	Objeto	Competência	Valor (R\$)
LABINBRZ Comercial Ltda. CNPJ: 73.008.682/0001-52	2025NL002799 (Sei nº 36105339)	00610344.000166/2025-22	Fornecimento de insumos e reagentes para realização de testes na área da Bioquímica Clínica.	Janeiro/2025	R\$ 58.257,42
LABINBRZ Comercial Ltda. CNPJ: 73.008.682/0001-52	2025NL002800 (Sei nº 36105398)	00610344.000166/2025-22	Fornecimento de insumos e reagentes para realização de testes na área da Bioquímica Clínica.	Fevereiro/2025	R\$ 58.257,42
Total					R\$ 116.514,84

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral
Matrícula: 228.826-5
Natal/RN, 24 de novembro de 2025

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 11/2025.
PROCESSO: 00610363.000046/2025-05
MODALIDADE: PE 06/2025
INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 11/2025.
INTERESSADO: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PARTES: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a Empresa CONSTAG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: Alteração do CNPJ do HRDML passando de: 08.241.754/0019-37 para: 08.241.754/0119-37 e ainda a Inclusão do Gestor do Contrato, no âmbito do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, passa a ser o servidor: HENRIQUE ALVES MACHADO, Matrícula nº 158.036-1, Assistente Técnico em Saúde, com validade retroativa a 01 de novembro de 2025, conforme Processo SEI nº 00610363.000046/2025-05
SIGNATÁRIOS: Maria José de Pontes pela Contratante
Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES ESTADUAIS – SESAP/POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - PM-RN.
Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e a POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - PM-RN – Objeto: “ prorrogar a vigência do termo de cooperação entre entes estaduais pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, ou seja, de 23 de novembro de 2025 até 30 de novembro de 2027, mantidas as mesmas condições pactuadas no termo de cooperação original, cujo o objeto é o fortalecimento e funcionalidade da atenção assistencial de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar no âmbito do estado do rio grande do norte, conforme SESAP” – conforme Justificativa Técnica TELEMEDICINA (id. 37382137) em anexo ao processo – Fundamento Legal: LDO nº 10.976, de 17/8/2021, LOA nº 11.381, de 6/3/2023, Lei Federal nº 13.019/2014.
Natal, 16 de novembro de 2025.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR
Coronel Comandante Geral da Polícia Militar RN PM-RN
DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO
Coronel do Quadro de Saúde - QOSPM
Diretor de Saúde DS-PM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023
PROCESSO SEI: 00610014.002378/2025-86
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – NTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO de 53,28438 % (cinquenta e três virgula dois oito quatro três oito por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato nº 168/2023, dos cargos de Vigilância Armada, conforme o contrato nº 168/2023, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, e a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, em relação ao valor inicialmente contratado, conforme memorando 57/2025 Id. 36203855 e Processo Administrativo SEI nº 00610014.002378/2025-86
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado do Art. 65, § 2º, inciso II.
VALOR DO CONTRATO: Em decorrência do exposto, a supressão deste instrumento, representa o valor total de R\$ 14.526.726,28 (quatorze milhões quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Sendo assim, o valor do contrato passará de R\$ 30.830.379,84 (trinta milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 16.303.653,56 (dezesseis milhões trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

VALIDADE E VIGÊNCIA Este aditivo tem validade e vigência a contar da data de sua assinatura até 31/08/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas Natal/RN 18 de novembro de 2025.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Aline Henrique Alberto Dantas Cabral pela contratada

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O artigo 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto. Em atendimento ao exigido pelo Art. 6º, inciso V da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento:

PROCESSO SEI	OBJETO	MODALIDADE	EMPRESA/CNPJ	N. EMPENHO	N. FISCAL	VALOR
00610131.004365/2024-24	Produto/Saúde	ATA 90004/2024	SALDANHA RODRIGUES LTDA 03.426.484/0001-23	2024NE000692	088.442	31.000,00
00610131.000264/2024-84	Produto/Saúde	ATA 013/2023	SALDANHA RODRIGUES LTDA 03.426.484/0001-23	2024NE000270	087.360	35.000,00
00610131.003475/2025-50	Produto/Saúde	ATA de RP 09077/2024	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS 44.734.671/0022-86	2025NE000400	699.609	13.328,64
00610131.004526/2024-80	Medicamentos	ARP 0026/2024	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS 44.734.671/0022-86	2025NE000241	695.941	17.900,00
00610131.004523/2024-46	Medicamentos	ARP 00026/2024	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS 44.734.671/0022-86	2025NE000234	696.482	5.039,00
00610131.004430/2024-11	Produto/Saúde	90019/2024	DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA 17.771.867/0001-43	2024NE000475	066.680	950,00
00610131.000040/2025-53	Produto/Saúde	RP 90032/2024	DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA 17.771.867/0001-43	2025NE000185	074.683	074.683
00610131.003505/2025-28	Produto/Saúde	RP 90019/2024	DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA 17.771.867/0001-43	2025NE000439	079.544	2.850,00
00610131.003391/2025-16	Produto/Saúde	RP 90009/2024	DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA 17.771.867/0001-43	2025NE000445	079.347	2.952,00

Processos se refere ao fornecimento de produtos de saúde e ainda não repasse dos valores relacionados para o devido pagamento, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 e Restos a Pagar 2024 na fonte 0.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrados que são valores de pequeno porte financeiro, causando desconforto de mercado pra novas contratações, impactando na prestação de serviço público de muita relevância e para o cumprimento da missão na oferta de serviços de saúde pelo Estado do Rio Grande do Norte. Tendo em vista, o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 19 de novembro de 2025.
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Aquisição de Materiais médico-hospitalares.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 000610186.000540/2025-50, Pregão nº 90028/2025 Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R\$
DLM HOSPITALAR LTDA	34.186.181/0001-04	1, 2.	5.680,00
ALPHARAD INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11.367.066/0001-30	4, 5.	41.400,00
DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	09.390.408/0001-91	6.	42.000,00
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	18.588.224/0001-21	7.	60.000,00
TOTAL GERAL	149.080,00		

Observação:
item 3 deserto.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00610186.000293/2025-91, Pregão nº 90033/2025 Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

E M P R E S A	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R\$
DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	2,6,14.	33.366,00
F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO LTDA	07.055.280/0001-84	3,11,12,17,18,19,21.	105.708,50
EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	09.092.152/0001-36	7,16.	91.211,06
AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA	04.767.168/0001-88	9.	9.600,00
PHARMAPLUS LTDA	03.817.043/0001-52	13.	2.940,00
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40.274.237/0001-85	20.	4.280,00
TOTAL GERAL	247.105,56		

Observações:
Itens desertos: 1, 15.
itens fracassados: 4, 5, 8, 10.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025.
Geraldo Carolino Bezerra Neto, Diretor Geral

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000034/2022-15
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 117.800,00 (Cento e dezessete mil e oitocentos reais) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA, CNPJ 07.275.740/0001-80, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal 14713	Valor (R\$) R\$ 117.800,00	Documento 12818643
----------------------	-------------------------------	-----------------------

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 06 de outubro de 2025.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000433/2025-29
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVICOS DE SAUDE DO BRASIL - COOPSAUDE, CNPJ 49.877.110/0001-25, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
149	R\$ 73.200,00	35930540

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 22 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2025
PROCESSO Nº: 12610021.003860/2025-41
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos.
DO OBJETO: Contratação direta da CAMARGO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 39.999.246/0001-54, com o objetivo de viabilizar o local de gravação e estrutura que viabiliza hospedagem e alimentação para equipe e elenco do programa de verão do Caldeirão com Mion em São Miguel do Gostoso.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Vale reforçar que a escolha do Complexo Nani, vai além da hospedagem e alimentação para a equipe, como também será o espaço onde acontecerá as gravações. Portanto, é importante frisar que a seleção do complexo atendeu vários pontos apresentados pela emissora, a sua localização em São Miguel do Gostoso, a capacidade de alocar todos os integrantes da equipe, além de ter espaço e estrutura capaz de receber um projeto do porte do Caldeirão. A produção ocorrerá em território potiguar em 2025, com veiculação nacional a partir de janeiro de 2026, representando uma oportunidade singular de exposição midiática para o estado e contribuindo para a valorização de seus atrativos turísticos. A parceria visa, ainda, desenvolver estratégias integradas de promoção e posicionamento do destino, com foco na ampliação da visibilidade e da marcado do destino em mercados nacionais prioritários. Esclarecemos que a ação está inserida no planejamento estratégico da EMPROTUR e aprovado no Plano Plurianual 2024-2027 (PPA), encontra-se a participação em feiras e eventos de turismo, workshops, seminários, roadshows, rodadas de negócios, entre outros eventos e ações de promoção B2B e B2C.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 25 de Novembro de 2025.
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Subgerencia de Promoção Internacional da EMPROTUR e fica indicado o empregado público Everton Gomes de Araújo, Matrícula: 250.621-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR: De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada. Projeto atividade: 307001 - Promoção do Rio grande do norte em eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviço de publicidade e propaganda
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Processo ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DO SERVIÇO. INEXIGIBILIDADE. ARTIGO 30 DA LEI 13.303/2016. Preservação e observância dos aspectos legais e formais contidos na Lei Federal nº 13.303/2016.- Parecer que opina pela procedência do pleito.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR – CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA CAMARGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 39.999.246/0001-54
Natal/RN, 19 de Novembro de 2025
(assinado eletronicamente)
MANOEL RAONI DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretor Presidente
Mat. 205.639-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DO PRIMEIRO Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 047/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, ENVOLVENDO APOIO E ACONSELHAMENTO A EXECUTIVOS E LÍDERES DE TIC, INCLUINDO ACESSO A BASES DE CONHECIMENTOS SOBRE TIC E SOBRE O RELACIONAMENTO ENTRE TIC E NEGÓCIO, BEM COMO PROGNÓSTICOS (ANÁLISES) E MENTORING (ACONSELHAMENTO) NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DESTINADOS AOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA, TÁTICA (GERENCIAL) E TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. Processo nº 00310169.000212/2024-47
DO OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2024, pelo prazo de mais 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 24 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2027, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses, de 24 de dezembro de 2024 a 24 de dezembro de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.131.04.122.0100.324001.0001- Natureza da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviço de Terceiros - PJ, Sub-elemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 0.5.00 – Recursos não Vinculados a Impostos.
O valor total do Aditivo é de R\$ 1.878.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses, sendo empenhado para os primeiros 12 (doze) meses o valor de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, e na forma da Cláusula Quinta - Vigência e Prorrogação.
DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade e eficácia sujeita a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE).
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 047/2024.
LOCAL E DATA: Natal, 19 de novembro de 2025.
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO – Secretária Executiva da Receita/SEFAZ.
CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO - Vice Presidente
Testemunhas:
Suely Machado da Câmara Gurgel
Maria do Carmo Ferreira de Menezes

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Aviso nº 103/2025-SEAP-UIAG/SEAP-CHEFIA DE GABINETE/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
Natal, 21 de novembro de 2025.
Aviso de Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa voltada ao fornecimento de pneus novos, 1º linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições gerais, contidas no Termo de Referência.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a contratação de empresa voltada ao fornecimento pneus novos, 1º linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, incluindo a troca dos pneus velhos pelos novos e o devido alinhamento e balanceamento para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, pelo critério de menor preço global, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagr@gmail.com, até as 23h59m do dia 27/11/2025, horário de Brasília. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN, 24 de novembro de 2025.
ARMELI MARQUES BRENNAND
Secretária Adjunta de Estado da Administração Penitenciária em substituição ao Secretário

Aviso nº 104/2025-SEAP-UIAG/SEAP-CHEFIA DE GABINETE/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
Natal, 23 de novembro de 2025.
Aviso de Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa voltada ao fornecimento de papel sulfite tamanho A4 (210 x 297 mm), gramatura 75 g/m², para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições gerais, contidas no Termo de Referência.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a contratação de empresa voltada ao fornecimento de papel sulfite tamanho A4 (210 x 297 mm), gramatura 75 g/m², para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, pelo critério de menor preço global, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagr@gmail.com, até as 23h59m do dia 27/11/2025, horário de Brasília. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN, 24 de novembro de 2025.
ARMELI MARQUES BRENNAND
Secretária Adjunta de Estado da Administração Penitenciária em substituição ao Secretário

CONTRATO Nº 043/2025 - SEAP– PROCESSO Nº 06010171.000456/2024-60
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: EMPRESA CMK AUTOMACAO COMERCIAL LTDA.
DO OBJETO
Aquisição de impressora para etiquetas modelo TSC - TTP e rolo de etiquetas específicas para o setor de patrimônio da Secretária de Administração Penitenciária do Rio Grande no Norte SEAP/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura de contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DA FISCALIZAÇÃO
O servidor JHONATAS PEREIRA DUARTE, matrícula nº 208.276-4 será o Gestor do referido Termo de Contrato DO PREÇO
O valor total da contratação é de R\$ 5.135,47 (cinco mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta de preço
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Local e Data: Natal/RN, 19 de novembro de 2025.
AssinaturasARMELI MARQUES BRENNAND- Secretária Adjunta de Estado da Administração Penitenciária em substituição ao Secretário e CRISTIANE MARTINS MOIA– Representante da Contratada.
Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares, CPF: 026.602.604-43 e Alan Magnos Batista Barros .

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº071/2023- SEAP
PROCESSO Nº 06010012.001639/2023-44
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: EMPRESA F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato 071/2023 referente ao fornecimento de kit higiene e limpeza (sabonete, xampu, desodorante, papel higiênico, escova, detergente, pano de chão e outros) para uso desta secretaria de estado da administração penitenciária em suas unidades prisionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual.
O FUNDAMENTO LEGAL
Este Aditivo se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
As demais cláusulas contratuais permanecem as mesmas, de acordo com o Contrato nº 071/2023.
VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência de até 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/11/2025 a 19/11/2026, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
DO VALOR DO CONTRATO
A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor global anual de O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.918.060,30 (seis milhões, novecentos e dezoito mil sessenta reais e trinta centavos)
DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional fundacional programática a seguinte:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.		
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.	
Elemento de Despesa:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO: 33.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENE	
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS	
Valor:	RS 6.918.060,30	

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

Local e Data: Natal/RN, 19 de novembro de 2025. Assinaturas: ARMELI MARQUES BRENNAND- Secretária Adjunta de Estado da Administração Penitenciária em substituição legal ao Secretário e FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA– Representante da Contratada. Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares – CPF 026.602.604-43, Maria Melânia de Medeiros – CPF 722.299.184-00 .





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025-PGJ
PGEA Nº 20.23.0470.0000086/2024-27

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Leiloeiro Administrativo, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR LANCE, que tem como objeto a ALIENAÇÃO DE BEM PERMANENTE (VEÍCULO RENAULT MASTER, DIESEL, BRANCO, ANO FAB/MOD 2013/2014) CLASSIFICADO COMO INSERVÍVEL ANTECONÔMICO. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 14h (Horário de Brasília/DF) do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://licitamaisbrasil.com.br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025.

JORGE ALVARES NETO
Leiloeiro Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025-PGJ
PGEA Nº 20.23.0470.0000052/2025-69

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Leiloeiro Administrativo, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR LANCE, que tem como objeto a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (MOTOCICLETAS) CLASSIFICADO COMO INSERVÍVEL - OCIOSOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://licitamaisbrasil.com.br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025.

JORGE ALVARES NETO
Leiloeiro Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025-PGJ
PGEA Nº 20.23.0470.0000059/2025-74

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Leiloeiro Administrativo, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR LANCE, que tem como objeto a ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 8h30 (Horário de Brasília/DF) do dia 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://licitamaisbrasil.com.br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025.

JORGE ALVARES NETO
Leiloeiro Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Edital de Notificação
Inquérito Policial nº 0802713-20.2025.8.20.5105

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso de suas atribuições, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os familiares do Sr. Geraldo dos Santos Júnior, CPF: ---131.854---, sobre a promoção de arquivamento nº 8621008, na sua condição de interessado nos autos do Processo nº 0802713-20.2025.8.20.5105, intimando-os que poderá manejar recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, neste órgão ministerial, consoante o art.19-A, § 4º, da Resolução nº 181/2017-CNMP, com redação dada pela Res. 289/2024-CNMP, caso discorde da decisão.

Macau/RN, 11 de novembro de 2025.

Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo.
Promotora de Justiça.

2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000034/2014-93

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000034/2014-93, instaurado com o escopo de Analisar a existência no município de Guamaré/RN de servidores fantasmas contratados sem concurso público. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Macau/RN, 18 de novembro de 2025.

Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo.
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000018/2025-65

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000018/2025-65, instaurado com o escopo de apurar a situação de pessoa acometida por esquizofrenia e transtorno bipolar, que não está realizando o acompanhamento necessário e está em constante surto. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste órgão ministerial, nos termos do art. 4º, § 1º, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 26 de agosto de 2025.

Edgard Jurema de Medeiros. Promotor de Justiça em substituição.

2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000029/2025-59

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2017.0000029/2025-59, instaurado com o escopo de apurar suposta negligência e exposição ao risco de pessoa com transtornos psiquiátricos, residente em Galinhos/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste órgão ministerial, nos termos do art. 4º, § 1º, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 26 de agosto de 2025.

Edgard Jurema de Medeiros. Promotor de Justiça em substituição.

2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
Notícia de Fato nº 02.23.2017.0000033/2025-90

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2017.0000033/2025-90, instaurado com o escopo de apurar possível superfaturamento em contrato administrativo firmado pelo Município de Guamaré/RN, relativo à obra de construção e instalação de estruturas elevadas em concreto armado. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste órgão ministerial, nos termos do art. 4º, § 1º, também da Resolução no 012/2018-CPJ, caso discorde da decisão, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Macau/RN, 1º de setembro de 2025.

Edgard Jurema de Medeiros. Promotor de Justiça em substituição.

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Defesa dos Direitos à Educação perante a Rede Municipal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84) 99604-5812 E-mail: 61pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA / 61ª PROMOTORIA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 61ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Natal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; pelos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2122.0000359/2025-92 foi autuada a partir de reclamação acerca de suposta redução ilegal de horário escolar de aluno diagnosticado com TEA, sob a justificativa de que o infante possuiria comportamento “agressivo”, além de demais situações de violência e discriminação ocorridas (doc. nº 8374767);

CONSIDERANDO que, entre as atribuições desta Promotoria de Justiça, a Resolução nº 009/2012 prevê o “acompanhamento da questão de disciplina dos alunos, de conflitos na comunidade escolar, de prevenção da violência na escola e quanto ao uso de álcool e outras drogas”;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 – CPJ determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as medidas tomadas para solução de possível situação de discriminação, bem como de suposta redução ilegal de horário escolar do aluno R. F. L. de A. na Escola Municipal Monsenhor Joaquim Honório.

Para tanto, DETERMINO:

1) o registro e autuação do presente procedimento administrativo, nos moldes do art. 9º da Resolução nº 012/2018;

2) a remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania e ao DOE para publicação;

3) que os autos sejam encaminhados à Assistente Técnica desta Promotoria de Justiça para que entre em contato com a Direção da Escola Municipal Monsenhor Joaquim Honório e com a mãe do aluno envolvido, autora da reclamação, a fim de obter esclarecimentos e avaliar possíveis encaminhamentos para a situação descrita nos autos. A Assistente deverá registrar nos presentes autos, mediante Relatório Informativo simplificado, o resultado da diligência.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025.

GILKA DIAS DA MATA

61ª Promotora de Justiça de Defesa da Educação

Documento nº 8696546 do procedimento: 312321220000389202550

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº afc0c8696546.

Assinado eletronicamente por GILKA DIAS DA MATA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2025 às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,

Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Inquérito Policial nº 0800923-20.2025.8.20.5131.

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800923-20.2025.8.20.5131. Em cumprimento das decisões recentes do STF (ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), observando a Recomendação Conjunta nº 002/2023 da Procuradora-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que a vítima se encontra em local incerto e não sabido, dou ciência da promoção do referido procedimentos, por meio deste aviso.

São Miguel/RN, 17 de novembro de 2025.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN

Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,

Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Inquéritos Policiais nº 0800245-05.2025.8.20.5131 e nº 0801237-63.2025.8.20.5131.

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, as promoções de arquivamento dos Inquérito Policiais nº 0800245-05.2025.8.20.5131 e nº 0801237-63.2025.8.20.5131. Em cumprimento das decisões recentes do STF (ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), observando a Recomendação Conjunta nº 002/2023 da Procuradora-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que as vítimas se encontram em local incerto e não sabido, dou ciência da promoção dos referidos procedimentos, por meio deste aviso.

São Miguel/RN, 19 de novembro de 2025.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Av. Militão Chaves, n.º 2079, Candelária, Natal/RN.

e-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888

Portaria nº 8681646

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, precipuamente conferidas pela Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993; pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; pela Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; pela Resolução nº 012/2018-CPJ; pela Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como na Resolução n. 012/2018, expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), as quais disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, assim como no art. 9º da Resolução n. 012/2018-CPJ, os quais estabelecem que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que um dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico 2023-2029 do Ministério Público do Rio Grande do Norte é “Consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Plataforma Proteger - Contador de Medidas Protetivas (TJRN), foram concedidas 451 medidas protetivas de urgência pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos últimos 12 meses; e,

CONSIDERANDO que o Protocolo Sempre-Viva tem por objetivo oferecer o acesso às Medidas Protetivas de Urgência a mulheres vítimas de violência doméstica de uma forma mais ampla, visto que, atualmente, o maior meio de obtenção das cautelares se dá através das delegacias de polícia especializadas.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com tomo a ser gerado pelo sistema e-MP, com o objetivo de “acompanhar o funcionamento do Protocolo Sempre Viva no âmbito da 68ª Promotoria de Justiça de Natal”, determinando como diligências iniciais:

1) a comunicação da instauração ao CAOP Cidadania, na forma dos artigos 12 e 24 da Resolução CPJ nº 012/2018;

2) publique-se a presente no Diário Oficial (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ);

3) a juntada do plano de projeto do Protocolo Sempre-Viva ao presente procedimento;

4) a nomeação das pessoas indicadas no item “04” do Plano de Projeto (Equipe do Projeto) para atuar no referido Protocolo; e,

Registre-se e cumpra-se.

Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras

68ª Promotora de Justiça

Documento nº 8681646 do procedimento: 312321290000590202547

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bbd0b8681646.

AVISO n. 8702618

A 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000110/2025-89, cujo objeto consiste em possível extravio de coisa apreendida e acautelada em unidade da polícia civil, relatado nos autos 0104836-38.2018.8.20.0106.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 19 de Novembro de 2025.

FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 19º Promotor de Justiça em substituição

AVISO n. 8712922

A 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000127/2025-18, cujo objeto consiste em possível extravio de um carregador e um fone de ouvido Nokia acautelado em unidade da polícia civil, relatado nos autos 0014046-86.2010.8.20.0106.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 24 de Novembro de 2025.

FÁBIO DE WEIMAR THÉ

19º Promotor de Justiça em substituição

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 19ªPmJPP

A 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento preparatório n. 03.23.2039.0000123/2025-29 - 19ªPmJPP, cujo objeto é acompanhar a orientação nº 02/2025 do CAOP do Patrimônio Público acerca da necessidade de implementação e estruturação da Controladoria Interna no Poder Executivo do Município de Tibau/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2025.

Fábio de Weimar Thé

19ª Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Vereador Aildo Mendes, s/n, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN –CEP 59295-880 Fone/ Fax: (84) 99972.5504 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO Nº 8703014; IP 0100624-65.2019.8.20.0129

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01006246520198200129, registrado com a finalidade de apurar a prática de crime de Roubo Majorado (art. 157, § 2º, I, do CPB), ocorrido em 19 de junho de 2016. Na ocasião, a vítima, Jansen Freire Martins, relatou que foi abordado por um indivíduo portando arma de fogo, o qual subtraiu sua motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ES, placa NNJ-6423. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.

São Gonçalo do Amarante, 21 de novembro de 2025

Mauro Azevedo Inácio, Técnico MPRN.

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 077/2025

Notificação de arquivamento referente a Inquérito Policial nº 0800092-95.2022.8.20.5124

Investigado: GEISON ALVES GOMES

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 16º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) GEISON ALVES GOMES consta como investigado.

Natal/RN, 19 de novembro de 2025.

Yvellise Nery da Costa

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 34.23.2185.0000112/2025-34
PORTARIA N.º 8679616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguação acerca da criação de porcos em local inapropriado no Assentamento Divinópolis, causando prejuízos aos moradores.
O presente procedimento versa acerca da existência de pocilga irregular, localizada no Assentamento Divinópolis - Umarizal, mantida em área urbana e próxima a residências, gerando mau cheiro, insalubridade e risco à saúde pública. Ao decorrer do procedimento, surgiram várias denúncias acerca da pocilga, em decorrência disso, foi enviado ofício ao Sr. Juarez (dono da pocilga) e à prefeitura municipal.
Juarez Miranda se manifestou, todavia a prefeitura se manteve inerte.
Em que pese estar a diligência pendente de cumprimento pela Secretaria, verifica-se que a notícia de fato encontra-se vencida, motivo pelo qual converto o presente feito em Procedimento Administrativo.
Oficie-se à Prefeitura Municipal, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento da requisição, com entrega pessoal. Ressalte-se que esta constitui a terceira requisição expedida acerca do mesmo objeto.
Devem ser anexados ao ofício os dois ofícios anteriores, com suas respectivas contrafés assinadas, a fim de demonstrar as reiteradas solicitações.
Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Município, com o envio de cópia da portaria instauradora.
Após, aguarde-se resposta.
Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Umarizal/RN, data do sistema.
ÍTALO MOREIRA MARTINS
Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARIZAL

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2185.0000114/2025-14
PORTARIA N.º 8679618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
Resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Averiguar a suposta má qualidade da água distribuída plea CAERN no município de Olho d’Água do Borges.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;
II) Considerando o relatório apresentado pela CAERN referente ao mês de setembro de 2025, o qual indica atendimento aos parâmetros de potabilidade previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021, mas também considerando a manifestação do noticiante relatando oscilações recorrentes na qualidade da água distribuída, mostra-se necessária a complementação da instrução, com avaliação técnica mais ampla e periódica: Oficie-se à CAERN para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente:
a) Relatórios completos de monitoramento da qualidade da água referentes aos últimos 6 (seis) meses, contendo identificação dos pontos de coleta, método analítico e resultados individualizados por data.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
Umarizal/RN, data do sistema.
ÍTALO MOREIRA MARTINS
Promotor de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN

Aviso de Arquivamento

1. A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2155.0000029/2023-40, registrado com o objetivo de “Acompanhar o processo administrativo que visa apurar a legalidade da acumulação de cargo pelo servidor (a) MIRTES LIMA SIQUEIRA.”
2. Aos interessados fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 17 de novembro de 2025.
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99994-0501 - e-mail: sec.pnjjcriminalmossoro@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 8647511

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0825931-74.2025.8.20.5106, Notifica-

do(a): MANOEL CARAPINTA DE SOUSA NETO, vítima; nos seguintes termos: “Diante do exposto, promove o Ministério Público Estadual o arquivamento do presente procedimento, por ausência de justa causa, o que o faz com fulcro no art. 395, inciso III, do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva”., para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, apresente pedido de revisão, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Armando Lúcio Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento nº 8647511 do procedimento: 08259317420258205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cebc08647511.
Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2025 às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000213/2025-43
PORTARIA nº 8628404

A 4ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 02.23.2280.0000135/2025-84, instaurada de ofício com o objetivo de apurar preliminarmente a situação da estação de tratamento de esgoto da Cadeia Pública Dinorá Simas, no Município de Ceará-Mirim/RN;
CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP/RN), que informa ter solicitado o apoio institucional da CAERN, visando ao “esvaziamento e retirada da lagoa de dejetos formada no entorno da unidade, de modo que seja possível verificar as condições das instalações existentes, realizar a desobstrução das tubulações e proceder à análise completa das condições operacionais da ETE” e, “após a realização dos serviços mencionados, elaboração de relatório técnico detalhado, a ser emitido pela CAERN ou por empresa especializada, informando o estado atual do sistema e indicando as medidas corretivas e/ou adequações necessárias para garantir o pleno funcionamento da estação”
CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo, com fulcro no art. 3º., inciso IV, da Resolução CPJ n. 012/2018, para “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;
RESOLVE
1) CONVERTER a Notícia de Fato n. Notícia de Fato n. 02.23.2280.0000135/2025-84 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de “acompanhar a desobstrução e funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto da Cadeia Pública Dinorá Simas, em Ceará-Mirim/RN.”
2) DETERMINAR à Secretaria Ministerial que oficie à CAREN, com cópia do Documento nº 862577 da NF, solicitando-se, em até 30 (trinta) dias, informações acerca da situação e das providências a adotar para solução do caso.
Ceará-Mirim, 07 de novembro de 2025
ROGER DE MELO RODRIGUES
Promotor de Justiça

Documento nº 8628404 do procedimento: 342322800000233202595
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 873338628404.
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 07/11/2025 às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

REF.: Procedimento Administrativo nº 33.23.2354.0000185/2019-25
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; nos arts. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; no art. 201, V e VIII, da Lei nº 8.069/1990; e nos arts. 21 e 22 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao Parquet, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos arts. 127, caput, e 129, II, da Carta Magna;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, dispõe que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
CONSIDERANDO que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito fundamental da criança, assegurado pela Constituição Federal (arts. 6º, 205 e 208), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4º e 53) e pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), devendo ser ofertada com padrões elevados de qualidade, segurança e regularidade jurídica, independentemente de ser prestada por instituição pública ou privada;
CONSIDERANDO que as instituições privadas que oferecem Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino (art. 18, II da LDB), por essa condição, estão obrigadas a observar, com rigor, as normas educacionais que regulam o funcionamento, a supervisão, o credenciamento e a autorização das unidades escolares, sendo tais requisitos condição indispensável para a validade jurídica dos atos escolares;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação editou a Resolução CME nº 02/2024, de 18/06/2024, diploma normativo de caráter estruturante, que disciplina de forma minuciosa o processo de credenciamento, autorização, reconhecimento, recredenciamento e cessação de funcionamento das instituições privadas, estabelecendo parâmetros técnicos, documentais, pedagógicos e administrativos cuja observância é obrigatória para todas as escolas particulares;
CONSIDERANDO que referida Resolução estabelece, em seus arts. 5º a 23, um conjunto abrangente de condições que devem ser rigorosamente atendidas para que a instituição privada esteja apta a funcionar, incluindo: apresentação de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar alinhados à BNCC e às diretrizes nacionais; comprovação de habilitação dos profissionais docentes e auxiliares; demonstração da regularidade sanitária, de segurança, de acessibilidade e de prevenção contra incêndio; descrição técnica da infraestrutura, com ambientes adequados à faixa etária atendida; comprovação da regularidade da mantenedora e de sua capacidade administrativa; apresentação e preservação do acervo escolar;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 02/2024 também disciplina, nos arts. 34 a 38, que quaisquer alterações relevantes - como mudança de endereço, ampliação da estrutura física, modificação da etapa ofertada, mudança de mantenedor ou alteração da organização interna da instituição - devem ser previamente comunicadas e submetidas ao crivo normativo do CME e da SME;

CONSIDERANDO que o art. 56 da Resolução é categórico ao estabelecer que são nulos os atos escolares praticados por instituição não credenciada, não autorizada ou em situação irregular, o que significa dizer que funcionamento irregular acarreta consequências gravíssimas às crianças e suas famílias, como invalidação de documentos, prejuízo pedagógico e comprometimento da continuidade da vida escolar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados à criança, à luz do art. 201, V e VIII, do ECA, o que inclui o dever institucional de garantir que as escolas privadas operem dentro dos parâmetros técnicos e normativos do Sistema Municipal de Ensino, de modo a proteger a segurança, a integridade e a trajetória educacional dos alunos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do presente Procedimento, foram identificadas situações indicando a necessidade de reforço institucional para a plena implementação da Resolução CME nº 02/2024 pelas instituições privadas, bem como a existência de escolas com processos desatualizados ou pendências documentais que demandam regularização imediata;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à garantia do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante o previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e no art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual 141/1996;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, nos termos que seguem:

A) às INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE MOSSORÓ/RN que:

1. Regularização institucional e conformidade normativa: Que realizem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revisão abrangente de sua situação regulatória perante o Sistema Municipal de Ensino, assegurando:

(i) a verificação da vigência de seus atos autorizativos, providenciando sua renovação tempestiva e evitando qualquer lapso de funcionamento sem cobertura regulatória;

(ii) a protocolização de pedidos de credenciamento, autorização, reconhecimento ou cessação de atividades, quando cabíveis, bem como o atendimento de diligências técnicas eventualmente pendentes;

(iii) a comunicação formal do início das atividades letivas à SME;

(iv) a afixação dos atos autorizativos vigentes em local visível e acessível ao público (art. 6º, §2º), como forma de transparência institucional.

2. Documentação técnico-pedagógica completa: Que providenciem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a organização, atualização e apresentação integral da documentação técnico-pedagógica exigida para o funcionamento regular das instituições privadas de educação infantil, observando rigorosamente os requisitos previstos na Resolução CME nº 02/2024. A documentação obrigatória deverá contemplar, entre outros elementos normativamente definidos:

(i) Projeto Político-Pedagógico – PPP atualizado, coerente com a Base Nacional Comum Curricular e com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado;

(ii) Regimento Escolar vigente, com a definição clara da estrutura organizacional, funcionamento, normas de convivência e gestão escolar;

(iii) Comprovação da habilitação e formação do corpo docente e dos profissionais envolvidos nas atividades educativas, observando-se a regularidade dos vínculos profissionais e a conformidade com os requisitos legais de formação;

(iv) Laudos e documentos técnicos relativos à infraestrutura física, incluindo vigilância sanitária, prevenção contra incêndio, acessibilidade e condições de salubridade;

(v) Documentação da mantenedora, demonstrando regularidade jurídica, fiscal e administrativa;

(vi) Plantas, memoriais descritivos e demais peças técnicas, que permitam aferir o cumprimento dos padrões mínimos de infraestrutura previstos nas normas de segurança e educação infantil;

3. Comunicação institucional obrigatória (1*): Que adotem conduta administrativa pautada na transparência e na cooperação regulatória, promovendo comunicação formal, tempestiva e completa ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação acerca de quaisquer alterações relevantes na organização e no funcionamento da unidade educacional. Tais comunicações incluem, entre outras hipóteses previstas na Resolução nº 02/2024:

(i) mudança de endereço ou de sede operacional;

(ii) reformas estruturais ou ampliações físicas que impactem a segurança, a salubridade, a acessibilidade ou a capacidade de atendimento;

(iii) alterações na mantenedora ou no quadro societário que impliquem mudança de responsabilidade administrativa; (iv) oferta de novas etapas, turmas ou modalidades de atendimento;

(v) início das atividades letivas e encaminhamento de documentação complementar requerida pelo processo autorizativo.

(vi) situações excepcionais que comprometam segurança, salubridade ou continuidade do atendimento.

4. Infraestrutura, segurança e condições de funcionamento (2*): Que assegurem, de forma permanente, a manutenção e o funcionamento das instalações físicas em estrita conformidade com os parâmetros de segurança, salubridade, acessibilidade e adequação pedagógica estabelecidos pela Resolução CME nº 02/2024 e demais normas técnicas aplicáveis. A instituição privada de educação infantil deve garantir que os ambientes destinados às crianças - salas de aula, áreas externas, espaços de convivência, banheiros, refeitórios e demais dependências - apresentem condições estruturais compatíveis com as especificidades da primeira infância, observando-se:

(i) a existência de laudos vigentes emitidos pelos órgãos competentes, relativos à prevenção contra incêndios, vigilância sanitária, acessibilidade arquitetônica e demais requisitos de segurança;

(ii) a compatibilidade entre o projeto arquitetônico e a capacidade de atendimento declarada no processo autorizativo, evitando-se sobrecarga estrutural e preservando-se a integridade dos espaços destinados às atividades educativas;

(iii) a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, de modo a garantir a regularidade do funcionamento e o bem-estar das crianças;

(iv) a adoção de rotinas permanentes de limpeza, higienização e conservação, especialmente considerando a vulnerabilidade natural do público atendido;

(v) a observância dos requisitos de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, assegurando o acesso de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

5. Acervo escolar, registros institucionais e integridade documental (3*): Que mantenham, de forma contínua e organizada, a guarda, a conservação e a integridade de todo o acervo escolar e documental sob sua responsabilidade, assegurando que os registros acadêmicos, administrativos e pedagógicos reflitam com precisão e completude o trajeto educacional das crianças atendidas. É indispensável que a instituição privada de educação infantil:

(i) preserve, em meio físico ou digital, todos os registros acadêmicos essenciais - matrículas, frequência, avaliações, atas, relatórios individuais, histórico pedagógico e documentos de transição escolar - observando-se rigorosas práticas de arquivamento, organização e acesso;

(ii) garanta a integridade, autenticidade, rastreabilidade e segurança desses registros, especialmente aqueles que compõem a vida escolar da criança, vedada qualquer forma de supressão, extravio, substituição indevida ou emissão de documentos sem respaldo autorizativo;

(iii) assegure que o acesso ao acervo seja viabilizado às famílias, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado, dentro das regras de transparência e responsabilidade institucional definidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

(iv) mantenha registro atualizado da movimentação escolar, incluindo dados de matrícula, turmas ofertadas, desligamentos, transferências e demais atos que componham o fluxo institucional;

(v) zele para que documentos oficiais - relatórios, declarações, atestados ou quaisquer outros instrumentos de certificação escolar - somente sejam emitidos quando plenamente regulares perante a legislação educacional e respaldados por autorização de funcionamento vigente.

6. Procedimentos de cessação e encerramento das atividades educacionais (4*): Que, na hipótese de encerramento total ou parcial das atividades educacionais, adotem conduta administrativa responsável, planejada e transparente, observando rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Resolução CME nº 02/2024 e pelo Sistema Muni-

cipal de Ensino, de modo a preservar a integridade da trajetória escolar das crianças e garantir segurança jurídica às famílias. A instituição privada deverá:

(i) comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência razoável, sua intenção de cessar ou suspender atividades, apresentando as razões, o cronograma de desligamento e as medidas de mitigação de impactos;

(ii) promover a regularização de todas as pendências administrativas vinculadas ao processo autorizativo, incluindo entrega de documentação, atendimento de diligências e atualização de informações relativas à mantenedora ou ao espaço físico;

(iii) assegurar a preservação, organização e transferência adequada do acervo escolar à autoridade educacional competente ou à instituição receptora, garantindo que todos os registros acadêmicos - históricos, relatórios, avaliações e documentações correlatas - permaneçam íntegros, acessíveis e plenamente utilizáveis pelas famílias e pelas redes de ensino;

(iv) comunicar às famílias, de forma clara, tempestiva e organizada, a decisão de encerramento, fornecendo todas as orientações necessárias para a continuidade da escolarização das crianças, inclusive quanto aos procedimentos de transferência, documentação e prazos;

(v) garantir que o encerramento não resulte em prejuízo pedagógico, documental ou psicológico às crianças, observando o princípio da proteção integral (art. 227 da CF/88) e o dever institucional de zelar pela continuidade da trajetória educacional.

B) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOSSORÓ/RN – SME, por meio da Coordenação do setor de Registro e Inspeção Escolar, que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, dê início à adoção das providências administrativas necessárias à plena operacionalização da Resolução CME nº 02/2024, assegurando a capacidade regulatória do Sistema Municipal de Ensino, especialmente mediante:

(i) fortalecimento dos fluxos de análise, acompanhamento e instrução dos processos de credenciamento, autorização, reconhecimento e recredenciamento das instituições privadas de educação infantil, com definição de responsável técnico, matriz de conferência documental e cronograma de deliberação;

b) realização de inspeções educacionais e visitas técnicas presenciais nas unidades privadas em fase de credenciamento ou renovação, registrando relatório formal de conformidade, exigências ou impedimentos, assegurando que a fiscalização alcance infraestrutura, corpo docente, acessibilidade, segurança predial, documentação institucional e organização do acervo;

c) comunicação ativa e tempestiva com as instituições privadas, informando exigências, pendências, cronologias previstas e prazos de resposta, de modo a prevenir insegurança regulatória;

d) alimentação contínua da base de dados do Sistema Municipal de Ensino, contendo a situação atualizada de cada instituição (credenciada, autorizada, em diligência, com impedimento, ou em fase de encerramento), garantindo transparência às famílias e segurança jurídica aos atos escolares;

e) adoção de medidas administrativas de apuração e correção, inclusive com lavratura de termos ou autos próprios, em caso de reiterado descumprimento da Resolução CME nº 02/2024 pelas instituições fiscalizadas.

Saliente-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Requisita-se, por fim, aos destinatários que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima informado, informações sobre as providências adotadas.

Encaminhe a Secretaria Ministerial cópia desta recomendação ao CAOP Cidadania, providenciando-se sua publicação no diário oficial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data do sistema.

(documento assinado eletronicamente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

Documento nº 8682135 do procedimento: 332323540000185201925

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 521258682135.

Assinado eletronicamente por OLEGARIO GURGEL FERREIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2025 às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

(1*) Esta obrigação não se resume a uma formalidade administrativa. Trata-se de medida essencial para assegurar o acompanhamento regulatório contínuo, permitindo que o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino exerça adequadamente suas funções de supervisão, garantindo a conformidade da instituição com os padrões pedagógicos, estruturais e jurídicos aplicáveis à educação infantil. A comunicação tempestiva protege a própria escola e as famílias que dela dependem, evitando irregularidades involuntárias, prevenindo a invalidação de atos escolares e fortalecendo a relação institucional entre o setor privado e a autoridade educacional local.

(2*) A infraestrutura escolar não constitui mera formalidade documental, mas elemento central da qualidade educacional. Espaços seguros, acessíveis e pedagogicamente adequados são pressupostos para o pleno desenvolvimento infantil e para a conformidade legal das instituições privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino. A observância rigorosa dessas condições representa compromisso institucional com a proteção integral da criança e com a credibilidade da oferta educacional privada no Município de Mossoró.

(3*) A adequada gestão documental não é mera exigência burocrática: constitui garantia de segurança jurídica às famílias, proteção da memória acadêmica das crianças e instrumento de fiscalização do próprio Sistema Municipal de Ensino. Um acervo completo, íntegro e acessível é condição indispensável para aferir a legalidade do funcionamento da instituição privada, para validar os registros escolares praticados e para assegurar a confiança da sociedade na oferta educacional destinada à primeira infância.

(4*) O correto cumprimento dos procedimentos de cessação constitui dever jurídico e ético das instituições privadas, prevenindo interrupções abruptas, perdas de documentos, insegurança para as famílias e prejuízos irreversíveis à vida escolar da criança. Trata-se de garantir que o encerramento das atividades seja conduzido com responsabilidade, previsibilidade e respeito à dignidade da comunidade educativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN – CEP: 59300-000 Fone: 84 – 9 9972 – 2143 ou 84 – 9 9649 – 9417 Site: www.mprn.mp.br, E-mail: 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.º 31.23.1998.0000278/2024-60

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ, acerca da Recomendação: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, conferem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, é dizer, da família, da sociedade e do Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente referenda que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes pode ser perpetrada por conduta de diversos meios, é dizer, agressões físicas ou psicológicas, maus-tratos, humilhações, negligência, abandono, abuso ou exploração sexual; CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”;

CONSIDERANDO que o artigo 245, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apregoa que “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”, é conduta que poderá ser apenada com “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro no caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica), vaticina, no inciso VI, do Capítulo I (Princípios Fundamentais), que “o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade”; CONSIDERANDO que o Código Penal, em seu artigo 217-A, tipifica o “estupro de vulnerável”, definindo-o como a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos e estipula a pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, para quem o perpetre, cuja ação penal é pública incondicionada, titularizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 225, do Código Penal; CONSIDERANDO que o sobredito dispositivo prevê, ainda, que “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”; CONSIDERANDO que, dessa maneira, crianças e/ou adolescentes, com até catorze anos incompletos, são protegidas pela lei e reputados como vulneráveis, mediante um critério etário taxativo;

CONSIDERANDO que a Corte Superior de Justiça, através da Súmula nº 593, apregoa que “o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”;

CONSIDERANDO que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas naturais - a quem cabe proceder o registro de nascimento de pessoas físicas (art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 2º, inciso I, e art. 29, todos da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos) -, enquanto delegatários de serviço público, também têm a obrigação de promover a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como prevenir toda e qualquer ameaça ou violação a estes direitos, nos termos art. 227, da CF, arts. 4º e 70, do ECA, o que implica na necessidade de comunicar ao Ministério Público os registros de nascimento cuja genitora seja menor de 14 (catorze) anos, eis que tal fato é indicativo contundente da prática do crime de estupro de vulnerável em face dessas adolescentes;

CONSIDERANDO que a sobredita comunicação ao Ministério Público é uma prática que já vem sendo adotada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Recomendação, nestes mesmos termos, pela 65ª Promotoria de Justiça de Natal, em 2021;

CONSIDERANDO, por fim, tramitar nesta 3ª Promotoria de Justiça o presente Procedimento Administrativo, tendo como objetivo acompanhar a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, contemplando a implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, do Município em referência, e que esta ação se insere no foco do Plano.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito e ao Exmo. Secretário de Saúde do Município de Caicó/RN, que seja instruída e orientada toda a rede de atenção municipal de saúde, especialmente os dirigentes e servidores das Unidades Básicas de Saúde e dos Postos de Saúde, a comunicarem ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham;

RECOMENDAR aos Dirigentes do Hospital Estadual Telecila Freitas Frontes e do Hospital Municipal do Seridó, em Caicó/RN, que comuniquem ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham;

RECOMENDAR ao 2º Ofício de Caicó, com atribuição nos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, que comunique ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os registros de nascimento de crianças cuja genitora seja menor de 14 (quatorze) anos ou tenha engravidado antes de completar tal idade, no primeiro dia útil após o registro, encaminhando a cópia da certidão de nascimento e dos documentos comprobatórios que disponham. O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo concedido abaixo ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.429/92. Ainda, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto. Por fim, à Secretaria Ministerial DETERMINO:

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude;

Publique-se a Recomendação no Diário Oficial do Estado, sendo desnecessária a publicação do ato no Portal da Transparência, de acordo com as orientações da DADM;

Remeta-se a Recomendação aos destinatários acima elencados, REQUISITANDO que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem este órgão ministerial se acatam os termos da Recomendação.

Cumpra-se. Caicó/RN, data e hora da assinatura digital. (Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe)

Uliana Lemos de Paiva Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICO/RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard, Caicó/RN – CEP: 59300-000 Fone: 84 – 9 9972 – 2143 ou 84 – 9 9649 – 9417 Site: www.mprn.mp.br, E-mail: 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo . n.º 31.23.1998.0000281/2024-76

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ, acerca da Recomendação: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, conferem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, é dizer, da família, da sociedade e do Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente referenda que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes pode ser perpetrada por conduta de diversos meios, é dizer, agressões físicas ou psicológicas, maus-tratos, humilhações, negligência, abandono, abuso ou exploração sexual; CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”;

CONSIDERANDO que o artigo 245, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apregoa que “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”, é conduta que poderá ser apenada com “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro no caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica), vaticina, no inciso VI, do Capítulo I (Princípios Fundamentais), que “o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade”;

CONSIDERANDO que o Código Penal, em seu artigo 217-A, tipifica o “estupro de vulnerável”, definindo-o como a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos e estipula a pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, para quem o perpetre, cuja ação penal é pública incondicionada, titularizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 225, do Código Penal; CONSIDERANDO que o sobredito dispositivo prevê, ainda, que “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”;

CONSIDERANDO que, dessa maneira, crianças e/ou adolescentes, com até catorze anos incompletos, são protegidas pela lei e reputados como vulneráveis, mediante um critério etário taxativo;

CONSIDERANDO que a Corte Superior de Justiça, através da Súmula nº 593, apregoa que “o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”;

CONSIDERANDO que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas naturais - a quem cabe proceder o registro de nascimento de pessoas físicas (art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 2º inciso I, e art. 29, todos da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos) -, enquanto delegatários de serviço público, também têm a obrigação de promover a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como prevenir toda e qualquer ameaça ou violação a estes direitos, nos termos art. 227, da CF, arts. 4º e 70, do ECA, o que implica na necessidade de comunicar ao Ministério Público os registros de nascimento cuja genitora seja menor de 14 (catorze) anos, eis que tal fato é indicativo contundente da prática do crime de estupro de vulnerável em face dessas adolescentes;

CONSIDERANDO que a sobredita comunicação ao Ministério Público é uma prática que já vem sendo adotada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Recomendação, nestes mesmos termos, pela 65ª Promotoria de Justiça de Natal, em 2021;

CONSIDERANDO, por fim, tramitar nesta 3ª Promotoria de Justiça o presente Procedimento Administrativo, tendo como objetivo acompanhar a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, contemplando a implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, do Município em referência, e que esta ação se insere no foco do Plano.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito e à Exma. Secretária de Saúde do Município de Serra Negra do Norte/RN, que seja instruída e orientada toda a rede de atenção municipal de saúde, especialmente os dirigentes e servidores das Unidades Básicas de Saúde e dos Postos de Saúde, a comunicarem ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham;

RECOMENDAR ao Dirigente do Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz, em Serra Negra do Norte, que comunique ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham; RECOMENDAR ao Ofício Único de Serra Negra do Norte, com atribuição nos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, que comunique ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os registros de nascimento de crianças cuja genitora seja menor de 14 (quatorze) anos ou tenha engravidado antes de completar tal idade, no primeiro dia útil após o registro, encaminhando a cópia da certidão de nascimento e dos documentos comprobatórios que disponham. O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo concedido abaixo ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições

legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.429/92. Ainda, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto. Por fim, à Secretaria Ministerial

DETERMINO:
Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude;

Publique-se a Recomendação no Diário Oficial do Estado, sendo desnecessária a publicação do ato no Portal da Transparência, de acordo com as orientações da DADM;
Remeta-se a Recomendação aos destinatários acima elencados, REQUISITANDO que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem este órgão ministerial se acatam os termos da Recomendação.

Cumpra-se.
Caicó/RN, data e hora da assinatura digital.
(Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe)
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Documento nº 8665173 do procedimento: 312319980000281202476
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ceca68665173
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude.
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000,
E-mail: 03pmj.caico@mprn.mp.br, Fone (84) 99972-2143 / 99649-9417

AVISO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0805569-66.2025.8.20.5101, instaurado em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO para apurar a suposta prática do crime tipificado no art. 147 do Código Penal, tendo como vítima seu filho L. (nome social), registrado como L. G. R. Caicó/RN.
(assinado eletronicamente aposta ao final)
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

Documento nº 8705462 do procedimento: 08055696620258205101
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 365368705462.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/11/2025 às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO 8704328 – 1ª PmJ de Parnamirim/RN.

A 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000109/2025-13 (Objeto: “Apurar suposta usurpação de competência pelo Procurador Geral e seu Adjunto em Parnamirim/RN, que estariam emitindo pareceres em licitações e contratos, função que seria da Procuradoria Consultiva, em possível ato de improbidade”).
Os interessados, querendo, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis perante a Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça, consoante disposto na Resolução 012/2018-CPJRN, art. 4º, § 1º.
Parnamirim/RN, 21 de Novembro de 2025.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO 8704277 – 1ª PmJ de Parnamirim/RN.

A 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000135/2025-87 (Objeto: “Apurar a violação ao princípio da moralidade na nomeação de uma servidora para cargo de chefia em uma UBS de Parnamirim, sendo que a mesma responde a processo criminal por injúria racial praticada no mesmo local. ”).
Os interessados, querendo, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis perante a Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça, consoante disposto na Resolução 012/2018-CPJRN, art. 4º, § 1º.
Parnamirim/RN, 21 de Novembro de 2025.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, nº 38, Centro, CEP: 59400-000, São Tomé/RN
Telefone: (84) 99972-3977 - E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Conforme a Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	Inquérito Policial nº 0800174-62.2024.8.20.5155
Investigado(a):	A esclarecer
Vítima(s):	Francisco Gomes Barreto Neto e Maria Miriam de Oliveira Barreto
Finalidade:	Notificação de Maria Miriam de Oliveira Barreto acerca da promoção de arquivamento dos autos.
Parte dispositiva da decisão:	Destarte, alternativa não resta senão proceder ao ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, sem prejuízo de ser envidada a reabertura das investigações caso, eventualmente, venham a surgir provas da prática de ilícito penal.
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Ladislau Galvão, nº 38, Centro, São Tomé/RN, CEP: 59400-000 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Fica concedido à notificada o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
São Tomé, (Datado eletronicamente).
Mariana Lourenço Marques
Técnica do MPRN

Documento nº 8705860 do procedimento: 08001746220248205155
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c1d478705860.
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 21/11/2025 às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento – Inquérito Policial nº 0804865-11.2025.8.20.5600

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica ao Senhor Alisson Pedro dos Santos Marques (interessado), a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0804865-11.2025.8.20.5600.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Paulo Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento nº 8529286 do procedimento: 08048651120258205600
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2d3a98529286.
Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/10/2025 às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre/RN.

Procedimento Preparatório nº 03.23.2281.0000354/2025-56.
RECOMENDAÇÃO nº 8698276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, Parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,
CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;
CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que durante a tramitação da Notícia de Fato autuada sob o nº 02.23.2281.0000327/2025-26 foi apurado acerca da denúncia de suposto acúmulo indevido de cargos públicos envolvendo o servidor Antônio Carlos Gurgel Júnior, que exerce o cargo de Guarda Municipal de Brejinho/RN e o mesmo cargo na Prefeitura Municipal de Eusébio/CE;
CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI é pela vedação de qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: (i) a de dois cargos de professor, (ii) a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico e (iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
CONSIDERANDO que os cargos de Guarda Municipal não se enquadram em nenhuma das exceções previstas taxativamente pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o acúmulo de dois cargos de Guarda Municipal em entes federativos distintos configura acumulação ilegal de cargos públicos;
CONSIDERANDO que o servidor notificado manifestou-se alegando ter agido de boa-fé e informou que está tomando providências imediatas para sanar a irregularidade, tendo requerido Licença Não Remunerada do cargo em Brejinho/RN em 17/11/2025;
CONSIDERANDO que, apesar da alegação de boa-fé e da tentativa de afastamento por Licença Não Remunerada (LNR), a situação de acumulação ilegal persiste no âmbito do vínculo original, sendo necessária a opção definitiva por um dos cargos para regularização plena perante a Administração Pública e o Ministério Público;
CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública, e a adoção das medidas saneadoras acarretará redução de gastos e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência do serviço público;
RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. ANTÔNIO CARLOS GURGEL JÚNIOR, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em virtude da acumulação ilícita de cargos, opte por 1 (um) dos cargos que ocupa (Guarda Municipal de Brejinho/RN ou Guarda Municipal de Eusébio/CE), remetendo a esta Promotoria de Justiça, nos 05 (cinco) dias após o término do prazo acima referido, comprovação da regularização de sua situação funcional, inclusive juntando a documentação.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como “dolo” para fins de responsabilização por eventual prática criminosa e de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei Federal 8.429/92.
Outrossim, determino à Secretaria Ministerial:
a) Encaminhar a presente Recomendação ao Sr. Antônio Carlos Gurgel Júnior;
b) Publicar esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência e, ainda, anexar uma cópia ao quadro de avisos desta Promotoria; e
c) Enviar cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da área do Patrimônio Público
Publique-se. Cumpra-se.
Monte Alegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).
(assinatura eletrônica)l
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE
Promotora de Justiça

Documento nº 8698276 do procedimento: 032322810000354202556
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b21b88698276.
Assinado eletronicamente por LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2025 às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 062/2025-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA , que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0804868-45.2025.8.20.5121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 21 de novembro de 2025.
Thales Menezes de Farias
Técnico do MPRN

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 063/2025-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA, que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO das partes POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0804618-12.2025.8.20.5121.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 22 de novembro de 2025.
Francisco Ricardo da Silva
Técnico do MPRN

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DO SERIDÓ

Inquérito Civil nº 04.23.2004.0000177/2025-49
RECOMENDAÇÃO Nº 8703752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos arts. 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993, art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 57, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação (CF, art. 37, XXI);

CONSIDERANDO, por sua vez, que a possibilidade de contratação direta a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 é para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição;

CONSIDERANDO que a singularidade dos serviços a serem contratados é um requisito inerente à esta hipótese de inexigibilidadeI, embora a Lei 14.133/21 tenha suprimido a expressão “de natureza singular” que continha no artigo 25, II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que “se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.”2

CONSIDERANDO a contratação direta da empresa A1 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. pelo Município de Jardim do Seridó/RN por meio da Inexigibilidade nº 009/2025 (Contrato Administrativo nº 026/2025), com valor global de R\$ 60.000,00 e vigência de 13 de maio de 2025 a 13 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação (Contrato Administrativo nº 026/2025) consiste na prestação de serviços especializados em engenharia, o que inclui a elaboração de Planos de Trabalho, supervisão, fiscalização de obras, projetos e assessoria técnica;

CONSIDERANDO que a justificativa do Município para tal contratação foi a necessidade de apoio técnico complementar para a elaboração de Planos de Trabalho para transferências especiais (emendas PIX) e a resolução de pendências no sistema TransfereGov, em razão do “volume atual de demandas [ter] superado significativamente a capacidade de atendimento individual do profissional” já contratado;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato Administrativo nº 008/2022 firmado com o Engenheiro Civil Expedido Araújo de Lima Júnior, cujo objeto é a “prestação de serviços técnicos especializados, com atuação técnica e administrativa no Município de Jardim do Seridó, compreendendo a assessoria, o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas, além de outros serviços correlatos a área da engenharia”;

CONSIDERANDO que os contratos investigados (A1 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Contrato Administrativo nº 026/2025; e Expedido Araújo de Lima Júnior - Contrato Administrativo nº 008/2022) visam, na verdade, suprir demanda usual e permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como a elaboração de Planos de Trabalho e fiscalização de obras, não havendo a nota da singularidade que justifica a inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a vasta maioria dos trabalhos realizados pela A1 ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. sob a vigência do Contrato Administrativo nº 026 é de natureza técnica rotineira e genérica de engenharia civil, contradizendo a justificativa de singularidade do objeto e notória especialização que embasou a contratação direta;

CONSIDERANDO que a empresa citada provou a entrega de apenas 1(um) Plano de Trabalho para a solicitação de recursos de emendas parlamentares (transferências especiais), essa que teria sido a justificativa excepcional para a aplicação do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, em relação ao Engenheiro Expedito Júnior, o contrato já se estende por longo período (desde 2022), encontrando-se no terceiro aditivo, o que configura a utilização de um mecanismo de contratação de natureza precária para atender a uma necessidade permanente da Administração;

CONSIDERANDO que os contratos em questão são nulos de pleno direito, por conterem vício na motivação ou nos pressupostos fáticos que embasaram o ato de inexigibilidade (Lei 4.717/65, art. 2º, d);

CONSIDERANDO que, na decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, o gestor deve avaliar, entre outros aspectos, os “impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato” (Lei nº 14.133/2021, art. 147, I);

CONSIDERANDO a informação de que o corpo técnico de engenheiros à disposição da Secretaria Municipal de Obras seria composto tão somente pelos Engenheiros Cívís Expedito Araújo de Lima Júnior e Arthur de Medeiros Moraes, esse último, responsável técnico da A1 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;

CONSIDERANDO que a declaração de nulidade destes contratos, com a consequente suspensão imediata de sua execução, traria graves impactos à gestão municipal, com a paralisação de obras públicas em andamento, perda de recursos federais e interrupção da fiscalização de contratos;

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Senhora Prefeita do Município de Jardim do Seridó/RN, Silvana Azevedo da Costa, que:

(i) declare a nulidade do Contrato Administrativo nº 026/2025 (Termo de Inexigibilidade nº 009/2025), firmado com a empresa A1 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., bem como do Contrato Administrativo nº 008/2022 (Termo de Inexigibilidade nº 001/2022), celebrado com Expedito Araújo de Lima Júnior;

(ii) caso opte pela continuidade dos contratos em razão dos impactos que adviriam da interrupção dos serviços de engenharia no município (Lei 14.133/2021, art. 147, I), abstenha-se de prorrogar os Contratos Administrativos nº 008/2022 e 026/2025, adotando providências para a readequação do quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que a autoridade destinatária informe a esta Promotoria de Justiça o acatamento da presente recomendação.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

À Secretaria Ministerial:

a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação à destinatária;

b) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Patrimônio Público, por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, data do sistema.
(assinado eletronicamente)
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça

Documento nº 8703752 do procedimento: 042320040000177202549
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2e1df8703752.
Assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/11/2025 às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1 BORGES, Gabriela Lira. Singularidade: ter ou não ter, eis a questão. Consultor Jurídico (ConJur), São Paulo, 1 mar. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-01/singularidade-ter-ou-nao-ter-eis-a-questao/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

2 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 685.

13ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99994-0501 / e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n. 0803750-79.2025.8.20.5106, Notificado: BRAMON ALVES GOMES - Investigado; nos seguintes termos: “Diante do exposto, promove o Ministério Público Estadual o arquivamento do presente procedimento, por ausência de justa causa, o que o faz com fulcro no art. 395, inciso III, do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva”, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, apresente pedido de revisão, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.

Daniel Lessa da Aldeia
Promotor de Justiça

Documento nº 8461292 do procedimento: 08037507920258205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 76c0d8461292.
Assinado eletronicamente por DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 14/10/2025 às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

A Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do(a) Notícia de Fato nº 02.23.2614.0000200/2025-12.

Ao(s) noticiante(s) fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente recurso por escrito nos referidos autos.

Noticiante: J. P. A. DA L.

Extremoz/RN, 21 de Novembro de 2025.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor(a) de Justiça

Documento nº 8706739 do procedimento: 022326140000200202512
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b18698706739.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 99972-3543 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2005.0000079/2025-95
PORTARIA Nº 8519661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, atuando na defesa do patrimônio público, e com fulcro nos artigos 127, caput e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO datar de 03 de junho de 2025 a instauração do presente feito (Notícia de Fato), cujo objetivo é a adoção das providências pertinentes, diante da deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com objetivo de compelir o Município de Jucurutu a executar crédito líquido, certo e exigível. CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato fora esgotado; RESOLVE: CONVERTER o presente feito em Procedimento Preparatório, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, ao tempo em que determina, para tanto, que, em caso de inércia, reitere-se requisição de informações ao ente municipal. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. Jucurutu/RN, 22 de outubro de 2025.
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça

Documento nº 8519661 do procedimento: 032320050000167202530
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5ea778519661.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000
Telefones: (84) 99972-4418/99972-1069, e-mail: 02pmj.Novacruz@mprn.mp.br

AVISO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04.23.2166.0000154/2023-89 com objetivo apurar possíveis irregularidades na contratação, pelo município de Nova Cruz/RN, de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e rural pelo município de Nova Cruz, notadamente mediante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030501/2021 - PROCESSO Nº 226.013/2021, tendo por contratada a empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 29.769.351/0001- 43 Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Nova Cruz, 21 de novembro de 2025.
José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

Procedimento nº: 03.23.2035.0000054/2025-12.
Objeto: Possível falta de acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Baros Clínica Cirúrgica.
PORTARIA
(numeração gerada automaticamente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 2º, § 7º, e a Resolução nº 012/2018, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Ministério Público do Rio Grande do Norte, no art. 18, determinam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que o presente feito já atingiu o prazo normativo, mas ainda não houve a conclusão de sua instrução e o caso ainda carece de investigações e diligências; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos que constituem o objeto deste procedimento, a fim de melhor averiguar uma possível situação de violação de direito difuso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estando o Ministério Público legitimado a desenvolver atuação no caso, em conformidade com o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 7.853/89, bem como no art. 79, § 3º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, para apurar fato que enseja a tutela de interesse difuso, qual seja, especificado em epígrafe, determinando, para tanto, as seguintes providências iniciais: a) registre-se no sistema próprio; b) remeta-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ainda ser comunicado o inteiro teor do presente ato, por via eletrônica, ao CAOP-Inclusão; c) considerando o fluxo interno de impulsionamento dos procedimentos, AGUARDE-SE a realização de inspeção técnica por assistente ministerial em Arquitetura, conforme determinado na portaria de instauração deste procedimento. Com a juntada do laudo, retornem os autos conclusos. Mossoró, data infra.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça.

Documento nº 8651742 do procedimento: 042320350000313202583.
Assinado eletronicamente por GUGLIELMO MARCONI SOARES DE CASTRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2025 às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento nº infra.
Objeto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para a regularização ambiental do Espetinho do Dedê.

Portaria (920037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça com atribuição em matéria de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônios de Interesse Histórico, Artístico, Cultural e Turístico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Considerando a incumbência do Ministério Público de zelar pelo regime democrático e pelos interesses sociais, difusos e coletivos, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente e da ordem urbanística; Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e é essencial à sadia qualidade de

vida, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo; Considerando que a Lei Federal nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, define como poluição a degradação da qualidade ambiental que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população (art. 3º, III, “a”); Considerando que a emissão de ruídos deve observar os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990, especialmente no tocante ao sossego público e à saúde; Considerando que, nos termos da NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos ali considerados aceitáveis; Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.621/94, que veda a emissão de sons, ruídos ou vibrações em desacordo com os níveis máximos legalmente fixados, por representarem afronta à tranquilidade e ao bem-estar da coletividade; Considerando a denúncia recebida sobre a possível ocorrência de poluição sonora, notadamente nos finais de semana e durante a noite, no estabelecimento comercial denominado “Espetinho do Dedê”; Considerando, ainda, que a parte investigada já havia sido objeto de um Procedimento Preparatório anterior (nº 03.23.2023.0000097/2023-07), no qual firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante este Ministério Público, assumindo o compromisso de não gerar ruídos que ultrapassassem os limites legais e de regularizar suas atividades; Considerando a anexação do Relatório de Medição Acústica com Sonômetro (doc. nº 8674260), elaborado pelo Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), que comprova o uso de caixa de som pelo estabelecimento, com níveis de pressão sonora (LAeq) alcançando picos médios de 75.86 dB e 63.90 dB; Considerando que o proprietário do estabelecimento não apresentou licença ambiental ou alvará de funcionamento. RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para a regularização ambiental do Espetinho do Dedê. Determinações: 1) Proceder à autuação e registro do presente procedimento no sistema próprio do Ministério Público; 2) Encaminhar cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP-MA); 3) Promover ampla divulgação desta Portaria nos meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade; 4) Controlar o prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do procedimento, com registro de eventual prorrogação, nos termos das Resoluções nº 174/2017-CNMP e nº 012/2018-CPJ; 5) Notificar o compromissário, Francisco Ailton Vieira de Lira, com cópia integral do Relatório de Medição Acústica (doc. nº 8674260), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa para o alegado descumprimento da Cláusula 2ª (não emissão de ruído excessivo) e Cláusula 4ª (regularização) do Termo de Ajustamento de Conduta;. 6) Priorizar este procedimento com a classificação 4 (marcador verde), em observância à Portaria nº 3025576. Cumpra-se. Comarca de Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida
Promotor de Justiça

Documento nº 8701003 do procedimento: 302320230000144202519.
Assinado eletronicamente por DOMINGOS SAVIO BRITO BASTOS ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2025 às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN,j

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Defesa da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Pessoa em Situação de Rua
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 99696-0350 / E-mail: sec.civ2moss@mprn.mp.br

Procedimento nº: 04.23.2038.0000002/2023-02 (IC).
Objeto: Fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade no estabelecimento de saúde Odonto Center, localizado na Rua Coronel Gurgel, 20, 1 andar, Centro, Mossoró/RN.
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 8661123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, ao final assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a Clínica Odonto Center, razão social JK SOLUÇÕES MOSSORÓ II LTDA., CNPJ nº 25.206.481/0001-17, com sede na Rua Coronel Gurgel, 20, 1º andar, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-200, nova denominação de AMB SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., representada neste ato por JÉSSICA BESERRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 003.960.386 SSP/RN, inscrita no CPF nº 030.203.963-52, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, mediante os termos e condições adiante formulados. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º., inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”(artigo 3º., inciso IV), além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (artigo 5º., caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que “a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, devendo ser “observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO, enfim, que a falta de acessibilidade em todas os ambientes da edificação de uso coletivo sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA foi devidamente

constatada pelo Laudo Técnico acostado aos presentes autos, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta: CLÁUSULA PRIMEIRA: Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a reformar a edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, situada na Rua Coronel Gurgel, 20, 1º andar, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-200, de modo a torná-la inteiramente acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, levando-se em consideração o estabelecido na NBR 9050:2020 (ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), na Lei Brasileira de Inclusão, no Lei 10.098/00, no Decreto 5.296/04 e demais leis em vigor em matéria de acessibilidade, no prazo máximo de 01 (um) ano e meio a partir da assinatura do presente instrumento de ajuste. § 1º. Quanto ambientes situados no 1º (primeiro) andar do prédio, diante das informações prestadas pelas representantes da compromissária em audiência, de que não há, no referido pavimento, fluxo ou circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, haja vista que o atendimento a esses usuários acontece no térreo, bem como de que não existe distinção entre os atendimentos realizados no térreo e no 1º andar, havendo sido alocadas as salas de Raio-X, panorâmica e outros procedimentos já no térreo com essa finalidade, considerou-se não haver prejuízo em relação aos seguintes itens: a) quanto às portas com vão-livre inferior a 0,78 m (variando de 0,735 a 0,76 m) no 1º (primeiro) andar, referenciadas na imagem 2 do laudo de ID 7556875, o órgão ministerial concordou com a permanência das portas com dimensões vão livre mínimo de até 0,76m, devendo ser promovida a regularização apenas daquelas com dimensões inferiores a essa, uma vez que referida norma não se destina apenas ao atendimento de cadeirantes; b) balcões de atendimento situados no 1º (primeiro) andar; c) sanitários de uso coletivo do 1º (primeiro) andar; d) consultórios situados no 1º (primeiro) andar; e) para admissibilidade da permanência do acesso situado na Rua Coronel Gurgel (fotografia 09), e considerando a manifesta impossibilidade técnica de instalação de plataforma elevatória no local, por ausência de espaço, deve ser instalada placa informativa no local, indicando a existência de outra entrada para a clínica, devidamente acessível, informando o endereço respectivo. § 2º. Quanto às irregularidades indicadas pelas representantes da compromissária na audiência como supostamente impossíveis de adequação em função da estrutura antiga do prédio, consignou-se a necessidade de confecção de relatório ou parecer técnico, por profissional habilitado (Arquitetura ou Engenharia), justificando tais impossibilidades, a ser apresentado a esta Promotoria juntamente com o projeto arquitetônico, no prazo fixado no parágrafo seguinte, para análise ulterior pelo Ministério Público quanto ao acatamento da justificativa, devendo, em eventual discordância, ser a matéria submetida ao exame judicial; § 3º. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a encaminhar ao COMPROMITENTE, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, para juntada aos autos respectivos, cópia do projeto arquitetônico, bem como, do correspondente alvará de reforma emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Mossoró, aqui incluídas as estimativas de prazo de contratação do profissional responsável, elaboração de projetos e aprovação pelo setor de fiscalização urbanística do Município, inclusive com a previsão de eventuais diligências para cumprimento pelo responsável pela obra. O prazo indicado neste parágrafo não interfere no cumprimento do prazo global previsto no caput da presente cláusula, estando nele compreendido, tratando-se de obrigação meramente acessória. § 4º. A aprovação do projeto arquitetônico e a expedição de alvará de reforma pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Mossoró não eximem a COMPROMISSÁRIA da obrigação de corrigir todas as não conformidades existentes na edificação, visando o integral cumprimento das normas de acessibilidade vigentes, reservando-se ao COMPROMITENTE a faculdade de realizar vistorias técnicas ulteriores por profissional habilitado, caso entenda necessário, objetivando averiguar se houve o efetivo cumprimento da obrigação acordada. § 5º. Obriga-se, ainda, a COMPROMISSÁRIA a encaminhar ao COMPROMITENTE, ao final do prazo máximo ajustado na presente cláusula, memorial descritivo, ilustrado fotograficamente, com a descrição das adequações promovidas e atestando que o imóvel passou a atender as exigências normativas de acessibilidade, subscrito por profissional habilitado, juntamente com cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU. § 6º. Em caso de necessidade devidamente comprovada de prorrogação do prazo para o cumprimento do presente instrumento de ajuste, a exemplo da superveniência de caso(s) fortuito(s) ou motivo de força maior, as partes se comprometem a entabular Aditivo acrescentando o prazo necessário para a consecução das reformas/ obras em questão, não estando enquadrada nessa possibilidade a mora provocada por desídia ou culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA. CLÁUSULA SEGUNDA: O não cumprimento das obrigações previstas no presente termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, ou da adoção das medidas pertinentes na área cível, objetivando o efetivo cumprimento do que restou avençado no presente termo. CLÁUSULA TERCEIRA: As multas de que tratam o presente termo serão revertidas, em caso de execução, ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Mossoró, podendo ainda ter outra destinação que vier a ser definida pelo Ministério Público, em conformidade com as disposições normativas pertinentes, incidindo sobre a quantia juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal. CLÁUSULA QUARTA: O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, ou por entidade ou pessoa que este órgão ministerial vier a designar para tal finalidade. CLÁUSULA QUINTA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Mossoró, 18 de novembro de 2025.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

Jéssika Beserra dos Santos, Representante da Clínica Odonto Center

AVISO DE ARQUIVAMENTO ° 8013301

Ref.Notícia de Fato: nº 02.23.2035.0000141/2025-08

A 15ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Notícia de Fato: nº 02.23.2035.0000141/2025-08, cujo o objeto é “Apurar possível inacessibilidade da Clínica Análisis Unidade Matriz para pessoas com deficiência.”.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para, querendo interpor recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 23 de Novembro de 2025.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 8707740

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000234/2025-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso V, alínea “e”, da Lei Federal nº 9.394/1996 prevê que a verificação do rendimento escolar observará a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte da data de 25 de julho de 2025, da Portaria-SEI nº 6452/2025, que estabelece as diretrizes para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000152/2025-03, autuada na data de 04 de agosto de 2025 e cujo objeto consiste em averiguar supostas irregularidades na Portaria SEI nº 6452/2025, que estabelece diretrizes para o Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que consta nos presentes autos a informação de previsão de implantação do mencionado regime no ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor compreensão acerca da dinâmica do RAPP e dos respectivos reflexos pedagógicos, razão pela qual restou aprazada audiência extrajudicial;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000152/2025-03 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhar a implantação do Regime de Aprovação em Progressão Parcial (RAPP) previsto na Portaria SEI nº 6452/2025 na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte no ano letivo de 2026”, determinando as seguintes diligências:

1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte; 2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 3, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;

3) que se aguarde a audiência extrajudicial aprazada neste caderno processual, após o que deverão os presentes autos retornar conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, 21 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos

58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8708606

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000242/2025-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa o oferecimento de uma estrutura física adequada, na qual as atividades escolares possam ser desenvolvidas de forma regular e segura;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar; CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11, cujo objeto consiste no “Acompanhamento estratégico das obras, reformas e manutenções realizadas nos anos de 2025 a 2027 nas escolas da rede estadual de ensino localizadas em Natal/RN”;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, noticiou-se a perspectiva de reforma da Escola Estadual Professor Varela Barca, o que culminou na autuação da presente Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000231/2025-04;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de modo que se revela prudente que o acompanhamento da sobredita reforma seja efetuado por meio de Procedimento Administrativo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000231/2025-04 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhamento da reforma da Escola Estadual Professor Varela Barca, situada em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências:

- 1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- 2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifco o presente procedimento com Nível de Prioridade 5, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
- 3) aguarde-se a reunião para acompanhamento periódico das obras, reformas e manutenções prediais das escolas estaduais localizadas em Natal/RN, com participação da Subcoordenadoria de Manutenção e Construção Escolar (SCMCE) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN), aprazada no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11 e prevista para a data de 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 9 horas, ocasião em que serão coletadas informações atualizadas acerca da matéria objeto destes autos.

Após a realização da reunião acima mencionada, retornem conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Natal/RN, 23 de novembro de 2025. (assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos, 58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 8708607

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000243/2025-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa o oferecimento de uma estrutura física adequada, na qual as atividades escolares possam ser desenvolvidas de forma regular e segura;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11, cujo objeto consiste no “Acompanhamento estratégico das obras, reformas e manutenções realizadas nos anos de 2025 a 2027 nas escolas da rede estadual de ensino localizadas em Natal/RN”;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, noticiou-se a abertura de procedimento licitatório para a construção de campo de futebol society (Areninha Potiguar) na Escola Estadual Professor José Fernandes Machado, o que culminou na autuação da presente Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000232/2025-74;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de modo que se revela prudente que o acompanhamento dos sobreditos serviços seja efetuado por meio de Procedimento Administrativo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000232/2025-74 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhamento da construção de campo de futebol society (Areninha Potiguar) na Escola Estadual Professor José Fernandes Machado, situada em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências:

- 1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- 2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifco o presente procedimento com Nível de Prioridade 5, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
- 3) proceda-se à juntada do Aviso de Publicação da Concorrência Eletrônica nº 90010/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte da data de 22 de maio de 2025;
- 4) aguarde-se a reunião para acompanhamento periódico das obras, reformas e manutenções prediais das escolas estaduais localizadas em Natal/RN, com participação da Subcoordenadoria de Manutenção e Construção Escolar (SCMCE) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN), aprazada no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11 e prevista para a data de 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 9 horas, ocasião em que serão coletadas informações atualizadas acerca da matéria objeto destes autos.

Após a realização da reunião acima mencionada, retornem conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Natal/RN, 23 de novembro de 2023. (assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos, 58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000228/2025-85

Objeto: Acompanhamento da manutenção predial da Escola Estadual Professora Leonor Lima, situada em Natal/RN

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa o oferecimento de uma estrutura física adequada, na qual as atividades escolares possam ser desenvolvidas de forma regular e segura;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11, cujo objeto consiste no “Acompanhamento estratégico das obras, reformas e manutenções realizadas nos anos de 2025 a 2027 nas escolas da rede estadual de ensino localizadas em Natal/RN”;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, noticiou-se a expedição de Ordem de Serviço para manutenção predial da Escola Estadual Professora Leonor Lima, o que culminou na autuação da presente Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000228/2025-85;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de modo que se revela prudente que o acompanhamento dos sobreditos serviços seja efetuado por meio de Procedimento Administrativo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000228/2025-85 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhamento da manutenção predial da Escola Estadual Professor Leonor Lima, situada em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências:

- 1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
- 2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifco o presente procedimento com Nível de Prioridade 5, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
- 3) aguarde-se a reunião para acompanhamento periódico das obras, reformas e manutenções prediais das escolas estaduais localizadas em Natal/RN, com participação da Subcoordenadoria de Manutenção e Construção Escolar (SCMCE) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN), aprazada no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11 e prevista para a data de 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 9 horas, ocasião em que serão coletadas informações atualizadas acerca da matéria objeto destes autos.

Após a realização da reunião acima mencionada, retornem conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos

58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 8708601 do procedimento: 312321190000240202544

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5c1e18708601

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/11/2025 às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000229/2025-58

Objeto: Acompanhamento da manutenção predial da Escola Estadual Professora Maria Ilka de Moura, situada em Natal/RN

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa o oferecimento de uma estrutura física adequada, na qual as atividades escolares possam ser desenvolvidas de forma regular e segura;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11, cujo objeto consiste no “Acompanhamento estratégico das obras, reformas e manutenções realizadas nos anos de 2025 a 2027 nas escolas da rede estadual de ensino localizadas em Natal/RN”;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento, noticiou-se a expedição de Ordem de Serviço para manutenção predial da Escola Estadual Professora Maria Ilka de Moura, o que culminou na autuação da presente Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000229/2025-58;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de modo que se revela prudente que o acompanhamento dos sobreditos serviços seja efetuado por meio de Procedimento Administrativo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000229/2025-58 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhamento da manutenção predial da Escola Estadual Professora Maria Ilka de Moura, situada em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências:

1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 5, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;

3) aguarde-se a reunião para acompanhamento periódico das obras, reformas e manutenções prediais das escolas estaduais localizadas em Natal/RN, com participação da Subcoordenadoria de Manutenção e Construção Escolar (SCMCE) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN), aprazada no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2119.0000058/2025-11 e prevista para a data de 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 9 horas, ocasião em que serão coletadas informações atualizadas acerca da matéria objeto destes autos.

Após a realização da reunião acima mencionada, retornem conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos, 58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 8708602 do procedimento: 312321190000241202517

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0eb1c8708602

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 23/11/2025 às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 025/2025 – 20a PmJN

Autos n.º 0895198-60.2025.8.20.5001

Notificado(a): Milca Bezerril dos Santos

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 20ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde Milca Bezerril dos Santos consta como interessado(a).

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.

Natal, data registrada pelo sistema.

(assinatura digital)

Ana Márcia Moraes Machado

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente, em 24/11/2025 às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ

Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, CEP 59575-000, Extremoz/RN TELEFONE(S): (84)99972-4377 E-MAIL: PMJ.EXTREMOZ@MPRN.MP.BR

Ref. noticia de fato n.º: 02.23.2615.0000128/2025-98

PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na 2ª Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e n. 012/2018 – CPJ, resolve converter a presente notícia de fato em Inquérito Civil.

OBJETO: Apurar denúncia de rachadinhas oriundas de plantões extras no Hospital Café Filho.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Resolução 012/2018-CPJ.

NOTICIANTE: Anônimo

INVESTIGADA: A esclarecer

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 9º, da Resolução n.º 012/2018 – CPJ/MPRN);

b) atualize o objeto deste procedimento conforme esta portaria;

c) requisite-se a Prefeitura de Extremoz no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato ou convênio firmado com a COOPERSAUDE LTDA (CNPJ 40.129.800/0001-21, assim como telefone e endereço da empresa.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, na data/hora do sistema.

Marília Regina Soares Cunha Fernandes

Promotora de Justiça

Documento nº 8709076 do procedimento: 042326150000232202569

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 80cf88709076.

Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/11/2025 às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN

Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000, Fone (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

AVISO Nº 014/2025-PmJB

A Promotoria de Justiça da Comarca de Baraúna/RN torna pública, para os devidos fins, a(s) promoção(ões) de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da(s) promoção(ões) do(s) arquivamento(s) aludido(s);

1 – Procedimento de Inquérito Civil nº 04.23.2044.0000060/2022-95, que teve por objeto de investigação: “Apurar possível ato de improbidade administrativa do Sr. Fabiano Matias, servidor público da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, ocupante do cargo de Chefe da garagem e responsável principal pelo transporte do município”.

2 – Procedimento de Inquérito Civil nº 04.23.2291.0000006/2018-91, que teve por objeto de investigação: “Apurar a falta de adequação da sede do Ministério Público Estadual em Baraúna/RN às normas de acessibilidade”.

Baraúna/RN, 24 de novembro de 2025.

THIBERIO CESAR DO NASCIMENTO FERNANDES

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8654117

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 69º Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0850075-39.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Eduardo Sales da Silva e Manassés de Araújo de Oliveira
Vítima:	Wesley Maxmael Fernandes Gomes
Finalidade:	Comunicar aviso de arquivamento
Endereço e contato para envio de recursos:	Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN Whatsapp: (84) 99994-7927

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 12 de Novembro de 2025.

EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA

Promotor de Justiça em substituição legal

Assinado eletronicamente por EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 19/11/2025 às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

Documento nº 8654117 do procedimento: 08500753920258205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5ff258654117.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8654146

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 69º Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0875473-85.2025.8.20.5001
Investigado(a):	THYAGO BECKENBAUER DE SOUSA ALMEIDA, MERAIAS DE JESUS ROCHA e PABLO DIEGO COSTA DA SILVA
Vítima:	JOÃO MARIA DA SILVA BARROS
Finalidade:	Comunicar arquivamento do referido processo
Endereço e contato para envio de recursos:	Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN Whatsapp: (84) 99994-7927

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Natal, 12 de Novembro de 2025.

Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida

Promotor de Justiça, em substituição legal

Assinado eletronicamente por EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 21/11/2025 às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8654146 do procedimento: 08754738520258205001

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5e9bf8654146

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 10ª PmJ/Mossoró

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa da Infância e Juventude, nos termos do artigo 19-A, parágrafo 4o, da Resolução CNMP no. 181/2017, comunica que foi proferida promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 08163191520258205106, em tramitação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, instaurado com o objetivo de apurar crime de estupro de vulnerável em desfavor da criança E. S. D. C. O. Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, por meio do presente aviso ficam os representantes legais da criança cientificados da promoção de arquivamento, bem como cientes de que dispõem do prazo de 30 dias para apresentar, nesta Promotoria de Justiça, manifestação contrária ao arquivamento do inquérito policial, para efeito de posterior revisão pelo Conselho Superior do MPRN, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO

Promotor de Justiça

(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

Documento nº 8584926 do procedimento: 08163191520258205106

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dbf348584926.

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/11/2025 às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 10ª PmJ/Mossoró

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa da Infância e Juventude, nos termos do artigo 19-A, parágrafo 4o, da Resolução CNMP no. 181/2017, comunica que foi proferida promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 08188186920258205106, em tramitação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, instaurado com o objetivo de apurar crime de estupro de vulnerável em desfavor da criança R.S., J.R.A.S e L.G.S.B. Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, por meio do presente aviso

ficam os representantes legais da criança cientificados da promoção de arquivamento, bem como cientes de que dispõem do prazo de 30 dias para apresentar, nesta Promotoria de Justiça, manifestação contrária ao arquivamento do inquérito policial, para efeito de posterior revisão pelo Conselho Superior do MPRN, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO

Promotor de Justiça

(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

Documento nº 8709480 do procedimento: 08188186920258205106

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9e19e8709480.

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 24/11/2025 às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000

Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 8688318

O 1º Promotor de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte Inquérito Policial:

Inquérito Policial nº	Investigado(a)(s)	Vítima(s)	Parte dispositiva
0800570-93.2025.8.20.5158		Antônio Ribeiro Neto, Italo César Fernandes dos Santos e Marcos Felipe Félix dos Santos	Ante o exposto, à minguia de suporte probatório mínimo para a instauração da “persecutio criminis in judicio”, promove o Parquet o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, recorrerem da decisão de arquivamento emitida nos referidos autos.

Touros, 20 de novembro de 2025.

EDÍSIO SOUTO NETO

Promotor de Justiça

Inquérito Policial nº 0802764-90.2024.8.20.5129

Aviso de arquivamento

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN1, inciso I, DE ORDEM do 4º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0802764-90.2024.8.20.5129 registrado para “apurar crime de homicídio contra JOÃO VICTOR ASSUNÇÃO SILVA, fato ocorrido no dia 11/04/2024, às 10h52min, em uma estrada carroçável localizada na Rua Profª. Miriam Pereira da Silva, bairro Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.”

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.

São Gonçalo do Amarante, 24 de novembro de 2025.

Juliana Costa de Lima

Técnico do MPE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550-000 Telefone: (84) 99972-4522

E-mail: 02pmj.joacamara@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 871287 -2ª PmJJC

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do procedimento descrito adiante:

Processo	Inquérito Policial
Número	0800685-19.2024.8.20.5104
Objeto	crime de Roubo (Art. 157 do CP)
Vítima(s)	CAIO EMANUEL CARDOSO DOS SANTOS
Investigado(s)	JOÃO MARIA MARQUES DA SILVA, vulgo CABELUDO
Finalidade	Intimação de Arquivamento
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 18 e 28 do Código de Processo Penal

João Câmara/RN, 23 de Outubro de 2025.

GILCILENE DA COSTA DE SOUSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 23/10/2025 às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8652275

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Nº 04.23.2170.0000108/2025-04, instaurado com o objetivo de apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Lindaci Francisca de Pontes, consistente no exercício de dois cargos de professora junto ao Estado do Rio Grande do Norte e um cargo perante a Prefeitura Municipal de Serinha/RN, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Santo Antônio/RN, 12 de novembro de 2025.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN

Procedimento Preparatório n. 03.23.2149.0000167/2025-04

Assunto: Apurar irregularidades após a realização de evento (festa do padroeiro) no distrito de Pirangi, supostamente violando princípios da administração, e investigar possível promoção pessoal de agente político no evento (Vereador Éder Queiroz).

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2025 – 06.ª PmJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 06.ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, no uso das suas atribuições legais de defesa do patrimônio público, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 84, inciso III, da Constituição Estadual, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93, e art. 62, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional, cabendo-lhe a defesa do patrimônio e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos e coletivos da sociedade; e que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens inerentes às suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da impessoalidade, o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte, ao definir esta regra, visou a uma finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja pela menção de nomes, seja por meio de símbolos, imagens ou fotografias que possam estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o objeto divulgado;

CONSIDERANDO que mesmo em se tratando de eventos que utilizem verbas repassadas por vereador via emenda parlamentar, tais eventos não podem conter propaganda do parlamentar que viabilizou as verbas para a sua realização;

CONSIDERANDO a possível violação aos princípios administrativos e promoção pessoal de agente político (Vereador Éder Queiroz) em evento realizado por ocasião da Festa do Padroeiro São Sebastião, no distrito de Pirangi, havendo denúncia de indícios de promoção pessoal com imagens registradas no evento, constando o nome do vereador;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa por promover publicidade pessoal com recursos públicos (art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992); RESOLVE RECOMENDAR ao sr. Vereador Éder Queiroz e ao sr. Gilney Michell Delmiro de Góis, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), a observância rigorosa dos preceitos constitucionais e legais que regem a Administração Pública, adotando as seguintes providências, de modo a prevenir novas ocorrências e evitar futuras responsabilizações:

1. Absterham-se, terminantemente, de utilizar bens, serviços, eventos ou recursos públicos para realizar publicidade que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos, em estrita observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
2. Assegurem que a publicidade referente a atos, programas, obras, serviços e eventos (incluindo festejos públicos) custeados ou subsidiados pelo Município tenha caráter meramente informativo, educativo ou de orientação social.
3. Orientem todos os servidores e agentes públicos envolvidos sob sua subordinação para que, na organização e execução de eventos (como a Festa do Padroeiro), observem e cumpram a vedação constitucional de promoção pessoal, garantindo que a utilização da máquina pública não seja utilizada para a realização de eventos que caracterizem a promoção pessoal de quaisquer agentes públicos.
4. No caso de eventos patrocinados ou custeados com recursos públicos, evitem qualquer prática que possa facilitar a propaganda subliminar ou uso de símbolos/bordões de campanhas eleitorais para a promoção de pretensos candidatos a cargos eletivos, prática vedada pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97).

Em caso de inobservância ou não acatamento da presente recomendação, o Ministério Público informa que, diante do caso concreto, adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação judicial cabível, e que o descumprimento injustificado poderá caracterizar, ainda mais, conduta dolosa, a ser apurada em momento posterior, inclusive em sede de ação de improbidade administrativa (art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992).

À Secretaria Ministerial para encaminhar a presente recomendação ao sr. Vereador Éder Queiroz e ao sr. Gilney Michell Delmiro de Góis, com entrega em mãos, requisitando, ainda, que informem as providências adotadas.

Após oficiadas as autoridades, publique-se no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se, por meio eletrônico, a expedição desta ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Cumpra-se. Parnamirim/RN, 19 de novembro de 2025

Sérgio Gouveia de Macedo, Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8699097

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34.23.1995.0000168/2025-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da CF/88, artigo 26, I da Lei n. 8.625/93, artigo 66 e artigo 68, I, ambos da Lei Complementar n. 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 8º da Resolução n. 012/2018 – CPJ/RN, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Acari. FUNDAMENTOS: Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 59 da Lei Complementar Federal n. 101/00, Decreto n. 10.540/2020, Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), artigo 117, § 3º, artigo 169, artigo 170, § 4º, Lei n. 12.846, artigo 51; artigos 76 a 80 da Lei Federal n. 4.320/64, e Resolução n. 12/2018-TCE/RN.

DILIGÊNCIAS:

- a) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Patrimônio Público, bem como publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Inclua-se o marcador de Prioridade 3, nos termos Portaria Administrativa n. 2162224;
- c) A juntada dos elementos informativos do PGA n. 20.23.1995.0000098/2025-08; e
- d) Encaminhe-se a Recomendação ao destinatário.

Cumpra-se. Acari/RN, 19 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva, Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8699117

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34.23.1995.0000169/2025-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da CF/88, artigo 26, I da Lei n. 8.625/93, artigo 66 e artigo 68, I, ambos da Lei Complementar n. 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 8º da Resolução n. 012/2018 – CPJ/RN, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Car-naúba dos Dantas.

FUNDAMENTOS: Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 59 da Lei Complementar Federal n. 101/00, Decreto n. 10.540/2020, Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), artigo 117, § 3º, artigo 169, artigo 170, § 4º, Lei n. 12.846, artigo 51; artigos 76 a 80 da Lei Federal n. 4.320/64, e Resolução n. 12/2018-TCE/RN.

DILIGÊNCIAS:

a) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Patrimônio Públi-co, bem como publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Inclua-se o marcador de Prioridade 3, nos termos Portaria Administrativa n. 2162224;

c) A juntada dos elementos informativos do PGA n. 20.23.1995.0000098/2025-08; e

d) Encaminhe-se a Recomendação ao destinatário.

Cumpra-se.

Acari/RN, 19 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8699128

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34.23.1995.0000170/2025-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da CF/88, artigo 26, I da Lei n. 8.625/93, artigo 66 e artigo 68, I, ambos da Lei Complementar n. 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 8º da Resolução n. 012/2018 – CPJ/RN, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Acari.

FUNDAMENTOS: Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 59 da Lei Complementar Federal n. 101/00, Decreto n. 10.540/2020, Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), artigo 117, § 3º, artigo 169, artigo 170, § 4º, Lei n. 12.846, artigo 51; artigos 76 a 80 da Lei Federal n. 4.320/64, e Resolução n. 12/2018-TCE/RN.

DILIGÊNCIAS:

a) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Patrimônio Públi-co, bem como publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Inclua-se o marcador de Prioridade 3, nos termos Portaria Administrativa n. 2162224;

c) A juntada dos elementos informativos do PGA n. 20.23.1995.0000098/2025-08; e

d) Encaminhe-se a Recomendação ao destinatário.

Cumpra-se.

Acari/RN, 19 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8699134

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34.23.1995.0000171/2025-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da CF/88, artigo 26, I da Lei n. 8.625/93, artigo 66 e artigo 68, I, ambos da Lei Complementar n. 141/96, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 8º da Resolução n. 012/2018 – CPJ/RN, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhar a regularidade da estruturação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

FUNDAMENTOS: Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 22 e 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 59 da Lei Complementar Federal n. 101/00, Decreto n. 10.540/2020, Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), artigo 117, § 3º, artigo 169, artigo 170, § 4º, Lei n. 12.846, artigo 51; artigos 76 a 80 da Lei Federal n. 4.320/64, e Resolução n. 12/2018-TCE/RN.

DILIGÊNCIAS:

a) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP Patrimônio Públi-co, bem como publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Inclua-se o marcador de Prioridade 3, nos termos Portaria Administrativa n. 2162224;

c) A juntada dos elementos informativos do PGA n. 20.23.1995.0000098/2025-08; e

d) Encaminhe-se a Recomendação ao destinatário.

Cumpra-se.

Acari/RN, 19 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Rodrigues da Silva

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 8700539

A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN c/c art. 3º, IV, da Resolu-ção n. 174/2017-CNMP, que proceda-se da Notícia de Fato de nº 02.23.2109.0000087/2025-65 para Procedimento Administrativo: OBJETO: “Acompanhar o processo de credenciamento dos ambulatórios LGBTQIAPN+ exis-tentes na rede SESAP RN junto ao Ministério da Saúde”. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal. REPRESENTANTE: 48ª PmJ de Natal

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Aproveite-se toda a documentação da NF. 5) expeça-se ofício à SESAP, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe: a) panorama atualizado do funcionamento dos ambulatórios destinados à população LGBTQIAPN+, indicando local de atendi-mento, composição das equipes, fluxos assistenciais e volume médio de usuários atendidos; b) indicação de even-tuais medidas administrativas adotadas pelo Estado para regularizar, ampliar e readequar esses serviços, inclusive no que diz respeito à formalização de processos de habilitação junto ao Ministério da Saúde; c) informação sobre a fonte de custeio integral atualmente utilizada para manutenção das atividades dos ambulatórios, esclarecendo se os atendimentos vêm sendo financiados exclusivamente com recursos do Orçamento Geral do Estado (OGE), con-siderando a ausência de habilitação no CNES nos códigos de financiamento federal correspondentes ao Processo Transsexualizador (30.02 e 30.03).

Natal, 19 de novembro de 2025.

(Documento com assinatura eletrônica)

Kalina Correia Filgueira

48ª Promotora de Justiça

procedimento: 312321090000143202597

Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d7d088700539

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1759/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos ter-mos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados, durante o afastamento dos respectivos titula-res/designados.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA	199.318-6	3º PmJ de Mossoró	17ª PmJ de Mossoró	11/12/2025	19/12/2025
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA	157.178-8	62ª PmJ de Natal	48ª PmJ de Natal	08/12/2025	19/12/2025
FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO	199.653-3	PmJ de Santo Antônio	2ª PmJ de Monte Alegre	1º/12/2025	19/12/2025
GILKA DIAS DA MATA	157.187-7	61ª PmJ de Natal	25ª PmJ de Natal	11/12/2025	19/12/2025
IZABEL CRISTINA PINHEIRO	165.516-7	3ª PmJ de Ceará-Mirim	2ª PmJ de Ceará-Mirim	11/12/2025	19/12/2025
JANAYNA DE ARAÚJO FRANCISCO	200.288-4	PmJ de Upanema	2ª PmJ de Mossoró	08/12/2025	28/12/2025
OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES	165.523-0	4º PmJ de Mossoró	15ª PmJ de Mossoró	07/12/2025	19/12/2025
PAULO CARVALHO RIBEIRO	199.652-5	8º PmJ de Mossoró	2ª PmJ de Mossoró	29/12/2025	09/01/2026
RACHEL MEDEIROS GERMANO	165.518-3	45ª PmJ de Natal	25ª PmJ de Natal	02/12/2025	10/12/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de novembro de 2025.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1760/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos ter-mos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nela relacionados.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
REBECCA MONTE NUNES BEZERRA	161.056-2	9ª PmJ de Natal	42ª PmJ de Natal	20/11/2025	22/04/2026
KALINA CORREIA FILGUEIRA	157.880-4	48ª PmJ de Natal	59ª PmJ de Natal	27/12/2025	24/06/2026
ROSSANA MARY SUDARIO	090.069-9	8ª PcJ	1ª PcJ	20/12/2025	27/04/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de novembro de 2025.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1761/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 22, incisos II, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que constam nos chamados nº 60725, 60430, 60069, 60049, 60891 e 60892,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1761/2025 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/ Lotação	Titular Substituído(a)	Período
BEATRIZ DA ROCHA GALVÃO, matrícula nº 2050382	Assessor Jurídico Ministerial, Sec Adm Criminal - 3,5,7,12,13 - PmJ Parnamirim	THIAGO TAVARES DE LIRA DE LIMA GOES, matrícula nº 2003252, Assessor Jurídico Ministerial, 3ª Promotoria de Justiça - Parnamirim	Com efeitos retroativos ao período de 20 a 31/10/2025
ANGELITON PEREIRA DE SOUZA NUNES, matrícula nº 2035464	Assessor Jurídico Ministerial, Promo-toria de Justiça - Ipangaçu	THAIS PESSOA CABRAL, matrícula nº 2004380, Assessor Jurídico Ministerial, Promotoria de Justiça - Martins	24/11 a 03/12/2025
LARISSA KARENNYNE AVELINO CARDOSO, matrícula nº 2027453	Assessor Jurídico Ministerial, 9ª Pro-motoria de Justiça - Parnamirim	ALINE BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 2046644, Assessor Jurídico Ministerial, 4ª Promotoria de Justiça - Parnamirim	26/11 a 05/12/2025
INOCENCIO DA SILVA JERÔNIMO LEITE, matrícula nº 2031744	Assessor Jurídico Ministerial, 1ª Promotoria de Justiça - Goianinha	VANESSA DE PAIVA MAIA, matrícula nº 2041510, Assessor Jurídico Ministerial, 1ª Promotoria de Justiça - São Bento do Norte	26/11 a 05/12/2025
THAIS PESSOA CABRAL, matricu-la nº 2004380	Assessor Jurídico Ministerial, Promo-toria de Justiça - Martins	PRISCILA EMILLY PIRES TRAVASSOS, matrícula nº 2024705, Chefe de Secretaria I, Secretaria Administrativa - Martins	10 a 19/12/2025
THAIS PESSOA CABRAL, matricu-la nº 2004380	Assessor Jurídico Ministerial, Promo-toria de Justiça - Martins	PRISCILA EMILLY PIRES TRAVASSOS, matrícula nº 2024705, Chefe de Secretaria I, Secretaria Administrativa - Martins	07 a 26/01/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de novembro de 2025.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1763/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos ter-mos do disposto nos artigos 22, inciso IV, e 163 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 629, de 30/05/2018, DOE de 31/05/2018,

RESOLVE designar o Bel. LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA, matrícula nº 165.528-0, 14º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, o cargo de 1º Procurador de Justiça, no período de 09 a 19/12/2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de novembro de 2025.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 120/2025 – CSMP

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2377.0000033/2016-18	1ª PmJ de Areia Branca	Ministério Público Estadual; Município de Areia Branca e outros
2	Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000028/2022-42	1ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Município de Baía Formosa
3	Inquérito Civil nº 04.23.2161.0000184/2022-36	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel do Gostoso
4	Inquérito Civil nº 04.23.2169.0000013/2023-68	2ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Cruz
5	Inquérito Civil nº 04.23.2083.0000047/2023-52	70ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Rômulo Guimarães Nogueira
6	Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000036/2024-82	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
7	Inquérito Civil nº 04.23.2054.0000206/2024-71	1ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Ceará-Mirim
8	Inquérito Civil nº 04.23.2131.0000020/2025-55	70ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Estadual da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte
9	Inquérito Civil nº 04.23.2161.0000036/2025-46	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; Lázaro Borges Albuquerque e outros
10	Inquérito Civil nº 04.23.2083.0000015/2025-37	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; Álvaro Costa Dias e outro
11	Inquérito Civil nº 04.23.2039.0000027/2025-82	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e José Valter Félix Danta
12	Procedimento Preparatório nº 03.23.2166.0000046/2025-09	2ª PmJ de Nova Cruz	Ministério Público Estadual; Algacir Antônio de Lima Januário e outro
13	Procedimento Preparatório nº 03.23.2013.0000092/2025-92	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jardim de Angicos
14	Inquérito Civil nº 04.23.2027.0000044/2025-94	7ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
15	Procedimento Administrativo nº 34.23.2178.0000070/2025-12	PmJ de Martins	Ministério Público Estadual; e Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2106.0000107/2025-38	45ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
17	Inquérito Civil nº 04.23.2024.0000102/2025-28	4ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Rio Grande do Norte
18	Procedimento Preparatório nº 03.23.2027.0000083/2025-28	7ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
19	Inquérito Civil nº 04.23.2000.0000117/2025-80	1ª PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Fabiana Estela Carneiro
20	Inquérito Civil nº 04.23.2619.0000063/2025-13	2ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
21	Notícia de Fato nº 02.23.2178.0000108/2025-15	PmJ de Martins	Ministério Público Estadual; e Município de Martins
22	Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000080/2025-15	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Ana Caroline de Lima Saraiva
23	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000083/2025-42	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Aldemir Dantas Cavalcante
24	Procedimento Preparatório nº 03.23.2144.0000111/2025-39	1ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Francisco Jozivan do Nascimento
25	Procedimento Preparatório nº 03.23.2059.0000093/2025-54	2ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Macaíba
26	Inquérito Civil nº 04.23.0162.0000026/2025-37	PmJ de Touros	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel do Gostoso
27	Procedimento Preparatório nº 03.23.2616.0000127/2025-93	1ª PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual
28	Notícia de Fato nº 02.23.0163.0000024/2025-13	PmJ de São Bento do Norte	Ministério Público Estadual; e Flávia Lima de Oliveira Araújo
29	Inquérito Civil nº 04.23.2619.0000107/2025-86	2ª PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual; e Município de Goianinha
30	Notícia de Fato nº 02.23.2169.0000123/2025-36	2ª PmJ de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Ivo Nilson Lopes de Medeiros
31	Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000101/2025-30	1ª PmJ de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual
32	Notícia de Fato nº 02.23.1998.0000247/2025-29	3ª PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; e Acácio Sânzio de Brito
33	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000105/2025-30	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
34	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000106/2025-03	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
35	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000126/2025-45	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte
36	Notícia de Fato nº 02.23.2281.0000352/2025-30	2ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025.

Felipe José Soares Alves

Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria Nº 349/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, a se realizar no dia 28 de novembro de 2025, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 000110000072.000011/2025-56. Assunto: Regulamentação da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410001.004251/2024-93. Assunto: Proposta de resolução sobre o procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e instituição do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA). Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 350/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 102/2025/FUNDASE - CHEFIAGAB/FUNDASE - PRESIDENCIA-FUNDASE, remetido pela Chefia de Gabinete da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (FUNDASE), que solicita a indicação de representantes para compor o Comitê Interinstitucional de Monitoramento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Medida Socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) no Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, para exercer a função de Membro Titular do Comitê Interinstitucional de Monitoramento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Medida Socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, para exercer a função de Membro Suplente do Comitê Interinstitucional de Monitoramento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Medida Socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) no Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 351/2025 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 51/2025-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a locadora NACIONAL LOCAÇÕES DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.623.597/0001-03, com vigência de 60 (sessenta) meses, que tem como objeto locação de imóvel não residencial com área construída de 2.210,00m², situado na Av. Capitão Mor Gouveia, 2327, Loja A, Lagoa Nova, Natal/RN, onde funcionará o Núcleo de Natal - Anexos II e III da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;

II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;

III – Fiscal do contrato: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;

IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.

II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;

XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;

XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

Edital nº 95/2025 – SDPGE

Dispõe sobre a seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão, de forma extraordinária e voluntária, no Mutirão de Atendimento no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, nos dias 1º, 2 e 3 de dezembro do corrente ano, na modalidade presencial.

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020 -CSDP;

CONSIDERANDO a delegação delineada, pela Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio da Portaria 549/2022-DPE/RN;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual em unidades penitenciárias, a fim de efetivar a garantia dos direitos dos internos lá custodiados e reduzir a superlotação carcerária;
CONSIDERANDO o pedido formalizado Coordenação do Núcleo de Execução Penal (NUEP), solicitando a publicação do presente edital para habilitação de Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as), a fim de participar do Mutirão de Atendimento no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, a se realizar em setembro do corrente ano, na modalidade presencial;
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de 5 (cinco) vagas em cada um dos dias de atendimentos listados, para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação extraordinária e voluntariamente, do Mutirão de Atendimento no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio – Masculino, localizado em Mossoró, a se realizar nos dias 1, 2 e 3 de dezembro de 2025, na modalidade presencial;

§1º As atividades se desenvolverão nos turnos da manhã e da tarde;

§2º Caberá às (aos) Defensoras(es) Públicas(os) selecionadas(os) e escaladas(os):

I – a adoção de medidas processuais e extraprocessuais eventualmente necessárias, comunicando-se ao(à) Defensor(a) natural, quando for o caso, para fins de acompanhamento;

II – fornecimento de informações sobre a situação processual de cada interno, data de alcance de direitos no curso da execução penal e os outros dados julgados relvantes;

III – o preenchimento de tabela online, providenciada pela Coordenação do Mutirão, para viabilizar a compilação dos dados e a elaboração do relatório final.

§3º No momento da inscrição, o(a) interessado deve indicar a sua disponibilidade entre os dias indicados.

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 27 de novembro de 2025, para o seguinte endereço eletrônico: inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem extraordinariamente e voluntariamente no evento.

Parágrafo único. Se houver mais inscritos(as) do que o número de vagas, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado se dará por sorteio.

Art. 3º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o(a) interessado(a) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada pela Coordenação do Mutirão, a participar dos atendimentos.

§ 1º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 2º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos do art. 2º, IV, do Ato Normativo nº 002/2024-GDPGE/RN, publicada no Diário Oficial nº 15.768, de 08 de outubro de 2024.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Coordenadora do NUPÉ

Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade

Coordenadora do NUDECRIM – Mossoró

Portaria nº 2092/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 12ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastado de suas atribuições ordinárias, por estar exercendo as funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 30 de novembro de 2025 a 31 de dezembro do corrente ano, a 12ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2096/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.089, de 17 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2025, edição nº 16.039, que estabeleceu ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional, no dia 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que as estruturas físicas dos Núcleos Sede das Defensorias Públicas de Alexandria, Apodi, Caraúbas, João Câmara, Lajes, Macau, Parelhas, Pau dos Ferros, São José do Mipibu, São Miguel e São Paulo do Potengi funcionam no âmbito das Centrais do Cidadão Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de todos os atendimentos na modalidade remota, no dia 21 de novembro de 2025, nos Núcleos Sede das Defensorias Públicas de Alexandria, Apodi, Caraúbas, João Câmara, Lajes, Macau, Parelhas, Pau dos Ferros, São José do Mipibu, São Miguel e São Paulo do Potengi, mantendo-se servidores, estagiários e membros da Defensoria Pública no exercício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da Instituição.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Portaria nº 2099/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 85/2025-SDPGE, de 28 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.026, em 29 de outubro de 2025, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, nos dias 25, 26 e 27 de novembro do corrente ano, em modalidade presencial, bem como a certificação da lista dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar do referido mutirão;

CONSIDERANDO a Ata da realização de sorteio para seleção de Defensores Públicos para participação no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, nos dias 25, 26 e 27 de novembro do corrente ano, em modalidade presencial, conforme autos do processo administrativo SEI nº 000110000069.000332/2025-18;

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pela Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, por meio do qual comunica sua desistência de participar do Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, nos dias 26 e 27 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, não participará do Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, no dia 25 de novembro do corrente ano, na modalidade presencial, em razão de sua atuação em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo nº 0800172-33.2024.8.20.5110, perante a Vara Única da Comarca de Alexandria;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, no dia 25 de novembro do corrente ano, em modalidade presencial, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas:

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7;

THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2;

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2; e

LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3.

Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, no dia 26 de novembro do corrente ano, em modalidade presencial, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas:

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7;

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2;

THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2; e

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7.

Art. 3º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, no dia 27 de novembro do corrente ano, em modalidade presencial, sob a coordenação do Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, Coordenador do Núcleo Sede de Caraúbas:

JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8;

BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7;

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2;

THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 215.410-2; e

PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2102/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo SEI de nº 000110000188.000025/2025-72;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais da servidora pública INGRID ALTINO DE OLIVEIRA, Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 25 a 27 de novembro de 2025, para participar do lançamento oficial do Selo “Defende Dados” e da publicação do 1º Edital de Certificação da Comissão Especializada de Proteção de Dados do CONDEGE, bem como da visita técnica à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG), na cidade de Belo Horizonte/MG.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2108/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que o dia 25 de novembro de 2025 é feriado municipal na cidade de Monte Alegre/RN, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.136 de 22 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Monte Alegre/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 25 de novembro de 2025, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR o Servidor Público EDMILSON RODRIGUES FERNANDES, matrícula nº 215.288-6, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Monte Alegre/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 25 de novembro de 2025, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2109/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO a designação do Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para exercer a função de Assessor do Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, na sede administrativa deste órgão, a partir de 3 de novembro de 2025, até ulterior deliberação, em conformidade com a Portaria nº 332/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.030, em 5 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício

das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 1º a 31 de dezembro de 2025, a Defensoria Pública de Angicos/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.112/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2025, nos autos do processo nº 0122112-24.2014.8.20.0106, perante a 4ª Vara da Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2114/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO os autos do processo administrativo de nº 000110000065.000013/2025-34;

CONSIDERANDO a aquisição de passagens aéreas para os servidores públicos WENDELL OLIVEIRA DE ARAÚJO e ARTHUR DA SILVA BERTULEZA, com destino à cidade de Belo Horizonte/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades funcionais dos servidores públicos WENDELL OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 216.083-8, Assistente de Desenvolvimento de Sistemas, e ARTHUR DA SILVA BERTULEZA, matrícula nº 215.727-6, Subcoordenador de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, para participarem da Reunião do Comitê Gestor do Solar do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, no dia 26 de novembro de 2025, presencialmente, na cidade de Belo Horizonte/MG. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2115/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 9 a 18 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.000532/2025-79;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS, matrícula nº 215.246-0, titular da Defensoria Pública de São José do Campestre/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 9 a 18 de dezembro de 2025, a 7ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.116/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público ROCHESTER OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 215.257-6, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 19 de novembro de 2025, no processo n.º 0805496-79.2025.8.20.5300, perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.117/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pelo Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em substituição perante a 2ª Defensoria Pública Criminal de Pau dos Ferros/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para atuar, extraordinariamente, em pauta de audiências, no dia 18 de novembro de 2025, perante a 1ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 18 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ata de realização de sorteio para seleção de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão extraordinária e voluntariamente no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, nos dias 25, 26 e 27 de novembro do corrente ano, na modalidade presencial.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e perante o Subdefensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, nos termos do Edital nº 85/2025-SDPGE, de 28 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.026, em 29 de outubro de 2025, e após verificada a tempestividade dos pedidos protocolizados pelos Defensores Públicos JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, BRUNO SÁ ANDRADE, ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA, PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA BESSA, LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE e GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO, procedeu-se ao sorteio para a seleção de Defensores Públicos para participação no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Caraúbas, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro do corrente ano, em modalidade presencial, tendo sido sorteados, na seguinte ordem, os Defensores Públicos do Estado abaixo relacionados:

25 de novembro de 2025
Júlio Thalles de Oliveira Andrade
Bruno Sá Andrade
Estela Parussolo de Andrade
Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
Pedro Phillip Carvalho Barbosa
Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade

26 de novembro de 2025
Júlio Thalles de Oliveira Andrade
Bruno Sá Andrade
Estela Parussolo de Andrade
Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
Pedro Phillip Carvalho Barbosa
Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade

27 de novembro de 2025
Júlio Thalles de Oliveira Andrade
Bruno Sá Andrade
Estela Parussolo de Andrade
Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
Pedro Phillip Carvalho Barbosa
Leylane de Deus Torquato Alencar de Andrade

Nada mais havendo, eu, Patrícia de Oliveira e Silva, Secretária da Subdefensoria Pública, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Patrícia de Oliveira e Silva

Secretária da Subdefensoria Pública



Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MORADA CEMITERIOS LTDA, CNPJ 70.028.675/0008-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA – a Licença Simplificada em favor de um Cemitério e Crematório, localizado na Rodovia BR 101, Loteamento Engenho Taborda, s/nº, São José de Mipibu/RN
Daniel Amorim Vila
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

LUCAS RICARDO BRANDÃO DE ARAÚJO, CPF: 042.348.023-52, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Instalação (LI), para Posto de combustíveis líquidos, a ser localizado na Rod. BR 304, Km 25, s/n, Zona de Expansão Urbana, Macaíba/RN.
LUCAS RICARDO BRANDÃO DE ARAÚJO
CPF: 042.348.023-52

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MFDE SALES - ME, CNPJ: 07.852.620/0001-06, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença Simplificada nº 2017-108978/TEC/RLS-0103, válida até 04/09/2022, para Unidade de beneficiamento de caroço de algodão com fabricação de óleo vegetal e ração animal, a Rua Manoel Pedro Viana, 310, São Vicente, Apodi/RN. Mozart Ferreira - Proprietário.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Norsa Refrigerantes S.A, CNPJ 07.196.033.0027-37, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Renovação da Licença de Operação para a fabricação de refrigerantes carbonatados, localizada na Rod. BR 304 BR 226, Km 300 - Setor 04 0013 0279, S/N, Zona da Expansão Urbana Sul, Macaíba/RN, CEP: 59282-137.

João Dehon Brito Barros
Gerente Industrial

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo

A PETRORECONCAVO S.A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 07/11/2026, em favor do empreendimento: LINHA INJETORA 7-LOR-0013-RN, localizado na zona rural do município de Governador Diz Sept Rosado/RN;
A PETRORECONCAVO S.A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 07/11/2026, em favor do empreendimento: LINHA INJETORA 7-BR-0043-RN, localizado na zona rural do município de Upanema/RN;
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença de alteração (LA) Nº 2025-248128/TEC/LA-0065 com validade até 13/11/2027, referente a Alteração de 01 (um) poço petrolífero em 01 (um) poço injetor de água de código 8-RFQ-0026D-RN, localizado no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN;
Licença de operação (LO) Nº 2025-246012/TEC/LO-0225 com validade até 14/11/2028, referente a operação de 01 (um) Sistema de Injeção de Água (SIA) de código 7-LOR-0025-RN e sua respectiva linha injetora com 2.205,59 metros, localizado no Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
Licença de operação (LO) Nº 2025-246329/TEC/LO-0239 com validade até 14/11/2028, referente a operação de 01 (um) poço injetor de água de código 7-BE-0002-RN e sua respectiva linha injetora com 921,27 metros, localizado no Campo de Produção de Boa Esperança (BE), Município de Felipe Guerra/RN.
Licença prévia para perfuração (LPpe) Nº 2025-243369/TEC/LPpe-0008 com validade até 06/11/2027 referente a perfuração de 01 (um) poço injetor de água de código SBO-I-POT-2, localizado no Campo de Produção Sabiá-Laranjeira (SLJ), Município de Assú/RN;
Licença de instalação e operação (LIO) Nº 2025-246199/TEC/LIO-0011 com validade até 06/11/2028 referente a 05 (cinco) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos RFQ-DW-47 com 1.168,71 metros; RFQ-DW-48 com 1.213,41 metros; RFQ-DW-49 com 1.302,79 metros; RFQ-DW-51 com 1.136,64 metros, localizadas no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN.
Licença de Instalação (LI) Nº 2025-242703/TEC/LI-0023 com validade até 12/11/2026 referente a Alteração de 01 (uma) linha de injeção de água do poço injetor de código 3-LOR-0005-RN com 1.494,06 metros, localizado no Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Licença de operação (LO) Nº 2024-222336/TEC/LO-0703 com validade até 12/11/2028, referente a operação de 39 (trinta e nove) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos: 1-LOR-0001-RN com 2.040,69 metros; 3-LOR-0005-RN com 1.584,97 metros; 7-LOR-0006-RN com 620,56 metros; 7-LOR-0007-RN com 617,00 metros; 7-LOR-0009-RN com 396,31 metros; 7-LOR-0011-RN com 1.246,61 metros; 7-LOR-0012-RN com 984,17 metros; 7-LOR-0013-RN com 1.218,66 metros; 7-LOR-0014-RN com 1.859,98 metros; 7-LOR-0015-RN com 1.017,26 metros; 7-LOR-0017-RN com 1.286,09 metros; 7-LOR-0018-RN com 959,44 metros; 7-LOR-0019-RN com 1.379,42 metros; 7-LOR-0020-RN com 2.573,01 metros; 7-LOR-0021-RN com 2.077,03 metros; 7-LOR-0022-RN com 1.876,02 metros; 7-LOR-0023-RN com 1.281,36 metros; 7-LOR-0024-RN com 2.297,74 metros; 7-LOR-0026-RN com 1.158,34 metros; 7-LOR-0027-RN com 1.681,57 metros; 7-LOR-0028-RN com 1.959,69 metros; 7-LOR-0030-RN com 2.017,18 metros; 7-LOR-0033-RN com 2.698,82 metros; 7-LOR-0034-RN com 1.404,79 metros; 7-LOR-0035-RN com 2.028,07 metros; 7-LOR-0037-RN: com 1.311,86 metros; 7-LOR-0039-RN com 1.548,78 metros; 7-LOR-0041-RN com 1.355,13 metros; 9-LOR-0042D-RN / 7-LOR-0043HP-RN / 7-LOR-0044HP-RN com 1.538,97 metros; 7-LOR-0045-RN com 1.803,84 metros; 7-LOR-0046-RN com 662,73 metros; 7-LOR-0047-RN com 988,98 metros; 7-LOR-0048-RN com 1.025,74 metros; 7-LOR-0049-RN com 1.303,87 metros; 7-LOR-0050-RN com 1.419,62 metros; 7-LOR-0051-RN com 1.414,45 metros; 7-LOR-0053-RN com 1.294,07 metros; 7-LOR-0054-RN com 1.031,54 metros; 7-LOR-0055-RN com 1.765,92 metros, localizadas no Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Licença de alteração (LA) Nº 2025-242293/TEC/LA-0017 com validade até 12/11/2026 referente a Alteração 01 (uma) Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) Upanema-A (UPN-A), localizado no Campo de Produção de Upanema (UPN), Município de Upanema/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo

A PETRORECONCAVO S.A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 22/09/2026, em favor do empreendimento: POÇO INJETOR SBO-I-02-HW, localizado na zona rural do município de Assú/RN;
A PETRORECONCAVO S.A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 07/11/2026, em favor do empreendimento: LINHA INJETORA SBO-0030, localizado na zona rural do município de Assú/RN;
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

57.897.254 FABOLO CHARDETH DOS SANTOS, CNPJ: 57.897.254/0001-71, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO, para uma sucata de materiais metálicos, que possui uma área construída de 60,0 m², localizada na Rua João Profiro de Lima, 15, Nova Descoberta - Caicó/RN.

57.897.254 FABOLO CHARDETH DOS SANTOS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença Simplificada (LS) Nº 2025-244005/TEC/LS-0181 com validade até 06/11/2027 referente a 03 (três) acessos aos poços petrolíferos de códigos SBO-LOC-2 com 53,09 metros, SBO-PROD-1HW com 83,76 metros e SBO-PROD-2HW com 767,13 metros, localizados no Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN;
Licença Prévia (LP) Nº 2025-244004/TEC/LP-0092 com validade até 06/11/2027 referente a 03 (três) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos SBO-LOC-2 com 321,89 metros, metros; SBO-PROD-2HW com 947,61 metros; e CONEXÃO: Manifold com extensão complementar de 1.483,00 metros, localizadas no localizados no Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença de Alteração (LA) Nº 2024-216173/TEC/LA-0062 com validade até 06/11/2026 referente a 01 (um) poço produtor em um poço injetor de água de código 3-PRR-0002-RN, localizado no Campo de Produção de Sabia da Mata (SDM), Município de Assú/RN;
Licença de Instalação (LI) Nº 2025-244006/TEC/LI-0041 com validade até 06/11/2026 referente a 01 (uma) linha de injetora de água do poço injetor de água de código 7-SDM-0026-RN com 1.063,09 metros, localizado no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN;
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRO RECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença Prévia (LP) Nº 2025-240755/TEC/LP-0021 com validade até 12/11/2027 referente a viabilidade ambiental para 03 (três) linhas de surgência dos poços WS-HZ3-P-ALG200 com metros; WS-HZ4-P-ALG200 com 1.638,10 metros; e, WN-HZ10-P-ALG200 com 1.042,75 metros, localizadas no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN;
Licença Simplificada (LS) Nº 025-242362/TEC/LS-0112 com validade até 12/11/2027 referente a Instalação de 02 (dois) acessos aos poços petrolíferos de códigos WS-HZ4-P-ALG200 com 559,72 metros, WN-HZ10-P-ALG200 com 135,88 metros. Localizados no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

WIRELINE BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 10.939.748/0001-08, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Operação Nº2024-217432/TEC/LO-0589, com prazo de validade até 14/11/2031, em favor do empreendimento Transporte de Carga Perigosa, localizada em Rua José Alves de Aquino, nº25, Bairro Bela Vista, Mossoró/RN.
Sidney Esteves dos Santos
Responsável Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MANDACARU ENERGIA LTDA, CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença de Operação – LO nº 2024-216813/TEC/LO-0243 com prazo de validade até 14/11/2028, em favor de 01 (um) Poço petrolífero de código 1-PTX-0003-RN. Localizado no Campo Colibri, zona rural, município de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Clarindo Caetano Machado Neto – Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

MANDACARU ENERGIA LTDA, CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação de Licença de Operação – RLO nº 2024-225836/TEC/RLO-2374 com prazo de validade até 14/11/2028, em favor de 01 (uma) Estação Coletora Satélite vinculada a um poço petrolífero de código 7-CLD-0007-RN. Localizado no Campo Cardeal, zona rural, município de Mossoró/RN.
Clarindo Caetano Machado Neto
Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

MANDACARU ENERGIA LTDA, CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação de Licença de Operação – RLO nº 2025-241193/TEC/RLO-0129 com prazo de validade até 14/11/2028, em favor de 01 (um) poço petrolífero de código 7-CLD-0007-RN. Localizado no Campo Cardeal, zona rural, município de Mossoró/RN. Clarindo Caetano Machado Neto
Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO
MANDACARU ENERGIA LTDA, CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Renovação de Licença de Operação – RLO nº 2025-242517/TEC/RLO-0195 com prazo de validade até 16/11/2028, em favor de 01 (um) poço petrolífero de código 7-CLD-0015-RN. Localizado no Campo Cardeal, zona rural, município de Mossoró/RN.
Clarindo Caetano Machado Neto
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
RAIMUNDO GENIVAL DO MONTE, CPF: 035.079.464-24, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para a atividade de Carcinicultura, localizada no Sítio Santo Antônio, SN, Zona Rural de Mossoró/RN.
Raimundo Genival do Monte
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.473.008/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação (LO) para a extração da substância mineral Xisto, em uma área de 12,98 hectares, com volume de extração de 1000m³/mês, localizado no Sítio Tuiuiú (mina Tuiuiú), Zona rural, Município de Santana do Seridó/RN, sob o Processo ANM: 848.109/2023.
Kaio Cezzar Camêlo Leal Eulalio
Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença: Licença de Operação Nº 2025-246952/TEC/LO-0261, com validade até 19/11/2028, para 07 (sete) linhas de surgência dos poços petrolíferos de Códigos 7-SBO-0034-RN com 2.461,69 metros, 7-SBO-0036-RN com 1.658,99 metros; 7-SBO-0038-RN, com 1.847,88 metros; 7-SBO-0039-RN, com 3.230,84 metros, 7-SBO-0040-RN, com 3.390,38 metros; 7-SBO-0042-RN, com 4.000,00 metros; e 7-SBO-0043-RN, com 2.059,26 metros, localizadas Campo de Produção de Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças: Licença Prévia Nº 2025-241375/TEC/LP-0043, com validade até 31/10/2027, para Viabilidade ambiental para 01 (uma) linha injetora de água do poço injetor de código SBO-I-POT-2, com água a ser injetada a partir do manifold da Estação Coletora Satélite (ECS) CNB, Campo de Produção Sabiá-Laranjeira (SLJ), Município de Assú/RN; Renovação de Licença de Operação Nº 2024-216378/TEC/RLO-1503, com validade até 03/12/2027, para 01 (um) poço petrolífero de código 3-RFQ-0037D-RN, localizado no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN; Renovação de Licença de Operação Nº 2024-216486/TEC/RLO-1538, com validade até 19/11/2028, para 02 (duas) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos 7-LOR-0087-RN e 7-LOR-0088-RN, com produções escoadas para a Estação Coletora e Compressora (ECC) LOR, localizadas no Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN; Licença de Regularização Nº 2025-244079/TEC/LRO-0140, com validade até 19/11/2026, para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-JZ-0006-RN, localizada no Campo de Produção de Juazeiro (JZ), Município de Upanema/RN; Licença de Alteração N º 2025-248312/TEC/LA-0068, com validade até 19/11/2027, para Alteração em 01 (um) Gasoduto para inclusão da proteção catódica de código ECC-CENTRAL RFQ / ECC-CENTRAL LV, localizado no Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 27.003.103/0001-61, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença de Operação - RLO, para Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde, localizada na Rua. Das Flores, nº 15, Sala 01, Nova Esperança, CEP: 59.990-000, Rafael Fernandes/RN.
Cleanto de Araújo Ferreira
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
J. S. DA SILVA, CNPJ 05.688.997/0001-38, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença Simplificada* para a **Indústria de Cerâmica Vermelha**, localizada no **Sítio Caldeirão, S/N, Zona Rural - Parelhas/RN**.
JOSÉ SIMÃO DA SILVA
Administrador

AVISO DE LEILÃO
EDITAL DE LEILÃO DETRAN_ CREDENCIADAS 012/2025
Processo nº 02910034.001345/2025-95

O Departamento Estadual de Trânsito | Governo do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21; Lei no 8.722/93 e seu Dec. Regulamentador no 1.305/94; Resoluções 011/98 e 623/16 do CONTRAN; do art. 328, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Lei no 13.160/15, da PORTARIA Nº 1369/2021-GADIR de 10 de dezembro de 2021 e PORTARIA Nº 229/2022 – GADIR de 24 de março de 2022, que realizará licitação na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE, de acordo com o Processo nº 02910034.001345/2025-95, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado, o senhor Francisco Doege Esteves Filho, JUCERN N.º 024/11. Edital de LEILÃO DETRAN_ CREDENCIADAS 012/2025 de veículos e ciclomotores apreendidos e abandonados e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de sessenta dias e estão nos depósitos (pátios) credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. O leilão será realizado no dia 16 de dezembro de 2025 com início às 10 horas, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações nos sites: <http://www.detrان.rn.gov.br/>; www.lancecertoleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 99865-2897; (84) 3223-4146; e e-mail comissaodeleilao@detrان.rn.gov.br.
NOTIFICAÇÃO: ATRAVÉS DO LINK <https://armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/geral/1/924001eba-7cd4e7395cb42946281d3d1.pdf>, DESDE JÁ, NESTE ATO, FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE, QUERENDO RECLAMAR, REGULARIZAR E RETIRAR O VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, ENTRAR EM CONTATO PELO EMAIL comissaodeleilao@detrان.rn.gov.br.
Natal/RN, 24 de novembro de 2025.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS
O VBC EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - LAGOA ECO VILLAGE, Inscrito no CNPJ:Nº 05.948.737/0001-54, torna público que está solicitando do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a Licença Simplificada - LS para o VBC EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, desenvolve atividade de um Condomínio Residencial com 16 unidades, localizado na Av. Tibau do Sul - Guarairás, S/N, Pernambucozinho, Tibau do Sul/RN.
VBC EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Socio/Proprietário

CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA
POSTO EMAUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrito sobre o 03.979.385/0005-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte(IDEMA), a Licença Prévia de nº 2025-246361/TEC/LP-0133 com validade 19/11/2030, para Viabilidade ambiental para construção de um Posto revendedor de Combustíveis Líquidos com capacidade prevista até 75m³ , localizado na Rodovia Br226 – km64 - SN – Zona Rural – Senador Eloi de Souza – RN - JÚLIO CESAR FERNANDES DE MORAISSócio Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
O DUNE VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 54.416.584/0001-00, torna público que está solicitando do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, a Licença Simplificada - LS, para o empreendimento denominado de Condomínio de lotes “DUNE VILLE”, localizado na Estrada do Reduto, Nº5008, Quadra 09, Lote 06, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59585-000.
DUNE VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PROPRIETARIO

PEDIDO LICENÇA SIMPLIFICADA
CONSTRUTORA CAGEO LTDA, CNPJ nº 03.722.669/0001-85, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada, para um Conjunto Habitacional, localizado na Rua Carolina Wanderley, s/n, Dom Elizeu, Assu/RN.
CONSTRUTORA CAGEO LTDA
- Proprietario-

Prefeituras e Câmaras Municipais

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ nº 08.084.014/0001-42, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação (LI), para a Atividade de Escola, localizado na Rua Antônio Gondim, S/N, São Pedro, Campo Grande/RN. Francisco das Chagas Eufráasio Vieira de Melo - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025-SRP
A Prefeitura de Fernando Pedroza/RN, realizará Pregão Eletrônico nº 009/2025-SRP, tipo menor preço por item, com abertura em 08/12/2025, às 9h00, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de atendermos as necessidades do sistema municipal de ensino do município de Fernando Pedroza/RN. Propostas a partir de 25/11/2025. Edital: no portal ou solicitado via e-mail: cpl.pmfpg@gmail.com. Fernando Pedroza/RN, 24 de novembro de 2025. Odson Lima Cirne - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas-RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 15 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 24 de novembro de 2025
DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas-RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS ESSENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 11 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 24 de novembro de 2025
DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA, Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas-RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÁS GLP E VASILHAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: 09:14 horas do dia 12 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento

legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Jardim de Piranhas-RN, 24 de novembro de 2025
DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas-RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 12 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: 13:15 horas do dia 12 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Jardim de Piranhas-RN, 24 de novembro de 2025
DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas-RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: 13:15 horas do dia 15 de dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Jardim de Piranhas-RN, 24 de novembro de 2025
DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA
Pregoeira Oficial

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

O Município de São Miguel do Gostoso/RN, 01.612.396/0001-90, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS, sob o Nº 2024-215526/TEC/AE-0164, com prazo de validade de 2 (DOIS) anos, em favor do empreendimento Canteiro de Obras para implantação de 10 quiosques, localizado nas coordenadas de referência V1: UTM (Zona 25M) Datum SIRGAS 2000: 200.770,1302 mE; 9.435.254,8319 mN.
LEONARDO TEIXEIRA - Prefeito Municipal.

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

- Humilhar ou constranger
- Delegar tarefas impossíveis
- Gritar ou ameaçar com violência
- Ignorar ou isolar o profissional
- Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

- Comportamento isolado ou eventual
- Cobranças e críticas construtivas
- Repreensão com abertura à defesa
- Transferência justificada

Senado Federal

Fonte: MPF